

# DIÁRIO DO Terça-feira, LEGISLATIVO

#### MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes - PMDB

1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD 2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV 1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT 2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT 3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

#### **SUMÁRIO**

#### 1 - ATAS

- $1.1-18^{\rm a}$ Reunião Extraordinária da  $3^{\rm a}$  Sessão Legislativa Ordinária da  $18^{\rm a}$  Legislatura
- 1.2 19<sup>a</sup> Reunião Extraordinária da 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 18<sup>a</sup> Legislatura
- 1.3 Reuniões de Comissões

#### 2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

#### 3 - ORDENS DO DIA

- 3.1 Plenário
- 3.2 Comissões

# 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 Plenário
- 4.2 Comissões
- 5 TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 6 PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES
- 7 MATÉRIA ADMINISTRATIVA



**ATAS** 

# ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/12/2017

#### Presidência do Deputado Adalclever Lopes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1º Fase: Questão de Ordem – Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.497, 1.583, 1.821, 2.067 e 2.800/2015, 3.184, 3.310, 3.327 e 3.561/2016 e 4.009, 4.032 e 4.086/2017; aprovação – Discussão do Parecer pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.237/2017; rejeição - 2ª Fase: Palavras do Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2015; inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição; chamada para recomposição de quórum; existência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição; renovação da votação nominal da proposta; rejeição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2015; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação nominal da proposta; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.720/2017; não recebimento de duas emendas do deputado Sargento Rodrigues; encerramento da discussão; votação nominal do projeto; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.684/2004; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.388/2005; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 48/2017; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 70/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; prejudicialidade da Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.284/2016; encerramento da discussão; discurso do deputado Sargento Rodrigues; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.844/2016; apresentação da Emenda nº 1; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência; encerramento da discussão; votação nominal



do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.310/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 628/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 483/2015; discursos dos deputados Fred Costa, Vanderlei Miranda e Anselmo José Domingos; encerramento da discussão; requerimento do deputado Fred Costa; aprovação do requerimento; votação nominal do projeto; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 665/2015; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Transporte - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 -Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.039/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.083/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.098/2015; encerramento da discussão; discurso do deputado Durval Ângelo; votação nominal do projeto; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.121/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.356/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 -Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.380/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.479/2015; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.622/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.141/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.182/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.674/2015; apresentação do Substitutivo nº 2; encerramento da discussão; encaminhamento do substitutivo com o projeto à Comissão de Meio Ambiente -Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.723/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.844/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.874/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.882/2015; apresentação das Emendas nºs 2 a 17; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Educação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.951/2015; encerramento da discussão; discurso do deputado Leonídio Bouças; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.078/2015; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.141/2015; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.294/2016; encerramento da discussão; Questão de Ordem; requerimento do deputado João Leite; aprovação do requerimento; votação nominal do projeto; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.399/2016; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.672/2016; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.676/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.677/2016; apresentação das Emendas nºs 3 a 7; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.729/2016; aprovação com a Emenda nº 1 -Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.100/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.115/2017; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.211/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.340/2017; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Desenvolvimento Econômico – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.355/2017; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Administração Pública – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.390/2017; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.434/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.450/2017; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Cultura – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.543/2017; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.559/2017; apresentação das Emendas nºs 1 e 2; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com



o projeto à Comissão de Agropecuária – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.616/2017; encerramento da discussão; discursos dos deputados Sargento Rodrigues e Alencar da Silveira Jr.; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.799/2017; aprovação com as Emendas nºs 1 a 3 – Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

#### Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 18 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

− O deputado Iran Barbosa, 2º-secretário ad hoc, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

# 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

### Questão de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, faço um apelo a V. Exa. Já estamos aqui no Plenário desde as 10 horas. Fizemos audiências públicas. Entendemos que alguns colegas têm os seus afazeres, não é crítica nenhuma, mas não almocei, não tive oportunidade de fazer nada. Vejo que alguns colegas que estavam aqui no Plenário já não se encontram mais: alguns estão em comissões; outros, em seus gabinetes. E, depois de muito custo, conseguimos andar com a pauta. Assim, peço a V. Exa. e aos demais parlamentares que fiquem no Plenário, a fim de votarmos os projetos de interesse, inclusive, de outros colegas. Precisamos de quórum qualificado para uma PEC que vai ser votada agora, à qual, inclusive, o próprio parecer do líder de governo, deputado Durval Ângelo, é favorável. Então, para que possamos dar celeridade ao processo, peço que todos os deputados façam o sacrificio de ficar uma hora e meia aqui no Plenário. Acredito que não vai custar a ninguém. É o pedido que faço a V. Exa.



O presidente – Caro deputado Gustavo Corrêa, a presidência vai votar os pareceres de redação final, pedindo a suspensão das comissões para votar a proposta de emenda constitucional, que requer um número maior de deputados. Solicito, assim, à assessoria que peça a suspensão dos trabalhos das comissões.

#### Discussão e Votação de Pareceres

A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos
 Projetos de Lei nºs 1.497, 1.583, 1.821, 2.067 e 2.800/2015, 3.184, 3.310, 3.327 e 3.561/2016 e 4.009, 4.032 e 4.086/2017 (- À sanção.).

O presidente – Discussão do parecer de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.237/2017, de autoria do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Incluído em ordem do dia nos termos do art. 104 do Regimento Interno. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Rejeitado.

#### 2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Palayras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião a matéria apreciada na ordinária realizada hoje, à tarde.

#### Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Prosseguimento da votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2015, do deputado Sargento Rodrigues e outros, que altera o art. 136 da Constituição do Estado. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Durval Ângelo opinou pela rejeição da proposta. A presidência verifica de plano que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para recomposição de quórum.

O secretário (deputado Rogério Correia) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam a chamada 57 deputados. Portanto, há quórum especial para a votação de proposta de emenda à Constituição.

A presidência vai renovar a votação da matéria pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A presidência lembra ao Plenário que a proposta de emenda à Constituição será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, a proposta.

- Registram "sim":

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Dalmo Ribeiro Silva – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tito Torres.

- Registram "não":



André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gustavo Santana – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Paulo Guedes – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram "sim" 19 deputados; votaram "não" 34 deputados, totalizando 53 votos. Está, portanto, rejeitada a Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2015. Arquive-se a proposta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-259 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sardoá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

#### - Registram "sim":

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado João Magalhães - Presidente, meu voto é "sim".

O presidente – Está computado. Votaram "sim" 56 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.785/2016 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2015, do deputado Sargento Rodrigues e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 4º da Constituição do Estado. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. A presidência, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Durval Ângelo. Com a palavra, o deputado Durval Ângelo.

O deputado Durval Ângelo – Meu parecer é o seguinte:

# PARECER PARA O 1º TURNO DO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12/2015

#### Relatório

Subscrita por mais de um terço dos membros da Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe acrescenta parágrafo ao art. 4º da Constituição do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/2/2015, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para, nos termos do art. 201, combinado com o art. 111, I, "a", do Regimento Interno, receber parecer.



#### Fundamentação

A proposição sob análise visa a acrescentar o seguinte § 9º ao art. 4º da Constituição do Estado:

"§ 9º – A lei estabelecerá prazo razoável de duração dos processos administrativos, findo o qual, não havendo resposta, a unidade administrativa responsável pelo julgamento do processo ficará impedida de concluir os demais processos em tramitação até que seja emitida a resposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como o eventual ressarcimento, se o ato resultar prejuízo ao erário."

Primeiramente, há que se dizer que criar medidas sancionatórias para a administração estadual não é tarefa simples. Em um projeto de iniciativa parlamentar, não pode o legislador estadual, por exemplo, estabelecer sanções disciplinares para os servidores públicos civis do Estado, sob pena de afronta ao art. 66, III, "c", da Constituição do Estado. Não pode, igualmente, sem vício, criar sanções penais e civis, sob pena de usurpar competências constitucionalmente deferidas privativamente à União (art. 22, I, da Constituição Federal).

Não pode, por isso, criar novas hipóteses de crimes de responsabilidade, pois prevalece na doutrina e jurisprudência nacionais o entendimento de que os crimes de responsabilidade possuem, fundamentalmente, natureza política, razão que justifica, inclusive, o procedimento diferenciado que seguem. É por essa razão, também, que apenas agentes políticos podem praticá-los, segundo a linha de entendimento sedimentada no Supremo Tribunal Federal (RE/AgR 579799/SP, Rcl-MC-Agr 6034/SP). Sendo ilícito de natureza político-administrativa, o crime de responsabilidade está intimamente relacionado ao princípio da separação dos Poderes, no que diz respeito aos mecanismos de controles mútuos, diferenciando-se, nesse aspecto, da responsabilidade puramente administrativa, própria dos servidores em geral e que se insere no âmbito do poder disciplinar de cada ente da Federação.

A primeira objeção, portanto, é que, como a definição de crimes de responsabilidade relaciona-se com os mecanismos de controle entre os Poderes, a sede própria para o seu tratamento é a própria Constituição Federal, e o modelo nela estabelecido deve ser obrigatoriamente observado pelas unidades da Federação. Em questões dessa natureza, o STF tem continuamente declarado inconstitucionais normas de Constituições Estaduais que criam novas hipóteses de crime de responsabilidade, por se afastarem do paradigma estabelecido pela Constituição Federal. Foi o que aconteceu, por exemplo, ao julgar inconstitucional emenda à Constituição do Estado do Espírito Santo que incluiu a possibilidade de a Assembleia Legislativa convocar o Presidente do Tribunal de Justiça estadual a prestar informações sobre assunto previamente determinado (ADI 2911, julgamento em 10/8/2006).

A segunda questão a ser considerada é que, por se constituir como ilícito, o crime de responsabilidade insere-se no rol da competência privativa da União para legislar sobre direito penal (art. 22, I, da Constituição Federal). Assim, a definição jurídica do delito e a regulamentação do processo e do julgamento é da competência da União (ADIMC 2050, julgamento em 2/9/99 e ADIMC 2235, julgamento em 29/6/2000, ADI 1901/MG, julgamento em 3/2/2003). Tal entendimento já está consolidado na Súmula 722 do STF, a qual estabelece que: "São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento". Essa fundamentação tem servido de suporte para o julgamento de inúmeras tentativas, levadas a efeito por Constituições estaduais, de ampliar as possibilidades de crimes de responsabilidade. À guisa de exemplo, pode-se citar o caso da Constituição de Rondônia (ADI 132/RO, julgamento em 30/4/2003).

Por outro lado, a Lei nº 14.184, de 2002, que cuida de normas gerais sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, instituiu um meio de coerção que, ao prever sanção de ordem institucional, a nosso ver, não esbarra nos mencionados obstáculos jurídicos. O art. 47 dessa lei estabelece que a autoridade responsável pelo processo administrativo tem 60 dias para decidi-lo, permitindo-se uma única prorrogação pelo mesmo prazo, desde que expressamente justificado. O art. 48, por sua vez, dispõe que, "expirado sem decisão o prazo prescrito ou prorrogado nos termos do art. 47, fica a unidade administrativa responsável pelo julgamento do processo impedida de concluir os demais processos em tramitação, até que seja emitida a decisão".



Assim, o mencionado dispositivo obsta que a unidade administrativa competente para o julgamento do processo decida qualquer outro processo sob sua alçada quando não o decidir dentro de 60 dias, contados da conclusão da instrução ou quando o referido prazo for prorrogado. Adicionalmente, prevê que, se do impedimento previsto no artigo 48 resultar ônus para o erário, o servidor ou a autoridade responsável ressarcirá o Estado pelo prejuízo.

Ocorre que, conforme ressaltado na justificação que acompanha a proposição, a antedita lei tem aplicação subsidiária e não se aplica aos processos administrativos especiais, que continuam regidos por lei própria, conforme prescreve o art. 1°, § 2°, da lei geral de processo administrativo estadual. Assim, a proposição sob análise tem o propósito específico de estender a mencionada sanção para todos os processos administrativos, sejam eles regidos pela legislação ordinária – a Lei nº 14.184, de 2002 –, sejam regidos por legislação específica.

Ademais, a medida introduz na Carta Estadual o direito à duração razoável do processo, medida equivalente à inscrita no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição da República, segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Por fim, ressalte-se que a proposição está em consonância com as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 2011, que regulamenta o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e disciplina os procedimentos a serem observados pela administração direta ou indireta dos três Poderes da República, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas de todas as esferas federativas, com o fim de garantir o acesso a informações.

#### Conclusão

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2015.

O presidente – Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, a proposta.

- Registram "sim":

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram "sim" 56 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a proposta. À Comissão Especial.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.720/2017, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito adicional ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, deixou de receber, nos termos do inciso II do art. 173, c/c o art. 204, do Regimento Interno, duas emendas do deputado Sargento Rodrigues. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo



eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

# - Registram "sim":

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Hely Tarqüínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

- O deputado Gustavo Santana Meu voto é "sim", presidente.
- O deputado Antonio Carlos Arantes Voto "sim".
- O presidente Estão computados. Votaram "sim" 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.684/2004, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2003. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

#### - Registram "sim":

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente - Votaram "sim" 59 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.388/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2004. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.



#### - Registram "sim":

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Gustavo Santana - Presidente, voto "sim".

O presidente – Está computado. Votaram "sim" 55 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 48/2017, da Mesa da Assembleia, que autoriza a filiação, por prazo indeterminado, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – Unale –, bem como autoriza o repasse de contribuições a essa entidade de representação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

#### - Registram "sim":

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Luiz Humberto Carneiro – Sr. Presidente, o meu voto é "sim".

O presidente – Está computado. Votaram "sim" 56 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Mesa da Assembleia.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 70/2017, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A presidência lembra ao Plenário que o projeto será aprovado se obtiver, no mínimo, 39 votos favoráveis. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.



#### - Registram "sim":

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarqüínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

- O deputado Dalmo Ribeiro Silva Sr. Presidente, o meu voto é "sim".
- O deputado Paulo Guedes Presidente, voto "sim".
- O deputado Ulysses Gomes Sr. Presidente, voto "sim".
- O deputado Fred Costa Presidente, o meu voto é "sim".

O presidente – Estão computados. Votaram "sim" 59 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 70/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.284/2016, do deputado Cabo Júlio, que dá nova redação ao art. 5º – A da Lei nº 15.962, de 30/12/2005, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos básicos das categorias que menciona, estabelece as tabelas de vencimento básico dos policiais civis e militares, altera as Leis nºs 11.830, de 6/7/1995, que cria o Fundo Estadual de Habitação, e 14.695, de 30/7/2003, que cria a carreira de Agente de Segurança Penitenciário, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues\* – Presidente, pelo adiantar da hora, serei muito breve. O deputado Cabo Júlio não se faz presente, e a regra nossa é não votar projeto quando o deputado, autor do projeto, não está presente. No entanto, o deputado Cabo Júlio se encontra com o seu filho doente, então seria justo fazer a votação porque é motivo de força maior a ausência do parlamentar. Assim, encaminho a matéria favoravelmente e peço aos demais colegas que votem "sim", até porque isso vai favorecer e ajudar o próprio Poder Executivo a se organizar, principalmente na questão de efetivo, e ajudar os colegas companheiros e companheiras da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais que prestam relevante serviço junto às bancas examinadoras do Detran em Minas Gerais. Apenas essa observação, presidente.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

#### - Registram "sim":

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana –



Hely Tarqüínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 60 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.284/2016 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.844/2016, do governador do Estado, que institui a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa a Emenda nº 1, publicada na edição do dia 13/12/2017, apoiada pelo seguinte Acordo de Líderes:

#### ACORDO DE LÍDERES

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja recebida, em 2º turno, uma emenda do deputado Bosco ao Projeto de Lei nº 3.844/2016, contendo matéria nova.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2017.

André Quintão, líder do BMM – Agostinho Patrus Filho, líder do BCMG – Gustavo Corrêa, líder do BVC – Tadeu Martins Leite, líder da Maioria – Gustavo Valadares, líder da Minoria.

# DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 12 de dezembro de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Bosco, que recebeu o nº 1, e que, por conter matéria nova, veio apoiada por Acordo de Líderes. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

- Registram "sim":

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.



O presidente – Votaram "sim" 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

#### - Registram "sim":

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.844/2016 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.310/2017, do governador do Estado, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais a receber, mediante dação em pagamento, imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

#### - Registram "sim":

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Dirceu Ribeiro - Presidente, voto "sim".

O presidente – Está computado. Votaram "sim" 61 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.310/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 628/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhandu o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado.



A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

#### - Registram "sim":

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – João Leite – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram "sim" 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 628/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 483/2015, do deputado Fred Costa, que altera o inciso I do art. 5º da Lei nº 14.181, de 17/1/2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Fred Costa.

O deputado Fred Costa\* – Sras. e Srs. deputados, é apenas para dirimir uma dúvida, já que o assessor da bancada governista, o Carlão, nos traz a informação de que a Secretaria de Meio Ambiente trouxe uma diretriz para votar o substitutivo. Quero aqui compartilhar com vocês que a secretaria não se ateve à integralidade do texto, já que ela entendeu que eu estava proibindo a pesca profissional. Então, quero alertá-los de que o que estamos prevendo é que o pescador esportivo ou aquele que o faz apenas por lazer não pode levar, como é permitido, hoje, 10kg de peixe para a sua casa. Não estamos tratando aqui do pescador profissional, que aufere dessa atividade o seu ganha-pão.

Por que apresentei esse projeto? Ele veio da sociedade civil organizada, dos próprios grupos de pesca esportiva, porque, lamentavelmente, estamos entrando num momento de escassez de peixe por causa do ato indiscriminado da pescaria. Então, não estamos, repito, tratando da pescaria profissional, apenas da esportiva e de lazer. Lembro ainda que os Estados de Goiás e Mato Grosso já aprovaram isso. Portanto, venho aqui pedir aos colegas que o aprovem na forma do texto original, caso contrário, mudar de 10kg para 5kg não é avanço, não significa nada. Aí não merece, na minha modesta opinião, que a gente o aprove. Logo, esse substitutivo que está aqui é inócuo. É preciso que seja aprovado na forma original. Agradeço a atenção de todos.

O presidente – Com a palavra, para discutir, o deputado Vanderlei Miranda.

O deputado Vanderlei Miranda\* – Vou ser breve, Sr. Presidente. Vou fazer o encaminhamento daqui mesmo, até para me unir à defesa que o deputado Fred Costa faz ao projeto.

Alguns colegas aqui sabem que amo a pesca. Sempre que posso, gosto de pescar. Já existe, por exemplo, no Pantanal, áreas preservadas, como uma região no Pantanal Sul, chamada Abobral, onde, definitivamente, não se pode pescar para embarcar, pode-se fazer a pesca esportiva.

Vemos uma necessidade muito grande, não só no nosso estado, mas em todo o Brasil, de que haja um tempo de descanso em relação à pesca embarcada, exatamente para que os rios possam ser repovoados. Faço isso pensando nos meus netos, deputado



Gustavo, que espero possam usufruir da pesca quando adultos. Se continuarmos pescando e tirando do rio o volume que hoje se tira, é um risco muito grande para as nossas futuras gerações.

Embora gostando de pescaria e de embarcar o peixe, faço a defesa de que devemos dar esse tempo de repovoamento ou repovoação, como queiram, dos nossos rios. Agora acho que o projeto precisa ser mais completo no sentido de estender isso, e é preciso haver mecanismos por parte do governo para a pesca profissional. Entendo que o profissional depende dela para viver, mas já há hoje, por exemplo, o salário que o pescador recebe na época do defeso, quando começa a piracema, e já estamos nesse processo que só termina no final de fevereiro e início de março. Até lá o pescador profissional receberá do governo federal um salário mínimo para compensar o tempo em que não estará pescando. Se esse projeto não é dos melhores, já ajuda muito na preservação, bem como para que possamos ter a esperança de que os nossos netos também terão rios em Minas Gerais, rios piscosos, rios realmente fartos de peixes para que também possam usufruir deles, assim como nós usufruímos hoje.

Então ficam aqui as minhas palavras. Primeiro, parabéns, deputado Fred Costa, pelo projeto. Sei que há um projeto do deputado Anselmo que foi anexado ao projeto do deputado Fred Costa, uma medida muito inteligente e muito necessária. Encaminho a votação favoravelmente a esse projeto. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para discutir, o deputado Anselmo.

O deputado Anselmo José Domingos\* – Boa noite a todos. Embora o deputado Vanderlei tenha defendido, com muita clareza, a importância de se aprovar esse projeto na sua redação original, a Comissão de Meio Ambiente, se não me engano, apresentou um substitutivo que ainda permite o transporte de um volume de peixes depois da pesca. Infelizmente, o fato de se permitir esse transporte faz com que o volume de peixes que sai do rio aumente muito. Então defendo que se preserve a fauna dos nossos rios, especialmente a do Rio São Francisco, que é o rio que mais tem sofrido com a pesca amadora e profissional; entretanto, o projeto do deputado Fred trata exclusivamente da pesca amadora. Ele lida com esse assunto no tópico que fala da pesca amadora. Por isso é um projeto que ainda não está completo. Temos de continuar discutindo isso aqui em Minas Gerais e precisamos da cota zero para os rios em todos os sentidos, tanto o amador quanto o profissional. O pescador profissional tem de buscar alternativa de sobrevivência, possivelmente o turismo da pesca, e não depredar o rio com rede, como vemos hoje.

Hoje ninguém retira do leito do Rio São Francisco um volume grande de peixes. Não se retiram hoje aqueles mesmos peixes, principalmente os peixes nativos do Rio São Francisco. Então, é muito importante a aprovação desse projeto. É um passo. Os pescadores amadores como um todo no Estado, aqueles que fizeram contato conosco visando à discussão desse assunto são favoráveis à proibição do transporte de peixe.

No projeto também é incluída a permissão para aqueles peixes que são consumidos pela população ribeirinha. Gostaria de pedir o apoio de todos e manifestar o meu voto favorável ao texto original do projeto do deputado Fred Costa. Muito obrigado.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do deputado Fred Costa em que solicita a inversão da preferência na votação, de modo que o projeto original seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo –



Gustavo Corrêa - Gustavo Santana - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Iran Barbosa - Isauro Calais - João Leite - João Magalhães - Lafayette de Andrada - Leandro Genaro - Leonídio Bouças - Missionário Marcio Santiago - Neilando Pimenta - Noraldino Júnior - Nozinho - Rogério Correia - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Tadeu Martins Leite - Tito Torres - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

- Registram "não":

Antonio Lerin - Emidinho Madeira.

- Registra "branco":

Elismar Prado.

O deputado Hely Tarqüínio – Sr. Presidente, o meu voto é "sim".

O deputado Gil Pereira – Presidente, voto "sim".

O deputado Roberto Andrade – Sr. Presidente, voto "sim".

O presidente – Estão computados. Votaram "sim" 45 deputados. Votaram "não" 2 deputados. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o projeto. Com a aprovação do projeto, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 483/2015 na forma original. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 665/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que dispõe sobre a autorização dos órgãos ambientais para intervenções destinadas à realização de melhorias nas rodovias situadas no Estado, bem como à sua conservação. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição do dia 13/12/2017.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Durval Ângelo, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Transporte para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2015 do deputado Fábio Cherem, que altera a Lei nº 10.545, de 13/12/1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Meio Ambiente opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Braulio Braz – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério



Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

A deputada Celise Laviola – Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O deputado Emidinho Madeira - Presidente, meu voto é "sim".

O deputado Carlos Henrique – Presidente, voto "sim".

O presidente – Estão computados. Votaram "sim" 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.023/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.039/2015, do deputado Sávio Souza Cruz, que altera o art. 3º da Lei nº 20.805, de 26/7/2013, que dispõe sobre o quantitativo de clínicas médicas e psicológicas credenciadas para realizar exames em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da carteira nacional de habilitação e à troca de categoria e dá outra providência. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.039/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.083/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que limita o acesso aos dados constantes em boletins de ocorrência. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

#### - Registram "sim":

André Quintão - Anselmo José Domingos - Antonio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Arlete Magalhães - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Celise Laviola - Dalmo Ribeiro Silva - Dirceu Ribeiro - Doutor Jean Freire - Doutor Wilson Batista - Durval Ângelo - Elismar Prado - Emidinho Madeira - Fabiano Tolentino - Fábio Avelar Oliveira - Fred Costa - Geisa Teixeira - Gil Pereira - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Santana - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Ione Pinheiro - Isauro Calais - João Leite - Lafayette de Andrada - Léo Portela - Luiz Humberto



Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.083/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.098/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a doar à Escola Estadual Ordem e Progresso o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto. Em discussão, o projeto. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Durval Ângelo.

O deputado Durval Ângelo\* – Nós estamos liberando a base para votar esse projeto, que não passou pela Comissão de Constituição e Justiça. Não existe a figura de o Executivo doar para si mesmo. A escola estadual pertence ao Poder Executivo. É a primeira vez que nos deparamos com um projeto dessa natureza aqui.

Estou liberando a base, mas quero dizer que é um projeto fadado a ser inconstitucional. Disse isso ao deputado Sargento Rodrigues quando fizemos a pauta. Que haja uma correção no 2º turno. Não vou encaminhar pela rejeição, mas não há essa modalidade de doação. Está aí o professor de direito constitucional Lafayette de Andrada, que sabe muito bem disso.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 54 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.098/2015. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.121/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que acrescenta o inciso IX ao art. 21 da Lei nº 15.775, de 17/10/2005, que regulamenta o serviço de transporte de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim":



André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Dirceu Ribeiro – Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O presidente – Está computado. Votaram "sim" 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.121/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão da Pessoa com Deficiência.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.356/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a devolução do valor da matrícula nos estabelecimentos de ensino superior nas situações que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. As Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

#### - Registram "sim":

André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Jorge - Antonio Lerin - Arlete Magalhães - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Celise Laviola - Dalmo Ribeiro Silva - Dirceu Ribeiro - Douglas Melo - Doutor Jean Freire - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Emidinho Madeira - Fabiano Tolentino - Fábio Avelar Oliveira - Geisa Teixeira - Geraldo Pimenta - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Ione Pinheiro - Isauro Calais - João Leite - Lafayette de Andrada - Leandro Genaro - Léo Portela - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Missionário Marcio Santiago - Neilando Pimenta - Noraldino Júnior - Nozinho - Paulo Guedes - Rogério Correia - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses - Tito Torres - Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram "sim" 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.356/2015 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.380/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a implantação do Selo Entidade Especial, a ser conferido a entidades de atendimento a pessoas com deficiência no Estado, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.



#### - Registram "sim":

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram "sim" 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.380/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão da Pessoa com Deficiência.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.479/2015, do deputado Gustavo Valadares, que altera dispositivo da Lei nº 21.399, de 3/7/2014. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

#### - Registram "sim":

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram "sim" 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

# - Registram "sim":

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Braulio Braz – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram "sim" 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.479/2015 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.622/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, que dispõe sobre a destinação de unidades habitacionais em caráter prioritário. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na



forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto. Em discussão, projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

#### - Registram "sim":

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Braulio Braz – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram "sim" 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.622/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.141/2015, do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – Lafayette de Andrada – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes.

- O deputado Leandro Genaro Sr. Presidente, meu voto é "sim".
- O deputado Durval Ângelo Presidente, voto "sim".

O presidente – Estão computados. Votaram "sim" 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.141/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.182/2015, do deputado Elismar Prado, que revoga dispositivo da Lei nº 19.988, de 29/12/2011, que altera a Lei nº 14.937, de 23/12/2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do



Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram "sim" 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.182/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.674/2015, do deputado Fabiano Tolentino, que altera a Lei nº 13.635, de 12/7/2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa o Substitutivo nº 2, que foi publicado na edição do dia 13/12/2017.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto um substitutivo do deputado Cristiano Silveira, que recebeu o nº 2, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o substitutivo com o projeto à Comissão de Meio Ambiente, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.723/2015, do deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre a proibição de continuação do abastecimento de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.



O presidente – Votaram "sim" 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.723/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.844/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, que proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bosco – Braulio Braz – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

- Registra "branco":

Carlos Henrique.

O presidente – Votaram "sim" 46 deputados. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.844/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.874/2015, dos deputados Fabiano Tolentino e Antonio Carlos Arantes, que altera a Lei nº 19.476, de 11/1/2011, que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Agropecuária. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emenda.

# - Registram "sim":

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bosco – Braulio Braz – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz



Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1 e a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.874/2015 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.882/2015, do governador do Estado, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 1, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nºs 2 a 17, que foram publicadas na edição do dia 13/12/2017.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto 12 emendas do deputado Sargento Rodrigues, que receberam os nºs 2 a 13, 3 dos deputados Gustavo Corrêa e João Vítor Xavier, que receberam os nºs 14 a 16, e 1 do deputado Cristiano Silveira, que recebeu o nº 17, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Educação, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.951/2015, do deputado João Alberto, que confere ao Município de Dores de Campos o título de Capital Estadual da Selaria e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Leonídio Bouças.

O deputado Leonídio Bouças\* – Esse projeto dá ao Município de Dores de Campos o título de Capital Estadual da Selaria. Vínhamos insistindo havia muito tempo em que esse projeto fosse colocado em pauta. A cidade inteira, prefeito e câmara, todos estão aguardando a aprovação desse projeto, que se reveste de muita importância, porque temos observado que algumas cidades se especializam em determinadas atividades.

Em Dores de Campos, deputado João Leite, 85% das pessoas estão envolvidas na produção da selaria, ou seja, das montarias de couro. Essa transformação da cidade, recebendo o título de Capital da Selaria, sem dúvida alguma, ajudará cada vez mais a autoestima da própria cidade, para se profissionalizar e ser centro de produção de artigos de montaria para todo o Brasil e para o exterior.

Peço aos deputados que votem em unanimidade para a aprovação desse projeto, que é o reconhecimento de Dores de Campos como a Capital da Selaria. Contamos com V. Exas.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva



- Dirceu Ribeiro Doutor Jean Freire Duarte Bechir Durval Ângelo Elismar Prado Emidinho Madeira Fabiano Tolentino –
   Felipe Attiê Geisa Teixeira Gil Pereira Gilberto Abramo Gustavo Corrêa Gustavo Santana Gustavo Valadares Hely
   Tarqüínio Inácio Franco Ione Pinheiro João Leite Leonídio Bouças Luiz Humberto Carneiro Missionário Marcio Santiago Noraldino Júnior Nozinho Paulo Guedes Roberto Andrade Rogério Correia Rosângela Reis Sargento Rodrigues Tadeu Martins Leite Tiago Ulisses Tito Torres Tony Carlos Ulysses Gomes Vanderlei Miranda.
  - O deputado Isauro Calais Sr. Presidente, voto "sim".
  - O deputado Lafayette de Andrada Presidente, meu voto é "sim".
- O presidente Estão computados. Votaram "sim" 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.
  - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cássio Soares – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.951/2015 com a Emenda nº 1. À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.078/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 11.404, de 25/1/1994, que dispõe sobre normas de execução penal e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

# - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cássio Soares – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

- O deputado Antonio Carlos Arantes O meu voto é "sim", Sr. Presidente.
- O deputado Noraldino Júnior O meu voto é "sim".
- O deputado Durval Ângelo Presidente, meu voto é "sim".
- O deputado Carlos Henrique Sr. Presidente, meu voto é "sim".
- O deputado Felipe Attiê Presidente, meu voto é "sim".



O presidente – Estão computados. Votaram "sim" 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Duarte Bechir - Presidente, voto "sim".

O deputado Leonídio Bouças – Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O presidente – Estão computados. Votaram "sim" 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.078/2015 com a Emenda nº 1. À Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.141/2015, do deputado Thiago Cota, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto do Magalhães de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cássio Soares – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Lafayette de Andrada – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

## - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Carlos Henrique – Cássio Soares – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Magalhães – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.



O presidente – Votaram "sim" 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.141/2015 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.294/2016, do deputado João Leite, que proíbe a exigência de uniforme para acompanhantes de frequentadores de clubes recreativos e congêneres no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

#### Questão de Ordem

O deputado João Leite – Sr. Presidente, gostaria de pedir a inversão da votação. Há um acordo, inclusive com os clubes e com o Ministério Público, que havia ajuizado uma ação criminal contra os clubes pelo uso de uniforme de trabalhadores, pessoas que acompanham crianças e idosos nos clubes. No entendimento que fizemos com os clubes, as pessoas não usariam mais uniforme, mas usariam crachá. No substitutivo feito pela Comissão de Constituição e Justiça, foi retirado o uso do crachá. Ficamos, então, com pessoas que não são sócias sem identificação no clube. Portanto, o pedido é para invertermos a votação e votarmos o projeto na sua forma original, que é o entendimento feito com os clubes e com o Ministério Público, para que o Ministério Público retirasse a ação e para que a Assembleia Legislativa legislasse sobre essa matéria. Então, o pedido que faço é para que votemos o projeto na forma como foi apresentado, e não o substitutivo. Essa é a inversão que solicito, Sr. Presidente.

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado João Leite em que solicita a inversão da preferência na votação, de modo que o projeto seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Com a aprovação do projeto, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.294/2016 na forma original. À Comissão de Direitos Humanos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.399/2016, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo do Estado a fazer reverter, por doação, ao Município de Madre de Deus de Minas, o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a



presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

# - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.399/2016 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.672/2016, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

# - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.



O presidente – Votaram "sim" 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.672/2016 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.676/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Desenvolvimento Econômico opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.676/2016 na forma do Substitutivo nº 2. Às Comissões de Minas e Energia e de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.677/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, que altera a Lei nº 19.976, de 27/12/2011, que institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – Cerm. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que



apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nºs 3 a 7, que foram publicadas na edição do dia 13/12/2017.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do deputado Ulysses Gomes, que recebeu o nº 3, uma dos deputados Antonio Carlos Arantes, Bonifácio Mourão, Gustavo Valadares, Gustavo Corrêa, João Leite e Dalmo Ribeiro Silva, que recebeu o nº 4, e três do deputado Felipe Attiê, que receberam os nºs 5, 6 e 7, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.729/2016, do deputado Ulysses Gomes, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Três Corações. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Nozinho – Paulo Guedes – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

- O deputado Noraldino Júnior Sr. Presidente, meu voto é "sim".
- O deputado Fabiano Tolentino Meu voto é "sim".
- O deputado Roberto Andrade Meu voto é "sim".

O presidente – Estão computados. Votaram "sim" 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.729/2016 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.



Discussão em 1º turno do Projeto de Lei 4.100/2017, do deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei nº 20.799, de 25/7/2013. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cássio Soares – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

- O deputado Alencar da Silveira Jr. Sr. Presidente, meu voto é "sim".
- O deputado Gilberto Abramo Meu voto é "sim".
- O deputado Durval Ângelo Meu voto é "sim", Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram "sim" 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.100/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão em 1º turno do Projeto de Lei nº 4.115/2017, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a desafetação do trecho da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Paineiras. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte e Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

- O deputado Duarte Bechir Registre meu voto "sim", presidente.
- O deputado Roberto Andrade Meu voto é "sim".
- O deputado Paulo Guedes Meu voto é "sim", presidente.



O deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O presidente – Estão computados. Votaram "sim" 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.211/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho, que dispõe sobre a revogação da doação de bens móveis pela administração pública do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Magalhães – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.211/2017 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.340/2017, do governador do Estado, que altera a Lei nº 20.826, de 31/7/2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição do dia 13/12/2017.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Sargento Rodrigues, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Desenvolvimento Econômico para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.355/2017, do governador do Estado, que altera a Lei nº 18.974, de 29/6/2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, altera as tabelas de vencimento das carreiras de policiais civis de que trata a Lei Complementar nº 84, de 25/7/2005, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição de 6/12/2017.



O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do governador do Estado, que recebeu o nº 1, encaminhada por meio da Mensagem nº 308/2017 e publicada em 6/12/2017, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.390/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara patrimônio cultural do Estado o modo de fazer crochê do Município de Inconfidentes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarqüínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

#### - Registram "sim":

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.390/2017 com a Emenda nº 1. À Comissão de Cultura.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.434/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita



às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

#### - Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.434/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.450/2017, do governador do Estado, que institui o Sistema Estadual da Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Cultura. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição do dia 13/12/2017.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Carlos Henrique, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Cultura, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.543/2017, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a acumulação e a extinção das serventias que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

# - Registram "sim":

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlete Magalhães – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Agostinho Patrus Filho – Presidente, voto "sim".

O deputado Noraldino Júnior - Voto "sim".



O deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, também voto "sim".

O presidente – Estão computados. Votaram "sim" 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.559/2017, do governador do Estado, que institui o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa as Emendas nºs 1 e 2, que foram publicadas na edição do dia 13/12/2017.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas do deputado Sargento Rodrigues, que receberam os nºs 1 e 2, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Agropecuária, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.616/2017, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios, vencimentos e proventos dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues\* – Serei muito breve. Há apenas este projeto e mais um, que é o PPAG. Portanto, serei muito breve. Prometo aos colegas deputados e deputadas, que já aguardam aqui desde as 10 horas da manhã, que serei absolutamente breve. Não passarei de 5 minutos.

Quero, Presidente, fazer um apelo novamente, de público, aproveitando que as defensoras e os defensores estão presentes, sobre a provocação da Comissão de Administração Pública, que já oficiou à Dra. Christiane Malard, defensora-geral do Estado, para que a Defensoria Pública estude, o mais breve possível, a ação civil pública cobrando do governador o pagamento, no quinto dia útil, do salário de 157 mil servidores, o qual está parcelado há dois anos, e cobrando também a reposição da perda inflacionária de todos esses servidores do período de 2015 até o presente momento, que, segundo o Ipea, é da ordem de 22%. Agora temos até o décimo terceiro. No momento do requerimento que aprovamos, Dra. Christiane, fizemos um apelo para que a defensoria propusesse a ação civil pública – não só a Defensoria Pública, mas também o Ministério Público Estadual. Queremos ver a autonomia desse órgão neste momento.

Fiz questão de apresentar uma proposta de emenda constitucional – PEC – acatando as alterações da Emenda Federal nº 80, que trouxe maior autonomia e deu à defensoria o instituto da ação civil pública. Também, obviamente, acrescentamos... Entreguei cópia à defensora pública-geral do Estado, e esperamos que o Plenário, no momento adequado, acolha essa PEC que dá mais autonomia à Defensoria Pública. Quem sabe teremos o deputado Isauro Calais, nosso colega, na comissão especial que vai avaliar essa PEC e quem sabe também ele possa avocar a relatoria na comissão especial. Com certeza, ele daria uma grande contribuição.

Mas faço aqui um apelo de público: temos 157 mil servidores que estão há dois anos recebendo seu salário parcelado. Para a senhora e as demais Sras. defensoras e Srs. defensores da Defensoria Pública do nosso Estado saberem, até o presente momento os servidores públicos não receberam sequer a primeira parcela referente ao mês de novembro. Eles vão receber depois de amanhã, dia 14, a primeira parcela de novembro, com previsão do pagamento da segunda parcela sair no dia 22 – no mês passado, o governador atrasou cinco dias a segunda parcela – e a previsão do dia 28... O governador foi à Itatiaia dizer que não sabe quando será pago o décimo terceiro salário. Enquanto isso todos os servidores do Legislativo, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas e de Justiça já receberam, no quinto dia útil, o salário e também o décimo terceiro. Isso não pode continuar acontecendo.



Portanto, faço aqui – fiz o compromisso de falar em 5 minutos, e vou cumprir o meu tempo – um apelo à Defensoria Pública para que entre, o mais breve possível, com uma ação civil pública em nome dos mais fracos, dos desprotegidos, da parte hipossuficiente, que, no caso específico, são os servidores públicos que estão com os salários parcelados, defasados, atrasados, sem nenhum aceno do governador de quando vai pagar a primeira parcela do décimo terceiro.

Fica aqui o meu apelo às nossas ilustres defensoras e aos nossos ilustres defensores do nosso Estado. Meu voto é favorável, mas faço esse apelo, porque tenho certeza de que vocês estão aqui solicitando reposição da perda inflacionária – não é aumento. Da mesma forma, esse outro grupo de 157 mil servidores que está com o salário parcelado também aguarda essa mesma posição da parte de vocês, defensoras e defensores públicos do nosso Estado. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr.\* – Vou votar favoravelmente, mas não poderia deixar de comunicar a esta Casa e a V. Exa., Sr. Presidente, que este ano V. Exa. será convidado a entregar, mais uma vez, o Troféu Guará de melhor dirigente do futebol brasileiro, mineiro e um dos melhores do futebol brasileiro.

Com muita satisfação, Sr. Presidente, gostaria de comunicar a esta Casa que o dirigente Alencar da Silveira Jr. acabou de ser eleito, por mais um ano. Meu bi! Campeão! Mais um ano eleito pela imprensa mineira! Obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

- O deputado Leandro Genaro Presidente, Leandro Genaro vota "sim".
- O deputado Rogério Correia Presidente, voto "sim".
- O deputado Elismar Prado Voto "sim".
- O deputado Carlos Henrique Sr. Presidente, também voto "sim".
- O deputado Glaycon Franco Presidente, voto "sim".
- O deputado Vanderlei Miranda Sr. Presidente, voto "sim".
- O deputado Bosco Sr. Presidente, também voto "sim".
- O deputado Duarte Bechir Presidente, voto "sim".
- O presidente Estão computados. Votaram "sim" 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.
  - Registram "sim":



André Quintão - Anselmo José Domingos - Antonio Carlos Arantes - Arlete Magalhães - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Celise Laviola - Dalmo Ribeiro Silva - Dirceu Ribeiro - Doutor Jean Freire - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Emidinho Madeira - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Geisa Teixeira - Geraldo Pimenta - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Santana - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Ione Pinheiro - Isauro Calais - João Leite - Lafayette de Andrada - Leandro Genaro - Leonídio Bouças - Missionário Marcio Santiago - Neilando Pimenta - Nozinho - Roberto Andrade - Rogério Correia - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.616/2017 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.799/2017, do governador do Estado, que atualiza, em face do vigente PPAG 2016-2019, a Lei nº 18.692, de 30/12/2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para a transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que as emendas encaminhadas pelo governador, por meio da Mensagem nº 310/2017, publicada em 6/12/2017, foram incorporadas ao parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e serão arquivadas nos termos do art. 180 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

# - Registram "sim":

André Quintão - Anselmo José Domingos - Arlete Magalhães - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Celise Laviola - Dalmo Ribeiro Silva - Dirceu Ribeiro - Doutor Jean Freire - Doutor Wilson Batista - Elismar Prado - Emidinho Madeira - Fábio Cherem - Felipe Attiê - Fred Costa - Geisa Teixeira - Geraldo Pimenta - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Santana - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Ione Pinheiro - João Leite - Lafayette de Andrada - Leandro Genaro - Leonídio Bouças - Missionário Marcio Santiago - Neilando Pimenta - Nozinho - Roberto Andrade - Rogério Correia - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

- O deputado Antonio Carlos Arantes Presidente, voto "sim".
- O deputado Gustavo Valadares Voto "sim".
- O deputado Alencar da Silveira Jr. Sr. Presidente, também voto "sim".
- O deputado Duarte Bechir Presidente, voto "sim".
- O presidente Estão computados. Votaram "sim" 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3.
  - Registram "sim":

André Quintão - Antonio Carlos Arantes - Arlete Magalhães - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Celise Laviola - Dalmo Ribeiro Silva - Dirceu Ribeiro - Doutor Jean Freire - Duarte Bechir - Elismar Prado - Emidinho Madeira - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Felipe Attiê - Fred Costa - Geisa Teixeira - Geraldo Pimenta - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Santana - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio



Inácio Franco – João Leite – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Missionário Marcio Santiago – Neilando
 Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 44 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as emendas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.799/2017 com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Fiscalização Financeira.

#### **Encerramento**

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 13, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

\* – Sem revisão do orador.

### ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

#### Presidência dos Deputados Adalclever Lopes e Lafayette de Andrada

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 1.684/2004 e 2.388/2005 e dos Projetos de Lei nºs 627/2015, 3.284, 3.844 e 3.876/2016 e 4.310 e 4.720/2017; aprovação – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Sargento Rodrigues; aprovação - Questão de Ordem - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 895/2015; chamada para a recomposição de quórum; existência de número regimental para votação; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 422/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 -Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.370/2015; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.141/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.862/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.434/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.543/2017; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.799/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 11/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.431/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.454/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.449/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.966/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.737/2017; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.751/2017; aprovação com a Emenda nº 1 - Questão de Ordem - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.838/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Questões de Ordem - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 71/2017; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; requerimento do deputado Durval Ângelo; deferimento; leitura da Emenda nº 1; votação nominal do projeto, salvo emenda; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos; anulação da votação - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta –



Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

#### Abertura

O presidente (deputado Lafayette de Andrada) – Às 10h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O deputado Thiago Cota, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

O presidente (Adalclever Lopes) – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

#### Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 30 minutos, para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 1.684/2004 e 2.388/2005 (À promulgação.) e dos Projetos de Lei nºs 627/2015, 3.284, 3.844 e 3.876/2016 e 4.310 e 4.720/2017 (À sanção.).

### 2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei Complementar nº 71/2017 seja apreciado em último lugar entre as matérias em fase de discussão, mantendo-se a ordem do restante da pauta, da forma como foi publicada. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.



#### Questão de Ordem

O deputado Gilberto Abramo – Presidente, somente gostaria de agradecer aos nobres colegas a aprovação do projeto que institui o Selo Empresa Solidária com a Vida. O objetivo desse projeto é justamente incentivar as empresas a apoiar seus funcionários na doação de órgãos e na doação de sangue, porque entendemos, e isso é claro e evidente, que há um grande número de pessoas aguardando transplante de rim, de córnea, etc. O nosso objetivo é justamente fazer com que as empresas abracem essa causa para que possamos diminuir o número de pessoas que estão aguardando um transplante. Entendemos que isso deveria ser não um projeto de governo, mas sim um projeto de Estado. Infelizmente, o Estado não assume seu papel, e vemos que essa é a forma de promovermos esse trabalho social junto aos grandes empresários, a partir da conscientização da importância da doação de sangue, de medula óssea e outros órgãos que tanto se fazem necessários, em razão da grande fila de pessoas que tentam amenizar seu próprio sofrimento. Agradeço aos colegas que nos apoiaram nesse projeto, o qual intitulamos Selo Empresa Solidária com a Vida. Obrigado.

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 895/2015, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a Política Pública de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas das Redes Públicas e Privada de Ensino e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

A presidência, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Rogério Correia) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 31 deputados; estes e os 10 em comissão totalizam 41 parlamentares. Portanto, há quórum para votação.

A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim":

Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Luiz Humberto Carneiro – Nozinho – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 31 deputados; estes e os 12 em comissão totalizam 43 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 895/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 422/2015, do deputado Fred Costa, que institui a Semana Educacional do Controle de Zoonoses nas escolas públicas do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim":



Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Carlos Henrique – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fred Costa – Gilberto Abramo – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos.

- O deputado Léo Portela Presidente, solicito também o registro do meu voto "sim".
- O deputado Alencar da Silveira Jr. Meu voto também é "sim", Sr. Presidente.
- O deputado Lafayette de Andrada Votei "sim", presidente.
- O deputado Leandro Genaro Registre meu voto "sim", Sr. Presidente.
- O deputado Braulio Braz Meu voto é "sim", presidente.
- O deputado Vanderlei Miranda Sr. Presidente, votei "sim".
- O deputado Bosco Votei "sim", presidente.
- O deputado Gustavo Valadares Meu voto é "sim", presidente.
- O deputado Gil Pereira Meu voto também é "sim", Sr. Presidente.
- O deputado João Vítor Xavier Presidente, registre meu voto "sim".
- O deputado João Magalhães Voto "sim", presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram "sim" 40 deputados. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 422/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.370/2015, da deputada Ione Pinheiro, que institui a Semana Estadual da Pastoral da Criança Zilda Arns. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim":

Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

- O deputado Antonio Carlos Arantes Voto "sim", presidente.
- O deputado Thiago Cota Voto "sim", presidente.
- O deputado Carlos Henrique Voto "sim", presidente.
- O presidente Estão computados. Votaram "sim" 35 deputados; estes e os 12 em comissão totalizam 47 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.141/2015, do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.



Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

#### - Registram "sim":

Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlete Magalhães – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 32 deputados; estes e os 12 em comissão totalizam 44 parlamentares. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

### - Registram "sim":

Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 32 deputados; estes e os 12 em comissão totalizam 44 parlamentares. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.141/2015 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.862/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Segurança Pública, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

#### - Registram "sim":

Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 37 deputados; estes e os 11 em comissão totalizam 48 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.862/2016 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.434/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

#### - Registram "sim":

Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 33 deputados; estes e os 10 em comissão totalizam 43 parlamentares. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.434/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.543/2017, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a acumulação e a extinção das serventias que específica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

#### - Registram "sim":

Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O deputado Duarte Bechir – Registre o meu voto "sim", Sr. Presidente.

O deputado João Magalhães - Voto "sim", presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram "sim" 33 deputados; estes e os 9 em comissão totalizam 42 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.799/2017, do governador do Estado, que atualiza, em face do vigente PPAG 2016-2019, a Lei nº 18.692, de 30/12/2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para a transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.



#### - Registram "sim":

Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 34 deputados; estes e os 9 em comissão totalizam 43 parlamentares. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

#### - Registram "sim":

Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos.

O presidente – Votaram "sim" 31 deputados; estes e os 9 em comissão totalizam 40 parlamentares. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.799/2017 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 11/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, que altera o art. 2º da Lei nº 13.465. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

### - Registram "sim":

Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 37 deputados, que, somados aos 9 em comissão, totalizam 45 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 11/2015 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão da Pessoa com Deficiência.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.431/2015, do deputado Arlen Santiago, que proíbe a cobrança de taxa de serviços de assessoria técnico-imobiliária no âmbito do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de



conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

#### - Registram "sim":

Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tony Carlos – Vanderlei Miranda

- O deputado Leandro Genaro Meu voto é "sim", Sr. Presidente.
- O deputado Thiago Cota Voto "sim", presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram "sim" 36 deputados, que, somados aos 10 em comissão, totalizam 46 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.431/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.454/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que estabelece prazo para manifestação dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

#### - Registram "sim":

Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.454/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.449/2016, do deputado Antônio Jorge, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção da frase de advertência "Se beber, não dirija; vamos preservar a vida", nos cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes, boates, lanchonetes e similares localizados no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Prevenção e Combate às Drogas opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta às Drogas. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não



registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

### - Registram "sim":

Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Gilberto Abramo – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

- Registra "não":

Fred Costa.

- O deputado Gil Pereira Meu voto é "sim", presidente.
- O deputado Arlen Santiago Registre o meu voto "sim", Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram "sim" 38 deputados; votou "não" 1 deputado; totalizando 39 votos. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.449/2016 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.966/2016, do deputado Cristiano Silveira, que dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ponte Nova o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim":

Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram "sim" 38 deputados, que, somados aos 9 em comissão, totalizam 47 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.996/2016 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.737/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63,



da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

#### - Registram "sim":

Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos.

O deputado Vanderlei Miranda – Registre o meu voto "sim", Sr. Presidente.

O presidente – Está computado. Votaram "sim" 37 deputados, que, somados aos 10 em comissão, totalizam 47 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.751/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 17.785, de 23/9/2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção aos espaços de uso público no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

#### - Registram "sim":

Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

- O deputado Léo Portela Presidente, peço que registre meu voto "sim".
- O deputado Hely Tarqüínio Meu voto é "sim", presidente.
- O deputado Alencar da Silveira Jr. Votei "sim", presidente.
- O presidente Estão computados. Votaram "sim" 38 deputados, que, somados aos 9 em comissão, totalizam 47 parlamentares. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

#### - Registram "sim":

Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos.



- O deputado Isauro Calais Sr. Presidente, voto "sim".
- O deputado Emidinho Madeira Meu voto é "sim", Sr. Presidente.
- O presidente Estão computados. Votaram "sim" 34 deputados, que, somados aos 9 em comissão, totalizam 43 parlamentares. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.751/2017 com a Emenda nº 1. À Comissão da Pessoa com Deficiência.

#### **Questão de Ordem**

O deputado João Vítor Xavier – Presidente, só para registrar, com muito orgulho, que acaba de chegar o dirigente do ano do futebol mineiro, o deputado Alencar da Silveira Jr., que ontem foi eleito pela imprensa mineira o melhor dirigente do futebol em Minas Gerais. Parabéns, Alencar!

O presidente - A presidência também parabeniza com muito orgulho o deputado Alencar da Silveira Jr.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.838/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre os critérios para o atendimento de acidentes e emergências ambientais em ferrovias, rodovias, estradas e suas adjacências, envolvendo produtos e resíduos perigosos no Estado, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

- Registram "sim":

Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Carlos Henrique – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

- O deputado Fabiano Tolentino Meu voto é "sim", Sr. Presidente.
- O deputado Gustavo Valadares Presidente, voto "sim".
- O presidente Estão computados. Votaram "sim" 37 deputados, que, somados aos 10 em comissão, totalizam 47 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.838/2017 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Transporte.

### Questões de Ordem

O deputado Tadeu Martins Leite – Presidente, serei breve. Aprovamos, há um pouco mais de mês, um requerimento, na Comissão de Administração Pública, pedindo informações à Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Minas Gerais para que nos entregasse algumas informações sobre alguns programas daquela secretaria, por exemplo o Uaitec, com a quantidade de bolsista, dos convênios realizados com a Fapemig. Solicito da Mesa, a V. Exa. e ao 1º-secretário, a cobrança desse requerimento, dessa resposta da Secretaria de Ciência e Tecnologia, porque há mais de um mês ele foi feito e, infelizmente, ainda não chegou resposta a esta Casa. É um requerimento fundamental, levando-se em conta os programas daquela secretaria e até porque esta Casa, obviamente, tem a necessidade e o direito de ter ciência daquelas informações, da quantidade de bolsistas, do número de pessoas e de onde elas



estão localizadas em todo o Estado de Minas Gerais. Esse é o requerimento, presidente. Gostaria de pedir agilidade na resposta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais.

O deputado Arlen Santiago – Sr. Presidente, queremos dizer que, infelizmente, hoje, os funcionários da Fhemig tiveram de fazer um movimento de greve, porque as condições para tratar os pacientes nos hospitais públicos de Minas Gerais são as piores possíveis. Nunca antes em Minas Gerais houve uma situação tão dramática como esta que está ocorrendo hoje. Parabenizamos o pessoal da Asthemg pela luta. Estão sem receber os salários. Não sabem nem quando vão começar a receber os salários de dezembro. Um dia o governo fala que vai pagar. Estão falando que vão começar a pagar no dia 14 de dezembro. Várias outras vezes, marcaram a data e não pagaram. Os funcionários da Fhemig, principalmente os que ganham menos, como os auxiliares de serviços gerais, os auxiliares de enfermagem, mas também os enfermeiros e os médicos estão trabalhando sem nenhuma condição, conforme o CRM atestou. É uma situação de calamidade realmente. Cada vez mais vemos que o governador Fernando Pimentel não estava preparado para governar Minas Gerais, tanto que não dá conta. Queremos que a Fhemig funcione bem, que a greve realmente seja bem-sucedida e que o governador Fernando Pimentel entenda que está brincando com a vida das pessoas. O Hemominas também está trabalhando hoje com apenas 50% do movimento. Os outros entraram em greve de advertência pela falta de salários, de recursos, pela falta de insumos, infelizmente. Parece que o governo de Minas Gerais acabou descobrindo que não tinha dinheiro para pagar o 13º salário agora em dezembro. Não estão preparados para governar, basta vermos a insatisfação da base do governador e também do bloco independente. Se a oposição não estivesse aqui, principalmente por causa do senhor, presidente Adalclever Lopes, não haveria a votação necessária aqui. A base do governador não vem votar, porque os acordos não são cumpridos pelo governo, principalmente na área da saúde e da educação. Dizem que os prefeitos estão sem receber o recurso do transporte escolar das criancinhas, que têm de estudar. Não falo nem da merenda que o governo não está pagando, em função de não cumprir os compromissos. Aqui ouvimos principalmente o bloco independente dizer que suas emendas para entidades, que só podem ser pagas até o dia 30, nem publicadas foram. Meus parabéns à Asthemg. Realmente eles estão lutando para melhorar a qualidade da saúde do povo de Minas Gerais, visto que os hospitais públicos do Estado não estão cumprindo a sua finalidade, qual seja, dar uma saúde com segurança para as pessoas. Parabenizo também a Rede Globo, que, no programa Bom Dia Minas, está falando sobre os hospitais regionais, que são tão importantes e necessários para a população. É preciso que eles funcionem urgentemente. Parabenizo, mais uma vez, o prefeito Kalil, os Srs. Jackson, secretário de Saúde, e Fuad Noman, secretário de Fazenda, que estão pondo o Hospital do Barreiro em pleno funcionamento, mesmo sem o governo do Estado, como disse o próprio Kalil, pagar a parte dele. Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, serei bem rápido. Nós envidamos esforços para apreciar, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 71/2017, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 138, que dispõe sobre a licença para tratamento dos servidores atingidos pela decisão do STF no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade da Lei nº 100. Infelizmente, não houve quórum. Queria registrar, deputado Ivair Nogueira, a nossa presença e o nosso apoio a essa matéria. Muitas dessas pessoas que foram servidoras do Estado e atingidas pela declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 100 estão doentes em casa. Estão precisando, realmente, com a aprovação dessa matéria, da atenção mínima necessária do governo, em relação ao que eles necessitam na saúde, como ex-servidores do Estado de Minas Gerais. Infelizmente, no dia de hoje, não conseguimos o quórum suficiente para a apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 71/2017. Quero dizer que as pessoas não podem ser responsabilizadas por aquilo que esta Casa aprovou. No passado, quando os deputados aprovaram a Lei nº 100, essas pessoas tinham, naquele momento, uma garantia, e passaram a não tê-la mais após a avaliação do Supremo, que declarou a inconstitucionalidade da lei. Agora, se há algo que pode ser feito, devemos envidar todos os esforços nesse sentido. O governador Pimentel enviou a esta Casa esse projeto de lei complementar, que estabelece mais um acréscimo no tratamento de saúde dessas pessoas. Quero aqui ratificar que devemos garantir a manutenção dessa proposta para o bem dessas pessoas. É final de ano e já não se tem emprego. No entanto, vamos ter a esperança de que haverá prorrogação para que eles continuem tendo o apoio na saúde. Para finalizar, há um segundo tema que faço questão de trazer neste



momento. Ontem, na reunião da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovamos dois requerimentos importantes. O primeiro deles solicita uma visita à secretária Macaé na próxima semana. Mais uma vez, a comissão deseja visitá-la. Deputado Durval Ângelo, como V. Exa. é líder do governo, gostaria de dizer que a Macaé olhou com bons olhos e responsabilidade para a questão das escolas de educação especial de Minas Gerais – aliás, com a capacidade e o olhar de quem conhece a situação. Ela tem uma filha que trabalha na Escola Estadual Francisco Sales, cujo diretor é o Marcelo, que está aqui à nossa esquerda. Essa escola é dedicada às pessoas com problema de surdez, com deficiência auditiva. A Macaé está promovendo reuniões com os diretores das escolas do interior e da capital, na tentativa de encontrar um caminho que não seja o fechamento das escolas de educação especial em Minas Gerais. Estamos vendo o que está acontecendo nas outras áreas do Estado: no Triângulo, na zona central e em Belo Horizonte. Temos sido contemplados, Marcelo, com mensagens de diretores que nos dizem: "Deputado, aqui está havendo reunião. Foi permitida a matrícula de novos alunos. A demanda está aparecendo e essas escolas não fecharão.". Ao contrário do que disse o Sr. Alípio, da Superintendência Regional de Ensino - SRE - de São Sebastião do Paraíso. Quando lá estivemos, deputado Durval, em visita da comissão, o superintendente regional já demonstrava que é veementemente contrário à manutenção da escola. Quer dizer, o único secretário regional, o Sr. Alípio, é totalmente contra. E se a secretária abriu a possibilidade de novas matrículas, o Sr. Alípio, sozinho, não pode definir que não vai aceitar matrícula na escola especial. Então, corre o risco de fecharmos duas escolas: a Mariana Marques, em São Sebastião, e a Padre Berardo, em Monte Santo de Minas. Em relação à escola de São Sebastião, pela sua estrutura que convive juntamente com a Apae, poderia se discutir e realmente aceitar o seu fechamento, se não achasse um outro caminho. Mas a Padre Berardo, de Monte Santo de Minas, é uma escola perfeita, tem estrutura maravilhosa, piscina de água quente e equipamentos. As crianças de Monte Santo e as vindas de Arceburgo que lá são atendidas formam hoje uma turma de cerca de cem crianças. Então, não podemos fechar essa escola. Farei uma visita à Macaé, levando esse nosso pleito e direi a ela que toda Minas Gerais - o Sul, o Triângulo, o Campo das Vertentes e a região Central – querem a manutenção dessa escola, com exceção do Sr. Alípio, secretário Regional de Educação de São Sebastião do Paraíso. Não vamos aceitar isso de forma calada, sem agir. Vamos discutir com a secretária Macaé. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Durval Ângelo - Aproximando o Natal e ouvindo o deputado Arlen Santiago, me lembrei de um conto de Machado de Assis, grande escritor: "Mudou o Natal ou mudei eu?". Fui colega, por 12 anos de governo do PSDB, do deputado Arlen Santiago, aí me pergunto: mudou o deputado ou mudou a Assembleia? Porque, em 12 anos, nunca vimos aqui o deputado fazer nenhuma referência a uma entidade sindical, o que se dirá da Asthemg. Esse deputado, sempre tive em grande conta pelo excelente trabalho que faz e continuo tendo, não mudei. A gente vê algumas questões que esse ardoroso defensor da saúde apresenta, mas que não foi assim nos 12 anos anteriores, e isso muito nos estranha. Por exemplo, quando se fala de hospital regional fechado, aí vem o hospital de Diamantina e se esquece de que, nos 12 anos do governo tucano, os médicos faziam pressão e fecharam o hospital 14 vezes, da mesma forma que fecharam agora: 14 vezes! E eu nunca vi um pronunciamento do deputado em defesa ou falando da crise da saúde de Diamantina. A gente fica achando que Minas é uma ilha, mas não é, Sr. Deputado. Temos dificuldades, mas bem diferenciadas de outros estados. Quero aqui dizer que o Rio Grande do Norte não paga os seus servidores desde setembro, nem parcela pequena. O Rio de Janeiro está pagando R\$300,00 por parcela. O Rio Grande do Sul, desde agosto, não paga os aposentados. No Rio de Janeiro, o 13º salário do ano passado, de 2016, foi parcelado em 10 vezes. Pagaram uma prestação em janeiro, outra em fevereiro e suspenderam o pagamento. Ou seja, não pagou o 13º. Seis estados do Brasil não pagaram o 13º salário de 2016. Mas quero dizer que o governador Fernando Pimentel está muito preparado, porque ele demonstrou que derrotou os tucanos anteriores e vai derrotar no ano que vem novamente. Esse é o grande problema do deputado Arlen Santiago. Outra coisa, quero lhe dizer que, apesar de todo anúncio aqui a respeito do Kalil, na inauguração do Hospital do Barreiro, recentemente, o prefeito fez um elogio ao presidente Temer e ao governador Fernando Pimentel, que estavam presentes. Então, informaram errado ao deputado Arlen Santiago, ao dizerem que o Kalil teria falado na inauguração que não contou com nenhum recurso do governo do Estado. Ele sabe que até os repasses



constitucionais são feitos para a prefeitura. Na verdade, é impossível imaginar que não haja repasse. Então, deputado Arlen Santiago, acho que não mudou o Natal, nem mudou eu; quem mudou foi o governo e o senhor. Temos de ter consciência disso.

O deputado Fred Costa – Srs. Deputados e Sras. Deputadas, ontem votamos aqui projeto de lei de minha autoria que proíbe o uso de animais em testes. Hoje fui surpreendido na comissão, durante o período da manhã, quando afirmaram que seria necessário apresentar uma nota técnica. Que absurdo! O projeto já passou pelas comissões, foi votado em 1º turno, e agora, no momento de submeter à comissão para voltar hoje em 2º turno, afirmar que há necessidade de nota técnica é absolutamente falta de vontade de conseguirmos consolidar mais uma política pública de defesa e proteção dos animais. Quero afirmar que não aceitarei, em hipótese alguma, não votarmos em 2º turno o projeto de lei, de minha autoria, que proíbe a utilização dos animais em testes. Se há algum outro interesse que está trabalhando para que esse projeto não seja aprovado, que venha aqui e que se apresente, porque estou aqui para defender o interesse daqueles que não têm voto e não têm voz: os animais. Quero ainda afirmar que na Europa já foi proibido há algum tempo e a tecnologia *in vitro* se demonstra 100% eficaz. Logo, não há necessidade da utilização dos animais. Quero clamar para que possamos votar no 2º turno e, dessa forma, Minas Gerais, assim como já ocorre em outros estados e na Europa, proibir a utilização de animais em testes. Muito obrigado.

O deputado Rogério Correia - Presidente Adalclever Lopes, é uma honra falar agora da tribuna na presença de V. Exa. que tanto tem ajudado nas causas da educação pública em Minas Gerais. Falo aqui hoje para dar notícias aos trabalhadores da educação. Agradeço ao conjunto dos deputados a aprovação que tivemos, por unanimidade, no 1º turno do Projeto de Lei Complementar nº 71, do governador Fernando Pimentel. Foi um reconhecimento do governador àqueles que foram atingidos pela Lei nº 100 e, estando adoecidos, são acolhidos no Estado pelo governador. Como o prazo para se fazer a perícia não foi suficiente até dezembro de 2017, o governador está prorrogando esse prazo, que será até dezembro de 2019. Mais que isso, está acatando também emendas que apresentei a pedido do Sind-UTE, que vão também tranquilizar esses professores e trabalhadores da educação adoecidos da Lei nº 100. Essa emenda garante a eles o salário que recebiam à época da Lei nº 100 e, estando adoecidos, receberão o mesmo valor. Portanto, está fazendo justiça mais uma vez a esses trabalhadores da educação. Há outras duas emendas também tão importantes quanto essa, que dão a eles garantia de que, no período entre uma perícia e outra, eles não deixem de receber e tenham também o acesso ao Ipsemg Saúde. Então as emendas complementam o projeto do governador Fernando Pimentel, a quem também agradecemos, presidente Adalclever Lopes, pelo esforço que faz no reconhecimento, assim como V.Exa., dessa questão dos adoecidos da Lei nº 100. Esse projeto, com certeza, será aprovado também no segundo turno, com essas emendas, pois há um consenso dos nossos deputados em relação a ele, e nós nos esforçamos muito para isso. Queria também, presidente, aproveitar a oportunidade para solicitar a todos os senadores, de Minas Gerais e do Brasil como um todo, que possam, hoje à tarde, aprovar o processo de securitização da dívida. O governador Fernando Pimentel esteve em Brasília com esses senadores. Foi votado ontem, na comissão do Senado, mas precisa ser aprovado no Plenário. Sendo aprovado, já temos aqui o projeto do governador – o líder, deputado Durval Ângelo, informou-me que está também para ser votado hoje, à tarde -, que permite a securitização aqui em Minas Gerais. Portanto, para que o 13º salário se viabilize, ficaremos dependendo da aprovação dos deputados federais semana que vem, na Câmara Federal. E o governador Fernando Pimentel tem tratado desse assunto junto aos deputados federais. Então, Sr. Presidente, são notícias boas, mas que também ainda dependem da nossa pressão e de todo servidor público. Queria colocar isso para tranquilizá-los, porque há muita gente querendo vender dificuldade, dizendo que está tudo perdido, torcendo para dar errado, e não é o caso desta Assembleia Legislativa. Muito obrigado.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, primeiro quero agradecer a esta Casa a aprovação do meu projeto, que dá remissão às matrículas nas faculdades. Explico, mais uma vez, o que fizemos nesta Casa: aprovamos um projeto, de minha autoria, que dá remissão e volta o dinheiro às pessoas que fizeram matrícula. Por que, Sr. Presidente? Várias são as faculdades que estão exigindo a matrícula nos meses de novembro e dezembro. As pessoas faziam as matrículas para não perderem a vaga, mas o Enem é só em fevereiro. Aí conseguiam vaga numa faculdade gratuita, por exemplo, e perdiam o dinheiro da matrícula, porque, até então, esse



dinheiro não voltava. Agora, a partir da aprovação desse projeto de minha autoria, Sr. Presidente, esse dinheiro vai voltar para a pessoa, ou seja, ela terá condição de pegar de volta o dinheiro da matrícula se não for cursar aquela faculdade. Então ela pode fazer matrícula em várias faculdades para não perder a vaga, e esperar a última em que queira exercer o curso. Acho que essa foi uma bondade que fizemos na Assembleia. Fizemos o reconhecimento e fizemos uma coisa justa para esses estudantes que fazem as suas matrículas antecipadamente, para não perderem a vaga nas escolas particulares. E agora, Sr. Presidente, vem uma preocupação minha, um retrocesso que esta Casa pode aprovar na parte da tarde. Há um projeto aqui, de colegas, para que volte a cerveja, em todo o tempo, nos estádios. Acho que é um absurdo o que vai acontecer, se lembrarmos o seguinte: eu trouxe um projeto, experiência de fora, que coloca a bebida liberada até os 45 minutos do primeiro tempo e no intervalo, vedada a venda da cerveja após os 45 minutos, Sr. Presidente, nos 45 minutos finais; e, em dados de todos os estádios e da Polícia Militar, não houve nenhuma ocorrência. A lei já está fazendo agora quase dois anos, e não houve uma ocorrência por uso de bebida, de briga de bebida, nos estádios. O que vamos fazer aqui? Vamos voltar ao passado, vamos deixar o torcedor encher a cara, Sr. Presidente. Ele vai beber, e aquele que bebe acaba bebendo nos 45 minutos finais, e sai do campo brigando, bêbado, jogando tudo para cima. O que acontece? Vamos voltar a essa briga, Sr. Presidente, até mesmo daqueles que enchem até 15 copos e saem pela arquibancada afora jogando bebida para o lado direito e para o lado esquerdo. Aí começa aquela briga toda. Não podemos mais ver isso nesta Casa, não podemos deixar isso. Estou colocando agora, porque vou defender posição contrária ao projeto na votação. Não podemos voltar a isso. O projeto é de Minas Gerais, deputados, e foi exemplo para todo o Brasil. Em todo o Brasil, conseguimos fazer um projeto que é sucesso. Todos os estados que copiaram a lei de Minas nunca tiveram problema. No primeiro mundo, presidente, em todos os jogos e em todas as partidas, isso acontece, já que a venda é paralisada no minuto final. Então não podemos mais deixar que isso aconteça. O problema é que a pessoa vai pegar a cerveja, sair bebendo do estádio e dirigir seu carro. Esse é o apelo. Não entendo o motivo, o porquê de isso acontecer no fim de ano, numa festa natalina. Por que será que estão querendo dar esse presente de Papai Noel para a Ambev e para as cervejarias? É muita bondade desse pessoal aqui. Quem vai ganhar com isso? Só a Ambev e as companhias de cerveja, que venderão mais cervejas, presidente. Não consigo compreender por que isso está acontecendo no final do ano. Por que correr com isso na comissão para colocar para votar? Temos que pensar. Um projeto dessa natureza vai mudar os costumes do torcedor, presidente, e V. Exa. participou dessa discussão na primeira hora, logo que fizemos o projeto. V. Exa., presidente, teve a oportunidade de se reunir com todos os clubes da Federação Mineira de Futebol. Tivemos oportunidade de conversar com a Federação Mineira, com o Cruzeiro, com representantes do Atlético, e com todos os clubes de Minas Gerais, para mostrar a volta da cerveja, mas de maneira diferente. E agora por que mudar, presidente? Não entendo. Estou trazendo essa preocupação agora porque, na parte da tarde, estaremos aqui para votar. Tenho certeza de que os deputados já podem começar a pensar em como votarão, porque não devemos mexer no que está certo e no que dá certo e não coloca em risco os torcedores belo-horizontinos e mineiros. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 71/2017, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 138, de 28/4/2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição do dia 14/12/2017.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda dos deputados Sargento Rodrigues, André Quintão, Gustavo Corrêa, Tadeu Martins Leite, Gustavo Valadares e Durval Ângelo, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer.



O deputado Durval Ângelo – Gostaria de entender o projeto, porque é a matéria que trata dos adoecidos da Lei nº 100, e me parece que está chegando uma emenda de Acordo de Líderes. Até para facilitar a compreensão, antes de se iniciar o processo de votação, pediria que fosse lida a emenda para os deputados a entenderem.

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à leitura da Emenda nº 1.

O secretário – (– Lê a Emenda nº 1, publicada na edição do dia 14/12/2017.)

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 263, inciso I, do Regimento Interno. A presidência lembra ao Plenário que o projeto será aprovado se obtiver, no mínimo, 39 votos favoráveis. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Votaram apenas 8 deputados. Portanto, não há quórum a continuação dos trabalhos. A presidência torna a votação sem efeito.

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária, de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 18 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

# ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/12/2017

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado João Leite. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com os policiais militares responsáveis pela apreensão, na madrugada do dia 25 de setembro, de uma quadrilha de sete pessoas, suspeita de envolvimento a explosões de caixas eletrônicas no Centro-Oeste de Minas Gerais, nos termos do Requerimento nº 10.322/2017. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.218/2016, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.292, 9.293, 9.297, 9.299, 9.317, 9.347 a 9.351, 9.364, 9.456 e 9.460/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.507/2017, do deputado Missionário Marcio Santiago, em que requer seja formulada manifestação de aplauso ao Senado Federal pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2016, que cria as Polícias Penais Federal, Estadual e Distrital, acrescentando os agentes penitenciários no rol das categorias com direitos inerentes à carreira policial;

nº 10.785/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária, para que seja



ajuizada ação civil pública contra o Estado em decorrência de irregularidades no repasse das contribuições patronais e dos segurados e bombeiros militares no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM;

nº 10.860/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para determinar a imediata convocação dos candidatos excedentes do Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar de Minas Gerais do ano 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 22.415, de 2016, que fixa o efetivo da corporação e, especialmente, estabelece a função de seu quadro, responsável pelo comando de frações em locais longínquos, com a atribuição de garantir o policiamento mesmo diante de adversidades;

nº 10.864/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de informações sobre a motivação do ato de remoção do Cap. BM Ronaldo Rosa de Lima, ex-comandante da 2ª Companhia de Corpo de Bombeiros, sediada no Município de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista que esse ato foi assinado um dia após seu pronunciamento a respeito da estabilidade estrutural da Barragem Casa de Pedra, da Companhia Siderúrgica Nacional, localizada em Congonhas;

nº 10.865/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Corregedoria-Geral de Polícia Civil pedido de providências para determinar a solução ou o encerramento da Sindicância Administrativa nº 224.472, instaurada mediante solicitação encaminhada pela perita criminal Valéria Rosalina Dias e Santos em 8 de julho de 2015;

nº 10.935/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para determinar o imediato pagamento das 18 diárias devidas aos policiais militares lotados no Município de São Sebastião do Paraíso que estão cursando o Cefs II – 2017 no CAA 6, sediado em Lavras;

nº 10.941/2017, do deputado Sargento Rodrigues, do deputado João Leite e do deputado Fábio Avelar Oliveira, em que requerem seja realizada reunião para proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com os policiais militares mencionados no Requerimento nº 10.322/2017.

A fase destinada a audiência pública deixa de ser realizada devido à ausência dos convidados. O presidente suspende a reunião por tempo indeterminado. Decorrido o prazo regimental, os trabalhos da reunião são encerrados.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente – Cabo Júlio.

# ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/12/2017

As 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Leonídio Bouças, Hely Tarqüínio, Bonifácio Mourão, Luiz Humberto Carneiro e Paulo Guedes (substituindo o deputado Durval Ângelo, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Antônio Jorge. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, no 1º turno, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.645/2016, 4.559 e 4.827/2017, todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Leonídio Bouças), 3.578/2016 (relator: deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição) e 4.751/2017 (relator: deputado Hely Tarqüínio); e pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 1.756 e 3.125/2015 (relator: deputado Bonifácio Mourão). É aprovado pela comissão requerimento do deputado Leonídio Bouças em que solicita seja adiada a discussão do parecer do relator,



deputado Bonifácio Mourão, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 92/2015 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.474/2015 (relator: deputado Bonifácio Mourão); 4.486 e 4.736/2017, ambos no 1º turno, e sobre a Mensagem nº 294/2017, em turno único (relator: deputado Leonídio Bouças), deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelos respectivos relatores mencionados entre parênteses. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, mencionados entre parênteses, os Projetos de Lei nºs 4.019/2017 (deputado Leonídio Bouças) e 4.803/2017 (deputado Luiz Humberto Carneiro), ambos no 1º turno, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais. O Projeto de Lei nº 480/2015 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Paulo Guedes, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.714/2015 deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo regimental pelo relator, deputado Leonídio Bouças. Após discussão e votação, são aprovados em turno único, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 4.495 e 4.546/2017, ambos com a Emenda nº 1; e 4.722, 4.774 e 4.775/2017 (relator: deputado Bonifácio Mourão); 4.618 e 4.721/2017 (relator: deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição); 4.687/2017 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro); 4.747/2017 (relator: deputado Leonídio Bouças); 4.800 e 4.822/2017 (relator: deputado Leonídio Bouças). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos em que se solicita, nos termos do 1º do art. 301 do Regimento Interno, aos autores dos Projetos de Lei nºs 4.689, 4.715, 4.741, 4.757, 4.759, 4.762 e 4.776/2017, que instruam as referidas proposições com a documentação necessária a sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente - Geraldo Pimenta - Bonifácio Mourão - Isauro Calais - Sargento Rodrigues.

# ATA DA 10° REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3° SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18° LEGISLATURA, EM 6/12/2017

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gilberto Abramo, Tadeu Martins Leite e Cássio Soares, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Coronel Piccinini. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e discutir e votar pareceres de redação final. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 421, 1.018, 1.497, 1.583, 2.067, 1.397, 1.821 e 2.800/2015; 4.468 e 4.705/2017 (relator: deputado Cássio Soares); 3.184, 3.310, 3.327 e 3.561/2016; 4.009, 4.086 e 4.032/2017 (relator: deputado Tadeu Martins Leite). Suspendem-se os trabalhos. As 16h13min, são reabertos os trabalhos. Registra-se a presença dos deputados Gilberto Abramo, Ulysses Gomes e Tito Torres (substituindo o deputado Gustavo Corrêa, por indicação da liderança do BVC). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.556, 3.895, 3.912, 3.921, 3.926/2016; e 3.993, 4.018, 4.034, 4.062, 4.118, 4.132, 4.159, 4.215 e 4.286/2017 (relator: deputado Gilberto Abramo). A presidência convoca reuniões extraordinárias para 7/12/2017, as 10h30min, 14h30min e 18 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.



Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares – Isauro Calais.

### ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/12/2017

As 15h38min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Felipe Attiê e João Leite, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Leonídio Boucas e Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado Felipe Attiê, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a proposta de duplicação com pedagiamento da Rodovia MG-424, no trecho compreendido da junção da MG-010 ao Município de Sete Lagoas, e o impacto financeiro dessa cobrança aos contribuintes. A presidência acusa o recebimento dos Projetos de Lei nºs 677/2015 e 4.276/2017, ambos no 1º turno, e avoca para si a relatoria da matéria. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Samira Marx Pinheiro, diretora de Concessões da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, representando o secretário; e Maria das Dores Melo, membro do Rotary Club, representando, também, o presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep - Pedro Leopoldo; e os Srs. Diego Álvaro dos Santos Silva, prefeito de São José da Lapa; Celso Antônio da Silva, prefeito de Confins; Cristiano Elias dos Reis Costa, prefeito de Pedro Leopoldo; Antônio Divino de Souza, prefeito de Matozinhos; Bruno Violante, secretário de Comunicação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, representando o prefeito; Cristiano Vertelo Barbosa, 1º-secretário da Câmara Municipal de Confins, representando o presidente; Geraldo da Cruz Alves Andrade, presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo; Sidirley Anderson Dias Bento, presidente da Câmara Municipal de Matozinhos; Cyro Eustáquio Lemos da Fonseca Armada, presidente da Associação Comercial e Empresarial de Pedro Leopoldo; Matheus Utsch, coordenador do Movimento de Discussões Políticas e Sociais da Rede Social - Kdê Pedro Leopoldo; Cândido Moreira Melo, membro do Rotary Clube Cachoeira de Pedro Leopoldo; Elmo Alves Nascimento, prefeito de Capim Branco; e Frederico Cotas Alves, vereador de Pedro Leopoldo. A presidência concede a palavra ao deputado João Leite, coautor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Em seguida, passa a palavra ao deputado Sargento Rodrigues, também coautor do requerimento. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária a ser realizada dia 7/12/2017, às 10 horas, para apreciação do Projeto de Lei nº 1.333/2015, no 2º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Felipe Atiê, presidente – Duarte Bechir – João Leite.

### ATA DA 10° REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3° SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18° LEGISLATURA, EM 7/12/2017

Às 9h20min, comparece na Sala das Comissões o deputado André Quintão (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BMM). membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Fabiano Tolentino. Havendo número regimental, o presidente, deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a situação das nascentes de Suzana, localizadas na Serra da Moeda, no Município de Brumadinho, tendo em vista que, após a instalação de uma fábrica de refrigerantes no Município de Itabirito, às margens da Rodovia BR-040, o abastecimento de água na região tem sido comprometido com a drástica redução de vazão das nascentes. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência de convidados. Retira-se do recinto do



deputado Fabiano Tolentino, e registra-se a presença do deputado Geraldo Pimenta. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Beatriz Vignolo, advogada da Prefeitura de Brumadinho, representando o prefeito; Vanessa Campolina Rebello Horta, promotora de Justiça da Comarca de Itabirito; e Mariceni Paixão, analista ambiental do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, representando o diretor-geral designado; e os Srs. Wagner José da Silva Melillo, diretor-presidente de Saneamento Básico da Prefeitura de Itabirito, representando Alexander Silva Salvador de Oliveira, prefeito; Gilson Reis, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Francisco Chaves Generoso, promotor de justiça e coordenador regional das Promotorias de Justiça das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba; Ronald Fleischer, geólogo da ONG Abrace a Serra da Moeda; Warley Pereira do Nascimento, secretário da Associação dos Moradores da Comunidade de Suzana e Região – Amocos – Brumadinho; Jorge Celes de Farias, presidente da Associação de Captação de Água da Serra – ACAS – Brumadinho; e Vanilson dos Santos Porfirio, vereador da Câmara Municipal de Brumadinho. A presidência, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Nesse momento, o presidente solicita ao vereador Vanilson cópia da denúncia contra a Coca-Cola, sendo atendido prontamente. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

Glaycon Franco, presidente – Antonio Carlos Arantes – Thiago Cota – Geraldo Pimenta.

# ATA DA 14º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18º LEGISLATURA, EM 7/12/2017

Às 10h25min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC) e os deputados Duarte Bechir e Nozinho, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.380/2015 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 960/2015 na forma do vencido no 1º turno (relatora: deputada Ione Pinheiro). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.908/2016 e 4.483/2017 (relator: deputado Nozinho), que receberam parecer por sua aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

Duarte Bechir, presidente – Arnaldo Silva – Nozinho.

# ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/12/2017

Às 10h53min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Jean Freire, Geraldo Pimenta e Antônio Jorge, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Geraldo Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na



pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.017/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Geraldo Pimenta). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.243/2017 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 4.252/2017 (relator: deputado Bonifácio Mourão); 4.437/2017 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 4.557/2017 (relator: deputado Doutor Wilson Batista); e 4.576/2017 (relator: deputado Carlos Pimenta), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.626, 9.629 e 9.636/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 10.905/2017. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o requerimento:

nº 11.025/2017, dos deputados Doutor Jean Freire, Geraldo Pimenta e Antônio Jorge, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a situação do Hospital Nossa Senhora da Saúde, em Diamantina, que passa por grave crise financeira, que tem prejudicado os atendimentos obstétrico, pediátrico e ortopédico.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Wilson Batista – Geraldo Pimenta.

# ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/12/2017

As 15h40min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio e João Leite, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Antonio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.973/2015 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Sargento Rodrigues); e no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.749/2016 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Cabo Júlio). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.661/2017 com a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.505, 9.507 a 9.509, 9.511 a 9.521, 9.523, 9.537, 9.540, 9.542, 9.544, 9.549, 9.551, 9.553, 9.561, 9.651, 9.653 e 9.654/2017. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.159/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.979/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Pompéu, para debater as ações do governo do Estado para proteger os moradores desse município;

nº 10.981/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas à instalação de Delegacia de Polícia Civil de Plantão no



Município de Juatuba, onde se encontra em funcionamento uma seccional com a infraestrutura necessária ao atendimento do plantão regionalizado;

nº 10.982/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater, junto com pais e responsáveis, a situação do Centro Infantil Sargento Marizeth Cardoso da Mata – CISM –, em funcionamento na Academia de Polícia Militar de Minas Gerais;

nº 10.983/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG - pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial da Delegacia de Polícia Civil de Plantão em funcionamento no Município de Betim, para melhorar o atendimento do plantão regionalizado;

nº 10.984/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada nova viatura, de grande porte e com compartimento de segurança, ao destacamento da Polícia Militar sediado no Município de Indianópolis, que abrange extensa área rural;

nº 10.985/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial do pelotão da Polícia Militar sediado em Canápolis, bem como a destinação de novos coletes à prova de balas aos policiais militares lotados nessa unidade;

nº 10.986/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinadas novas viaturas, uma de grande porte e outra com compartimento de segurança, ao pelotão da Polícia Militar sediado em Centralina;

nº 10.987/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial do subdestacamento da Polícia Militar sediado no Município de Chaveslândia, bem como à destinação a essa unidade de novas munições, coletes à prova de balas e uma viatura, de grande porte e com compartimento de segurança, tendo em vista a característica do policiamento local, que abrange seis comunidades e extensa área rural;

nº 10.988/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados novos coletes à prova de balas, bem como viatura, de grande porte e com compartimento de segurança, ao destacamento da Polícia Militar sediado no Município de Ipiaçu, tendo em vista a característica do policiamento local, que abrange extensa área rural;

nº 10.989/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada nova viatura, de grande porte e com compartimento de segurança, ao destacamento da Polícia Militar sediado no Município de Iraí de Minas, tendo em vista a característica do policiamento local, que abrange extensa área rural;

nº 10.990/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas à realização de melhorias no imóvel que sedia a 7ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito, no Município de Divinópolis, especialmente quanto à promoção de segurança aos policiais militares ali lotados;

nº 11.040/2017, dos deputados Sargento Rodrigues e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para envidar esforços com vistas a garantir a segurança dos Srs. Gilberto Antônio Dias Faustino (morador do Acampamento Fome Zero) e Givaldo Dias Costa (morador do Assentamento Nova Conquista II), no Município de Campo do Meio, e suas famílias, tendo em vista os relatos de graves ameaças sofridas pelos denunciantes – inclusive ameaça de morte –, as quais teriam sido praticadas pelo Sr. Sílvio Neto, dirigente do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra;



nº 11.041/2017, dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite, Cabo Júlio e Fabiano Tolentino, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a Política Estadual de Segurança Pública, especialmente quanto aos servidores da Segurança Pública, tendo em vista os últimos acontecimentos neste ano que culminaram na morte de 12 policiais militares e 1 agente penitenciário.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina essa fase da reunião para ouvir os cidadãos presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente – Paulo Guedes – André Quintão.

# ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/12/2017

Às 15h44min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Bosco, Elismar Prado e Celinho do Sinttrocel (substituindo a deputada Rosângela Reis, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à la Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 4.450/2017 é retirado de pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.316/2016 (relator: deputado Bosco). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.726/2016 e 4.477/2017 são retirados de pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.373/2017 (relator: deputado Glaycon Franco), 4.526/2017 (relator: deputado Carlos Pimenta), e 4.568 e 4.649/2017 (relator: deputado Bosco), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 11.043/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Pablo Oazen pelo título de campeão do concurso MasterChef Profissional 2017. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Bosco, presidente – Elismar Prado – Marília Campos.

# ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/12/2017

Às 9h36min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães e Dirceu Ribeiro, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Antonio Carlos Arantes, Dalmo Ribeiro Silva, Rogério Correia, André Quintão e Felipe Attiê. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 4.827/2017, de autoria do governador do Estado, que



tem por escopo autorizar a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais — Codemig — em sociedade anônima de economia mista. Registra-se a presença dos deputados Gustavo Valadares, Gustavo Corrêa, Tadeu Martins Leite e Gil Pereira (substituindo o deputado Sargento Rodrigues, por indicação da liderança do BVC). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais — Codemig. A presidência concede a palavra ao deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca as reuniões extraordinárias de hoje, às 15 horas e às 19 horas, e convoca reunião extraordinária para hoje, às 19h15min, com a mesma pauta da reunião extraordinária convocada para as 17 horas e com o Projeto de Lei nº 4.844/2017, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

João Magalhães, presidente - Agostinho Patrus Filho - Tadeu Martins Leite - Cristiano Silveira.

### ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/12/2017

Às 14h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Leonídio Bouças, Bonifácio Mourão, Isauro Calais, Sargento Rodrigues e Geraldo Pimenta (substituindo o deputado Durval Ângelo, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado João Vítor Xavier. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: documentos referentes aos Projetos de Lei nºs 1.812/2015, e 4.435, 4.464 e 4.660/2017, necessários a sua tramitação, em atenção a pedidos de diligência da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.714/2015 (Bonifácio Mourão, em virtude de redistribuição) e 4.848/2017 (deputado Leonídio Bouças), ambos em turno único. Às 14h11min suspende-se a reunião. Às 16h9min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Leonídio Bouças, Hely Tarqüínio, Bonifácio Mourão, Isauro Calais, André Quintão (substituindo o deputado Durval Ângelo, por indicação da liderança do BMM) e João Vítor Xavier (substituindo o deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da liderança do BVC), membros da comissão. Está presente também o deputado Antonio Carlos Arantes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Ausenta-se da reunião o deputado Isauro Calais. Após discussão e votação, são aprovados, no 1º turno, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 4.015/2017 (relator: deputado Leonídio Bouças) e 4.817/2017 (relator: deputado Leonídio Bouças); e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 4.318 e 4.566/2017 (relator: deputado Leonídio Bouças); 4.826/2017 (relator: deputado Hely Tarqüínio); 4.844/2017 (relator: deputado Leonídio Bouças); e 4.838/2017 (relator: deputado João Vítor Xavier), este na forma do Substitutivo nº 1. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.291/2015 e 4.736/2017, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo relator, deputado Leonídio Bouças. É convertido em diligência, a requerimento do relator, deputado Bonifácio Mourão, o Projeto de Lei nº 4.643/2017, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Pavão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação são aprovados em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade,



constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.812/2015 e 4.435/2017, este com a Emenda nº 1 (relator: deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição); 4.464/2017 (relator: deputado Bonifácio Mourão) e 4.660/2017 (relator: deputado Leonídio Bouças), ambos com a Emenda nº 1. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos em que se solicita, nos termos do § 1º do art. 301 do Regimento Interno, aos autores dos Projetos de Lei nºs 4.735 e 4.848/2017, que os projetos sejam instruídos com a documentação necessária a sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão – Hely Tarqüínio – João Vítor Xavier.

# ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/12/2017

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Jean Freire, Geraldo Pimenta e Antônio Jorge (substituindo o deputado Fred Costa, por indicação da liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 30/11/2017, da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação simbólica, são aprovadas, em turno único, cada uma por sua vez, as Propostas de Ação Legislativa n.ºs 147/2017 (redistribuída a proposição ao deputado Doutor Jean Freire) e 148/2017 (relator: deputado Doutor Jean Freire) na forma de requerimentos. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.932/2017, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da reestruturação do sistema municipal de educação de Contagem;

nº 10.994/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para dar celeridade à tramitação e à execução da Proposta de Convênio nº 4.284/2017, entre a referida secretaria e o Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico – Nupad –, da Universidade Federal de Minas Gerais, a fim de garantir a continuidade do trabalho de excelência prestado à população mineira;

nº 10.997/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer sejam encaminhadas à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão as notas taquigráficas da 18º Reunião Ordinária, que debateu, em audiência pública, o funcionamento do Centro de Educação e Apoio Social – Ceaps – do Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico – Nupad – da Universidade Federal de Minas Gerais, que oferece atendimento a pacientes da triagem neonatal e a seus familiares em Belo Horizonte;

nº 11.037/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer seja realizada audiência pública da Comissão de Participação Popular para debater o Fórum Alternativo Mundial da Água – Fama – 2018, a realizar-se entre os dias 17 e 22/3/2018, em Brasília;



nº 11.048/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação do setor de pescas profissional e artesanal, inclusive as proposições legislativas, a importância da política estadual das pescas profissional e artesanal e os principais problemas enfrentados pelos pescadores;

nº 11.049/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada visita técnica ao Conselho de Alimentação Escolar de Minas Gerais, acompanhada por representantes de apicultores, para tratar da importância do mel na alimentação e da necessidade de sua inclusão na merenda escolar;

nº 11.050/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – pedido de providências para que seja realizado estudo sobre a viabilidade da alteração da categoria do mel de abelha, de modo a deixar de ser classificado somente como "produto para adoçar", passando a ser reconhecido como alimento rico em nutrientes e passível de inclusão na merenda escolar;

nº 11.051/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a despesa realizada em cada superintendência regional de ensino com a aquisição de mel de abelha para fornecimento, por meio da merenda escolar, aos alunos da rede estadual de ensino.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2017.

Doutor Jean Freire, presidente.

### ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/12/2017

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gilberto Abramo, Cássio Soares e Isauro Calais (substituindo o deputado Tadeu Martins Leite, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e discutir e votar pareceres de redação final. Suspendem-se os trabalhos. Não havendo reabertura dos trabalhos, a reunião é encerrada por decurso do prazo regimental.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

# ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/12/2017

Às 19h8min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Celise Laviola e Ione Pinheiro e os deputados Paulo Guedes (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BMM) e Glaycon Franco (substituindo o deputado Dirceu Ribeiro, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Celise Laviola, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidente suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença da deputada Celise Laviola e dos deputados Geraldo Pimenta (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BMM) e Glaycon Franco (substituindo o deputado Dirceu Ribeiro, por indicação da liderança do BCMG). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência faz retirar da pauta os Projetos de Lei nºs 2.882 e 1.476/2015, por não



cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projetos de Lei nº 1.356/2015 com a Emenda nº 1 (relatora: deputada Celise Laviola). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Celise Laviola, presidente – Bosco – Ione Pinheiro.

### ATA DA 28<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18<sup>a</sup> LEGISLATURA, EM 13/12/2017

Às 9h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Antônio Jorge. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, ouvir apresentação do relatório detalhado de informações pelo gestor do SUS no Estado, em cumprimento ao art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.869 a 10.874, 10.879 a 10.904, 10.906 a 10.912, 10.915 a 10.931, 10.933, 10.936 a 10.940, 10.942 a 10.956, 10.959, 10.960, 10.962 a 10.974/2017, sendo, nesse ato, com a anuência do autor, deputado Carlos Pimenta, assinados por todos os deputados presentes e passando a ser de autoria coletiva (deputados Carlos Pimenta, Geraldo Pimenta, Doutor Wilson Batista e Antônio Jorge). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Nalton Sebastião Moreira da Cruz, secretário adjunto de Estado de Saúde, e Sra. Poliana Cardoso Lopes, assessora de Planejamento da Secretaria de Estado de Saúde, ambos representando o secretário de Estado de Saúde; as Sras. Délia Mara Villani Monteiro, coordenadora de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado, representando o presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; o Sr. desembargador Renato Luís Dresch, representando o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; as Sras. Gislene Gonçalves dos Reis, secretária da Mesa Diretora, representando o vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde; Luciana Morais Rocha, coordenadora substituta de Gestão Estratégica da Funed; Júnia Mourão Cioffi, presidente do Hemominas; Rosângela Silva, diretora de Planejamento e Orçamento da Escola de Saúde Pública; Karina Ribeiro Andrade, assessora da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Fhemig; e os Srs. Fabrício Simões, presidente do Cosems Belo Horizonte, representando o presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais; Edvalth Rodrigues Pereira, diretor-geral da Escola de Saúde Pública. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença dos deputados Bonifácio Mourão e Doutor Jean Freire. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária de 14/12/2017, às 9h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2017.

Carlos Pimenta, presidente – Antônio Jorge.



### ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

As 10h13min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos (substituindo a deputada Rosângela Reis, por indicação da liderança do Bloco Minas Melhor) e os deputados Bosco e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.546/2017, em turno único, do qual designou como relator o deputado Elismar Prado. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº4.390/2017 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição da Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº4.450/2017, em 1º turno (relatora: deputada Marília Campos). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.726/2016 (relator: deputado Elismar Prado), 4.477/2017 com a Emenda nº1 (relator: deputado Glaycon Franco) e 4.546/2017 (relator: deputado Elismar Prado). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.678 e 9.767/2017. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Bosco, presidente – Elismar Prado – Bráulio Braz.

### ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

Às 10h33min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Leite, André Quintão (substituindo o deputado Cabo Júlio, por indicação da liderança do BMM), e Doutor Jean Freire (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Antonio Carlos Arantes, Gustavo Valadares, Gustavo Corrêa, Agostinho Patrus Filho e Tadeu Martins Leite. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Registra-se a presença do deputado Leandro Genaro (substituindo o deputado Fábio Cherem, por indicação da liderança do BCMG). A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.104, 1.083, 3.078/2015 e 4.116/2017 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.055, 1.061, 1.063, 1.068, 1.856/2015, 3.276, 3.652, 3.730/2016, todos no 1º turno, deixam de ser apreciados, em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado João Leite, em virtude de redistribuição. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 2.406/2015 e 4.501/2017, este com a Emenda nº1, que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:



nº 11.072/2017, dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite, André Quintão, Durval Ângelo e Tadeu Martins Leite, em que requerem seja ouvido, tendo em vista o não comparecimento do comandante da 6ª Cia. – 1BPM, Maj. PM Renato Salgado Cintra Gil, e do comandante do 1º BPM, Ten.-Cel. PM Eduardo Felisberto Alves, o Cel. PM Winston Coelho Costa, comandante da 1ª RPM, quanto aos fatos verificados em 24/10/2017, durante visita à 6ª Companhia do 1º Batalhão da PMMG, quais sejam o descumprimento da carga horária semanal de trabalho dos policiais militares, a ocorrência de desvio de função, as condições insalubres do imóvel, a presença de grande quantidade de fezes de roedores, além da ausência de projeto de incêndio e saída de emergência;

nº 11.073/2017, dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite, André Quintão, Gustavo Corrêa, Agostinho Patrus Filho e João Vítor Xavier, em que requerem seja encaminhado à Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte pedido de providências para envidar esforços, por meio de parceria prevista no inciso III do art. 2ª da Lei nº 21.733, de 2015, pelo término da obra da 6ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar, considerando as condições de insalubridade e de deficiência estrutural dessa unidade policial.

É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 11.075/2017, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que elabore as escalas de trabalho dos policiais militares em caráter semanal, respeitando os ditames da Lei Complementar nº 127, de 2013, e para que as referidas escalas sejam divulgadas com antecipação de quatro semanas. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa o Cel. PM Winston Coelho Costa, comandante do Policiamento da Capital – 1ª Região de Polícia Militar; o Sgt. BM Alexandre Rodrigues, presidente da Associação de Servidores do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – Ascobom; e o Cb. BM Álvaro Rodrigues Coelho, presidente do Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares de Minas Gerais – CSCS. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos demais deputados autores e aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – André Quintão – Tadeu Martins Leite.

# ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

Às 14h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Dirceu Ribeiro, Sargento Rodrigues e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Marília Campos e os deputados Gil Pereira, Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Lafayette de Andrada e Bosco. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 4.364/2017 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. O Projeto de Lei nº Complementar nº 70/2017 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Sargento Rodrigues, aprovado pela comissão. É aprovado requerimento do deputado Sargento Rodrigues para que o Projeto de Lei nº 4.827/2017 seja apreciado em último lugar da Ordem do Dia. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 628/2011 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Sargento Rodrigues). Registra-se a presença do deputado Arnaldo Silva. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres, cada um por sua vez, pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.966/2016 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Arnaldo Silva); pela



aprovação, no 1º turno, das Emendas nºs 5 e 7 e pela rejeição das Emendas nºs 3, 4 e 6 ao Projeto de Lei nº 3.677/2016 (relator: deputado João Magalhães). A presidência suspende a reunião. Reabertos os trabalhos às 15h21min, estão presentes os deputados João Magalhães, Dirceu Ribeiro, Sargento Rodrigues, Arnaldo Silva e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão. É adiada a votação do parecer que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.355/2017 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado João Magalhães), a requerimento do deputado Tadeu Martins Leite. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.237/2017 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Arnaldo Silva). A presidência suspende a reunião. Reabertos os trabalhos às 16h48min, estão presentes os deputados João Magalhães, Dirceu Ribeiro, Gustavo Valadares, Gilberto Abramo (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BMM) e Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Sargento Rodrigues, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Gil Pereira, Bosco, Marília Campos e Tadeu Martins Leite. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5 ao Projeto de Lei nº 4.827/2017 (relator: deputado João Magalhães). Registra-se o voto contrário dos deputados Gustavo Valadares e Antonio Carlos Arantes. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.533 e 9.731/2017. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

João Magalhães, presidente - Tadeu Martins Leite - Antonio Carlos Arantes - Gilberto Abramo.

### ATA DA 11º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18º LEGISLATURA, EM 13/12/2017

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gilberto Abramo, Cristiano Silveira (substituindo o deputado Tadeu Martins Leite, por indicação da liderança do BMM) e Anselmo José Domingos (substituindo o deputado Cássio Soares, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e discutir e votar pareceres de redação final. Suspendem-se os trabalhos. Às 17h12min, são reabertos os trabalhos. Registra-se a presença dos deputados Gilberto Abramo, Tadeu Martins Leite e Hely Tarqüínio. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 71/2017 (relator: deputado Hely Tarqüínio) e do Projeto de Lei nº 4.799/2017 (relator: deputado Tadeu Martins Leite). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, desconvoca a reunião da mesma data, às 18h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares – Cristiano Silveira.

# ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Leite, André Quintão (substituindo o deputado Cabo Júlio, por indicação da liderança do BMM) e Tadeu Martins Leite (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Carlos



Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.104/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado André Quintão); no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.083/2015 na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3 (relator: deputado João Leite) e 3.078/2015 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Sargento Rodrigues); no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.055/2015, 1.061/2015 na forma do Substitutivo nº 1, 1.063/2015 com a Emenda nº 1, 1.068/2015, 1.856/2015 na forma do Substitutivo nº 0, 3.3652/2016 na forma do Substitutivo nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, 3.730/2016 (relator: deputado João Leite); 4.116/2017 na forma do Substitutivo nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Sargento Rodrigues). O Projeto de Lei nº 3.276/2015 é retirado de pauta por deliberação da comissão, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões,14 de dezembro de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – João Magalhães – Duarte Bechir – André Quintão.

# ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

Às 15h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antonio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.874/2015, no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido em 1º turno (relator: deputado Gustavo Santana), pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 4.559/2017, no 2º turno (relator: deputado Gustavo Santana), pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.875/2015, no 1º turno (relator: deputado Gustavo Santana, em virtude de redistribuição), e pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.854/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, (relator: deputado Antonio Carlos Arantes, em virtude de redistribuição). A presidência retira da pauta o Projeto de Lei nº 3.749/2016, no 1º turno, por já ter sido apreciado em reunião anterior. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. A presidência retira da pauta os Projetos de Lei nºs 4.647 e 4.650/2017, ambos em turno único, por não cumprirem os pressupostos regimentais. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.518/2017 (relator: deputado Antonio Carlos Arantes), 4.644/2017 (relator: deputado Gustavo Santana) e 4.733/2017 (relator: deputado Antonio Carlos Arantes). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2017.

Antonio Carlos Arantes, presidente – Fabiano Tolentino – Duarte Bechir.



# ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

Às 15h24min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Celise Laviola e Ione Pinheiro e os deputados João Vítor Xavier, Leandro Genaro (substituindo o deputado Dirceu Ribeiro, por indicação da liderança do BCMG) e Léo Portela (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Celise Laviola, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidente faz retirar da pauta os Projetos de Lei nºs 1.476 e 1.356/2015 e os Requerimentos nºs 9.560 e 9.773/2017 por terem sido apreciados em reunião anterior. É distribuído em avulso o parecer da relatora, deputada Celise Laviola sobre o Projeto de Lei nº 2.882/2015, que conclui pela rejeição das Emendas nºs 2 a 13, 15,16 e 17 e pela apresentação da Emenda 18. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões ordinárias às 10h30min, às 14h30min e às 18h30min para apreciação do Projeto de Lei nº 2.882/2015, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2017.

Celise Laviola, presidente - Ione Pinheiro - Léo Portela.

# ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/12/2017

Às 9h44min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Dirceu Ribeiro, Isauro Calais (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMM) e João Vítor Xavier (substituindo o deputado Sargento Rodrigues, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 4.827 e 4.048/2017, 3.676 e 3.677/2016, 4.355, 4.363 e 4.364/2017 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Registra-se a presença do deputado Sargento Rodrigues e a retirada da reunião do deputado Isauro Calais. Verificada a inexistência de quórum, deixam de ser apreciados os Projetos de Lei nºs 4.851, 4.737, 4.392, 4.448, 4.459 e 4.808/2017. A presidência determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2017.

João Magalhães, presidente - Tadeu Martins Leite - Cristiano Silveira - Antonio Carlos Arantes.

# ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/12/2017

Às 9h35min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Vítor Xavier, Carlos Pimenta (substituindo o deputado Gil Pereira, por indicação da liderança do BVC), Dirceu Ribeiro (substituindo o deputado Antonio Lerin, por indicação da liderança do BCMG) e João Magalhães (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Vítor Xavier, declara aberta a reunião e, nos termos



do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. A reunião é suspensa. Às 13h35min, a reunião é encerrada, após o decurso do prazo regimental, nos termos do art. 125 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 15 de dezembro 2017.

João Vítor Xavier, presidente - Thiago Cota.

### ATA DA 24° REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3° SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18° LEGISLATURA, EM 14/12/2017

Às 10h21min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Magalhães, João Leite, André Quintão (substituindo o deputado Cabo Júlio, por indicação da liderança do BMM) e Duarte Bechir (substituindo o deputado Fábio Cherem, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Antonio Carlos Arantes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência informa que os Projetos de Lei nºs 3.078/2015 e 4.116/2017 já foram apreciados em reunião anterior. O presidente, deputado Sargento Rodrigues, passa a presidência ao deputado João Magalhães, por se tratar de matéria de sua autoria. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.566/2017 (relator: deputado João Leite). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Atendendo a requerimento do deputado André Quintão, aprovado pela Comissão, é adiada a votação do Requerimento nº 11.075/2017.

São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.080/2017, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Sargento Rodrigues, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública, ao Ministério Público de Minas Gerais e à Polícia Civil pedido de providências para que seja dada a devida celeridade ao inquérito policial que apura a tentativa de homicídio contra o Sr. Renato Soares de Freitas, atual prefeito do Município de Campo Florido, ocorrida em 30/6/2017;

nº 11.081/2017, dos deputados Sargento Rodrigues e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja realizada visita ao acampamento Fome Zero e ao assentamento Nova Conquista II, no Município de Campo do Meio, para averiguar as denúncias feitas por Gilberto Antônio Faustino (morador do acampamento Fome Zero) e Givaldo Dias Costa (morador do assentamento Nova Conquista II) de venda de insumos agrícolas, como adubos, sementes e fertilizantes, e de trator, provenientes de doações realizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, bem como de graves ameaças sofridas pelos denunciantes e por suas famílias – inclusive ameaça de morte –, as quais teriam sido feitas por Sílvio Neto, dirigente do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra;

nº 11.082/2017, dos deputados Sargento Rodrigues e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público Federal em Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Agropecuária e Agroindústria e de Segurança Pública, para a imediata apuração de denúncias feitas por Gilberto Antônio Faustino (morador do acampamento Fome Zero) e Givaldo Dias Costa (morador do assentamento Nova Conquista II), no Município de Campo do Meio, de venda de insumos agrícolas, como adubos, sementes e fertilizantes, e de trator, provenientes de doações realizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, bem como de graves ameaças sofridas pelos



denunciantes e por suas famílias – inclusive ameaça de morte –, as quais teriam sido feitas por Sílvio Neto, dirigente do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra;

nº 11.083/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Ministro da Justiça pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Agropecuária e Agroindústria e de Segurança Pública, para a imediata apuração de denúncias feitas por Gilberto Antônio Faustino (morador do acampamento Fome Zero) e Givaldo Dias Costa (morador do assentamento Nova Conquista II), no Município de Campo do Meio, de venda de insumos agrícolas, como adubos, sementes e fertilizantes, e de trator, provenientes de doações realizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, bem como de graves ameaças sofridas pelos denunciantes e por suas famílias – inclusive ameaça de morte –, as quais teriam sido feitas por Sílvio Neto, dirigente do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra;

nº 11.084/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Agropecuária e Agroindústria e de Segurança Pública, para a imediata apuração de denúncias feitas por Gilberto Antônio Faustino (morador do acampamento Fome Zero) e Givaldo Dias Costa (morador do assentamento Nova Conquista II), no Município de Campo do Meio, de venda de insumos agrícolas, como adubos, sementes e fertilizantes, e de trator, provenientes de doações realizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, bem como de graves ameaças sofridas pelos denunciantes e pelas suas famílias – inclusive ameaça de morte –, as quais teriam sido feitas por Sílvio Neto, dirigente do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra;

nº 11.085/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer sejam encaminhados à Polícia Militar e ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 25ª Reunião Ordinária, para apurar denúncias de retaliações a militares da ativa e da reserva que participaram de manifestações pacíficas contra o parcelamento de salários dos militares estaduais, conforme declarações do 2º-Ten. QOR Wilian Peçanha, em 12/12/2017, que também relatou que militares já foram constrangidos em inquéritos policiais militares para que se retratassem publicamente, sob pena de serem indiciados no delito previsto no art. 166 do Código Penal Militar.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente – Paulo Guedes – Duarte Bechir.

# ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/12/2017

Às 15h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Cristiano Silveira, Tadeu Martins Leite (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMM) e Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Paulo Guedes. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.676 e 3.677/2016; 4.827, 4.048, 4.355, 4.363 e 4.364/2017 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.737/2017 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Tadeu Martins Leite); pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.851 e 4.459/2017,



ambos na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição de Justiça (relator: deputado Cristiano Silveira); 4.392/2017 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (relator: deputado Tadeu Martins Leite); 4.448 com a Emenda nº 1, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; e 4.808/2017 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Antonio Carlos Arantes). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 11.091/2017, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Minas e Energia para debater o Projeto de Lei nº 3.676/2016, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca a reunião extraordinária da mesma data, às 17 horas, e convoca reuniões extraordinárias para o dia 15/12/2017, às 9h30min, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 9/2015; e às 14h45min, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 4.749/2017, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.

João Magalhães, presidente – Ivair Nogueira – Tadeu Martins Leite – João Alberto.

## ATA DA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15/12/2017

Às 9h35min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Tadeu Martins Leite, Ivair Nogueira (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMM) e Roberto Andrade (substituindo o deputado Agostinho Patrus Filho, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Fred Costa e Noraldino Júnior. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 9/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e com a Emenda nº 4 apresentada; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3 (relator: deputado João Magalhães). Registra-se a presença do deputado Sargento Rodrigues. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Gustavo Corrêa – Roberto Andrade – Geraldo Pimenta.



### MATÉRIA VOTADA

# MATÉRIA VOTADA NA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/12/2017

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.923/2015, do deputado Roberto Andrade, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 9/2015, do deputado Roberto Andrade, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 4; e Projetos de Lei nºs 286/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, na forma do Substitutivo nº 2; 2.674/2015, do deputado Fabiano Tolentino, na forma do Substitutivo nº 2; 3.017/2015, do deputado Antônio Jorge, na forma do Substitutivo nº 1; 3.559/2016, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1; 3.749/2016, dos deputados Antonio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 2; 4.048/2017, da Defensoria Pública, na forma do Substitutivo



nº 2; 4.237/2017, do deputado Bosco, na forma do Substitutivo nº 1; 4.340/2017, do governador do Estado; 4.355/2017, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 3; 4.450/2017, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 4.566/2017, do deputado Sargento Rodrigues; 4.636/2017, do deputado Fábio Avelar Oliveira, com a Emenda nº 1; 4.749/2017, do deputado Geraldo Pimenta, na forma do Substitutivo nº 1; 4.827/2017, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; e 4.851/2017, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; e 4.851/2017, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 70/2017, do Tribunal de Justiça, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; e Projetos de Lei nºs 628/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do vencido em 1º turno; 1.314/2015, do deputado Bonifácio Mourão, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 1.356/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 2.834/2015, do deputado Deiró Marra, na forma do vencido em 1º turno; 4.100/2017, do deputado Gustavo Valadares, na forma do vencido em 1º turno; 4.115/2017, do deputado Inácio Franco; 4.211/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho, na forma do vencido em 1º turno; 4.737/2017, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; e 4.751/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro, na forma do vencido em 1º turno. Foi rejeitado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.218/2016, do deputado Anselmo José Domingos.



#### **ORDENS DO DIA**

# ORDEM DO DIA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/12/2017

#### 1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 9.315/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Ensino Superior e ao presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a contratação de bolsistas, funcionários e servidores que atuam na rede e-TEC, universidades abertas integradas — Uaitecs — e Minas Digital, especificando o seguinte: número, lotação e localização de bolsistas, funcionários e servidores dos programas; valores das bolsas disponibilizadas; detalhamento do processo seletivo para a contratação de bolsistas; quantidade de bolsas ofertadas e prazo de duração dos contratos vigentes; discriminação dos convênios firmados entre a secretaria e a fundação e outros convênios e parcerias para o desenvolvimento das ações desses programas; discriminação de requisitos mínimos exigidos para o exercício de cada função; critérios de seleção de desempate nos



processos seletivos; composição das comissões de seleção para todos os editais publicados; e identificação das Uaitecs em funcionamento e cronograma de instalação de novas unidades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 55/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Luiza Moreira Arantes de Castro para o cargo de presidente da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

#### 2ª Fase

#### (das 16h15min em diante)

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.844/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários do Estado. (Urgência.)

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 787/2015, do deputado Paulo Guedes, que transforma a Estação Ecológica Estadual de Sagarana, criada pelo Decreto de 21 de outubro de 2003, no Parque Estadual de Sagarana. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2015, do deputado Fábio Cherem, que altera a Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.380/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a implantação do Selo Entidade Especial, a ser conferido a entidades de atendimento a pessoas com deficiência no Estado, e dá outras providências. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.399/2016, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo do Estado a fazer reverter, por doação, ao Município de Madre de Deus de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 665/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que dispõe sobre a autorização dos órgãos ambientais para intervenções destinadas à realização de melhorias nas rodovias situadas no Estado, bem como à sua conservação. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Transporte opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Transporte, que opina pela aprovação da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.476/2015, do deputado Carlos Pimenta, que institui o Programa Paz na Escola e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Educação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.316/2016, do deputado Felipe Attiê, que reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado de Minas Gerais a Festa de Nossa Senhora da Abadia, no Município de Romaria. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.048/2017, da Defensoria Pública, que institui as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e de Analista da Defensoria Pública e dá outras providências. (Urgência.)



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.827/2017, do governador do Estado, que autoriza a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – em sociedade anônima de economia mista e dá outras providências. (Urgência.)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.851/2017, do governador do Estado, que aprova o Quadro de Cargos de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado – Emater-MG – e dá outras providências. (Urgência.)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 9/2015, do deputado Roberto Andrade, que regula os direitos dos não optantes de que trata o § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 483/2015, do deputado Fred Costa, que altera o inciso I do art. 5º da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.973/2015, do deputado Cabo Júlio, que dispõe sobre o porte de arma de fogo para os agentes de segurança prisional e os agentes socioeducativos. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.674/2015, do deputado Fabiano Tolentino, que altera a Lei nº 13.635, de 12 julho de 2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.844/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, que proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes e dá outras providências. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.874/2015, dos deputados Fabiano Tolentino e Antonio Carlos Arantes, que altera a Lei nº 19.476, de 11/1/2011, que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado e dá outras providências. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.017/2015, do deputado Antônio Jorge, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela realização de eventos destinados a profissionais de saúde informarem, nas peças publicitárias e na programação, as relações de qualquer natureza que possam configurar conflitos potenciais de interesse.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.449/2016, do deputado Antônio Jorge, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção da frase de advertência "Se beber, não dirija. Vamos preservar a vida." nos cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes, boates, lanchonetes e similares localizados no Estado e dá outras providências. A Comissão de Prevenção e Combate às Drogas opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.559/2016, do deputado Sargento Rodrigues, que proíbe o uso de veículos aéreos não tripulados – vants – no interior de prédios públicos e construções fechadas e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.749/2016, dos deputados Antonio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Sargento Rodrigues, que cria o Plano Estadual de Segurança e Defesa no Campo e o Fórum Permanente para Acompanhamento das Ações de Segurança Rural no Estado e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.966/2016, do deputado Cristiano Silveira, que dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ponte Nova o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.237/2017, do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.318/2017, do deputado Lafayette de Andrada, que dispõe sobre os recursos oriundos do encontro de contas entre o Estado de Minas Gerais e a União. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.340/2017, do governador do Estado, que altera a Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.355/2017, do governador do Estado, que altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, altera as tabelas de vencimento das carreiras de policiais civis de que trata a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.390/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara patrimônio cultural do Estado o modo de fazer crochê do Município de Inconfidentes. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.450/2017, do governador do Estado, que institui o Sistema Estadual da Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.559/2017, do governador do Estado, que institui o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.566/2017, do deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.616/2017, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios, vencimentos e proventos dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.636/2017, do deputado Fábio Avelar Oliveira, que institui o Polo da Moda de Divinópolis.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.749/2017, do deputado Geraldo Pimenta, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Betim o imóvel que especifica.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.728/2015, do deputado Antônio Jorge, que dispõe sobre a qualificação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, como organização social de saúde no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.267/2017, do deputado Cabo Júlio, que dispõe sobre a definição das associações de socorro mútuo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.363/2017, do deputado Adalclever Lopes, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Caiana. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.364/2017, do deputado Adalclever Lopes, que altera a redação da Lei nº 21.873, de 3 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Conceição dos Ouros e trecho de rodovia ao Município de Ibirité. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.808/2017, do deputado Lafayette de Andrada, que altera o prazo para o cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.689, de 2009. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

#### 3ª Fase

Pareceres de redação final.

## ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 19/12/2017

#### 1<sup>a</sup> Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 9.380, 9.384 a 9.386, 9.392, 9.393, 9.398, 9.454, 9.467 e 9.468/2017, do deputado Cabo Júlio; 9.831/2017, do deputado Sargento Rodrigues.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 19/12/2017

## 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 4.162/2017, do deputado Roberto Andrade; 4.191/2017, do deputado Gustavo Valadares; 4.353/2017, do deputado Leonídio Bouças; e 4.520/2017, do deputado Dilzon Melo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.490/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 4.822/2017, do deputado Roberto Andrade.

Requerimento nº 9.783/2017, do deputado Duarte Bechir.



Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/12/2017

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.882/2015, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 9.829/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico; e 9.847 e 9.848/2017, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/12/2017

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Proposta de Ação Legislativa nº 149/2017, de Iniciativa Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 19/12/2017

## 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.017/2015, do deputado Antônio Jorge; 4.340/2017, do governador do Estado; e 4.636/2017, do deputado Fábio Avelar Oliveira.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.854/2016, do deputado Gil Pereira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 19/12/2017

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 19/12/2017

#### 1<sup>a</sup> Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 19/12/2017

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 19 de dezembro de 2017, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres, requerimentos e da Indicação nº 55/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Luiza Moreira Arantes de Castro para o cargo de presidente da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa; do Requerimento nº 9.315/2017, da Comissão de Administração Pública, que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Ensino Superior e ao presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a contratação de bolsistas, funcionários e servidores que atuam na rede e-TEC, universidades abertas integradas — Uaitecs — e Minas Digital, especificando o seguinte: número, lotação e localização de bolsistas, funcionários e servidores dos programas; valores das bolsas disponibilizadas; detalhamento do processo seletivo para a contratação de bolsistas; quantidade de bolsas ofertadas e prazo de duração dos contratos vigentes; discriminação dos convênios firmados entre a secretaria e a fundação e outros convênios e parcerias para o desenvolvimento das ações desses programas; discriminação de requisitos mínimos exigidos para o exercício de cada função; critérios de seleção de desempate nos processos seletivos; composição das comissões de seleção para todos os editais publicados; e identificação das Uaitecs em funcionamento e cronograma de instalação de novas unidades; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 9/2015, do deputado Roberto Andrade, que regula os direitos dos não optantes de que trata o § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 483/2015, do deputado Fred Costa, que altera o inciso I do art. 5º da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado de Minas Gerais; 665/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que dispõe sobre a autorização dos órgãos ambientais para intervenções destinadas à realização de melhorias nas rodovias situadas no Estado, bem como à sua conservação;



787/2015, do deputado Paulo Guedes, que transforma a Estação Ecológica Estadual de Sagarana, criada pelo Decreto de 21 de outubro de 2003, no Parque Estadual de Sagarana; 1.023/2015, do deputado Fábio Cherem, que altera a Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências; 1.380/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a implantação do Selo Entidade Especial, a ser conferido a entidades de atendimento a pessoas com deficiência no Estado, e dá outras providências; 1.476/2015, do deputado Carlos Pimenta, que institui o Programa Paz na Escola e dá outras providências; 1.973/2015, do deputado Cabo Júlio, que dispõe sobre o porte de arma de fogo para os agentes de segurança prisional e os agentes socioeducativos; 2.674/2015, do deputado Fabiano Tolentino, que altera a Lei nº 13.635, de 12 julho de 2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte e dá outras providências; 2.728/2015, do deputado Antônio Jorge, que dispõe sobre a qualificação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, como organização social de saúde no âmbito do Estado; 2.844/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, que proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes e dá outras providências; 2.874/2015, dos deputados Fabiano Tolentino e Antonio Carlos Arantes, que altera a Lei nº 19.476, de 11/1/2011, que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado e dá outras providências; 3.017/2015, do deputado Antônio Jorge, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela realização de eventos destinados a profissionais de saúde informarem, nas peças publicitárias e na programação, as relações de qualquer natureza que possam configurar conflitos potenciais de interesse; 3.316/2016, do deputado Felipe Attiê, que reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado de Minas Gerais a Festa de Nossa Senhora da Abadia, no Município de Romaria; 3.399/2016, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo do Estado a fazer reverter, por doação, ao Município de Madre de Deus de Minas o imóvel que especifica; 3.449/2016, do deputado Antônio Jorge, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção da frase de advertência "Se beber, não dirija. Vamos preservar a vida." nos cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes, boates, lanchonetes e similares localizados no Estado e dá outras providências; 3.559/2016, do deputado Sargento Rodrigues, que proíbe o uso de veículos aéreos não tripulados - vants - no interior de prédios públicos e construções fechadas e dá outras providências; 3.749/2016, dos deputados Antonio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Sargento Rodrigues, que cria o Plano Estadual de Segurança e Defesa no Campo e o Fórum Permanente para Acompanhamento das Ações de Segurança Rural no Estado e dá outras providências; 3.966/2016, do deputado Cristiano Silveira, que dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ponte Nova o trecho rodoviário que especifica; 4.048/2017, da Defensoria Pública, que institui as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e de Analista da Defensoria Pública e dá outras providências; 4.237/2017, do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica; 4.267/2017, do deputado Cabo Júlio, que dispõe sobre a definição das associações de socorro mútuo e dá outras providências; 4.318/2017, do deputado Lafayette de Andrada, que dispõe sobre os recursos oriundos do encontro de contas entre o Estado de Minas Gerais e a União; 4.340/2017, do governador do Estado, que altera a Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; 4.355/2017, do governador do Estado, que altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, altera as tabelas de vencimento das carreiras de policiais civis de que trata a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, e dá outras providências; 4.363/2017, do deputado Adalclever Lopes, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Caiana; 4.364/2017, do deputado Adalclever Lopes, que altera a redação da Lei nº 21.873, de 3 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Conceição dos Ouros e trecho de rodovia ao Município de Ibirité; 4.390/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara patrimônio cultural do Estado o modo de fazer crochê do Município de Inconfidentes; 4.450/2017, do governador do Estado, que institui o Sistema Estadual da Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências; 4.559/2017, do governador do Estado, que institui o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas; 4.566/2017, do deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta parágrafo



ao art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras; 4.616/2017, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios, vencimentos e proventos dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016; 4.636/2017, do deputado Fábio Avelar Oliveira, que institui o Polo da Moda de Divinópolis; 4.749/2017, do deputado Geraldo Pimenta, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Betim o imóvel que especifica; 4.808/2017, do deputado Lafayette de Andrada, que altera prazo para o cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.689, de 2009; 4.827/2017, do governador do Estado, que autoriza a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – em sociedade anônima de economia mista e dá outras providências; 4.844/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários do Estado; e 4.851/2017, do governador do Estado, que aprova o Quadro de Cargos de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado – Emater-MG – e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 19 de dezembro de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Dirceu Ribeiro, João Vítor Xavier e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/12/2017, às 10h30min e às 18h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.882/2015, do governador do Estado, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.829/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, e 9.847 e 9.848/2017, da Comissão de Participação Popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Celise Laviola, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Mulheres

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Geisa Teixeira, Celise Laviola e Rosângela Reis e o deputado Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/12/2017, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Marília Campos, presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cabo Júlio, Fábio Cherem, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/12/2017, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.380, 9.384, 9.385, 9.386, 9.392, 9.393, 9.398, 9.454, 9.467 e 9.468/2017, do deputado Cabo Júlio; e 9.831/2017, do deputado Sargento Rodrigues; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.



Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados Hely Tarqüínio, Bonifácio Mourão, Durval Ângelo, Isauro Calais, Luiz Humberto Carneiro e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/12/2017, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.398/2017, do governador do Estado, 1.388/2015, do deputado Durval Ângelo, 1.444/2015, do deputado Carlos Pimenta, 4.556/2017, do deputado Braulio Braz, 4.677/2017, da deputada Geisa Teixeira, 4.725/2017, do deputado Ulysses Gomes, 4.727/2017, do deputado Tito Torres, 4.731/2017, do deputado Inácio Franco, 4.739 e 4.740/2017, do deputado Tito Torres, 4.742/2017, do deputado Duarte Bechir, 4.773/2017, do deputado Paulo Guedes, e 4.821/2017, do deputado João Magalhães; de discutir e votar os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Lei nºs 4.077/2017, do deputado Ivair Nogueira, 4.368/2017, do deputado Arnaldo Silva, e 4.849, 4.850 e 4.852/2017, do deputado Paulo Guedes; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Bonifácio Mourão, Doutor Jean Freire e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/12/2017, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.662/2017, do deputado Gilberto Abramo, 4.675/2017, do deputado Emidinho Madeira, e 4.709/2017, do deputado Cássio Soares, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Carlos Pimenta, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Durval Ângelo e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/12/2017, às 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Cristiano Silveira, presidente.





## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 4.838/2017

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso II do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5° (...)

 $(\ldots)$ 

II – disponibilizar no local do sinistro os recursos apropriados para transbordo, inertização, neutralização e demais métodos físicos, químicos e físico-químicos de mitigação, limpeza do local e remoção dos veículos sinistrados em até quatro horas da ocorrência do acidente se a localidade puder ser acessada por rodovia pavimentada com acostamento e em até oito horas da ocorrência do acidente nas demais localidades, salvo nas situações de caso fortuito ou força maior.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2017

Deputado Fábio Cherem, Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas – Deputado Celinho do Sinttrocel.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso I do caput do art. 2º a seguinte redação:

"Art.  $2^{\circ} - (...)$ 

I – acionará imediatamente os órgãos competentes quando do conhecimento da ocorrência do acidente;".

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2017.

Deputado João Vítor Xavier

Justificação: Não cabe ao agente público agir em nome do transportador para realizar o acionamento do serviço de atendimento a emergências do transportador, uma vez que não faz parte da relação contratual transportador/empresa de atendimento a emergência. Além disso, muitas vezes o agente público desconhece, no momento do acidente, qual é a empresa de emergência contratada pelo transportador.

### EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 2º do *caput* do art. 6º a seguinte redação:

"Art.  $6^{\circ} - (...)$ 

(...)

§ 2º – O transportador manterá cópia do PAE nos veículos destinados para o transporte de produtos ou resíduos perigosos."

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2017.

João Vítor Xavier

Justificação: O veículo destinado ao transporte de produtos e resíduos perigosos, ainda que o equipamento esteja vazio ou retornando para reabastecimento de carga, apresenta uma quantidade residual do material transportado, oferecendo, portanto, risco potencial à saúde humana e ao meio ambiente em caso de acidente, uma vez que o equipamento permanece contaminado.



A exemplo, a norma técnica ABNT NBR 7500, estabelece que as unidades de transporte que estiverem transportando produto perigoso fracionado e a granel no mesmo veículo, quando este estiver trafegando vazio sem haver sido descontaminado, devem permanecer com os rótulos de risco e painéis de segurança referentes ao produto que foi transportado no equipamento a granel e das embalagens que estejam contaminadas, assim como continuar portando a ficha de emergência dentro do envelope para o transporte estando sujeitas às mesmas prescrições que os veículos carregados. Esta diretriz da norma demonstra o potencial risco de contaminação por ocasião de um sinistro.

Assim, é imprescindível que o Plano de Ação de Emergência esteja sempre disponível no veículo para uso e verificação, quando necessário.

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 4.844/2017

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... – 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados com a cessão de direitos creditórios serão destinados a projetos e construção de barragens na Área Mineira da Sudene.".

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Gil Pereira - PP

## EMENDA Nº 2

Altere-se a cláusula de vigência para cento e oitenta dias após a publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2017.

Deputado Arnaldo Silva – PR

#### PROPOSIÇÃO NÃO RECEBIDA

- A Presidência deixa de receber, nos termos do art. 173, IV, c/c o art. 284, I, do Regimento Interno, a seguinte emenda:

## EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 70/17

O artigo 300 I da Lei Complementar nº 59/2001, que contém a organização e a divisão judiciária do Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 300 I – A permuta de titulares de serviços notariais e de registro será admitida dentre serventias de primeira entrância, segunda entrância e entrância especial, desde que tenham as mesmas atribuições, por ato exclusivo do Governador do Estado, mediante apresentação de requerimento conjunto dos interessados e comprovação de efetivo exercício no Estado por mais de três anos como titulares.

Parágrafo único – A permuta de titulares de delegação da entrância especial de Belo Horizonte ocorrerá somente entre si." Sala das Reuniões. 12 de dezembro de 2017.

Deputado Dirceu Ribeiro

Justificativa: A assunção à delegação para os titulares de cartórios de notas e de registros públicos se dá por aprovação em concursos públicos. Aprovados que são, e após cumprirem o estágio probatório de três anos sugestionado nesta proposição, vislumbramos que haja permissão a estes delegatários de permutarem suas serventias, por consentimento das partes, e também anuência do Governador do Estado.



Sendo a permuta um instituto e interesse onde participam apenas titulares aprovados em concursos públicos, dos cartórios envolvidos, que pretendem a troca de titularidade entre si, entendemos que ela se trata de direito individual, que mantém a premissa de ambos convenentes executarem o bom funcionamento e a regular prestação de seus serviços públicos. Em assim sendo, interessados em alterar a comarca sede da concessão original de delegação de notários e registradores de sua competência poderão realizá-la, mediante permuta, desde que haja conveniência às partes e deferimento do Poder Executivo.

#### ACORDO DE LÍDERES

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja recebida, em 2º turno, uma emenda do Deputado Dirceu Ribeiro ao Projeto de Lei Complementar nº 70/2017, contendo matéria que dá nova redação ao artigo 300 I da Lei Complementar nº 59/2001.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2017.

Durval Ângelo, Líder do Governo – André Quintão, Líder do BMM – Gustavo Corrêa, Líder do BVC – Agostinho Patrus Filho, Líder do BCMG – Tadeu Martins Leite, Líder da Maioria.

## PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 149/2017

## Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 149/2017, proveniente do Parlamento Jovem Minas 2017, cujo tema geral foi "Educação política nas escolas", contém as propostas relativas ao Subtema 3, "Educação política para uma gestão democrática e participativa nas escolas", recebidas na Reunião Plenária Estadual do dia 22/9/2017.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/10/2017, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", combinado com o art. 289 do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Parlamento Jovem de Minas é um projeto desenvolvido e coordenado pela ALMG, por meio da Escola do Legislativo, em parceria com a PUC Minas e câmaras municipais do Estado, e destina-se à formação política e cidadã dos estudantes do ensino médio e superior de escolas públicas e privadas.

A cada ano, jovens representantes dos municípios participantes do Parlamento Jovem de Minas se reúnem para elaborar, debater, votar e encaminhar ao Poder Legislativo Estadual, por meio da Comissão de Participação Popular – CPP –, as propostas sobre o tema definido para cada edição do projeto. Em 2017, foi realizada a 14ª edição do Parlamento Jovem de Minas, cujo tema geral foi "Educação política nas escolas", dividido em três subtemas: Subtema 1, "Educação política e currículo"; Subtema 2, "Interações entre escola e sociedade na formação política dos jovens"; e Subtema 3, "Educação política para uma gestão democrática e participativa nas escolas".

A Proposta de Ação Legislativa nº 149/2017, em epígrafe, contém propostas relativas ao Subtema 3, "Educação Política para uma Gestão Democrática e Participativa nas Escolas",que receberam os nºs 3.1 a 3.6 no documento final do Parlamento Jovem 2017. São elas:

3.1 Criação de congresso apartidário no âmbito escolar municipal e estadual, com o objetivo de propor soluções para demandas de interesse coletivo, podendo o congresso realizar encontros entre escolas do município com tema relacionado ao mundo



político, o sobre as políticas públicas e seus efeitos na vida da sociedade, organizados por profissional da área, grupo de jovens capacitados ou jovens que participaram do Parlamento Jovem de Minas.

- 3.2 Promover meios para integração dos grêmios escolares, colegiados escolares e outros representantes escolhidos pela instituição, das escolas públicas e privadas, viabilizando encontros, debates e fóruns de discussão, com objetivo de aprimorar e compartilhar ideias, e de criar soluções para questões do âmbito escolar, propiciando assim o protagonismo juvenil.
- 3.3 Implantação, pela Secretaria de Estado de Educação nas escolas de Minas Gerais, do projeto Supremo Tribunal Filosófico, modelo baseado no projeto do professor Eliton da Costa Rocha, que visa ampliar o espaço de debates e melhorar a prática pedagógica, o desempenho dos alunos e o gerenciamento das escolas.
- 3.4 Atribuição, ao Colegiado Escolar, da deliberação sobre as proposições do Grêmio Estudantil, quando não houver aprovação da Direção escolar, com o intuito de melhorar as decisões democráticas na escola.
- 3.5 Incentivo à criação de órgãos como Grêmio Estudantil, Colegiado Escolar e Comissões em geral, a fim de aprimorar o senso crítico dos estudantes, prezando pela formação holística dos mesmos.
- 3.6. Disponibilização, pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, de relatórios semestrais constando os principais projetos de cada deputado, onde deverão ser repassados às Superintendências, que disponibilizarão para as entidades escolares como sugestão do Plano Político Pedagógico PPP.

As propostas 3.1 e 3.2 tratam de mecanismos de articulação entre escolas, seja no âmbito local, seja no Estado como um todo. As sugestões, assim como outras possibilidades de interação entre estudantes e entre instituições de ensino, podem ser viabilizadas, por exemplo, por meio de plataforma participativa e colaborativa, razão pela qual apresentamos requerimento à Secretaria de Estado de Educação para que analise a viabilidade de instituir essa plataforma e disponibilizá-la para escolas públicas e privadas.

A proposta 3.3 sugere a implantação de uma metodologia de ensino específica, de autoria determinada, para o debate de temas filosóficos nas escolas. A despeito de seu mérito, a sugestão fere a autonomia didático-pedagógica das unidades de ensino garantida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 – e, por conseguinte, não deve ser acatada.

Já a proposta 3.4 solicita que o Colegiado Escolar possa ser acionado pelos grêmios em caso de rejeição de propostas deles oriundas pela direção da unidade de ensino. Na realidade, o Colegiado já é uma instância recursal que integra a organização das escolas, o que torna desnecessária a sugestão contida na proposta em referência.

O incentivo à criação de grêmios escolares e outras associações de estudantes, teor da proposta 3.5, deve ser uma ação permanente nas políticas de educação, de modo a estimular a formação cidadã dos estudantes e viabilizar que os principais destinatários dessas políticas possam ter voz ativa nas decisões a eles concernentes. Somos favoráveis à proposta.

A proposta 3.6 solicita a divulgação, anualmente, dos trabalhos legislativos para Superintendências Regionais de Ensino e escolas. Entendemos que é importante, além de dar a conhecer a atuação do Parlamento mineiro, o que já é feito por meio da política de comunicação institucional da Casa, incluir nessa divulgação ações que tenham por foco o público estudantil, motivo pelo qual apresentamos requerimento à Mesa da Assembleia para que analise a viabilidade de promover possíveis ajustes na política de comunicação institucional com vistas a atender à sugestão em tela.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 149/2017 na forma dos requerimentos a seguir redigidos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Doutor Jean Freire, presidente e relator – Marília Campos – Geisa Teixeira.



## REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 149/2017, recebida na Reunião Plenária Final do Parlamento Jovem Edição 2017, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que analise a viabilidade de disponibilizar plataforma interativa e colaborativa para possibilitar a criação de redes de discussão e integração entre grêmios escolares e entre escolas em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, de de 2017.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

#### REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 149/2017, recebida na Reunião Plenária Final do Parlamento Jovem Edição 2017, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja facilitada a criação e organização dos grêmios e colegiados escolares, bem como para que analise a viabilidade de instituição de incentivos para que as comunidades interessadas possam promover, com autonomia, essa organização.

Sala das Reuniões, de de 2017.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

#### REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 149/2017, recebida na Reunião Plenária Final do Parlamento Jovem Edição 2017, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja analisada a viabilidade de a política de comunicação institucional desta Casa promover projetos de divulgação dos trabalhos legislativos com foco no público estudantil mineiro.

Sala das Reuniões, de de 2017.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DA INDICAÇÃO Nº 55/2017

#### Comissão Especial

## Relatório

Por meio da Mensagem nº 55/2017, publicada em 19/10/2017 no *Diário do Legislativo*, o governador do Estado enviou a esta Casa para exame, nos termos do art. 62, XXIII, "e", da Constituição do Estado, a indicação de Luiza Moreira Arantes de Castro para o cargo de presidente da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa.



Esta Comissão Especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos do inciso III do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146, do Regimento Interno.

Após a análise do currículo da indicada e a avaliação de suas respostas na arguição pública a que foi submetida, julgamos que a candidata demonstrou deter a experiência e o conhecimento necessários para assumir com desenvoltura o cargo de presidente da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa.

#### Conclusão

Considerando o exposto, opinamos favoravelmente à indicação nº 55/2017, que sugere o nome de Luiza Moreira Arantes de Castro para o cargo de presidente da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Hely Tarqüínio, presidente – João Vítor Xavier, relator – Roberto Andrade.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.067/2015

## Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.621/2013, "dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS – na aquisição de armas de fogo de uso (calibre) permitido, munições, fardamento, colete à prova de balas, equipamentos e apetrechos por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública".

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para que, sobre ela, fosse emitido parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte, atendendo à solicitação contida no Requerimento nº 2.886/2017, do Deputado Sargento Rodrigues, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno

A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto de lei sob análise visa, em seu texto original, conferir isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS – na aquisição de armas de fogo de uso (calibre) permitido, munições, fardamento, colete à prova de balas, equipamentos e apetrechos por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública. A isenção somente poderá ser utilizada no limite de duas armas de uso permitido por cada integrante dos órgãos estaduais de segurança pública, ressalvados os casos de furto ou roubo devidamente comprovados em procedimento investigatório oficial.

A proposta prevê, ainda, que a alienação dos objetos da lei a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos estabelecidos, antes de dois anos contados da data da sua aquisição, enseja ao alienante o pagamento do tributo dispensado, além de multa e juros moratórios.

Segundo o autor da proposição, não existe óbice à tramitação da proposta nesta Casa, visto que não se trata de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado. Além disso, no entendimento do parlamentar, compete à Assembleia dispor sobre esse



assunto, em consonância com o princípio da reserva legal, haja vista que a organização do sistema tributário, da arrecadação e da distribuição de renda deve ser submetida ao crivo do Legislativo, por força do disposto no art. 61, III, da Constituição Estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e o projeto foi remetido ao exame da Comissão de Segurança Pública. Dessa forma, não foram analisados os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

A Comissão de Segurança Pública, por sua vez, considerou a proposição meritória. No entanto, apresentou uma emenda, para corrigir o art. 3º do projeto original, que estabelece atribuição legal à Receita Federal de reconhecer a isenção do ICMS e prevê a observância da legislação tributária federal. Porém, na verdade, sobre o tema do projeto a competência é da Secretaria de Estado de Fazenda, já que ele trata do reconhecimento de isenção do ICMS, que é um tributo estadual.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, o projeto não cria novas despesas para o erário. No entanto, deve-se atentar para a questão de que o Estado deverá adotar medidas compensatórias para a arrecadação de receita tendo em vista o benefício fiscal concedido pela proposição. Por fim, concordamos com os apontamentos e acompanhamos o voto da Comissão de Segurança Pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.067/2015, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Ivair Nogueira, relator – Carlos Henrique – Ulysses Gomes – Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.119/2015

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Felipe Attiê, "institui a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Construção de Cisternas nas propriedades Rurais no Estado de Minas Gerais".

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria, analisando o mérito da matéria, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir no Estado de Minas Gerais política pública de incentivo e apoio à construção de cisternas em propriedades rurais, com o objetivo de "melhor aproveitar e fomentar o uso racional das águas no Estado".

O artigo 2º da proposição apresenta o conceito de propriedades rurais, e o artigo 3º, por sua vez, dispõe sobre as diretrizes da referida política, entre as quais destacam-se: o mapeamento das propriedades e o estudo de viabilidade técnica para a implantação das cisternas; a preparação das famílias para o uso e a conservação da água das chuvas nelas armazenadas; e a melhoria da qualidade de vida de um grande número de famílias de agricultores.



Conforme o artigo 4º, serão beneficiários da política: a) agricultores, b) agricultores familiares, c) empresas rurais, d) grupos informais de agricultores, e) comunidades rurais, f) associações de trabalhadores e agricultores e, g) pequenos agrupamentos rurais e semiurbanos.

O art. 5º estabelece que a execução e a coordenação da política será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG e das secretarias municipais de Agricultura.

Em sua justificação, o autor do projeto afirma que "as drásticas mudanças climáticas atualmente em curso dirigem a atenção mundial para uma possível escassez ou desequilíbrio de distribuição dos recursos hídricos. Essas mudanças fazem surgir a necessidade de uso racional da água, compreendida sua finitude e o dever do Estado de propôr caminhos para sua melhor utilização e economia."

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico- -constitucional a impedir a normal tramitação do projeto, uma vez que a matéria se encontra no domínio da competência legislativa concorrente. Não obstante, entendeu por bem apresentar o Substitutivo nº 1, que além de aprimorar o texto, "não abarca os dispositivos de natureza administrativa que poderiam eventualmente incorrer em vício de iniciativa", já que cabe ao Poder Executivo dispor sobre competências de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como sobre a melhor forma de implementá-las.

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria considerou a proposta meritória, uma vez que "incentiva e apoia o acesso à água em áreas rurais". Destacou, ainda, que "em âmbito estadual, a revisão do Plano Plurianual de Ação Governal – PPAG – 2016-2019 para o ano de 2018, por meio do Programa 122 – Água Para Todos –, executado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sedinor – prevê, por meio da Ação 1059 – Implantação de Cisternas de Consumo, a implantação de 2.387 cisternas para consumo humano, em várias regiões do Estado no ano de 2018".

Ao final, apresentou o Substitutivo nº 2, que determina que a política seja "específica para os agricultores familiares e para as famílias em situação de extrema pobreza, residentes em comunidades rurais do Estado, que são as que, de fato, mais necessitam de amparo."

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, a implementação das medidas constantes no projeto não implica despesas para o erário, pois contêm enunciados de caráter genérico e abstrato, que apenas estabelecem diretrizes e objetivos para a política pública de incentivo e apoio à construção de cisternas em propriedades rurais.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.119/2015, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Carlos Henrique, relator – Cássio Soares – Ivair Nogueira – Ulysses Gomes – Sargento Rodrigues.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.854/2016

### Comissão de Desenvolvimento Econômico

#### Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de produtos provenientes de agricultura familiar nas gôndolas de supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres.



A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Desenvolvimento Econômico.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na análise de mérito, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria opinou pela aprovação da matéria na forma daquele substitutivo apresentado.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição sob análise pretende que os supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres que comercializam produtos alimentícios disponham de gôndolas específicas para produtos provenientes da agricultura familiar, sob pena de multa a ser fixada em regulamento, ordenando um prazo de noventa dias para esses pontos de venda se adaptarem à exigência.

O autor justifica o papel da agricultura familiar nos contextos da erradicação da fome e pobreza e da segurança alimentar e nutricional, da proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, evidenciando a responsabilidade social dos empreendimentos comerciais aos quais se destina a norma.

A Comissão de Constituição e Justiça informou que matéria similar tramitou em legislatura anterior, por meio do Projeto de Lei nº 2.378/2011. Não encontrou óbice à deflagração do processo legislativo, em razão de se tratar de matéria constitucional de competência concorrente: direito econômico e produção e consumo. Considerou que a proposição sob exame afeta o princípio da livre iniciativa, argumentando, entretanto, que tal princípio tem sido relativizado por decisões da Suprema Corte, segundo as quais a livre iniciativa não pode ser invocada para afastar regras de regulamentação de mercado e de defesa do consumidor. Sustentou que a questão que se coloca, portanto, é se a promoção da defesa do consumidor justifica a restrição ao direito à livre iniciativa dos hipermercados e supermercados estabelecidos em território mineiro. Por fim, tendo em conta preceitos de técnica legislativa, propôs o Substitutivo nº 1, com a finalidade principal de aperfeiçoar o regime sancionatório da matéria.

Por sua vez, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria evidenciou que aproximadamente 85% dos estabelecimentos agropecuários brasileiros são da agricultura familiar, demonstrando a execução de robustas políticas públicas destinadas a este público, como a Política Nacional de Agricultura Familiar (Lei Federal nº 11.326, de 2006) e, em âmbito estadual, a Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar – (Lei nº 20.608, de 2013) e a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar – Pedraf – (Lei nº 21.156, de 2014). Considerou, portanto, natural a criação contínua de mecanismos para que essas políticas se desenvolvam.

No que nos cabe analisar, consideramos que a integração entre políticas de desenvolvimento agrícolas voltadas à agricultura familiar e o respeito à livre iniciativa dos agentes econômicos, permeados por mecanismos de proteção à relação de consumo, podem produzir conjunto de ações coordenadas que trarão maior eficiência econômica aos setores envolvidos. Entendemos, entretanto, que tal coordenação de ações depende da existência de garantia quanto à certificação de origem dos produtos oriundos da agricultura familiar, como maneira de resguardar proteção ao consumidor no acesso a informação clara e verdadeira sobre a origem dos produtos agropecuários que consome.

Por isso, sustentamos que o alcance desta norma somente será legítimo e com alcance desejável, se condicionado por existência prévia de política estatal de certificação de produtos de origem agropecuária, motivo pelo qual propomos emenda ao substitutivo aprovado nas comissões que nos antecederam.



#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.854/2016, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao Substitutivo nº 1 o seguinte art. 3º, renumerando-se o artigo seguinte:

"Art. 3º – Esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir da implementação, por parte do Estado, de programa de certificação de produtos agropecuários provenientes da agricultura familiar.".

#### EMENDA Nº 2

O art. 3º do Substitutivo nº 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.".

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Roberto Andrade, presidente e relator – Ivair Nogueira – Fábio Avelar Oliveira.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.048/2017

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria da defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em análise "institui as carreiras de Técnico e de Analista da Defensoria Pública e dá outras providências".

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para delas receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública, em sua análise quanto ao mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Durante a sua tramitação, por meio do Requerimento Ordinário nº 3.132/2017, o deputado Isauro Calais solicitou regime de urgência para a proposição, o qual foi aprovado por esta Casa.

Vem agora o projeto a esta comissão para que sobre ele seja emitido parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo instituir o plano de carreira dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a transformação dos cargos de assistente administrativo e de gestor da Defensoria Pública, previstos na Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, nos cargos de técnico e de analista da Defensoria Pública.

Para tanto dispõe, entre outros pontos, sobre a forma de ingresso na instituição, a estrutura e o desenvolvimento na carreira, o auxílio-alimentação, a jornada de trabalho dos servidores e suas atribuições. Além disso, determina que as regras para o reposicionamento dos servidores nas novas carreiras serão estabelecidas em resolução, pela defensora pública-geral, observando-se, para tanto, o disposto na lei.



O projeto estabelece, ainda, a criação de cargos comissionados e de funções de confiança próprios da Defensoria – CADs, FGDPs e GTEDPs –, parte dos quais será instituída por meio da transformação dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DADs –, das funções gratificadas e das gratificações estratégicas constantes na Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007.

Nos termos do art. 32 da proposição ficam transformados os cargos da carreira de Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública em cargos da carreira de Agente da Defensoria Pública, os quais serão extintos com a vacância.

Os anexos do projeto trazem tabelas em que constam a nomenclatura e a estrutura da carreira; as atribuições dos cargos; os vencimentos; os critérios de atribuição de pontos para desenvolvimento na carreira; as correlações, os quantitativos e os respectivos valores dos cargos comissionados e das funções de confiança e a correlação das carreiras.

Por meio do Ofício nº 3/2017, a defensora pública-geral afirma que a proposição representa um "avanço considerável no âmbito da Instituição, já que cria carreira de apoio, hoje inexistente, e também soluciona situação histórica de defasagem e estagnação dos servidores do quadro próprio da Defensoria, regidos pela Lei nº 15.301/04, cujas atribuições não são mais compatíveis com a estrutura da Defensoria Pública e com sua autonomia constitucionalmente estabelecida pela Emenda Constitucional nº 45/04".

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico- -constitucional a impedir a normal tramitação do projeto, considerando que a matéria faz parte do rol de iniciativas concernentes à Defensoria Pública. Porém, com intuito de tornar adequada a redação do artigo 36 da proposição, apresentou a Emenda nº 1, que altera a expressão "entidade sindical" para "entidade associativa".

Ao analisar o mérito do projeto, a Comissão de Administração Pública verificou a sua "adequabilidade e pertinência com razões de interesse público, notadamente por dispor sobre regime funcional de servidores públicos com o objetivo de aperfeiçoar e melhorar o desempenho da instituição". Ao final, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que além de incorporar a Emenda nº 1, aperfeiçoa a proposição na medida em que corrige impropriedades e erros materiais verificados.

No que compete a esta comissão, que é proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a implementação das medidas propostas implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos ditames legais.

Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, a defensora pública-geral informou, por meio documentos datados de 13/12/2017, que não haverá impacto orçamentário e financeiro no ano de 2017.

Quanto aos exercícios seguintes, o impacto financeiro das despesas relativas aos cargos comissionados, funções de confiança e gratificações será de R\$ 2.834.550,91 (dois milhões oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e um centavos) para os exercícios de 2018 e 2019, respectivamente.

No que diz respeito ao reposicionamento dos servidores ativos e inativos, os valores serão de R\$ 904.120,00 (novecentos e quatro mil cento e vinte reais) relativos ao mês de dezembro de 2018 e R\$ 10.989.062,63 (dez milhões novecentos e oitenta e nove mil sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) para o exercício de 2019.

Segundo os mesmos documentos, há adequação orçamentária e financeira com o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA/2018) e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que diz respeito às despesas decorrentes do reposicionamento dos servidores no mês de dezembro de 2018, e que as despesas referentes aos exercícios de 2018 e 2019 serão custeadas pelas dotações orçamentárias da Defensoria Pública, suplementadas se necessário.



Complementando as informações acima citadas, a defensora pública-geral, esclareceu, que para o exercício de 2018, há adequação orçamentária e financeira com o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA/2018) e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no tocante aos cargos comissionados, funções de confiança e gratificações.

Não obstante, atentados à relevância da matéria e com o intuito de aprimorar o presente projeto, apresentamos o Substitutivo nº 2, que, em síntese: a) cria duas funções gratificadas especiais, conforme documento encaminhado pela defensora pública-geral; b) estabelece a necessidade de se observar, quando do posicionamento dos cargos, os valores constantes nas tabelas de vencimentos do item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005 vigentes em janeiro de 2017; c) altera o prazo para que a Defensoria Pública possa se adequar às disposições constantes no projeto; d) promove adequações no quantitativo de CADs, FGDPs e GTEDPs e; e) incorpora as alterações sugeridas pelas comissões que antecederam a esta.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.048/2017, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. Com a aprovação do Substitutivo nº 2 fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

## **CAPÍTULO I**

## DISPOSICÕES GERAIS

- Art. 1º Ficam instituídas, na forma desta lei, as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública, pertencentes ao quadro de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
  - § 1º A estrutura das carreiras instituídas por esta lei é a constante no Anexo I.
- § 2º As atribuições básicas das carreiras instituídas por esta lei são as fixadas no Anexo II, cabendo seu detalhamento ao Conselho Superior da Defensoria Pública, a que se refere a alínea "c" do inciso "I" do art. 6° da Lei Complementar n° 65, de 16 de janeiro de 2003.
- § 3º Regulamento interno disporá sobre a identificação da especialidade do Analista da Defensoria Pública nos atos que praticar.
  - § 4º Resolução do Defensor Público-Geral identificará os cargos das carreiras instituídas por esta lei.
  - Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:
- I carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em classes e padrões, escalonados em função do grau de responsabilidade, capacitação e experiência nas atribuições da carreira;
- II cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal provido por concurso público, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;
  - III quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;
  - IV classe o estágio do servidor no escalonamento vertical da mesma carreira, contendo cargos escalonados em padrões;



V - padrão a posição do servidor no escalonamento horizontal da mesma classe de determinada carreira.

## **CAPÍTULO II**

#### DA CARREIRA

## Seção I

#### Do Ingresso

- Art. 3º O ingresso em cargo de provimento efetivo das carreiras instituídas por esta lei, observadas as condições estabelecidas em regulamento, dependerá de:
  - I aprovação em concurso público de provas, ou provas e títulos, de caráter classificatório e eliminatório;
  - II comprovação de habilitação mínima em nível:
  - a) médio, para ingresso na carreira de Técnico da Defensoria Pública;
  - b) superior, para ingresso na carreira de Analista da Defensoria Pública.
- § 1º Além dos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do *caput*, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional, bem como outros requisitos decorrentes de exigência legal para o exercício da profissão a serem definidos em regulamento e especificados no edital do concurso.
- § 2º Poderá ser incluído, como etapa do concurso, programa de formação de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.
- Art. 4° As instruções reguladoras do concurso serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:
  - I o número de vagas existentes ou cadastro de reserva;
  - II as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
  - III o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
  - IV os critérios de avaliação dos títulos e certificados, se for o caso;
  - V as informações sobre o caráter eliminatório e classificatório de cada etapa do concurso;
  - VI os requisitos para a posse.
  - Parágrafo único Entre os requisitos a que se refere o inciso VI, o candidato deverá comprovar:
  - I ser de nacionalidade brasileira;
  - II estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
  - III estar quite com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
  - IV ter o nível de escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;
  - V ter a idade mínima de dezoito anos, exceto os emancipados;
  - VI ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições, atestada por médico perito oficial;
  - VII ter idoneidade moral e conduta ilibada, nos termos do regulamento do concurso.
- Art. 5º Concluído o concurso e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.



Parágrafo único – O prazo de validade do concurso será contado a partir da data da homologação de seus resultados, respeitados os limites constitucionais.

#### Seção II

## Do Desenvolvimento na Carreira

- Art. 6° Adquirida a estabilidade, após aprovação em estágio probatório, o servidor público terá direito a desenvolvimento na carreira na forma disposta nesta lei.
- Art. 7º O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á por meio de progressão ou promoção, que serão concedidas mediante o acúmulo de pontos, na forma do Anexo V desta lei.
- § 1º Progressão é a passagem do servidor do padrão em que se encontra para o padrão subsequente, na mesma classe da carreira, sendo concedida ao servidor que, a contar da data de conclusão do estágio probatório, acumular cinco ou mais pontos de acordo com a pontuação atribuída aos critérios na forma do Anexo IV e mediante avaliação de desempenho satisfatória, nos termos de regulamento.
- § 2º Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior da carreira, sendo concedida ao servidor que possuir, nos termos de regulamento:
  - I no mínimo quarenta pontos, segundo os critérios apresentados no Anexo IV;
  - II no mínimo quatro anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;
  - III duas últimas avaliações de desempenho satisfatórias.
- Art. 8º A contagem de pontos para a progressão ou promoção terá início com a entrada em exercício no cargo e produzirá efeitos após a conclusão do estágio probatório, a contar da data do protocolo dos respectivos requerimentos para desenvolvimento na carreira.
- Art. 9º Para fins de cumprimento dos critérios do Anexo IV desta lei, deverão ser apresentados os certificados e títulos relativos à conclusão de cursos superiores e de pós-graduação e à participação em projetos de pesquisa e em atividades de formação e aperfeiçoamento, bem como deverá ser comprovada a experiência em cargos de chefia, gerência ou direção na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.
- § 1° Para fins de acumulação de pontos, serão admitidos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *strictu sensu* ou de graduação em nível superior realizados antes da posse, desde que sejam compatíveis com as funções do cargo definidas no edital do concurso.
- § 2º Somente será pontuada a graduação em nível superior que atenda ao disposto no § 1º e que não tenha sido apresentada como requisito para ingresso na carreira.
- § 3° Para aprovação de certificados relativos a atividades de formação e aperfeiçoamento, serão considerados cursos, treinamentos, congressos, seminários, fóruns e *workshops* com carga horária mínima de oito horas e conteúdo compatível com as atribuições dos cargos dispostos no Anexo II e com a especialidade do edital do respectivo concurso, podendo ser atribuídos ao servidor no máximo dois pontos por ano em decorrência da comprovação dessas atividades.
- § 4° A participação em projetos de pesquisa financiados por instituição de renome nacional ou internacional será comprovada por meio de certificado, e seu aproveitamento para fins de atribuição de pontos está condicionado à aprovação do Defensor Público-Geral.
- § 5° Na hipótese de não aprovação dos certificados a que se refere o § 4º pelo Defensor Público-Geral, os servidores poderão recorrer ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que deliberará em caráter definitivo.



- Art. 10 A promoção e a progressão serão efetivadas pelo Defensor Público-Geral ou por quem este delegar, após a comprovação da pontuação necessária.
- $\S 1^{\circ}$  A progressão poderá posicionar o servidor em padrão imediatamente acima do subsequente àquele em que se encontra, desde que tenha atingido pontuação igual ou superior a cinco pontos, na forma do Anexo V.
- § 2º A pontuação correspondente a títulos ou certificados apresentados para fins de concessão de progressão ou promoção não poderá ser utilizada para obtenção de novas progressões ou promoções na carreira, ressalvada a hipótese de aproveitamento de saldo de pontos previsto no § 3º deste artigo.
- § 3° Caso o servidor possua pontuação excedente após a concessão de progressão ou promoção na carreira, o saldo de pontos poderá ser aproveitado para a próxima progressão ou promoção, observados os critérios previstos no Anexo IV.
  - Art. 11 O interstício para a progressão será de um ano.

Parágrafo único – A contagem de tempo para progressão ficará suspensa durante as licenças e afastamentos, bem como nas faltas injustificadas ao serviço, sendo retomada a partir do término do impedimento do servidor, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício.

- Art. 12 Os atos de progressão e promoção nas carreiras serão publicados periodicamente, em resolução do Defensor Público-Geral.
- Art. 13 É requisito para a promoção e progressão na carreira a avaliação periódica de desempenho individual satisfatória, igual ou superior a 70% (setenta por cento), que será realizada anualmente.

Parágrafo único – Em caso de avaliação de desempenho individual insatisfatória, o servidor não terá direito a promoção e a progressão na carreira pelo período de um ano, a contar da data de conclusão da avaliação.

- Art. 14 O servidor não terá direito a progressão ou a promoção por dois anos se sofrer punição disciplinar da qual decorra repreensão, multa, suspensão ou destituição de cargo em comissão.
- Art. 15 O desenvolvimento do servidor na carreira ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública, observado o disposto no regulamento interno.

### Seção III

## Da Movimentação

Art. 16 – A Defensoria Pública poderá ceder seus servidores ou receber outros servidores pertencentes a outros órgãos e entidades, conforme decisão do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, as avaliações de desempenho serão realizadas pelo órgão cessionário, de acordo com a metodologia do órgão de origem, não inviabilizando a progressão ou a promoção do servidor.

## CAPÍTULO III

## DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

#### Seção I

#### Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 17 – Os cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DADs – destinados à Defensoria Pública, nos termos do item IV.2.20 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007,



ficam transformados em CADs, nos termos da tabela de correlação prevista no Anexo X desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada.

- § 1º Os CADs são graduados em dezesseis níveis, correspondendo cada nível a um valor de vencimento e a uma pontuação em CAD-unitário, nos termos do Anexo VI.
  - § 2º A graduação dos CADs obedecerá ao grau de complexidade de suas atribuições, a ser definido em regulamento.
- Art. 18 Em decorrência da transformação de cargos a que se refere o art. 17, o quantitativo de CADs da Defensoria Pública é o constante no item IX.1 do Anexo IX desta lei.
- Art. 19 Os CADs, cuja nomeação compete ao Defensor Público-Geral, têm como atribuição a direção e a chefia de unidades administrativas, equipes de trabalho, projetos e programas e o assessoramento técnico ou especializado no âmbito da Defensoria Pública.
- § 1º Na lotação dos cargos destinados a direção e chefia de unidades administrativas, poderá haver cargos com níveis distintos no mesmo grau hierárquico se a complexidade das atribuições da unidade assim justificar.
  - § 2º Para os cargos de nível 5 a 16, serão nomeados preferencialmente servidores de nível superior de escolaridade.
- § 3º Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação pertinente, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.
  - $\S 4^{\circ} A$  jornada de trabalho dos cargos de que trata o *caput* é de quarenta horas semanais.
- Art. 20 Para os efeitos desta lei, a lotação de cargo de provimento em comissão em unidades administrativas não fica sujeita à associação entre cargo e estrutura.
  - Art. 21 O CAD, observado o disposto no parágrafo único, poderá ser:
  - I de recrutamento limitado, com provimento privativo por servidor público ocupante de cargo efetivo;
  - II de recrutamento amplo, com provimento por pessoa com ou sem vínculo com a administração pública.

Parágrafo único – Serão de recrutamento limitado 25% (vinte e cinco por cento) do total de cargos de provimento em comissão e assessoramento constantes no Anexo IX, identificados em resolução.

## Seção II

## Das Funções Gratificadas

- Art. 22 As funções gratificadas da administração direta FGDs destinadas à Defensoria Pública, nos termos do item IV.2.20 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, ficam transformadas em FGDPs, nos termos da tabela de correlação prevista no Anexo XI desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida Lei Delegada.
- § 1º As FGDPs são graduadas em dez níveis, em razão da complexidade das atribuições, correspondendo cada nível a um valor e a uma pontuação em FGDP-unitário, nos termos do Anexo VII.
- § 2° Do quantitativo total de FGDP-7, previstas no item IX.2 do Anexo IX, trinta e cinco são privativas de Defensor Público, para o exercício de função administrativa por designação do Defensor Público-Geral.
- Art. 23 Em decorrência da transformação das funções a que se refere o art. 22, o quantitativo de FGDPs da Defensoria Pública é o constante no item IX.2 do Anexo IX desta lei.
- Art. 24 São atribuições das FGDPs o assessoramento técnico ou especializado, a coordenação de atividades, projetos, programas e equipes de trabalho e o exercício de função administrativa no âmbito da Defensoria Pública.



- § 1º As FGDPs serão atribuídas por ato do Defensor Público-Geral, por meio de resolução, e serão exercidas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, por membros da defensoria ou por detentores de função pública.
- § 2º A gratificação pelo exercício das FGDPs será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo de provimento efetivo, do membro da defensoria ou da função pública designado para exercê-las e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor, nem mesmo ao subsídio do membro da carreira, nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.
  - § 3º A jornada de trabalho das FGDPs é de quarenta horas semanais.
  - § 4º As FGDPs serão exercidas preferencialmente por servidores graduados em nível superior de escolaridade.
- Art. 25 Ficam criadas duas funções gratificadas especiais FGDP-ESP –, privativas dos Defensores Públicos com atuação na representação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Brasília-DF, atividade considerada como serviço especial, nos termos do inciso IV do art. 75-A da Lei Complementar nº 65 de 2003, desde que mantenham residência fora do Estado de Minas Gerais, conforme designação do Defenso Público-Geral.

Parágrafo único – A FGDP-ESP de que trata o *caput* terá valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio bruto do Defensor Público de classe inicial.

#### Seção III

## Das Gratificações Temporárias Estratégicas

- Art. 26 As gratificações temporárias estratégicas GTEDs destinadas à Defensoria Pública, nos termos do item IV.2.20 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, ficam transformadas em GTEDPs, nos termos da tabela de correlação prevista no Anexo XII desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada.
- § 1º As GTEDPs serão destinadas a servidor investido em cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento da Defensoria CAD -, de que trata o art. 17.
- § 2º As GTEDPs são graduadas em quatro níveis, correspondendo cada nível a um valor e a uma pontuação em GTEDPunitário, nos termos do Anexo VIII.
- Art. 27 Em decorrência da transformação das gratificações a que se refere o art. 26, o quantitativo das GTEDPs da Defensoria Pública é o constante no item IX.3 do Anexo IX desta lei.
- Art. 28 São atribuições das GTEDPs o desempenho de atividades estratégicas em áreas consideradas de elevada complexidade ou com relevante contribuição para o órgão.
  - § 1° A jornada de trabalho das GTEDPs é de quarenta horas semanais.
  - § 2° As GTEDPs serão atribuídas por ato do Defensor Público-Geral e terão sua identificação fixada em resolução.
- § 3º A GTEDP será paga cumulativamente com vencimento do cargo de provimento em comissão ocupado pelo servidor, considerados os níveis e os valores estabelecidos no Anexo VIII, e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.
- Art. 29 O Defensor Público-Geral poderá promover a alteração do quantitativo e da distribuição dos CADs, das FGDPs e das GTEDPs.
  - § 1º Para fins das alterações previstas no *caput* serão observados:



- I o quantitativo de CADs-unitários, FGDPs-unitários e GTEDPs-unitários atribuídos no Anexo IX;
- II a não incidência de impacto financeiro;
- III a diferença de pelo menos um nível em relação àquele em que estiver posicionado o cargo de direção ou assessoramento a que se subordinarem;
- IV as unidades de valor adotadas como referência para os CADS, as FGDPs e as GTEDPs, constantes dos Anexos VI, VII e VIII, respectivamente.
  - § 2º A alteração de que trata o *caput* será formalizada em resolução, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento.

#### CAPÍTULO IV

## DA REMUNERAÇÃO

- Art. 30 A remuneração dos cargos de provimento efetivo da Defensoria Pública fica constituída pelo vencimento básico correspondente à respectiva classe e padrão, podendo ser acrescida das eventuais espécies remuneratórias estabelecidas em lei.
  - Art. 31 As tabelas de vencimentos básicos são as previstas no Anexo III desta lei.
- Parágrafo único Será devido a todos os servidores ativos auxílio-alimentação, a ser implementado por resolução do Defensor Público-Geral, observada deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública.
- Art. 32 O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, membro da Defensoria Pública ou detentor de função pública nomeado ou designado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:
  - I pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;
- II pela remuneração de seu cargo de provimento efetivo ou função pública ou subsídio do membro acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.
- § 1º A parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o inciso II do *caput* não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.
- § 2º O servidor ou empregado público requisitado de outro Poder ou da administração direta e indireta do Poder Executivo, ou ainda de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, que seja nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão e assessoramento no âmbito da Defensoria Pública, perceberá, salvo opção em contrário, a remuneração de seu cargo efetivo, emprego ou função pública, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão, observado o limite definido como teto remuneratório da carreira a que pertença e respeitado o disposto no § 1º deste artigo.

#### CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 33 Os cargos das carreiras de Assistente Administrativo da Defensoria Pública e Gestor da Defensoria Pública, previstos na Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, ficam transformados, respectivamente, em 275 cargos de Técnico da Defensoria Pública e em 122 cargos de Analista da Defensoria Pública.
- Art. 34 O tempo de serviço e os graus de escolaridade serão considerados, nos sistemas de pontuação previstos nos Anexos IV e V, para posicionamento nos cargos das carreiras instituídas por esta lei, observada a tabela de correlação do Anexo XIII.



- § 1° No posicionamento a que se refere o *caput*, serão consideradas as avaliações de desempenho anteriores a esta lei como satisfatórias.
- § 2° Caso não tenha havido avaliação de desempenho em determinado período, o servidor será considerado como avaliado satisfatoriamente.
- § 3º O posicionamento dos servidores aposentados com direito à paridade será feito de acordo com a tabela de vencimentos correspondente à jornada e ao vencimento praticados à época da aposentação, na forma do Anexo III.
- § 4º O Defensor Público-Geral estabelecerá por resolução as regras para o reposicionamento do servidor em cada situação, observado o disposto nesta lei.
- § 5° Além do tempo de serviço e do grau de escolaridade, no posicionamento a que se refere o *caput*, serão observados também os valores vigentes em 1° de janeiro de 2017 das tabelas de vencimento constantes no item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005.
- Art. 35 Os cargos da carreira de Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública, previstos na Lei nº 15.301, de 2004, ficam transformados em 17 cargos de Agente da Defensoria Pública, que fica instituída na forma da Tabela 2 dos Anexos I e II desta lei, ressalvados os cargos vagos, que serão extintos.
- Art. 36 Não haverá concurso para provimento dos cargos da carreira de Agente da Defensoria Pública, cujos cargos serão extintos com a vacância.
- Art. 37 Os servidores da Defensoria Pública titulares de cargo efetivo, detentores de função pública e aposentados com direito à paridade, abrangidos pelos arts. 34 a 38 da Lei nº 15.301, de 2004, e pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, serão enquadrados conforme estabelecido nos arts. 1º, 33, 34 e 35, e nos termos da tabela de correlação constante no Anexo XIII e da tabela de vencimentos constante no Anexo III desta lei.
- Art. 38 A jornada do servidor das carreiras de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública será de quarenta horas semanais, ressalvada a carga horária estabelecida em normas específicas para determinadas categorias funcionais.
- § 1º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos previstos da Lei nº 15.301, de 2004, transformados nos cargos das carreiras instituídas por esta lei, o direito de opção pela jornada de trinta ou quarenta horas semanais, observadas as tabelas do Anexo III.
- § 2º A opção de que trata o § 1º será manifestada em requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral, no prazo decadencial de sessenta dias, contados da data da publicação desta lei, a partir do qual, silente o servidor, será observada a tabela prevista no Anexo III correspondente à jornada praticada pelo servidor na data da entrada em vigor desta lei.
- Art. 39 Ao servidor poderá ser concedida, mediante autorização do Defensor Público-Geral, licença em caráter especial para exercício de cargo em diretoria de entidade associativa representativa dos servidores da Defensoria Pública.
- Art. 40 A critério do Defensor Público-Geral ou de quem ele delegar, poderão ser abonadas faltas justificadas ao serviço, de até três dias por semestre, na forma do regulamento interno.
- Art. 41 Os quantitativos de cargos efetivos previstos nesta lei não são vinculados às localidades de nomeação ou de lotação do servidor e podem ser livremente remanejados conforme a necessidade de serviço, por ato motivado do Defensor Público-Geral.
- Art. 42 Aplicam-se subsidiariamente aos servidores de que trata esta lei o disposto na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, e na legislação estadual pertinente, no que couber.
- Art. 43 A Defensoria Pública tem até o dia 31 de dezembro de 2018 para se adequar às disposições contidas nesta lei e para formalizar o posicionamento previsto nos arts. 34 e 37, sujeito à disponibilidade orçamentária.



- § 1º A percepção da remuneração correspondente ao posicionamento previsto no art. 34 somente se dará após a formalização do posicionamento, nos termos do *caput*.
- § 2º A Defensoria Pública-Geral publicará no Diário Oficial, após o prazo a que se refere o *caput*, lista nominal dos servidores reposicionados, consignando, além da identificação do servidor por nome e matrícula, cargo transformado e cargo atual e sua codificação.
- Art. 44 'E vedado o exercício da advocacia por servidor da Defensoria Pública, ainda que investido exclusivamente em cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 45 – Os incisos II e III do § 1º do art. 9º da Lei nº 15.301, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 
$$9^{\circ} - (...)$$

$$\S 1^{o} - (...)$$

- II intermediário, para ingresso no nível I das carreiras de Assistente Executivo de Defesa Social, Técnico Assistente da Polícia Civil e Assistente Administrativo da Polícia Militar;
- III superior, para ingresso no nível I das carreiras de Analista Executivo de Defesa Social, Analista da Polícia Civil, Analista de Gestão da Polícia Militar e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar;".
  - Art. 46 Ficam revogados os seguintes dispositivos:
- I os incisos XIV, XV e XVI do art. 1°, o inciso IV do art. 3°, o inciso IV do art. 7°, o item I.4 do Anexo I e o item III.4 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004;
  - II o item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 2005;
  - III o item IV.2.20 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007.
  - Art. 47 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.
- Tiago Ulisses, presidente Ulysses Gomes, relator Cássio Soares Carlos Henrique Ivair Nogueira Sargento Rodrigues.

## ANEXO I

(a que se referem o § 1º do art. 1º e art. 35 da Lei nº, de de de 2017)

#### TABELA 1

## Quadro permanente das carreiras de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

## Técnico da Defensoria Pública

Carga horária: 40 horas semanais.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CLASSE	Quantitativo	PADRÃO								
	CLASSE		A	В	С	D	Е	F	G	Н	
Intermediário	I		I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	
Intermediário	II		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	
Intermediário	III	275	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	
Superior	IV		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	
Superior	V		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	



## Analista da Defensoria Pública

## Carga horária: 40 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CI ACCE	0 000	PADRÃO								
	CLASSE	Quantitativo	A	В	С	D	Е	F	G	Н	
Superior	I		I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	
Superior	II		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	
Superior	III	122	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	
Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	IV	122		IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	
Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	v		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	

Tabela 2

## Agente da Defensoria Pública

(cargos a serem extintos com a vacância)

## Carga horária: 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL DE	Quantitativo	PADRÃO									
CLASSE	ESCOLARIDADE		A	В	С	D	Е	F	G	Н		
I	Fundamental		I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H		
II	Fundamental		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H		
III	Intermediário	17	III-A	III-B	III-C	III-D	Ш-Е	III-F	III-G	III-H		
IV	Intermediário		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H		
V	Superior		V-A	V- B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H		

## ANEXO II

(a que se referem o  $\S~2^o$  do art.  $1^o,$  o  $\S~3^o$  do art.  $9^o$  e o art. 35 da Lei  $n^o$  , de de de 2017)

#### Tabela 1

## Atribuições das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública

Carreira	Atribuições
Técnico da Defensoria Pública	Realizar atividades que envolvam o suporte técnico e administrativo, documentação, informação jurídica, gestão de material e patrimônio, levantamento de dados, a elaboração de relatórios, expedição e arquivamento de documentos e correspondências, atendimento ao público interno e externo, transporte de documentos e processos, a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
Analista da Defensoria Pública	Desempenhar funções auxiliares necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais da Defensoria Pública e à gestão administrativa, financeira, orçamentária e de pessoal, como o exercício de atividades nas áreas de psicologia, medicina, assistência social, pedagogia, agrimensura, contabilidade, jurídica, estatística, planejamento, recursos humanos, logística, licitações, patrimônio e almoxarifado, engenharia, infraestrutura, informática, marketing, comunicação, eventos, dentre outras, desde que compatíveis com o seu grau de escolaridade.



## Tabela 2 Atribuições da carreira de Agente da Defensoria Pública

(cargos a serem extintos com a vacância)

Carreira	Atribuições
Agente da Defensoria Pública	Exercer atividades relacionadas com apoio e atendimento ao público, examinar processos e redigir informações de rotina, efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples de natureza contábil, executar atividades de protocolo e de controle de material, realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

## ANEXO III

(a que se referem o caput do art. 31, o § 3º do art. 34, o art. 37 e os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº , de de de 2017)

## III.1 – Tabelas de vencimentos básicos das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública

Tabela 1

#### Técnico da Defensoria Pública

10	TI	1	n		$\alpha$
40	н	u	к	А	.5

CLASSE	A	В	С	D	Е	F	G	Н
I	2300,00	2385,10	2473,35	2564,86	2659,76	2758,17	2860,23	2966,05
II	3075,80	3189,60	3307,62	3430,00	3556,91	3688,52	3824,99	3966,52
III	4113,28	4265,47	4423,29	4586,95	4756,67	4932,67	5115,17	5304,44
IV	5500,70	5704,23	5915,28	6134,15	6361,11	6596,47	6840,54	7093,64
V	7356,11	7628,28	7910,53	8203,22	8506,74	8821,49	9147,88	9486,35

#### 30 HORAS

CLASSE	A	В	С	D	Е	F	G	Н
I	1725,00	1788,83	1855,01	1923,65	1994,82	2068,63	2145,17	2224,54
II	2306,85	2392,20	2480,71	2572,50	2667,68	2766,39	2868,74	2974,89
III	3084,96	3199,10	3317,47	3440,21	3567,50	3699,50	3836,38	3978,33
IV	4125,53	4278,17	4436,46	4600,61	4770,83	4947,35	5130,41	5320,23
V	5517,08	5721,21	5932,90	6152,41	6380,05	6616,12	6860,91	7114,77

Tabela 2

## Analista da Defensoria Pública

## 40 HORAS

Classe	A	В	С	D	E	F	G	Н
I	4150,00	4303,55	4462,78	4627,90	4799,14	4976,70	5160,84	5351,79
II	5549,81	5755,15	5968,09	6188,91	6417,90	6655,37	6901,61	7156,97
III	7421,78	7696,39	7981,15	8276,46	8582,69	8900,25	9229,55	9571,05
IV	9925,18	10292,41	10673,23	11068,14	11477,66	11902,33	12342,72	12799,40
V	13272,98	13764,08	14273,35	14801,46	15349,11	15917,03	16505,96	17116,68



#### 30 HORAS

Classe	A	В	С	D	Е	F	G	Н
I	3112,50	3227,66	3347,09	3470,93	3599,35	3732,53	3870,63	4013,85
II	4162,36	4316,37	4476,07	4641,69	4813,43	4991,52	5176,21	5367,73
III	5566,34	5772,29	5985,87	6207,34	6437,01	6675,18	6922,17	7178,29
IV	7443,88	7719,31	8004,92	8301,10	8608,24	8926,75	9257,04	9599,55
V	9954,73	10323,06	10705,01	11101,10	11511,84	11937,77	12379,47	12837,51

III.2 – Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública

## (cargos a serem extintos com a vacância)

#### 40 HORAS

Classe	A	В	С	D	Е	F	G	Н
I	1725,00	1788,83	1855,01	1923,65	1994,82	2068,63	2145,17	2224,54
II	2306,85	2392,20	2480,71	2572,50	2667,68	2766,39	2868,74	2974,89
III	3084,96	3199,10	3317,47	3440,21	3567,50	3699,50	3836,38	3978,33
IV	4125,53	4278,17	4436,46	4600,61	4770,83	4947,35	5130,41	5320,23
V	5517,08	5721,21	5932,90	6152,41	6380,05	6616,12	6860,91	7114,77

#### 30 HORAS

Classe	A	В	С	D	Е	F	G	Н
I	800,00	829,60	860,30	892,13	925,13	959,36	994,86	1031,67
II	1069,84	1109,43	1150,48	1193,04	1237,19	1282,96	1330,43	1379,66
III	1430,70	1483,64	1538,54	1595,46	1654,49	1715,71	1779,19	1845,02
IV	1913,29	1984,08	2057,49	2133,62	2212,56	2294,43	2379,32	2467,35
V	2558,65	2653,32	2751,49	2853,29	2958,87	3068,34	3181,87	3299,60

## ANEXO IV

(a que se referem o § 1° e o inciso I do § 2° do art. 7°, o *caput* do art. 9°, o § 3° do art. 10 e o *caput* do art. 34 da Lei n°, de de de 2017)

## Critérios de atribuição de pontos para desenvolvimento nas carreiras dos órgãos de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública

Uma Avaliação de Desempenho Individual satisfatória, nos termos da legislação vigente.	3 pontos
Conclusão do Estágio Probatório, após ter sido considerado apto no parecer conclusivo da Avaliação Especial de Desempenho e ter completado três anos de efetivo exercício.	5 pontos
Conclusão de curso de graduação, excluído o considerado como requisito de ingresso na carreira.	25 pontos
Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização.	25 pontos
Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado.	40 pontos
Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado.	50 pontos
Experiência em cargo de provimento em comissão da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	1 ponto por ano completo
Experiência em cargo de gerente da Defensoria Pública do Estado de Minas	2 pontos por ano



Gerais.	completo
Experiência em cargo de diretor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	4 pontos por ano completo
Experiência em cargo de Superintendente da Defensoria Pública.	6 pontos por ano completo
Participação em projetos de pesquisa financiados por instituição de renome nacional ou internacional, sendo permitidos apenas cinco pontos por ano.	5 pontos
Apresentação de trabalho relacionado à respectiva área de atuação em eventos como congressos, simpósios, <i>workshops</i> ou similares, nacional ou internacional.	2 pontos
Autoria ou coautoria de artigo científico completo publicado em revista nacional ou internacional.	2 pontos
Autoria ou coautoria de capítulo de livro relacionado à respectiva área de atuação	2 pontos
Participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento (para cada 100 horas), nos termos de regulamento expedido pelo Defensor Público Geral.	2 pontos por ano
Participação como membro designado pelo Defensor Público-Geral em comissões internas da Defensoria Pública, para a realização de atividades administrativas ou jurídicas.	1 ponto

## ANEXO V

(a que se referem os arts. 7°, o § 1° do art. 10 e o caput do art. 34 da Lei n°, de de de 2017)

## Tabela de pontos acumulados em classe e padrão das carreiras do quadro de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública

CLASSE	A	В	С	D	Е	F	G	Н
I	0	5	10	15	20	25	30	35
II	40	45	50	55	60	65	70	75
III	80	85	90	95	100	105	110	115
IV	120	125	130	135	140	145	150	155
V	160	165	170	175	180	185	190	195

## ANEXO VI

(a que se referem o § 1º do art. 17 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº de de de 2017)

## Cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento - CADs - da Defensoria Pública

Espécie/nível	Valor (em R\$)	CAD-unitário
CAD-1	990,00	1,00
CAD-2	1.485,00	1,50
CAD-3	2.310,00	2,33
CAD-4	2.640,00	2,67
CAD-5	3.300,00	3,33
CAD-6	3.850,00	3,89
CAD-7	4.455,00	4,50



CAD-8	5.050,00	5,10
CAD-9	5.610,00	5,67
CAD-10	6.100,00	6,16
CAD-11	6.600,00	6,67
CAD-12	7.150,00	7,22
CAD-13	7.700,00	7,78
CAD-14	8.100,00	8,18
CAD-15	8.500,00	8,59
CAD-16	9.000,00	9,09

## ANEXO VII

(a que se referem o § 1º do art. 22 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº de de de 2017)

## Funções gratificadas da Defensoria Pública - FGDPs

Espécie/nível	Valor (em R\$)	FGDP-unitário
FGDP-1	165,00	1,00
FGDP-2	330,00	2,00
FGDP-3	412,50	2,50
FGDP-4	495,00	3,00
FGDP-5	660,00	4,00
FGDP-6	825,00	5,00
FGDP-7	990,00	6,00
FGDP-8	1.155,00	7,00
FGDP-9	1.320,00	8,00
FGDP-10	1.620,00	9,82

## ANEXO VIII

(a que se referem o § 2º do art. 26, o § 3º do art. 28 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº de de de 2017)

## Gratificações temporárias estratégicas da Defensoria Pública – GTEDPs

Espécie/nível	Valor (em R\$)	GTEDP-unitário
GTEDP-1	250,00	1,00
GTEDP-2	500,00	2,00
GTEDP-3	750,00	3,00
GTEDP-4	1.000,00	4,00



## ANEXO IX

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 2º do art. 22, os arts. 23 e 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº de de de 2017)

IX.1 - Quantitativo de CADs da Defensoria Pública

Nível	Quantitativo de Cargos
CAD-1	7
CAD-2	4
CAD-3	25
CAD-4	6
CAD-5	3
CAD-7	0
CAD-9	2
CAD-11	0

## IX.2 – Quantitativo de FGDPs

Nível	Quantitativo de Funções Gratificadas
FGDP-5	9
FGDP-7	43
FGDP-9	2

## IX.3 - Quantitativo de GTEDPs

Nível	Quantitativo de Gratificações
GTEDP-1	2
GTEDP-2	10
GTEDP-3	6
GTEDP-4	14

## ANEXO X

(a que se refere o caput do art. 17 da Lei nº de de de 2017)

Tabela de correlação dos cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta – DADs – transformados em cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento – CADs – da Defensoria Pública

Espécie/nível Atual	DAD- Unitário	Valor (em R\$)	Espécie/nív el Novo	CAD-Unitário	Valor (em R\$)
DAD-2	1,50	990,00	CAD-1	1,00	990,00
DAD-3	2,25	1.485,00	CAD-2	1,50	1.485,00
DAD-4	3,50	2.310,00	CAD-3	2,33	2.310,00
DAD-5	4,00	2.640,00	CAD-4	2,67	2.640,00
DAD-6	5,00	3.300,00	CAD-5	3,33	3.300,00
DAD-7	6,75	4.455,00	CAD-7	4,50	4.455,00
DAD-8	8,50	5.610,00	CAD-9	5,67	5.610,00



## ANEXO XI

(a que se refere o caput do art. 22 da Lei nº de de de 2017)

Tabela de correlação das funções gratificadas da administração direta – FGDs – transformadas em funções gratificadas – FGDPs – da Defensoria Pública

Espécie/nível Atual	FGD-Unitário	Valor (em R\$)	Espécie/níve 1 Novo	FGDP- Unitário	Valor (em R\$)
FGD-5	4,00	660,00	FGDP-5	4,00	660,00
FGD-7	6,00	990,00	FGDP-7	6,00	990,00
FGD-9	8,00	1.320,00	FGDP-9	8,00	1.320,00

## ANEXO XII

(a que se refere o caput do art. 26 da Lei nº de de de 2017)

Tabela de correlação das gratificações temporárias estratégicas da administração direta – GTEDs – transformadas em gratificações temporárias estratégicas – GTEDPs – da Defensoria Pública

Espécie/nível Atual	GTED- Unitário	Valor (em R\$)	Espécie/nív el Novo	GTEDP- Unitário	Valor (em R\$)
GTED-1	1,00	250,00	GTEDP-1	1,00	250,00
GTED-2	2,00	500,00	GTEDP-2	2,00	500,00
GTED-3	3,00	750,00	GTEDP-3	3,00	750,00
GTED-4	4,00	1.000,00	GTEDP-4	4,00	1.000,00

## ANEXO XIII

(a que se referem o caput do art. 34 e o art. 37 da Lei nº, de de de 2017)

## Tabela de correlação das carreiras da Defensoria Pública

Situação anterior à publicação desta Lei		Situação a partir da publicação desta Lei		
Carreira	Escolaridade dos níveis da Carreira	Carreira	Escolaridade das classes da Carreira	
Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública	I – 4ª série do Ensino Fundamental II – 4ª série do Ensino Fundamental III – Fundamental IV – Fundamental V – Intermediário	Agente da Defensoria Pública	I – Fundamental II – Fundamental III – Intermediário IV – Intermediário V – Superior	
Assistente Administrativo da Defensoria Pública	nistrativo da III – Superior		I – Intermediário II – Intermediário III – Intermediário IV – Superior V – Superior	
Gestor da Defensoria Pública	I – Superior II – Superior III – Pós-graduação <i>lato</i> sensu ou stricto sensu IV – Pós-graduação <i>lato</i>	Analista da Defensoria Pública	I – Superior II – Superior III – Superior IV – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	



	sensu ou stricto sensu V – Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu		V – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> ".
--	--	--	---

# PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.851/2017

# Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe "aprova o Quadro de Cargos de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e dá outras providências."

Durante a sua tramitação, por meio do Requerimento Ordinário nº 3.130/2017, o deputado Rogério Correia solicitou regime de urgência para proposição, o que foi aprovado por esta Casa.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública, em sua análise quanto ao mérito, opinou pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão Constituição e Justiça.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo aprovar o quadro de empregos e cargos em comissão da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG.

Para tanto, estabelece, em seu art. 3º, a convalidação do Plano de Cargos e Salários da Emater-MG, aprovado pelo Conselho de Política de Pessoal em 10 de fevereiro de 1987, respeitando os atos jurídicos perfeitos, bem como as alterações realizadas pela empresa ou por meio de normas coletivas de trabalho.

Os anexos do projeto trazem tabelas em que constam os códigos, a nomenclatura e o quantitativo dos cargos de provimento efetivo e em comissão de recrutamento limitado e amplo.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, não detectou óbices à normal tramitação do projeto. Todavia, com a finalidade de "promover ajustes do ponto de vista da técnica legislativa, bem como adequar o texto da proposição aos comandos da Constituição da República de 1988, notadamente no que diz respeito à adaptação da nomenclatura utilizada no projeto ao regime jurídico do empregado público", apresentou o Substitutivo nº 1.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública considerou o projeto meritório, visto que ele "busca corrigir impropriedades que comprometem a segurança jurídica nas relações estabelecidas pelo Estado com seus empregados, e a eficiência na prestação dos serviços públicos, atendendo à previsão constitucional quanto à fixação do quadro de empregos das empresas públicas sob controle direto ou indireto do Estado." Ao final, opinou pela sua aprovação, ratificando o entendimento da comissão que a antecedeu.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a matéria não cria despesa para o erário, uma vez que, conforme afirmado pelo governador por meio da Mensagem nº 312/2017, a implementação das medidas "não implica impacto financeiro, uma vez que visa tão somente ratificar uma situação já existente no plano fático".



### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.851/2017, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Tiago Ulysses, presidente – Ulysses Gomes, relator – Cásssio Soares – Carlos Henrique – Ivair Nogueira – Sargento Rodrigues.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2015

# Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, a proposição em epígrafe "regula os direitos dos não optantes de que trata o § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, e dá outras providências.".

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, I, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em estudo assegura ao não optante de que trata o § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.935, de 20 de novembro de 1994, a concessão dos benefícios previdenciários de que trata a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2003, desde que, até a data de publicação da lei, tenha cumprido todos os requisitos para a fruição desses benefícios.

A citada Lei nº 8.935, de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, em seu art. 48, estabelece que os notários e os oficiais de registro poderão contratar, segundo a legislação trabalhista, seus atuais escreventes e auxiliares de investidura estatutária ou em regime especial desde que estes aceitem a transformação de seu regime jurídico, em opção expressa, no prazo improrrogável de 30 dias, contados da publicação da citada lei. Não ocorrendo opção, os escreventes e auxiliares de investidura estatutária ou em regime especial continuarão regidos pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos ou pelas editadas pelo Tribunal de Justiça respectivo, vedadas novas admissões por qualquer desses regimes, a partir da publicação da mesma lei.

A partir da vigência da Emenda à Constituição nº 20, de 16 de dezembro de 1998, houve mudança substancial na redação do art. 40 da Constituição da República, ficando expresso no texto constitucional a quem se aplicaria o regime próprio de previdência pública, que ficou restrito aos cargos efetivos da União, dos estados membros, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas as autarquias e fundações.

Conforme exposto na justificação do projeto, "os registradores, notários e prepostos que estavam certos de serem regidos pelo sistema do Estado e tranquilos quanto à futura aposentadoria como estatutários foram prejudicados com a determinação, porque até aquele momento todos os que já estavam em atividade quando da entrada em vigor da Lei nº 8.935, de 1994, conforme expressa previsão legal, seriam resguardados nos seus direitos previdenciários.".

O projeto foi discutido pelas Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e Fiscalização Financeira e Orçamentária, tendo esta apresentado o Substitutivo nº 1, aprovado em Plenário.

Esta comissão, em 1º turno, entendeu ser conveniente a aprovação de medidas que assegurem a aposentadoria dos notários, registradores e seus prepostos, opinou pela rejeição de três emendas apresentadas em Plenário, e apresentou a Emenda nº 4, para ajuste de redação.



Apresentamos ao final do parecer duas emendas para aprimorar o projeto, sendo uma delas sugestão do Deputado Dilzon Melo.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 9/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 a seguir apresentadas.

### EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

- Art. (...) O art. 47 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 47 O servidor efetivo em exercício em órgão ou entidade distintos dos de sua lotação permanecerá vinculado, para fins previdenciários, ao cargo de origem, ficando a contribuição e o valor do benefício limitado à retribuição-base a que faria jus no órgão ou entidade de origem, vedada a incorporação, em sua remuneração ou provento, de qualquer parcela remuneratória decorrente desse exercício.
- § 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a servidor da administração direta de qualquer dos Poderes ocupante de cargo de provimento em comissão em outro órgão da administração direta do Poder a que estiver vinculado.
- § 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a servidor efetivo de qualquer dos Poderes cedido para ocupar cargo de provimento em comissão em outro órgão ou Poder, desde que cedido antes da publicação da Lei Complementar nº 70, de 30 de julho de 2003.".

#### EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. (...)- Aplica-se o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, para fins previdenciários, aos servidores de que trata o §1º do art. 2º da Resolução nº 5.171 de 12 de julho de 1996 e do artigo 2º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que ingressaram antes da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que estão em exercício na data de publicação dessa lei."

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

João Magalhães, presidente e relator - Cristiano Silveira - Luiz Humberto Carneiro - Arnaldo Silva - Gil Pereira.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2015

#### (Redação do vencido)

Regula os direitos dos escreventes e auxiliares de que trata o § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

- Art. 1° É assegurada aos escreventes e auxiliares de que trata o § 2° do art. 48 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a concessão dos benefícios previdenciários de que trata a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, desde que, até a data de publicação desta lei, tenham cumprido os requisitos para a fruição desses benefícios.
- § 1° Para a concessão dos beneficios de que trata o *caput*, o beneficiário contribuirá com a alíquota de 11% (onze por cento), nos termos do §2° do art. 29, da Lei Complementar nº 64, de 2002.
- §2° A alíquota de contribuição patronal relativa ao segurado de que trata o *caput* deste artigo será equivalente ao dobro da alíquota de contribuição, nos termos do inciso III do §1° do art. 28, da Lei Complementar nº 64, de 2002.



- §3º A contribuição patronal será de responsabilidade do Titular da serventia na qual o beneficiário esteja lotado.
- Art. 2º A concessão dos benefícios previdenciários fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
- I regularização de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) parcelas retroativas, contados da publicação desta lei, pagas mensalmente, vedada a antecipação;
  - II pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas de contribuição, a partir da publicação desta lei;
  - III quitação do débito, em caso de inadimplência.
  - Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.674/2015

### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### Relatório

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, **a proposição em** epígrafe "altera a Lei nº 13.635, de 12 de julho de 2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte e dá outras providências".

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em exame visa alterar o § 1º do art. 1º da Lei nº 13.635, de 2000, para permitir que a palmeira buriti possa ser suprimida nos casos de utilidade pública já previstos na lei, e ainda em casos de interesse social, acréscimo que se pretende incluir.

Esclarecemos que o buriti é uma palmeira cuja ocorrência se verifica principalmente nas áreas de preservação permanente – APPs – denominadas veredas. Embora a lei florestal mineira autorize a utilização da vereda tanto nos casos de utilidade pública como nos de interesse social, a lei que protege o buriti autoriza o seu uso apenas na primeira situação. É esse descompasso entre as duas leis – o código florestal mineiro e a lei que protege o buriti – que o autor da proposição pretende corrigir. Reforçando, deseja ele que a lei preveja também a possibilidade de supressão do buriti nos casos de interesse social.

Imbuída da responsabilidade de analisar matéria tão delicada, esta comissão, ao emitir parecer em 1º turno, entendeu que pode ser prevista a supressão de buritis de forma a permitir a uniformização da legislação ambiental, porém com severas restrições e limitações a essa prática.

Assim, ponderadas questões técnicas na oportunidade da primeira análise, a Comissão de Meio Ambiente propôs à época que somente em dois casos de interesse social, dos previstos na legislação florestal mineira, poder-se-ia admitir a supressão do buriti, quais sejam, os expressos nas alíneas "e" e "g" do inciso II do art. 3º da Lei 20.922, de 2013. Mais precisamente, a permissão só seria permitida na "implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade" ou na "implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água". Para o fim de autorização de reservação de água em vereda, ficou entendido, também, que as duas alíneas citadas referem-se à mesma matéria, devendo, portanto, sua aplicação estar limitada à execução de empreendimento destinado ao abastecimento público, à agricultura irrigada e à dessedentação de animais.

O Substitutivo nº 2, apresentado em Plenário no 1º turno, altera apenas um ponto do Substitutivo nº1, com o objetivo de tornar ainda mais rígida a extração de espécimes da planta. Pelo novo substitutivo, fica portanto proibida a extração do buritis em



ambientes típicos de veredas e permitido fora desse ambiente. Dessa forma, tanto essa espécie de planta como a própria vereda ficam mais protegidas. O Plenário optou pelo Substitutivo nº 2, transformando-o no vencido em 1º turno.

Diante de todos os argumentos expendidos durante a tramitação do projeto, como o da fragilidade do ambiente de vereda, o a necessidade de preservá-lo por fazer parte do imaginário popular e da cultura do sertão mineiro, tão bem descrito por Guimarães Rosa, o do imperativo da manutenção do equilíbrio ecológico e o da dificuldade extrema da regeneração e do crescimento do buritis, conforme coloca o próprio autor na justificação da matéria, posicionamo-nos favoravelmente ao vencido. Apresentamos, contudo, três emendas para adequar o texto do vencido à proibição de retirada do buritis em ambiente típico de vereda e à possibilidade de supressão em outras áreas.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.674/2015, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso II do § 1º do art 1º da Lei nº 13.635, de 12 de julho de 2000, a que se refere o art. 1º do Vencido, a seguinte redação:

"Art. 
$$1^{\circ} - (...)$$

'Art. 
$$1^{\circ} - (...)$$

$$\S 1^{o} - (...)$$

II – nos casos de interesse social previstos nas alíneas "e" e "g" do inciso II do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013, para reservação de água, quando esta espécie ocorrer desassociada do ambiente típico de veredas.'.".

# EMENDA Nº 2

Suprima-se o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.635, de 12 de julho de 2000, a que se refere o art. 1º do Vencido.

### EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 2º do Vencido a seguinte redação:

"Art. 2° – Fica acrescentado à Lei nº 13.635, de 2000, o seguinte art. 2°-A:

'Art. 2º-A – A supressão do buriti será compensada por uma das opções a seguir:

I – pelo plantio de duas a cinco mudas de buriti por espécime suprimido, em área de vereda preferencialmente alterada,
 consideradas a frequência e a distribuição natural da espécie na área receptora, conforme dispuser a autorização do órgão ambiental
 competente; e

II – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal de que trata o art. 79 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.'.".

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Thiago Cota, presidente e relator – Celise Laviola – Geraldo Pimenta (voto contrário).



# **PROJETO DE LEI Nº 2.674/2015**

#### (Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 13.635, de12 de julho de 2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.635, de 12 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º Fica declarada de interesse comum e imune de corte no Estado a palmeira buriti Mauritia sp.
- § 1º O corte, a extração e supressão do buriti serão admitidos, excepcionalmente, mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, nas seguintes situações:
  - I em caso de utilidade pública, previsto no incio I do art. 3º da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013;
- II nos casos de interesse social previstos nas alíneas "e" e "g" do inciso II do art. 3º da Lei 20.922, de 16/10/2013, para reservação de água, quando esta espécie ocorrer desassociada do ambiente típico de veredas, destinada ao abastecimento público, ao atendimento à agricultura irrigada e à dessedentação de animais.
- § 2º Nas áreas urbanas, a autorização de que trata o § 1º poderá ser concedida pelo órgão municipal competente, observado o disposto nesta lei.
- § 3º Para a reservação de água a que se refere o inciso II do § 1º fica vedada a utilização da área total da vereda e exigida a manutenção de vazão perpétua equivalente à vazão natural mensurada antes da intervenção na vereda.".
  - Art. 2° A Lei nº 13.635, de 12 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2°-A:
- "Art. 2º-A A supressão do buriti será compensada, conforme dispuser a autorização do órgão ambiental competente, pelo plantio de duas a cinco mudas de buriti por espécime suprimido, em área de vereda preferencialmente alterada, consideradas a frequência e a distribuição natural da espécie na área receptora.
- Parágrafo único A exigência prevista no caput poderá ser substituída pela remoção dos espécimes necessários à implantação do empreendimento e seu replantio com sucesso.".
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.017/2015

#### Comissão de Desenvolvimento Econômico

#### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Antônio Jorge, dispõe sobre a obrigatoriedade de as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela realização de eventos destinados a profissionais de saúde informarem, nas peças publicitárias e na programação do evento, as relações de qualquer natureza que possam configurar conflitos potenciais de interesse.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde, retorna agora a esta comissão para receber dela parecer de 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XIII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do referido art. 189, transcrevemos, ao final deste parecer, como parte dele, a redação do vencido em 1º turno.



### Fundamentação

O projeto em exame, na forma do vencido, estabelece a obrigatoriedade de as empresas de produtos para a saúde e de interesse da saúde informarem sobre patrocínio destinado à realização de eventos científicos. De acordo com o texto aprovado no 1º turno, patrocínio seria a destinação de recursos financeiros, o financiamento de palestrantes e o oferecimento de brindes, alimentação, transporte, hospedagem, entre outros benefícios. A proposição também determina que o Estado promova a divulgação das informações declaradas em *sites* oficiais da rede mundial de computadores. Por fim, estabelece penalidades para o descumprimento da norma.

A mudança aprovada no 1º turno tem o escopo de deixar mais claro que tipo de empresas poderiam patrocinar os eventos. Além disso, o texto foi alterado para que seguisse as mesmas diretrizes estabelecidas na Lei nº 22.440, de 21/12/2016, que trata da obrigatoriedade de as indústrias de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos e implantes declararem as relações com profissionais de saúde, de qualquer natureza, que configurem potenciais conflitos de interesse.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno sobre a relevância da matéria. Contudo, em função de adequação à técnica legislativa, apresentamos a Emenda nº 1.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 3.017/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda no 1, a seguir redigida.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se aos incisos I e II do § 2º do art. 3º do Vencido a seguinte redação:

"Art.  $3^{\circ} - (...)$ 

§ 2° – (...)

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma clara e objetiva;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;".

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Roberto Andrade, presidente e relator – Ivair Nogueira – Fábio Avelar Oliveira.

# **PROJETO DE LEI Nº 3.017/2015**

# (Redação do Vencido)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de produtos para a saúde e de interesse da saúde informarem sobre patrocínio destinado à realização de eventos científicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas de produtos para a saúde e de interesse da saúde ficam obrigadas a informarem sobre patrocínio destinado à realização de eventos científicos.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, é considerado patrocínio para a realização de eventos científicos a destinação de recursos financeiros, o financiamento de palestrantes e o oferecimento de brindes, alimentação, transporte, hospedagem, entre outros.



- Art. 2º As empresas a que se refere o art. 1º informarão ao órgão estadual competente, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, o nome da pessoa física ou jurídica responsável pela organização do evento científico, seu número de inscrição no cadastro nacional de pessoa física ou jurídica, o objeto e o valor do patrocínio, por meio de arquivo eletrônico referente a dados do ano-base anterior.
- Art. 3º O Estado promoverá, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, das informações declaradas nos termos do art. 2º.
- § 1° Para o cumprimento do disposto no *caput*, o Estado utilizará *sites* oficiais da rede mundial de computadores e outros meios e instrumentos de que dispuser.
  - § 2º Os sites de que trata o § 1º, na forma de regulamento, atenderão, entre outros, aos seguintes requisitos:
- I conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
  - III possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis, por máquina;
  - ${
    m IV}$  divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
  - V garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
  - VI manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou a entidade detentora do sítio; e
- VIII adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.
- Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- Parágrafo único Os recursos advindos da aplicação de multa serão destinados ao Fundo Estadual de Saúde, criado pela Lei nº 11.983, de 14 de novembro de 1995.
  - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.559/2016

# Comissão de Segurança Pública

# Relatório

O Projeto de Lei nº 3.559/2016, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, "proíbe o uso de veículos aéreos não tripulados – vants – no interior de prédios públicos e construções fechadas e dá outras providências".

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos da art. 102, XV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

A redação do vencido segue anexa a este parecer, conforme determina o § 1º do art. 189 do instrumento regimental.



# Fundamentação

A proposta em análise pretende proibir o uso de veículos aéreos não tripulados – vants – no interior de prédios públicos e construções estaduais fechadas, mesmo que parcialmente, incluindo ginásios, estádios, arenas a céu aberto, escolas públicas, unidades policiais e estabelecimentos prisionais e socioeducativos.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, considerou que a proposição é constitucional, pois a proibição constante na proposta destina-se apenas aos prédios públicos e construções estaduais, tratando-se de norma de organização da administração estadual e que não apresenta, a princípio, qualquer repercussão nas finanças dos Poderes do Estado. Com o propósito de realizar ajustes na redação do projeto, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Por sua vez, em sua análise no 1º turno, esta comissão anotou que a norma da Aeronáutica possibilita que o Estado, enquanto proprietário de bens públicos, regulamente o uso de vants nas áreas internas dos prédios públicos estaduais. Assim, esta comissão opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Na apreciação em 1º turno no Plenário, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1.

Os vants são popularmente conhecidos como "drones", palavra da língua inglesa que significa zangão, que se tornou usual devido ao característico ruído do aparelho, que lembra o do inseto. A facilidade de operação e o custo baixo do equipamento tornaram o mesmo difundido e amplamente utilizado para fins tanto profissionais quanto recreativos. Os vants são utilizados principalmente para a produção de imagens, mas alguns modelos estão preparados ou até podem ser adaptados para carregarem pequenas cargas.

Infelizmente, o equipamento pode se prestar-se ao uso para fins ilícitos. Em maio de 2017, por exemplo, um vant foi flagrado sobrevoando o pátio do Presídio Regional de Montes Claros despejando telefones celulares para os presos, segundo reportagem do jornal *O Tempo* do dia 30/5/2017 (Disponível em: <a href="http://www.otempo.com.br/cidades/drone-invade-pres/6C3%Addio-com-celulares-contrabandeados-1.1480467">http://www.otempo.com.br/cidades/drone-invade-pres/6C3%Addio-com-celulares-contrabandeados-1.1480467</a>. Acesso em: 18 dez. 2017).

O evento acima apenas exemplifica a relevância da aprovação do projeto de lei em comento, em benefício da segurança de toda a sociedade.

Assim, entendemos que fica bem delineada a pertinência da matéria, posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, a favor da aprovação da proposição em estudo.

# Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 3.559/2016, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Cabo Júlio, presidente – João Leite, relator – Sargento Rodrigues

# PROJETO DE LEI Nº 3.559/2016

# (Redação do Vencido)

Proíbe o uso de veículos aéreos não tripulados – vants – no interior de prédios e construções fechadas do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o uso de veículos aéreos não tripulados – vants – no interior de prédios públicos e construções fechadas do Estado, mesmo que parcialmente, tais como ginásios, estádios, arenas a céu aberto, escolas públicas, unidades policiais e estabelecimentos prisionais e socioeducativos.



Parágrafo único – A proibição de que trata o "caput" poderá ser excepcionada, em caráter precário, desde que por ato motivado da autoridade pública competente, por razões de interesse público.

- Art. 2º No caso de violação da proibição de que trata o art. 1º, a autoridade competente ordenará ao piloto ou ao controlador do veículo aéreo não tripulado que proceda ao pouso seguro da aeronave.
- Art. 3º Na hipótese de não ser possível a localização do piloto ou do controlador da aeronave, a autoridade competente ordenará a apreensão segura do aparelho.

Parágrafo único — Na impossibilidade técnica de apreensão da aeronave, a autoridade competente poderá ordenar a destruição segura do aparelho, tomadas as precauções de segurança necessárias.

- Art. 4º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- I perda, por apreensão, do veículo aéreo não tripulado, na hipótese do "caput" do art. 3°;
- II perda, por destruição, do veículo aéreo não tripulado na hipótese do parágrafo único do art. 3°;
- III multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais em todas as hipóteses de violação ao disposto nesta lei.
  - Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.749/2016

# Comissão de Segurança Pública

#### Relatório

De autoria dos deputados Antônio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 3.749/2016 "cria o Plano Estadual de Segurança e Defesa no Campo e o Fórum Permanente para Acompanhamento das Ações de Segurança Rural no Estado e dá outras providências".

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

# Fundamentação

O projeto em análise cria o Plano Estadual de Segurança e Defesa no Campo. Segundo a justificação da proposição, "os números crescentes de violência rural têm amedrontado produtores rurais e famílias que vivem e dependem do campo, seja na agricultura familiar, seja em fazendas de produção de maior escala".

Na tramitação do projeto no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, de forma a corrigir vício de iniciativa.

Por sua vez, esta comissão apresentou o Substitutivo nº 2, que, além de efetuar correções técnicas e padronizar os termos utilizados no Substitutivo nº 1, aperfeiçoou um dos objetivos da nova política estadual, tendo em vista a inserção da variação sazonal da criminalidade no planejamento das ações de segurança nas zonas rurais (inciso II do art. 2º do Substitutivo nº 1), e suprimiu a diretriz que engessava a discricionariedade do Poder Executivo na distribuição dos efetivos de servidores públicos das carreiras das forças de segurança do Estado (inciso III do art. 1º do Substitutivo nº 1).

No mesmo sentido, as Comissões de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinaram pela aprovação da proposição, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que foi aprovado pelo Plenário.



No reexame da matéria no 2º turno, ratificamos o entendimento exarado no 1º turno, de que as medidas consubstanciadas no projeto, na forma do vencido, revelam-se oportunas, merecendo, por isso, o acolhimento desta Casa.

#### Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.749/2016 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Cabo Júlio, presidente e relator - Sargento Rodrigues - João Leite

### PROJETO DE LEI Nº 3.749/2016

## (Redação do Vencido)

Estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública rural.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1° A política estadual de segurança pública rural obedecerá às seguintes diretrizes, sem prejuízo daquelas estabelecidas pela Lei nº 21.733, de 29/7/2015:
  - I observância dos princípios e normas do Estado Democrático de Direito;
  - II atuação cooperativa dos órgãos estaduais de segurança pública;
- III qualificação específica de servidores para desempenho das funções de segurança pública nas zonas rurais localizadas no Estado.
  - Art. 2º São objetivos da política de que trata esta lei:
- I promover a cooperação entre os órgãos estaduais de segurança pública, em especial mediante a realização periódica de ações de repressão qualificada da criminalidade nas zonas rurais localizadas no Estado;
- II buscar a eficiência e a economicidade na atuação das Polícias Civil e Militar, com a identificação dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade nas zonas rurais localizadas no Estado;
- III descentralizar os serviços de inteligência dos órgãos estaduais de segurança pública, com a instalação de equipamentos de acesso remoto à internet que possibilitem a lavratura de Registro de Evento de Defesa Social Reds no local da ocorrência policial;
  - IV criar delegacias especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio ocorridos em zonas rurais;
- V promover a cooperação entre os órgãos estaduais de segurança pública e de fiscalização tributária, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes cuja origem lícita não seja comprovada;
  - VI fomentar a organização da sociedade civil para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime;
  - VII aumentar a capacidade de investimentos públicos para a realização da política de que trata esta lei.
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.048/2017

# Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria da defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 3/2017, o projeto de lei em análise "institui as carreiras de Técnico e de Analista da Defensoria Pública e dá outras providências".



A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Foi aprovado requerimento do deputado Isauro Calais solicitando regime de urgência na tramitação da proposição.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

# Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo, em síntese, instituir o plano de carreira dos servidores públicos da Defensoria com a transformação dos cargos de Assistente Administrativo e de Gestor da Defensoria Pública, previstos na Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, nos cargos de Técnico, nível médio, e de Analista da Defensoria Pública, nível superior, bem como na criação de quadro próprio de cargos comissionados e de funções de confiança.

De acordo com a justificação que acompanha o projeto, "trata-se de avanço considerável no âmbito da Instituição, já que cria carreira de apoio, hoje inexistente, e também soluciona situação histórica de defasagem e estagnação dos servidores do quadro próprio da Defensoria, regidos pela Lei nº 15.301/04, cujas atribuições não são mais compatíveis com a estrutura da Defensoria Pública e com sua autonomia constitucionalmente estabelecida pela Emenda Constitucional nº 45/04".

No decorrer da tramitação, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com a Emenda nº 1 que propôs, para substituir no art. 36 a expressão "entidade sindical" por "entidade associativa". Já esta comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com o intuito de promover adequações do texto do projeto à técnica legislativa e corrigir impropriedades e erros materiais.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária apresentou o Substitutivo nº 2, o qual, em síntese: a) cria duas funções gratificadas especiais, conforme documento encaminhado pela defensora pública-geral; b) estabelece a necessidade de se observar, quando do posicionamento dos cargos, os valores constantes nos itens I.2.1, I.2.2 e I.2.3 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, vigentes em janeiro de 2017; c) altera o prazo para que a Defensoria Pública se adeque as disposições constantes no projeto e; d) promove adequações no quantitativo de CADs, FGDPs e GTEDPs e; e) incorpora as alterações sugeridas pelas comissões que antecederam a esta.

É de se ressaltar que a proposição aprovada em 1º turno é oportuna, pois visa atender ao interesse público, notadamente por dispor sobre regime funcional de servidores públicos com o objetivo de aperfeiçoar e melhorar o desempenho da Defensoria Pública.

# Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.048/2017, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

João Magalhães, presidente - Arnaldo Silva, relator - Cristiano Silveira - Luiz Humberto Carneiro - Gil Pereira

# **PROJETO DE LEI Nº 4.048/2017**

# (Redação do Vencido)

Institui as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e de Analista da Defensoria Pública e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



# CAPÍTULO I

# DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Ficam instituídas, na forma desta lei, as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública, pertencentes ao quadro de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
  - § 1º A estrutura das carreiras instituídas por esta lei é a constante no Anexo I.
- § 2º As atribuições básicas das carreiras instituídas por esta lei são as fixadas no Anexo II, cabendo seu detalhamento ao Conselho Superior da Defensoria Pública, a que se refere a alínea "c" do inciso "I" do art. 6° da Lei Complementar n° 65, de 16 de janeiro de 2003.
- § 3º Regulamento interno disporá sobre a identificação da especialidade do Analista da Defensoria Pública nos atos que praticar.
  - § 4º Resolução do Defensor Público-Geral identificará os cargos das carreiras instituídas por esta lei.
  - Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:
- I carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em classes e padrões, escalonados em função do grau de responsabilidade, capacitação e experiência nas atribuições da carreira;
- II cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal provido por concurso público, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;
  - III quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;
  - IV classe o estágio do servidor no escalonamento vertical da mesma carreira, contendo cargos escalonados em padrões;
  - V padrão a posição do servidor no escalonamento horizontal da mesma classe de determinada carreira.

# CAPÍTULO II

# DA CARREIRA

# Seção I

# Do Ingresso

- Art. 3º O ingresso em cargo de provimento efetivo das carreiras instituídas por esta lei, observadas as condições estabelecidas em regulamento, dependerá de:
  - I aprovação em concurso público de provas, ou provas e títulos, de caráter classificatório e eliminatório;
  - II comprovação de habilitação mínima em nível:
  - a) médio, para ingresso na carreira de Técnico da Defensoria Pública;
  - b) superior, para ingresso na carreira de Analista da Defensoria Pública.
- § 1º Além dos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do *caput*, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional, bem como outros requisitos decorrentes de exigência legal para o exercício da profissão a serem definidos em regulamento e especificados no edital do concurso.
- § 2º Poderá ser incluído, como etapa do concurso, programa de formação de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.



- Art. 4° As instruções reguladoras do concurso serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:
  - I o número de vagas existentes ou cadastro de reserva;
  - II as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
  - III o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
  - IV os critérios de avaliação dos títulos e certificados, se for o caso;
  - V as informações sobre o caráter eliminatório e classificatório de cada etapa do concurso;
  - VI os requisitos para a posse.
  - Parágrafo único Entre os requisitos a que se refere o inciso VI, o candidato deverá comprovar:
  - I ser de nacionalidade brasileira;
  - II estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
  - III estar quite com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
  - IV ter o nível de escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;
  - V ter a idade mínima de dezoito anos, exceto os emancipados;
  - VI ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições, atestada por médico perito oficial;
  - VII ter idoneidade moral e conduta ilibada, nos termos do regulamento do concurso.
- Art. 5º Concluído o concurso e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

Parágrafo único – O prazo de validade do concurso será contado a partir da data da homologação de seus resultados, respeitados os limites constitucionais.

#### Secão II

# Do Desenvolvimento na Carreira

- Art. 6° Adquirida a estabilidade, após aprovação em estágio probatório, o servidor público terá direito a desenvolvimento na carreira na forma disposta nesta lei.
- Art. 7º O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á por meio de progressão ou promoção, que serão concedidas mediante o acúmulo de pontos, na forma do Anexo V desta lei.
- § 1º Progressão é a passagem do servidor do padrão em que se encontra para o padrão subsequente, na mesma classe da carreira, sendo concedida ao servidor que, a contar da data de conclusão do estágio probatório, acumular cinco ou mais pontos de acordo com a pontuação atribuída aos critérios na forma do Anexo IV e mediante avaliação de desempenho satisfatória, nos termos de regulamento.
- § 2º Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior da carreira, sendo concedida ao servidor que possuir, nos termos de regulamento:
  - I no mínimo quarenta pontos, segundo os critérios apresentados no Anexo IV;
  - II no mínimo quatro anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;
  - III duas últimas avaliações de desempenho satisfatórias.



- Art. 8º A contagem de pontos para a progressão ou promoção terá início com a entrada em exercício no cargo e produzirá efeitos após a conclusão do estágio probatório, a contar da data do protocolo dos respectivos requerimentos para desenvolvimento na carreira.
- Art. 9° Para fins de cumprimento dos critérios do Anexo IV desta lei, deverão ser apresentados os certificados e títulos relativos à conclusão de cursos superiores e de pós-graduação e à participação em projetos de pesquisa e em atividades de formação e aperfeiçoamento, bem como deverá ser comprovada a experiência em cargos de chefia, gerência ou direção na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.
- § 1° Para fins de acumulação de pontos, serão admitidos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *strictu sensu* ou de graduação em nível superior realizados antes da posse, desde que sejam compatíveis com as funções do cargo definidas no edital do concurso.
- § 2º Somente será pontuada a graduação em nível superior que atenda ao disposto no § 1º e que não tenha sido apresentada como requisito para ingresso na carreira.
- § 3° Para aprovação de certificados relativos a atividades de formação e aperfeiçoamento, serão considerados cursos, treinamentos, congressos, seminários, fóruns e *workshops* com carga horária mínima de oito horas e conteúdo compatível com as atribuições dos cargos dispostos no Anexo II e com a especialidade do edital do respectivo concurso, podendo ser atribuídos ao servidor no máximo dois pontos por ano em decorrência da comprovação dessas atividades.
- § 4° A participação em projetos de pesquisa financiados por instituição de renome nacional ou internacional será comprovada por meio de certificado, e seu aproveitamento para fins de atribuição de pontos está condicionado à aprovação do Defensor Público-Geral.
- § 5° Na hipótese de não aprovação dos certificados a que se refere o § 4º pelo Defensor Público-Geral, os servidores poderão recorrer ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que deliberará em caráter definitivo.
- Art. 10 A promoção e a progressão serão efetivadas pelo Defensor Público-Geral ou por quem este delegar, após a comprovação da pontuação necessária.
- § 1º A progressão poderá posicionar o servidor em padrão imediatamente acima do subsequente àquele em que se encontra, desde que tenha atingido pontuação igual ou superior a cinco pontos, na forma do Anexo V.
- § 2º A pontuação correspondente a títulos ou certificados apresentados para fins de concessão de progressão ou promoção não poderá ser utilizada para obtenção de novas progressões ou promoções na carreira, ressalvada a hipótese de aproveitamento de saldo de pontos previsto no § 3º deste artigo.
- § 3° Caso o servidor possua pontuação excedente após a concessão de progressão ou promoção na carreira, o saldo de pontos poderá ser aproveitado para a próxima progressão ou promoção, observados os critérios previstos no Anexo IV.
  - Art. 11 O interstício para a progressão será de um ano.

Parágrafo único – A contagem de tempo para progressão ficará suspensa durante as licenças e afastamentos, bem como nas faltas injustificadas ao serviço, sendo retomada a partir do término do impedimento do servidor, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício.

- Art. 12 Os atos de progressão e promoção nas carreiras serão publicados periodicamente, em resolução do Defensor Público-Geral.
- Art. 13 É requisito para a promoção e progressão na carreira a avaliação periódica de desempenho individual satisfatória, igual ou superior a 70% (setenta por cento), que será realizada anualmente.



Parágrafo único – Em caso de avaliação de desempenho individual insatisfatória, o servidor não terá direito a promoção e a progressão na carreira pelo período de um ano, a contar da data de conclusão da avaliação.

- Art. 14 O servidor não terá direito a progressão ou a promoção por dois anos se sofrer punição disciplinar da qual decorra repreensão, multa, suspensão ou destituição de cargo em comissão.
- Art. 15 O desenvolvimento do servidor na carreira ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública, observado o disposto no regulamento interno.

#### Seção III

## Da Movimentação

Art. 16 – A Defensoria Pública poderá ceder seus servidores ou receber outros servidores pertencentes a outros órgãos e entidades, conforme decisão do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, as avaliações de desempenho serão realizadas pelo órgão cessionário, de acordo com a metodologia do órgão de origem, não inviabilizando a progressão ou a promoção do servidor.

# CAPÍTULO III

# DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

#### Secão I

# Dos Cargos de Provimento em Comissão

- Art. 17 Os cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo DADs destinados à Defensoria Pública, nos termos do item IV.2.20 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, ficam transformados em CADs, nos termos da tabela de correlação prevista no Anexo X desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada.
- § 1º Os CADs são graduados em dezesseis níveis, correspondendo cada nível a um valor de vencimento e a uma pontuação em CAD-unitário, nos termos do Anexo VI.
  - § 2º A graduação dos CADs obedecerá ao grau de complexidade de suas atribuições, a ser definido em regulamento.
- Art. 18 Em decorrência da transformação de cargos a que se refere o art. 17, o quantitativo de CADs da Defensoria Pública é o constante no item IX.1 do Anexo IX desta lei.
- Art. 19 Os CADs, cuja nomeação compete ao Defensor Público-Geral, têm como atribuição a direção e a chefia de unidades administrativas, equipes de trabalho, projetos e programas e o assessoramento técnico ou especializado no âmbito da Defensoria Pública.
- § 1º Na lotação dos cargos destinados a direção e chefia de unidades administrativas, poderá haver cargos com níveis distintos no mesmo grau hierárquico se a complexidade das atribuições da unidade assim justificar.
  - § 2º Para os cargos de nível 5 a 16, serão nomeados preferencialmente servidores de nível superior de escolaridade.
- § 3º Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação pertinente, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.
  - § 4º A jornada de trabalho dos cargos de que trata o *caput* é de quarenta horas semanais.



- Art. 20 Para os efeitos desta lei, a lotação de cargo de provimento em comissão em unidades administrativas não fica sujeita à associação entre cargo e estrutura.
  - Art. 21 O CAD, observado o disposto no parágrafo único, poderá ser:
  - I de recrutamento limitado, com provimento privativo por servidor público ocupante de cargo efetivo;
  - II de recrutamento amplo, com provimento por pessoa com ou sem vínculo com a administração pública.

Parágrafo único – Serão de recrutamento limitado 25% (vinte e cinco por cento) do total de cargos de provimento em comissão e assessoramento constantes no Anexo IX, identificados em resolução.

#### Seção II

### Das Funções Gratificadas

- Art. 22 As funções gratificadas da administração direta FGDs destinadas à Defensoria Pública, nos termos do item IV.2.20 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, ficam transformadas em FGDPs, nos termos da tabela de correlação prevista no Anexo XI desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida Lei Delegada.
- § 1º As FGDPs são graduadas em dez níveis, em razão da complexidade das atribuições, correspondendo cada nível a um valor e a uma pontuação em FGDP-unitário, nos termos do Anexo VII.
- § 2° Do quantitativo total de FGDP-7, previstas no item IX.2 do Anexo IX, trinta e cinco são privativas de Defensor Público, para o exercício de função administrativa por designação do Defensor Público-Geral.
- Art. 23 Em decorrência da transformação das funções a que se refere o art. 22, o quantitativo de FGDPs da Defensoria Pública é o constante no item IX.2 do Anexo IX desta lei.
- Art. 24 São atribuições das FGDPs o assessoramento técnico ou especializado, a coordenação de atividades, projetos, programas e equipes de trabalho e o exercício de função administrativa no âmbito da Defensoria Pública.
- § 1º As FGDPs serão atribuídas por ato do Defensor Público-Geral, por meio de resolução, e serão exercidas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, por membros da defensoria ou por detentores de função pública.
- § 2º A gratificação pelo exercício das FGDPs será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo de provimento efetivo, do membro da defensoria ou da função pública designado para exercê-las e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor, nem mesmo ao subsídio do membro da carreira, nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.
  - § 3° A jornada de trabalho das FGDPs é de quarenta horas semanais.
  - § 4º As FGDPs serão exercidas preferencialmente por servidores graduados em nível superior de escolaridade.
- Art. 25 Ficam criadas duas funções gratificadas especiais FGDP-ESP –, privativas dos Defensores Públicos com atuação na representação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Brasília-DF, atividade considerada como serviço especial, nos termos do inciso IV do art. 75-A da Lei Complementar nº 65 de 2003, desde que mantenham residência fora do Estado de Minas Gerais, conforme designação do Defenso Público-Geral.

Parágrafo único – A FGDP-ESP de que trata o *caput* terá valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio bruto do Defensor Público de classe inicial.



# Seção III

# Das Gratificações Temporárias Estratégicas

- Art. 26 As gratificações temporárias estratégicas GTEDs destinadas à Defensoria Pública, nos termos do item IV.2.20 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, ficam transformadas em GTEDPs, nos termos da tabela de correlação prevista no Anexo XII desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada.
- § 1º As GTEDPs serão destinadas a servidor investido em cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento da Defensoria CAD –, de que trata o art. 17.
- § 2º As GTEDPs são graduadas em quatro níveis, correspondendo cada nível a um valor e a uma pontuação em GTEDPunitário, nos termos do Anexo VIII.
- Art. 27 Em decorrência da transformação das gratificações a que se refere o art. 26, o quantitativo das GTEDPs da Defensoria Pública é o constante no item IX.3 do Anexo IX desta lei.
- Art. 28 São atribuições das GTEDPs o desempenho de atividades estratégicas em áreas consideradas de elevada complexidade ou com relevante contribuição para o órgão.
  - § 1° A jornada de trabalho das GTEDPs é de quarenta horas semanais.
  - § 2° As GTEDPs serão atribuídas por ato do Defensor Público-Geral e terão sua identificação fixada em resolução.
- § 3º A GTEDP será paga cumulativamente com vencimento do cargo de provimento em comissão ocupado pelo servidor, considerados os níveis e os valores estabelecidos no Anexo VIII, e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.
- Art. 29 O Defensor Público-Geral poderá promover a alteração do quantitativo e da distribuição dos CADs, das FGDPs e das GTEDPs.
  - § 1º Para fins das alterações previstas no *caput* serão observados:
  - I o quantitativo de CADs-unitários, FGDPs-unitários e GTEDPs-unitários atribuídos no Anexo IX;
  - II a não incidência de impacto financeiro;
- III a diferença de pelo menos um nível em relação àquele em que estiver posicionado o cargo de direção ou assessoramento a que se subordinarem;
- IV as unidades de valor adotadas como referência para os CADS, as FGDPs e as GTEDPs, constantes dos Anexos VI, VII e VIII, respectivamente.
  - § 2º A alteração de que trata o *caput* será formalizada em resolução, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento.

### CAPÍTULO IV

# DA REMUNERAÇÃO

- Art. 30 A remuneração dos cargos de provimento efetivo da Defensoria Pública fica constituída pelo vencimento básico correspondente à respectiva classe e padrão, podendo ser acrescida das eventuais espécies remuneratórias estabelecidas em lei.
  - Art. 31 As tabelas de vencimentos básicos são as previstas no Anexo III desta lei.



Parágrafo único – Será devido a todos os servidores ativos auxílio-alimentação, a ser implementado por resolução do Defensor Público-Geral, observada deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

- Art. 32 O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, membro da Defensoria Pública ou detentor de função pública nomeado ou designado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:
  - I pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;
- II pela remuneração de seu cargo de provimento efetivo ou função pública ou subsídio do membro acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.
- § 1º A parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o inciso II do *caput* não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.
- § 2º O servidor ou empregado público requisitado de outro Poder ou da administração direta e indireta do Poder Executivo, ou ainda de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, que seja nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão e assessoramento no âmbito da Defensoria Pública, perceberá, salvo opção em contrário, a remuneração de seu cargo efetivo, emprego ou função pública, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão, observado o limite definido como teto remuneratório da carreira a que pertença e respeitado o disposto no § 1º deste artigo.

# CAPÍTULO V

# DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 33 Os cargos das carreiras de Assistente Administrativo da Defensoria Pública e Gestor da Defensoria Pública, previstos na Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, ficam transformados, respectivamente, em 275 cargos de Técnico da Defensoria Pública e em 122 cargos de Analista da Defensoria Pública.
- Art. 34 O tempo de serviço e os graus de escolaridade serão considerados, nos sistemas de pontuação previstos nos Anexos IV e V, para posicionamento nos cargos das carreiras instituídas por esta lei, observada a tabela de correlação do Anexo XIII.
- § 1° No posicionamento a que se refere o *caput*, serão consideradas as avaliações de desempenho anteriores a esta lei como satisfatórias.
- § 2° Caso não tenha havido avaliação de desempenho em determinado período, o servidor será considerado como avaliado satisfatoriamente.
- § 3º O posicionamento dos servidores aposentados com direito à paridade será feito de acordo com a tabela de vencimentos correspondente à jornada e ao vencimento praticados à época da aposentação, na forma do Anexo III.
- § 4º O Defensor Público-Geral estabelecerá por resolução as regras para o reposicionamento do servidor em cada situação, observado o disposto nesta lei.
- § 5° Além do tempo de serviço e do grau de escolaridade, no posicionamento a que se refere o *caput*, serão observados também os valores vigentes em 1° de janeiro de 2017 das tabelas de vencimento constantes no item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005.
- Art. 35 Os cargos da carreira de Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública, previstos na Lei nº 15.301, de 2004, ficam transformados em 17 cargos de Agente da Defensoria Pública, que fica instituída na forma da Tabela 2 dos Anexos I e II desta lei, ressalvados os cargos vagos, que serão extintos.



- Art. 36 Não haverá concurso para provimento dos cargos da carreira de Agente da Defensoria Pública, cujos cargos serão extintos com a vacância.
- Art. 37 Os servidores da Defensoria Pública titulares de cargo efetivo, detentores de função pública e aposentados com direito à paridade, abrangidos pelos arts. 34 a 38 da Lei nº 15.301, de 2004, e pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, serão enquadrados conforme estabelecido nos arts. 1º, 33, 34 e 35, e nos termos da tabela de correlação constante no Anexo XIII e da tabela de vencimentos constante no Anexo III desta lei.
- Art. 38 A jornada do servidor das carreiras de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública será de quarenta horas semanais, ressalvada a carga horária estabelecida em normas específicas para determinadas categorias funcionais.
- § 1º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos previstos da Lei nº 15.301, de 2004, transformados nos cargos das carreiras instituídas por esta lei, o direito de opção pela jornada de trinta ou quarenta horas semanais, observadas as tabelas do Anexo III.
- § 2º A opção de que trata o § 1º será manifestada em requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral, no prazo decadencial de sessenta dias, contados da data da publicação desta lei, a partir do qual, silente o servidor, será observada a tabela prevista no Anexo III correspondente à jornada praticada pelo servidor na data da entrada em vigor desta lei.
- Art. 39 Ao servidor poderá ser concedida, mediante autorização do Defensor Público-Geral, licença em caráter especial para exercício de cargo em diretoria de entidade associativa representativa dos servidores da Defensoria Pública.
- Art. 40 A critério do Defensor Público-Geral ou de quem ele delegar, poderão ser abonadas faltas justificadas ao serviço, de até três dias por semestre, na forma do regulamento interno.
- Art. 41 Os quantitativos de cargos efetivos previstos nesta lei não são vinculados às localidades de nomeação ou de lotação do servidor e podem ser livremente remanejados conforme a necessidade de serviço, por ato motivado do Defensor Público-Geral.
- Art. 42 Aplicam-se subsidiariamente aos servidores de que trata esta lei o disposto na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, e na legislação estadual pertinente, no que couber.
- Art. 43 A Defensoria Pública tem até o dia 31 de dezembro de 2018 para se adequar às disposições contidas nesta lei e para formalizar o posicionamento previsto nos arts. 34 e 37, sujeito à disponibilidade orçamentária.
- § 1º A percepção da remuneração correspondente ao posicionamento previsto no art. 34 somente se dará após a formalização do posicionamento, nos termos do *caput*.
- § 2º A Defensoria Pública-Geral publicará no Diário Oficial, após o prazo a que se refere o *caput*, lista nominal dos servidores reposicionados, consignando, além da identificação do servidor por nome e matrícula, cargo transformado e cargo atual e sua codificação.
- Art. 44 É vedado o exercício da advocacia por servidor da Defensoria Pública, ainda que investido exclusivamente em cargo em comissão ou função de confiança.
  - Art. 45 Os incisos II e III do § 1º do art. 9º da Lei nº 15.301, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art.  $9^{\circ} (...)$
  - $\S 1^{\circ} (...)$
- II intermediário, para ingresso no nível I das carreiras de Assistente Executivo de Defesa Social, Técnico Assistente da Polícia Civil e Assistente Administrativo da Polícia Militar;



III – superior, para ingresso no nível I das carreiras de Analista Executivo de Defesa Social, Analista da Polícia Civil, Analista de Gestão da Polícia Militar e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar;".

Art. 46 – Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – os incisos XIV, XV e XVI do art. 1°, o inciso IV do art. 3°, o inciso IV do art. 7°, o item I.4 do Anexo I e o item III.4 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004;

II – o item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 2005;

III – o item IV.2.20 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 47 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

(a que se referem o § 1º do art. 1º e art. 35 da Lei nº, de de de 2017)

# TABELA 1

# Quadro permanente das carreiras de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Técnico da Defensoria Pública

Carga horária: 40 horas semanais.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CLASSE	Quantitativo	PADRÃO									
NIVEL DE ESCOLARIDADE	CLASSE		A	В	С	D	Е	F	G	Н		
Intermediário	I		I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H		
Intermediário	II		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H		
Intermediário	III	275	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H		
Superior	IV		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H		
Superior	V		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H		

Analista da Defensoria Pública

Carga horária: 40 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CLASSE	Quantitativo	PADRÃO									
NIVEL DE ESCOLARIDADE	CLASSE		A	В	С	D	Е	F	G	Н		
Superior	I		I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H		
Superior	II	122	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H		
Superior	III	122	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H		
Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	IV		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H		
Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	V		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H		

# **TABELA 2**

# Agente da Defensoria Pública

(cargos a serem extintos com a vacância)

Carga horária: 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL DE	Quantitativo	PADRÃO								
CLASSE	ESCOLARIDADE	Quantitativo	A	В	С	D	Е	F	G	Н	



I	Fundamental		I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H
II	Fundamental		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H
III	Intermediário	17	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H
IV	Intermediário		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H
V	Superior		V-A	V- B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H

### ANEXO II

(a que se referem o § 2º do art. 1º, o § 3º do art. 9º e o art. 35 da Lei nº, de de de 2017)

TABELA 1

Atribuições das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública

Carreira	Atribuições
Técnico da Defensoria Pública	Realizar atividades que envolvam o suporte técnico e administrativo, documentação, informação jurídica, gestão de material e patrimônio, levantamento de dados, a elaboração de relatórios, expedição e arquivamento de documentos e correspondências, atendimento ao público interno e externo, transporte de documentos e processos, a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
Analista da Defensoria Pública	Desempenhar funções auxiliares necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais da Defensoria Pública e à gestão administrativa, financeira, orçamentária e de pessoal, como o exercício de atividades nas áreas de psicologia, medicina, assistência social, pedagogia, agrimensura, contabilidade, jurídica, estatística, planejamento, recursos humanos, logística, licitações, patrimônio e almoxarifado, engenharia, infraestrutura, informática, marketing, comunicação, eventos, dentre outras, desde que compatíveis com o seu grau de escolaridade.

# **TABELA 2**

# Atribuições da carreira de Agente da Defensoria Pública

# (cargos a serem extintos com a vacância)

Carreira	Atribuições
Agente da Defensoria Pública	Exercer atividades relacionadas com apoio e atendimento ao público, examinar processos e redigir informações de rotina, efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples de natureza contábil, executar atividades de protocolo e de controle de material, realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

### **ANEXO III**

(a que se referem o caput do art. 31, o § 3º do art. 34, o art. 37 e os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº, de de de 2017)

III.1 – Tabelas de vencimentos básicos das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública

TABELA 1

Técnico da Defensoria Pública

40 HORAS								
CLASSE	A	В	C	D	E	F	G	Н
I	2300,00	2385,10	2473,35	2564,86	2659,76	2758,17	2860,23	2966,05
II	3075,80	3189,60	3307,62	3430,00	3556,91	3688,52	3824,99	3966,52
III	4113,28	4265,47	4423,29	4586,95	4756,67	4932,67	5115,17	5304,44
IV	5500,70	5704,23	5915,28	6134,15	6361,11	6596,47	6840,54	7093,64

9147,88

9486,35



7356,11

7628,28

7910,53

30 HORAS								
CLASSE	A	В	C	D	E	F	G	н
I	1725,00	1788,83	1855,01	1923,65	1994,82	2068,63	2145,17	2224,54
II	2306,85	2392,20	2480,71	2572,50	2667,68	2766,39	2868,74	2974,89
III	3084,96	3199,10	3317,47	3440,21	3567,50	3699,50	3836,38	3978,33
IV	4125,53	4278,17	4436,46	4600,61	4770,83	4947,35	5130,41	5320,23
V	5517,08	5721,21	5932,90	6152,41	6380,05	6616,12	6860,91	7114,77

8203,22

8506,74

8821,49

# TABELA 2 Analista da Defensoria Pública

40 HORAS								
Classe	A	В	C	D	E	F	G	Н
I	4150,00	4303,55	4462,78	4627,90	4799,14	4976,70	5160,84	5351,79
II	5549,81	5755,15	5968,09	6188,91	6417,90	6655,37	6901,61	7156,97
III	7421,78	7696,39	7981,15	8276,46	8582,69	8900,25	9229,55	9571,05
IV	9925,18	10292,41	10673,23	11068,14	11477,66	11902,33	12342,72	12799,40
V	13272,98	13764,08	14273,35	14801,46	15349,11	15917,03	16505,96	17116,68

30 HORAS								
Classe	A	В	C	D	E	F	G	Н
I	3112,50	3227,66	3347,09	3470,93	3599,35	3732,53	3870,63	4013,85
II	4162,36	4316,37	4476,07	4641,69	4813,43	4991,52	5176,21	5367,73
III	5566,34	5772,29	5985,87	6207,34	6437,01	6675,18	6922,17	7178,29
IV	7443,88	7719,31	8004,92	8301,10	8608,24	8926,75	9257,04	9599,55
V	9954,73	10323,06	10705,01	11101,10	11511,84	11937,77	12379,47	12837,51

# III.2 – Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública

# (cargos a serem extintos com a vacância)

40 HORAS								
Classe	A	В	C	D	E	F	G	Н
I	1725,00	1788,83	1855,01	1923,65	1994,82	2068,63	2145,17	2224,54
II	2306,85	2392,20	2480,71	2572,50	2667,68	2766,39	2868,74	2974,89
III	3084,96	3199,10	3317,47	3440,21	3567,50	3699,50	3836,38	3978,33
IV	4125,53	4278,17	4436,46	4600,61	4770,83	4947,35	5130,41	5320,23
V	5517,08	5721,21	5932,90	6152,41	6380,05	6616,12	6860,91	7114,77

30 HORAS								
Classe	A	В	C	D	E	F	G	Н
I	800,00	829,60	860,30	892,13	925,13	959,36	994,86	1031,67



II	1069,84	1109,43	1150,48	1193,04	1237,19	1282,96	1330,43	1379,66
III	1430,70	1483,64	1538,54	1595,46	1654,49	1715,71	1779,19	1845,02
IV	1913,29	1984,08	2057,49	2133,62	2212,56	2294,43	2379,32	2467,35
V	2558,65	2653,32	2751,49	2853,29	2958,87	3068,34	3181,87	3299,60

### **ANEXO IV**

(a que se referem o § 1° e o inciso I do § 2° do art. 7°, o *caput* do art. 9°, o § 3° do art. 10 e o *caput* do art. 34 da Lei n°, de de de 2017)

# Critérios de atribuição de pontos para desenvolvimento nas carreiras dos órgãos de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública

Uma Avaliação de Desempenho Individual satisfatória, nos termos da legislação vigente.	3 pontos
Conclusão do Estágio Probatório, após ter sido considerado apto no parecer conclusivo da Avaliação Especial de Desempenho e ter completado três anos de efetivo exercício.	5 pontos
Conclusão de curso de graduação, excluído o considerado como requisito de ingresso na carreira.	25 pontos
Conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de especialização.	25 pontos
Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado.	40 pontos
Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado.	50 pontos
Experiência em cargo de provimento em comissão da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	1 ponto por ano completo
Experiência em cargo de gerente da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	2 pontos por ano completo
Experiência em cargo de diretor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	4 pontos por ano completo
Experiência em cargo de Superintendente da Defensoria Pública.	6 pontos por ano completo
Participação em projetos de pesquisa financiados por instituição de renome nacional ou internacional, sendo permitidos apenas cinco pontos por ano.	5 pontos
Apresentação de trabalho relacionado à respectiva área de atuação em eventos como congressos, simpósios, <i>workshops</i> ou similares, nacional ou internacional.	2 pontos
Autoria ou coautoria de artigo científico completo publicado em revista nacional ou internacional.	2 pontos
Autoria ou coautoria de capítulo de livro relacionado à respectiva área de atuação	2 pontos
Participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento (para cada 100 horas), nos termos de regulamento expedido pelo Defensor Público Geral.	2 pontos por ano
Participação como membro designado pelo Defensor Público-Geral em comissões internas da Defensoria Pública, para a realização de atividades administrativas ou jurídicas.	1 ponto

# ANEXO V

(a que se referem os arts. 7°, o § 1° do art. 10 e o caput do art. 34 da Lei n°, de de de 2017)

# Tabela de pontos acumulados em classe e padrão das carreiras do quadro de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública

CLASSE	A	В	C	D	E	F	G	Н
I	0	5	10	15	20	25	30	35
II	40	45	50	55	60	65	70	75
III	80	85	90	95	100	105	110	115
IV	120	125	130	135	140	145	150	155
V	160	165	170	175	180	185	190	195



ANEXO VI

(a que se referem o § 1º do art. 17 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº de de de 2017)

Cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento - CADs - da Defensoria Pública

Espécie/nível	Valor (em R\$)	CAD-unitário
CAD-1	990,00	1,00
CAD-2	1.485,00	1,50
CAD-3	2.310,00	2,33
CAD-4	2.640,00	2,67
CAD-5	3.300,00	3,33
CAD-6	3.850,00	3,89
CAD-7	4.455,00	4,50
CAD-8	5.050,00	5,10
CAD-9	5.610,00	5,67
CAD-10	6.100,00	6,16
CAD-11	6.600,00	6,67
CAD-12	7.150,00	7,22
CAD-13	7.700,00	7,78
CAD-14	8.100,00	8,18
CAD-15	8.500,00	8,59
CAD-16	9.000,00	9,09

# ANEXO VII

(a que se referem o § 1º do art. 22 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº de de de 2017)

# Funções gratificadas da Defensoria Pública - FGDPs

Espécie/nível	Valor (em R\$)	FGDP-unitário
FGDP-1	165,00	1,00
FGDP-2	330,00	2,00
FGDP-3	412,50	2,50
FGDP-4	495,00	3,00
FGDP-5	660,00	4,00
FGDP-6	825,00	5,00
FGDP-7	990,00	6,00
FGDP-8	1.155,00	7,00
FGDP-9	1.320,00	8,00
FGDP-10	1.620,00	9,82



# ANEXO VIII

(a que se referem o § 2º do art. 26, o § 3º do art. 28 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº de de de 2017)

# Gratificações temporárias estratégicas da Defensoria Pública - GTEDPs

Espécie/nível	Valor (em R\$)	GTEDP-unitário
GTEDP-1	250,00	1,00
GTEDP-2	500,00	2,00
GTEDP-3	750,00	3,00
GTEDP-4	1.000,00	4,00

# ANEXO IX

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 2º do art. 22, os arts. 23 e 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº de de de 2017)

# IX.1 – Quantitativo de CADs da Defensoria Pública

Nível	Quantitativo de Cargos
CAD-1	7
CAD-2	4
CAD-3	25
CAD-4	6
CAD-5	3
CAD-7	0
CAD-9	2
CAD-11	0

# IX.2 – Quantitativo de FGDPs

Nível	Quantitativo de Funções Gratificadas
FGDP-5	9
FGDP-7	43
FGDP-9	2

# IX.3 - Quantitativo de GTEDPs

Nível	Quantitativo de Gratificações
GTEDP-1	2
GTEDP-2	10
GTEDP-3	6
GTEDP-4	14



### ANEXO X

(a que se refere o caput do art. 17 da Lei nº de de de 2017)

Tabela de correlação dos cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta – DADs – transformados em cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento – CADs – da Defensoria Pública

Espécie/nível Atual	DAD-Unitário	Valor (em R\$)	Espécie/nível Novo	CAD-Unitário	Valor (em R\$)
DAD-2	1,50	990,00	CAD-1	1,00	990,00
DAD-3	2,25	1.485,00	CAD-2	1,50	1.485,00
DAD-4	3,50	2.310,00	CAD-3	2,33	2.310,00
DAD-5	4,00	2.640,00	CAD-4	2,67	2.640,00
DAD-6	5,00	3.300,00	CAD-5	3,33	3.300,00
DAD-7	6,75	4.455,00	CAD-7	4,50	4.455,00
DAD-8	8,50	5.610,00	CAD-9	5,67	5.610,00

#### ANEXO XI

(a que se refere o caput do art. 22 da Lei nº de de de 2017)

Tabela de correlação das funções gratificadas da administração direta – FGDs – transformadas em funções gratificadas – FGDPs – da Defensoria Pública

Espécie/nível Atual	FGD-Unitário	Valor (em R\$)	Espécie/nível Novo	FGDP-Unitário	Valor (em R\$)
FGD-5	4,00	660,00	FGDP-5	4,00	660,00
FGD-7	6,00	990,00	FGDP-7	6,00	990,00
FGD-9	8,00	1.320,00	FGDP-9	8,00	1.320,00

## ANEXO XII

(a que se refere o caput do art. 26 da Lei nº de de de 2017)

Tabela de correlação das gratificações temporárias estratégicas da administração direta – GTEDs – transformadas em gratificações temporárias estratégicas – GTEDPs – da Defensoria Pública

Espécie/nível Atual	GTED-Unitário	Valor (em R\$)	Espécie/nível Novo	GTEDP-Unitário	Valor (em R\$)
GTED-1	1,00	250,00	GTEDP-1	1,00	250,00
GTED-2	2,00	500,00	GTEDP-2	2,00	500,00
GTED-3	3,00	750,00	GTEDP-3	3,00	750,00
GTED-4	4,00	1.000,00	GTEDP-4	4,00	1.000,00

# ANEXO XIII

(a que se referem o caput do art. 34 e o art. 37 da Lei nº, de de de 2017)

Tabela de correlação das carreiras da Defensoria Pública

Situação anterior à publicação desta Lei	Situação a partir da publicação desta Lei
Situação anterior à publicação desta Lei	Situação a partir da publicação desta Lei



Carreira	Escolaridade dos níveis da Carreira	Carreira	Escolaridade das classes da Carreira
Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública	I – 4ª série do Ensino Fundamental II – 4ª série do Ensino Fundamental III – Fundamental IV – Fundamental V – Intermediário	Agente da Defensoria Pública	I – Fundamental II – Fundamental III – Intermediário IV – Intermediário V – Superior
Assistente Administrativo da Defensoria Pública	I – Intermediário II – Intermediário III – Superior IV – Superior V – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	Técnico da Defensoria Pública	I — Intermediário II — Intermediário III — Intermediário IV — Superior V — Superior
Gestor da Defensoria Pública	I – Superior II – Superior III – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> IV – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> V – Pós-graduação lato sensu ou <i>stricto sensu</i>	Analista da Defensoria Pública	I – Superior II – Superior III – Superior III – Superior IV – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> V – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>strict sensu</i> ".

# PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.237/2017

# Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do referido regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel com área de 1.381m², situado à Avenida Ananias Teixeira, nº 10, Bairro Santa Rita, naquele município, para que seja destinado à instalação de rotatória em via urbana.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o projeto prevê, ainda, que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista. Ademais, a matéria determina que o bem seja excluído da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências, passando a não mais compor o ativo permanente do Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais – Faimg.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida viabilizará ao Município de Araxá o aprimoramento do seu sistema viário, trazendo benefícios para a sociedade local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformada em norma jurídica.



### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.237/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

João Magalhães, presidente - Arnaldo Silva, relator - Cristiano Silveira - Luiz Humberto Carneiro - Gil Pereira.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.237/2017**

#### (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araxá o imóvel com área de 1.381m², situado à Avenida Ananias Teixeira, nº 10, Bairro Santa Rita, naquele município, registrado sob o nº 30.172, à fl. 19 do Livro 3-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de rotatória em via urbana.

- Art. 2º O bem de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.
- Art. 3° Com a doação de que trata o art. 1°, fica suprimida a linha correspondente ao código do imóvel nº 003817-4 do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, não mais compondo o ativo permanente do Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais Faimg.
  - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.318/2017

# Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

# Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Lafayette de Andrada "dispõe sobre os recursos oriundos do encontro de contas entre o Estado de Minas Gerais e a União.".

Aprovado no 1º turno na forma original, retorna agora o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

# Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende, nos termos de seu art. 1º, estabelecer que os recursos financeiros recebidos pelo Estado de Minas Gerais decorrentes do encontro de contas com a União, deverão ser compartilhados com os municípios, em observância ao artigo 158, inciso I, da Constituição Federal. Em seu art. 2º, prevê que os critérios para a redistribuição dos valores com os municípios deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, e na Lei nº 18.030, de 2009, que regem o ICMS.

Conforme consta da justificação do autor, o Supremo Tribunal Federal – STF – reconheceu, em julgamento, a existência do débito da União perante os estados por consequência da perda de arrecadação motivada pela Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir – e pela Emenda à Constituição nº 42/2003.



Na manifestação desta Comissão no 1º turno, destacamos que o projeto em pauta não acarreta aumento de despesa, uma vez que somente determina o cumprimento de dispositivos legais. Porém, com vistas a aperfeiçoar o disposto no art. 1º da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.318/2017, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre os recursos decorrentes do encontro de contas entre o Estado e a União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os recursos financeiros que cabem ao Estado e seus municípios em decorrência do encontro de contas com a União, oriundos da diferença entre a compensação da desoneração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, conforme o disposto no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e a dívida do Estado com a União, nos termos da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, serão compartilhados com os municípios, na forma § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 2º – Os critérios para a distribuição dos valores prevista no art. 1º com os municípios obedecerão ao disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que regem o ICMS.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Cássio Soares, relator – Ivair Nogueira – Carlos Henrique – Ulysses Gomes – Sargento Rodrigues.

# PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.340/2017

#### Comissão de Desenvolvimento Econômico

#### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do governador do Estado, altera a Lei nº 20.826, de 2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Aprovada no 1º turno na forma original, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIII, "d" e "f", do Regimento Interno.

# Fundamentação

A proposição visa a alterar o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei nº 20.826, de 2013, ajustando a redação dos arts. 2º, 3º e 15 e revogando o parágrafo único do art. 5º e os arts. 16 a 21 dessa norma.

De acordo com a justificativa enviada pelo governador do Estado a este Parlamento, a matéria tratada na proposição pretende adequar o texto daquele estatuto mineiro às previsões da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares Federais nº 147, de 2014, e nº 155, de 2016.



Entendemos que, ao legislar sobre facilitação de acesso a mercados e racionalização de processos burocráticos, o Estado incrementa incentivos econômicos à vocação empreendedora de agentes produtivos em território mineiro, buscando reduzir as assimetrias legais em relação ao ambiente de negócios de outros entes federados e favorecendo políticas públicas de desenvolvimento econômico, motivos pelos quais opinamos favoravelmente quanto à matéria em análise.

Com a finalidade de aperfeiçoar o alcance da norma e com fundamento na melhor técnica legislativa, propomos a emenda a seguir apresentada.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.340/2017, em 2º turno, na forma original, com a Emenda nº 1 a seguir apresentada.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 15 da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, a que se refere o art. 3º do projeto, a seguinte redação:

"Art  $3^{\circ} - (...)$ 

'Art. 15 – Serão adotadas nas aquisições públicas do Estado as regras previstas na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.'.".

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Roberto Andrade, presidente e relator – Ivair Nogueira – Fábio Avelar Oliveira.

# PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.355/2017

# Comissão de Administração Pública

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.355/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 273/2017, "altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, altera as tabelas de vencimento das carreiras policiais civis de que trata a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, e dá outras providências.".

Publicada no *Diário Oficial* de 8/6/2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3 apresentado pela Comissão de Administração Pública e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

# Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende estabelecer reserva de vagas oferecidas em concurso público para o ingresso de negros no Curso Superior de Administração Pública – CSAP – oferecido pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro. Para tanto, busca inserir parágrafos no art. 8º da Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1. A Comissão de Direitos Humanos, em sua análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2. Foi a proposição encaminhada, então, à Comissão de Administração



Pública, que opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Direitos Humanos. Na fase de discussão em Plenário, o projeto recebeu uma emenda, e essa comissão, ao analisá-la, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.355/2017, na forma do Substitutivo nº 3.

É de se ressaltar que a proposição é oportuna, pois visa, conforme destacado em 1º Turno por esta comissão, democratizar o acesso a determinados cargos públicos estaduais de provimento efetivo, mediante a reserva de vagas para candidatos negros, indígenas, e de baixa renda que sejam egressos de escola pública nos editais de concurso para seu provimento, fornecendo, dessa forma, ao Estado, um corpo de servidores com uma visão mais diversificada sobre a realidade social e com maior potencial para contribuir para a prestação de serviços públicos, mais atentos às necessidades dos segmentos sociais com maior vulnerabilidade.

Consideramos que os demais conteúdos do Substitutivo nº 3 são oportunos porque conferem maior segurança jurídica às relações entre as instituições estaduais de ensino superior, instituições científicas, tecnológicas e de inovação com suas fundações de apoio, bem como às relações estabelecidas pelo Estado com seus servidores. Todavia, com o objetivo de aprimorar o projeto de lei de forma a promover maior simetria com a Lei federal que trata do mesmo tema, bem como fortalecer a transparência no uso dos recursos públicos, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.355/2017, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1° Fica acrescentado à Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, o seguinte art. 8°-A:
- "Art. 8º-A Das vagas previstas no edital do concurso para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, serão reservadas, no mínimo:
  - I 20% (vinte por cento) para negros;
  - II 3% (três por cento) para indígenas;
  - III 17% (dezessete por cento) para candidatos de baixa renda que sejam egressos de escola pública.
  - § 1° Poderão concorrer às vagas reservadas nos termos do *caput* os candidatos que:
- I no ato da inscrição no concurso público, autodeclararem-se pretos ou pardos, conforme nomenclatura utilizada pela
   Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE –, no caso das vagas reservadas nos termos do inciso I;
- ${
  m II}$  no ato da inscrição no concurso público, autodeclararem-se indígenas, no caso das vagas reservadas nos termos do inciso  ${
  m II};$
- III tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública e comprovarem renda familiar *per capita* inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, no caso das vagas reservadas nos termos do inciso III.
- § 2° Quando a aplicação de percentual previsto no *caput* resultar em número fracionário, o quantitativo de vagas reservadas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o primeiro número inteiro anterior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).



- § 3° Na hipótese de constatação de declaração falsa para fins do disposto no § 1°, o candidato:
- I será eliminado do concurso;
- II será desligado do CSAP;
- III ficará sujeito à anulação da sua admissão na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, se houver sido nomeado.
- § 4° A aplicação das sanções previstas no § 3° está sujeita a procedimento administrativo no qual sejam assegurados ao candidato o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- § 5° Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas nos termos deste artigo, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- § 6° Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato a vaga reservada na mesma categoria classificado em sequência.
- § 7º Os candidatos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.
- § 8° Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- § 9º O Poder Executivo estabelecerá instrumentos para monitorar a reserva de vagas prevista neste artigo e aferir sua eficácia social e divulgará, periodicamente, os resultados desse monitoramento, inclusive pela internet.".
  - Art. 2º O inciso I do art. 9º da Lei nº 18.974, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art.  $9^{\circ} (...)$
  - I o número de vagas existentes e o número de vagas reservadas nos termos do art. 8°-A;".
- Art. 3º As Instituições Estaduais de Ensino Superior IEES e as demais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação ICTs poderão celebrar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.
- § 1° Para os fins desta lei, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IEES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a celebração de instrumentos que tenham objeto genérico, desvinculado de projetos específicos.
- § 2° A atuação das fundações de apoio a que se refere o *caput* em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras de melhoria do ensino e laboratoriais e à aquisição de acervo bibliográfico, materiais e equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, extensão e inovação.
  - § 3° Para os fins desta lei, não são consideradas como de desenvolvimento institucional:
- I atividades de manutenção predial ou de infraestrutura, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal;



- II tarefas que não estejam objetivamente definidas no plano de desenvolvimento institucional da instituição apoiada.
- § 4° É vedada a subcontratação e o subconveniamento total do objeto dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres realizados pelas IEES e pelas demais ICTs com as fundações de apoio com base no disposto nesta lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado ou conveniado.
- § 5° Os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres firmados para as finalidades previstas no *caput* serão precedidos de justificativa e conterão, sem prejuízo de outras cláusulas previstas na legislação pertinente:
  - I cláusulas que assegurem:
  - a) o atendimento aos princípios que regem as IEES e as demais ICTs;
- b) a distribuição adequada dos encargos e benefícios decorrentes dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres a cada um dos signatários;
- c) a vinculação do emprego dos equipamentos públicos, marcas e outros bens, bem como de servidores da instituição pública, às atividades atinentes com os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados;
- II a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo;
  - III a indicação do valor estimado do projeto, com as respectivas fontes de financiamento;
  - IV a identificação dos responsáveis de cada um dos signatários pelo controle e fiscalização da execução do projeto;
- V a exigência de apresentação de prestação de contas parcial, anual e final detalhada pela fundação de apoio à instituição estadual.
- $\S 6^{\circ}$  Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos nos termos do  $\S 2^{\circ}$  integrarão o patrimônio das instituições contratantes ou convenentes, ao final do projeto e após a prestação de contas aprovada.
- Art. 4° A Fapemig, as agências financeiras oficiais de fomento e as empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, poderão celebrar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IEES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos a que se refere o art. 3°, com a anuência expressa das instituições apoiadas.
- Art. 5º As fundações de apoio deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeitas, em especial:
  - I à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos da lei;
  - II à legislação trabalhista;
- III ao prévio credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Sedectes –, renovável a cada quatro anos.
- § 1° Para o credenciamento previsto no inciso III do *caput*, a fundação deverá comprovar inquestionável reputação ético-profissional e existência de canal de denúncia diretamente vinculado ao dirigente máximo da instituição.
- § 2° Para fins da renovação do credenciamento previsto no inciso III do *caput*, o Conselho Superior ou o órgão competente das IEES e demais ICTs a serem apoiadas deverá se manifestar quanto ao cumprimento pela fundação de apoio das disposições contidas no art. 8°.



- Art. 6º Na execução de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados nos termos desta lei que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio será obrigada a:
- I adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços a ser editado por meio de ato do Poder Executivo estadual;
  - II submeter-se ao controle de gestão pelo Conselho Superior ou pelo órgão competente das IEES e das ICTS;
  - III prestar contas dos recursos aplicados na execução dos projetos aos órgãos públicos financiadores;
- IV submeter-se à fiscalização da execução dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres pelo Tribunal de
   Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes;
- V apresentar às IEES e demais ICTs, bem como à Sedectes, relatório anual discriminando os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, bem como seus coordenadores, os valores estabelecidos e os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas, quando solicitado;
- VI utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação;
- VII vedar a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
  - a) servidor das IEES e demais ICTs que atue na direção da fundação;
  - b) ocupante de cargo de direção superior das IEES e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação;
  - VIII vedar a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
  - a) dirigente da fundação;
  - b) servidor das IEES e demais ICTs do Estado;
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor das IEES e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.
- § 1º As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à elaboração e à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Estadual.
- § 2º Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no art. 5º desta lei.
- Art. 7º As IEES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior ou órgão competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações de apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.
- § 1° A participação de servidores das IEES e demais ICTs contratantes ou convenentes nas atividades previstas no art. 3°, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações de apoio, para sua execução, conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e estímulo à inovação.
- § 2° É vedada aos servidores públicos estaduais a que se refere o § 1º deste artigo a participação nas atividades referidas no *caput* durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração eventual, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.



- § 3° É vedada a utilização dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres de que trata esta lei para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atenderem às necessidades de caráter permanente das IEES e demais ICTs contratantes ou convenentes.
- § 4° É permitida a participação não remunerada de servidores das IEES e demais ICTs nos órgãos de direção e conselhos das fundações de apoio.
  - Art. 8° Serão divulgados, na íntegra, em site mantido pela fundação de apoio na internet:
- I os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IEES e demais ICTs, bem como com a Fapemig;
- II os relatórios semestrais de execução dos instrumentos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- III a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos instrumentos de que trata o inciso I;
- IV a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;
- V as prestações de contas dos instrumentos de que trata o inciso I, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a Fapemig.
- Art. 9° As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação vinculados a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação das IEES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 5°.
- Art. 10 Somente poderão ser celebrados, na forma desta lei, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres que gerarem benefícios, de natureza institucional ou social, para a IEES ou ICT apoiada.
- Art. 11 Fica vedado às IEES e ICTs públicas contratantes ou convenentes o pagamento de débitos contraídos pelas fundações contratadas ou conveniadas na forma desta lei e a responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição conforme previsto no art. 8°.
- Art. 12 No cumprimento das finalidades dos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação de que trata esta lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IEES e demais ICTs contratantes ou convenentes, pelo prazo necessário à elaboração e à execução do projeto e mediante condições, inclusive de ressarcimento, previamente definidas para cada projeto.
- § 1° Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para a solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços das IEES e demais ICTs poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei estadual n° 17.348, de 17 de janeiro de 2008.
- § 2° Na hipótese de que trata o § 1°, o ressarcimento poderá ser dispensado mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior ou órgão competente da IEES e da ICTS.
- Art. 13 Compete às IEES e demais ICTs, no âmbito de sua autonomia, disciplinar o relacionamento com as fundações que prestam apoio, nos termos desta lei, a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, de acordo com as características próprias de cada instituição, notadamente suas diretrizes de ensino, pesquisa, inserção social e inovação.



- Art. 14 A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio será realizada exclusivamente em banco oficial determinado pela administração pública, por meio eletrônico, mediante crédito em conta-corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.
- § 1º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do convênio, contrato ou outros instrumentos congêneres, estando sujeitos à prestação de contas.
- § 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados nos termos desta lei que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio serão mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.
- § 3º As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento às IEES e ICTs, previsto no art. 12 desta lei.
- Art. 15 Ficam autorizadas as IEES e demais ICTs a conceder bolsas de ensino presencial, semipresencial e à distância, pesquisa, extensão e de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, no âmbito de projetos e programas provenientes de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados nos termos desta lei, para servidores públicos, professores, tutores, pesquisadores e demais envolvidos, inclusive estudantes, nas ações de que tratam os respectivos instrumentos.
- § 1° A concessão de bolsas a que se refere o *caput* poderá ser feita com recurso proveniente do orçamento das IEES e demais ICTs.
- § 2° Os critérios para a concessão das bolsas a que se refere o *caput* e a forma de pagamento dessas bolsas serão definidos pelos órgãos competentes das IEES e demais ICTs.
  - § 3° Na definição dos valores das bolsas a que se refere o *caput*, será observado um dos instrumentos a seguir:
  - I plano de trabalho ou instrumento equivalente;
  - II tabela de bolsas da Fapemig;
  - III instrumentos próprios das IEES e demais ICTs.
- Art. 16 Ficam os servidores públicos autorizados a receber bolsas de ensino, na modalidade à distância, pesquisa, extensão e de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, a serem concedidas pela Fapemig, à qual competirá:
  - I a criação e o financiamento das bolsas;
  - II a definição do quantitativo e do valor a ser aplicado conforme disponibilidade financeira.
- Art. 17 A Fapemig enviará à Assembleia Legislativa, trimestralmente, relatório de prestação de contas relativo ao uso dos recursos a ela repassados nos termos do art. 212 da Constituição do Estado.
- Art. 18 É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 2º e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.
- Art. 19 Dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais Fapemig –, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, serão destinados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

Parágrafo único – Os recursos destinados pela Fapemig ao financiamento de projetos de uma mesma instituição estadual não podem ultrapassar 30% (trinta por cento) do montante total a ser repassado a estas instituições, nos termos do caput.".



- Art. 20 Os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres em vigor na data de publicação desta lei que tenham por objeto o apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação serão ajustados a fim de se adequarem às disposições desta lei, no prazo de seis meses contados da data de publicação desta lei.
- Art. 21 O disposto nos arts. 1º e 2º desta lei não se aplica aos concursos para ingresso na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental cujos editais tiverem sido publicados antes da entrada em vigor desta lei.
- Art. 22 O Estado procederá à revisão do sistema de reserva de vagas de que trata o art. 8º-A da Lei nº 18.974, de 2010, acrescentado por esta lei, no prazo de dez anos contados da data da publicação desta lei.
  - Art. 23 Ficam revigorados:
  - I o art. 2º da Lei Delegada nº 44, de 12 de julho de 2000;
  - II o art. 27 da Lei nº 11.660, de 2 de dezembro de 1994.
  - Art. 24 Ficam revogados os arts. 6° e 7° da Lei n° 21.152, de 17 de janeiro de 2014.
- Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2016, relativamente à revigoração constante no inciso I do art. 23, e a 14 de outubro de 2016, relativamente à revigoração constante no inciso II do mesmo artigo.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

João Magalhães, presidente e relator - Cristiano Silveira - Luiz Humberto Carneiro - Arnaldo Silva - Gil Pereira

## **PROJETO DE LEI Nº 4.355/2017**

# (Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1° Fica acrescentado à Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, o seguinte art. 8°-A:
- "Art. 8º-A Das vagas previstas no edital do concurso para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, serão reservadas, no mínimo:
  - I 20% (vinte por cento) para negros;
  - II 3% (três por cento) para indígenas;
  - III 17% (dezessete por cento) para candidatos de baixa renda que sejam egressos de escola pública.
  - $\S~1^{\circ}$  Poderão concorrer às vagas reservadas nos termos do  $\it{caput}$ os candidatos que:
- I no ato da inscrição no concurso público, autodeclararem-se pretos ou pardos, conforme nomenclatura utilizada pela
   Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE –, no caso das vagas reservadas nos termos do inciso I;
- II no ato da inscrição no concurso público, autodeclararem-se indígenas, no caso das vagas reservadas nos termos do inciso II;
- III tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública e comprovarem renda familiar *per capita* inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, no caso das vagas reservadas nos termos do inciso III.



- § 2° Quando a aplicação de percentual previsto no *caput* resultar em número fracionário, o quantitativo de vagas reservadas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o primeiro número inteiro anterior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).
  - § 3° Na hipótese de constatação de declaração falsa para fins do disposto no § 1°, o candidato:
  - I será eliminado do concurso;
  - II será desligado do CSAP;
- III ficará sujeito à anulação da sua admissão na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, se houver sido nomeado.
- § 4° A aplicação das sanções previstas no § 3° está sujeita a procedimento administrativo no qual sejam assegurados ao candidato o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- § 5° Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas nos termos deste artigo, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- $\S 6^{\circ}$  Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato a vaga reservada na mesma categoria classificado em sequência.
- § 7º Os candidatos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.
- § 8° Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- § 9º O Poder Executivo estabelecerá instrumentos para monitorar a reserva de vagas prevista neste artigo e aferir sua eficácia social e divulgará, periodicamente, os resultados desse monitoramento, inclusive pela internet.".
  - Art. 2º O inciso I do art. 9º da Lei nº 18.974, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art.  $9^{\circ} (...)$
  - I o número de vagas existentes e o número de vagas reservadas nos termos do art. 8º-A;".
- Art. 3º As Instituições Estaduais de Ensino Superior IEES e as demais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação ICTs poderão celebrar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.
- § 1° Para os fins desta lei, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IEES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a celebração de instrumentos que tenham objeto genérico, desvinculado de projetos específicos.
- § 2° A atuação das fundações de apoio a que se refere o *caput* em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras de melhoria do ensino e laboratoriais e à aquisição de acervo bibliográfico, materiais e equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, extensão e inovação.
  - § 3° Para os fins desta lei, não são consideradas como de desenvolvimento institucional:



- I atividades de manutenção predial ou de infraestrutura, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal;
  - II tarefas que não estejam objetivamente definidas no plano de desenvolvimento institucional da instituição apoiada.
- § 4° É vedada a subcontratação e o subconveniamento total do objeto dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres realizados pelas IEES e pelas demais ICTs com as fundações de apoio com base no disposto nesta lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado ou conveniado.
- § 5° Os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres firmados para as finalidades previstas no *caput* serão precedidos de justificativa e conterão, sem prejuízo de outras cláusulas previstas na legislação pertinente:
  - I cláusulas que assegurem:
  - a) o atendimento aos princípios que regem as IEES e as demais ICTs;
- b) a distribuição adequada dos encargos e benefícios decorrentes dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres a cada um dos signatários;
- c) a vinculação do emprego dos equipamentos públicos, marcas e outros bens, bem como de servidores da instituição pública, às atividades atinentes com os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados;
- II a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo;
  - III a indicação do valor estimado do projeto, com as respectivas fontes de financiamento;
  - IV a identificação dos responsáveis de cada um dos signatários pelo controle e fiscalização da execução do projeto;
- V a exigência de apresentação de prestação de contas parcial, anual e final detalhada pela fundação de apoio à instituição estadual.
- § 6° Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos nos termos do § 2° integrarão o patrimônio das instituições contratantes ou convenentes, ao final do projeto e após a prestação de contas aprovada.
- Art. 4° A Fapemig, as agências financeiras oficiais de fomento e as empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, poderão celebrar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IEES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos a que se refere o art. 3°, com a anuência expressa das instituições apoiadas.
- Art. 5° As fundações de apoio deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeitas, em especial:
  - I à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos da lei;
  - II à legislação trabalhista;
- III ao prévio credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Sedectes –, renovável a cada quatro anos.
- § 1° Para o credenciamento previsto no inciso III do *caput*, a fundação deverá comprovar inquestionável reputação ético-profissional e existência de canal de denúncia diretamente vinculado ao dirigente máximo da instituição.



- § 2° Para fins da renovação do credenciamento previsto no inciso III do *caput*, o Conselho Superior ou o órgão competente das IEES e demais ICTs a serem apoiadas deverá se manifestar quanto ao cumprimento pela fundação de apoio das disposições contidas no art. 8°.
- Art. 6° Na execução de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados nos termos desta lei que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio será obrigada a:
- I adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços a ser editado por meio de ato do Poder Executivo estadual;
  - II submeter-se ao controle de gestão pelo Conselho Superior ou pelo órgão competente das IEES e das ICTS;
  - III prestar contas dos recursos aplicados na execução dos projetos aos órgãos públicos financiadores;
- IV submeter-se à fiscalização da execução dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres pelo Tribunal de
   Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes;
- V apresentar às IEES e demais ICTs, bem como à Sedectes, relatório anual discriminando os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, bem como seus coordenadores, os valores estabelecidos e os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas, quando solicitado;
- VI utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação;
- VII vedar a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
  - a) servidor das IEES e demais ICTs que atue na direção da fundação;
  - b) ocupante de cargo de direção superior das IEES e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação;
  - VIII vedar a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
  - a) dirigente da fundação;
  - b) servidor das IEES e demais ICTs do Estado;
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor das IEES e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.
- § 1º As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à elaboração e à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Estadual.
- § 2º Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no art. 5º desta lei.
- Art. 7º As IEES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior ou órgão competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações de apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.
- § 1° A participação de servidores das IEES e demais ICTs contratantes ou convenentes nas atividades previstas no art. 3°, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações de apoio, para sua execução, conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e estímulo à inovação.



- § 2° É vedada aos servidores públicos estaduais a que se refere o § 1º deste artigo a participação nas atividades referidas no *caput* durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração eventual, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.
- § 3° É vedada a utilização dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres de que trata esta lei para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atenderem às necessidades de caráter permanente das IEES e demais ICTs contratantes ou convenentes.
- § 4° É permitida a participação não remunerada de servidores das IEES e demais ICTs nos órgãos de direção e conselhos das fundações de apoio.
  - Art. 8° Serão divulgados, na integra, em site mantido pela fundação de apoio na internet:
- I os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IEES e demais ICTs;
- II os relatórios semestrais de execução dos instrumentos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- III a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos instrumentos de que trata o inciso I;
- IV a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;
- V- as prestações de contas dos instrumentos de que trata o inciso I, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a Fapemig.
- Art. 9º As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação vinculados a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação das IEES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 5°.
- Art. 10 Somente poderão ser celebrados, na forma desta lei, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres que gerarem benefícios, de natureza institucional ou social, para a IEES ou ICT apoiada.
- Art. 11 Fica vedado às IEES e ICTs públicas contratantes ou convenentes o pagamento de débitos contraídos pelas fundações contratadas ou conveniadas na forma desta lei e a responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição conforme previsto no art. 8°.
- Art. 12 No cumprimento das finalidades dos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação de que trata esta lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IEES e demais ICTs contratantes ou convenentes, pelo prazo necessário à elaboração e à execução do projeto e mediante condições previamente definidas para cada projeto.
- § 1° Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para a solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços das IEES e demais ICTs poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei estadual nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008.
- § 2° Na hipótese de que trata o § 1°, o ressarcimento poderá ser dispensado mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior ou órgão competente da IEES e da ICTS.



- Art. 13 Compete às IEES e demais ICTs, no âmbito de sua autonomia, disciplinar o relacionamento com as fundações que prestam apoio, nos termos desta lei, a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, de acordo com as características próprias de cada instituição, notadamente suas diretrizes de ensino, pesquisa, inserção social e inovação.
- Art. 14 A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio será realizada exclusivamente em banco oficial determinado pela administração pública, por meio eletrônico, mediante crédito em conta-corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.
- § 1º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do convênio, contrato ou outros instrumentos congêneres, estando sujeitos à prestação de contas.
- § 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados nos termos desta lei que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio serão mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.
- Art. 15 Ficam autorizadas as IEES e demais ICTs a conceder bolsas de ensino presencial, semipresencial e à distância, pesquisa, extensão e de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, no âmbito de projetos e programas provenientes de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados nos termos desta lei, para servidores públicos, professores, tutores, pesquisadores e demais envolvidos, inclusive estudantes, nas ações de que tratam os respectivos instrumentos.
- § 1° A concessão de bolsas a que se refere o *caput* poderá ser feita com recurso proveniente do orçamento das IEES e demais ICTs.
- § 2° Os critérios para a concessão das bolsas a que se refere o *caput* e a forma de pagamento dessas bolsas serão definidos pelos órgãos competentes das IEES e demais ICTs.
  - § 3° Na definição dos valores das bolsas a que se refere o *caput*, será observado um dos instrumentos a seguir:
  - I plano de trabalho ou instrumento equivalente;
  - II tabela de bolsas da Fapemig;
  - III instrumentos próprios das IEES e demais ICTs.
- Art. 16 Ficam os servidores públicos autorizados a receber bolsas de ensino, na modalidade à distância, pesquisa, extensão e de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, a serem concedidas pela Fapemig, à qual competirá:
  - I a criação e o financiamento das bolsas;
  - II a definição do quantitativo e do valor a ser aplicado conforme disponibilidade financeira.
- Art. 17 A Fapemig enviará à Assembleia Legislativa, trimestralmente, relatório de prestação de contas relativo ao uso dos recursos a ela repassados nos termos do art. 212 da Constituição do Estado.
- Art. 18 Os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres em vigor na data de publicação desta lei que tenham por objeto o apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação serão ajustados a fim de se adequarem às disposições desta lei, no prazo de seis meses contados da data de publicação desta lei.
- Art. 19 O disposto nos arts. 1º e 2º desta lei não se aplica aos concursos para ingresso na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental cujos editais tiverem sido publicados antes da entrada em vigor desta lei.
- Art. 20 O Estado procederá à revisão do sistema de reserva de vagas de que trata o art. 8º-A da Lei nº 18.974, de 2010, acrescentado por esta lei, no prazo de dez anos contados da data da publicação desta lei.
  - Art. 21 Ficam revigorados:
  - I o art. 2º da Lei Delegada nº 44, de 12 de julho de 2000;



II – o art. 27 da Lei nº 11.660, de 2 de dezembro de 1994.

Art. 22 – Ficam revogados os arts. 6° e 7° da Lei n° 21.152, de 17 de janeiro de 2014.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2016, relativamente à revigoração constante no inciso I do art. 21, e a 14 de outubro de 2016, relativamente à revigoração constante no inciso II do mesmo artigo.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.450/2017

### Comissão de Cultura

### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do governador do Estado, institui o Sistema Estadual da Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

Enquanto o Sistema Nacional de Cultura ainda não está efetivamente implantado, a União vem implementando, com os estados e os municípios, o Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura, convênio amplo que visa incorporar os demais acordos, protocolos de intenção e convênios da área de cultura. Pelo acordo, os entes federados integram o sistema nacional e se comprometem a estabelecê-lo no âmbito regional e local.

Assim, em cumprimento a essa tratativa e, sobretudo, ao que determina o art. 216-A da Constituição da República, com o objetivo de constituir um sistema articulado para tornar mais efetiva a distribuição de responsabilidades entre os entes federativos, minimizar a sobreposição de ações e incrementar os recursos – tradicionalmente reduzidos – alocados para essas políticas, a proposição em epígrafe institui o Sistema Estadual da Cultura – Siec –, o Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC – e a Política Estadual de Cultura Viva em Minas Gerais.

Para subsidiar a elaboração do parecer desta Comissão de Cultura no 1º turno e ampliar as discussões acerca da proposição sob comento, foi realizado em 4/9/2017 nesta Casa debate público com o tema "Organização do Sistema Estadual de Cultura, novo marco regulatório para seu financiamento e Política Cultura Viva em Minas Gerais". Contando com a participação de especialistas, gestores, produtores, artistas e técnicos da área cultural, foram debatidos os principais aspectos da futura norma em três painéis temáticos.

No primeiro deles, denominado "Sistema Estadual de Cultura: desafios institucionais, participação social e articulação dos municípios mineiros", discutiu-se o papel do Estado na pactuação e na mobilização exigidas para concretizar o regime de colaboração entre os entes federados nas políticas culturais.

O segundo painel, "Cultura Viva: o protagonismo dos atores sociais nas políticas de cultura" foi dedicado à discussão sobre os pontos de cultura, sua organização e formas de fomento em Minas Gerais.

Por último, o terceiro painel, "Financiamento e fomento à cultura em Minas Gerais: vencendo as assimetrias na distribuição dos recursos", abordou o redesenho dos mecanismos de incentivo à cultura no Estado, resultado de amplo debate no Fórum Técnico Plano Estadual de Cultura, realizado pela Assembleia entre 2015 e 2016.



Para promover ajustes na organização do texto normativo e incorporar sugestões de aperfeiçoamento apresentadas no debate público mencionado, esta comissão apresentou o Substitutivo nº 1, em que acolheu, entre outras, as seguintes contribuições: a) inclusão de cláusula de transparência para determinar a publicação periódica – a cada quatro meses – dos recursos aportados ao FEC, bem como o detalhamento da sua utilização; b) inclusão de cláusula de reavaliação, para que seja analisado o impacto das modificações introduzidas pelo novo marco normativo para o financiamento à cultura; c) incorporação do fórum estadual de pontos de cultura às instâncias de articulação, pactuação e deliberação da Política Cultura Viva em Minas Gerais.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestou-se favoravelmente ao Substitutivo nº 1 que, em seguida, foi aprovado em 1º turno no Plenário. Durante a fase de discussão em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 1, que não foi acatada.

Agora, nesta oportunidade de reexaminar a matéria, no 2º turno de sua tramitação, a Comissão de Cultura, mais uma vez, agradece o compromisso e o empenho de artistas, técnicos e gestores culturais, públicos e privados, na discussão desta proposição. A matéria é necessária e estratégica para que Minas Gerais possa instituir o devido incremento orçamentário para a cultura, garantindo políticas públicas permanentes, de longo prazo, para a área.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 4.450/2017, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Bosco, presidente e relator – Neilando Pimenta – Elismar Prado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.450/2017**

#### (Redação do Vencido)

Institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

# **CAPÍTULO I**

# DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec – e o Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC –, que o integra, bem como a Política Estadual de Cultura Viva, obedecerão ao disposto nesta lei.

### CAPÍTULO II

### DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA - SIEC

- Art. 2º Fica instituído o Sistema Estadual de Cultura Siec –, integrante do Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com o art. 216-A da Constituição da República e com o art. 207 da Constituição do Estado.
- § 1º O Siec tem como finalidade promover a articulação e a gestão integrada das políticas públicas de cultura no Estado, garantida a participação da sociedade civil, visando ao pleno exercício dos direitos culturais pela população e à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico.



- § 2º Além das disposições desta lei, o Siec atenderá o disposto no Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 22.627, de 31 de julho de 2017, e na Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.
  - Art. 3° O Siec é regido pelos seguintes princípios:
  - I garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
  - II respeito à diversidade e ao pluralismo cultural;
  - III valorização, promoção e proteção do patrimônio cultural mineiro;
- IV concepção de cultura como lugar de reafirmação e diálogo entre as diferentes identidades culturais e como fator de desenvolvimento humano, econômico e social;
  - V livre criação, divulgação, produção, pesquisa, experimentação, capacitação e fruição artístico-cultural;
  - VI cooperação entre os entes federados e entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
  - VII participação da sociedade civil nas decisões sobre a política cultural;
  - VIII autonomia das entidades e dos agentes culturais;
  - IX descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações da política pública de cultura.
  - Art. 4º São objetivos do Siec:
- I proteger e promover a diversidade das expressões, manifestações e práticas culturais dos grupos formadores da sociedade mineira;
  - II preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural mineiro;
  - III estimular a criação, a produção e a difusão de bens e processos culturais;
  - IV favorecer a experimentação e a pesquisa no âmbito da cultura;
  - V estimular a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área cultural;
- VI estimular a regionalização da criação artístico-cultural e o intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;
- VII atuar em cooperação com os demais entes federados e com os diferentes segmentos e agentes públicos e privados na articulação dos sistemas de cultura e na integração das políticas culturais;
  - VIII coletar, sistematizar e disponibilizar informações e indicadores culturais;
  - IX distribuir os recursos destinados à cultura com observância das peculiaridades das diferentes manifestações culturais;
- X ampliar progressivamente os recursos orçamentários para a cultura e promover a transparência dos investimentos na área cultural.
  - Art. 5° O Siec compreende:
- I a Secretaria de Estado de Cultura SEC –, como órgão gestor, nos termos da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, bem como as entidades a ela vinculadas;
  - II as seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
  - a) o Conselho Estadual de Política Cultural Consec -, nos termos da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016;
- b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural Conep –, o Conselho Estadual de Arquivos CEA e os demais colegiados setoriais de cultura;
  - c) as conferências de cultura;



- d) comissão intergestores, integrada por representantes do Estado e dos municípios;
- III os seguintes instrumentos de gestão:
- a) o Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 22.627, de 2017;
- b) sistemas e planos setoriais de cultura, nos termos de regulamento;
- c) o Sistema de Financiamento à Cultura SIFC;
- d) Sistema de Informações e Indicadores Culturais, nos termos de regulamento;
- e) programa estadual de formação de gestores culturais;
- IV demais órgãos e programas estaduais que desenvolvam ações no campo da cultura;
- V mediante ajuste:
- a) órgãos e entidades estrangeiras ou internacionais, respeitadas as competências normativas, administrativas e tributárias da União:
  - b) órgãos e entidades da União;
  - c) órgãos e entidades municipais de cultura;
- d) entidades privadas devidamente ajustadas com o Estado, por intermédio da SEC, mediante instrumento jurídico de contrato de gestão ou de fomento, termo de parceria ou Termo de Compromisso Cultural.

### CAPÍTULO III

### DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SIFC

### Seção I

### Disposições Gerais

- Art. 6° O Siec, por meio do Sistema de Financiamento à Cultura SIFC –, apoiará financeiramente projetos de caráter prioritariamente cultural, relacionados a produção, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, concursos, mostras, circulação, eventos, feiras, festivais, aquisição de acervo, intercâmbio e residências artístico-culturais em cada um dos seguintes segmentos:
  - I artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
  - II audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;
- III artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografía, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;
  - IV música;
  - V literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;
  - VI preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;
- VII preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;
  - VIII centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;
  - IX áreas culturais integradas.
  - Art. 7° O apoio financeiro previsto no art. 6° poderá se dar por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:



- I Tesouro Estadual;
- II Fundo Estadual de Cultura FEC;
- III Incentivo Fiscal à Cultura IFC.
- Art. 8° O apoio de que trata esta lei somente será concedido a projetos culturais cujos processos ou bens culturais resultantes sejam destinados à exibição, à utilização ou à circulação pública, sendo vedada a concessão de benefício a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares.

Parágrafo único – A vedação de que trata o *caput* não se aplica às coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais conservados por pessoa física ou jurídica abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

- Art. 9° Para receber apoio dos mecanismos previstos no art. 7°, poderá propor projeto cultural pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, domiciliada ou estabelecida no Estado, com pelo menos um ano de comprovada atuação cultural, observado o disposto nos arts. 17, 18, 32 e 51 e conforme regras previstas em regulamento e em chamamento público.
- Art. 10 Fica criada a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais Copefic –, composta, de forma paritária, por servidores da administração pública estadual e por representantes de entidades da área cultural, nos termos desta lei e de regulamento.
  - § 1º A Copefic será organizada em câmaras setoriais a partir dos segmentos culturais previstos no art. 6º.
- § 2º Cada membro integrante da Copefic terá direito a retribuição pecuniária, de natureza indenizatória, nos termos de regulamento.
- Art. 11 Compete à Copefic a análise dos projetos apresentados à SEC, no prazo e na forma estabelecidos em regulamento, conforme os princípios e objetivos previstos nos arts. 3º e 4º.
- § 1º O regulamento desta lei definirá as condições de natureza formal e material para a aprovação de projetos culturais e para sua validade.
- § 2º A Copefic estabelecerá o montante de recursos a ser concedido a cada projeto cultural, que poderá ser até 50% (cinquenta por cento) inferior ao valor solicitado no projeto.
- Art. 12 O contribuinte incentivador que comprovar o repasse dos recursos previstos nos arts. 26, 28, 29 e 35 dentro do prazo estabelecido para a execução do projeto cultural receberá título de reconhecimento, a ser definido pela SEC.

Parágrafo único – Em qualquer fase de execução da ação ou do projeto cultural, caso seja comprovada irregularidade no repasse dos recursos referidos no *caput*, o incentivador será notificado e perderá o título de reconhecimento, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta lei.

## Seção II

# Do Fundo Estadual de Cultura - FEC

## Subseção I

# Disposições Gerais

- Art. 13 O Fundo Estadual de Cultura FEC –, autorizado pelo § 2º do art. 207 da Constituição Estadual e criado pela Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, passa a ser regido por esta lei.
- § 1º O FEC tem como objetivo possibilitar a todos o pleno exercício dos direitos culturais, mediante o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações culturais mineiras.



- § 2º O FEC tem duração indeterminada, e as condições para sua extinção são as previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.
  - Art. 14 São recursos do FEC:
  - I dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
  - II recursos provenientes de transferências previstas em lei e do Fundo Nacional de Cultura;
  - III aplicações decorrentes de incentivo de contribuintes do ICMS, realizadas nos termos do art. 29 desta lei;
  - IV recursos aportados pelos contribuintes incentivadores, nos termos do art. 35 desta lei;
- V recursos provenientes de subvenções, auxílios, acordos, convênios, contratos, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - VI doações, nos termos da legislação vigente;
  - VII resultado financeiro de eventos e promoções realizados com o objetivo de angariar recursos;
- VIII saldos não utilizados na execução de projetos culturais beneficiados pelo mecanismo de incentivo fiscal estadual ou por editais de fomento da SEC;
- IX devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais beneficiados pelo mecanismo do incentivo fiscal estadual ou por editais de fomento da SEC, inclusive acréscimos legais;
- X produto de rendimento de aplicações financeiras dos recursos do FEC, no caso de não aplicação no projeto cultural aprovado;
- XI retorno dos resultados econômicos, incluídos o principal e os encargos do financiamento, provenientes de investimentos com recursos do FEC;
- XII reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do FEC, a título de financiamento, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preservem o valor originalmente concedido;
  - XIII recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Estado e destinadas ao FEC;
- XIV parcela de receitas decorrentes de termos de concessão, cessão e permissão de uso relativos aos equipamentos culturais do Estado sob gestão direta da SEC, quando não destinada à manutenção do espaço, desde que prevista nos instrumentos pactuados;
- XV receitas oriundas de multas aplicadas nos termos desta lei, de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural e de outras que vierem a ser criadas, desde que previstas no instrumento de infração;
- XVI saldo positivo apurado no balanço anual, correspondente aos recursos diretamente arrecadados, transferido para o FEC na forma do parágrafo único deste artigo;
- XVII recursos provenientes das empresas públicas do Estado destinados ao financiamento de Ações Especiais, na forma do art. 21;
  - XVIII crédito inscrito em dívida ativa, conforme previsto no art. 26;
- XIX 4% (quatro por cento) do total dos recursos resultantes do retorno de financiamentos concedidos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais Fundese –, incluídos o principal e os encargos, já deduzida a comissão do agente financeiro, que serão orçados no FEC como recursos diretamente arrecadados;
- XX 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Loteria do Estado de Minas Gerais Lemg –, em cumprimento ao que prevê o inciso IV do art. 4º da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, com a redação dada por esta lei;



- XXI valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela SEC;
  - XXII outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo único - O saldo positivo do FEC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 15 – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FEC órgãos e entidades de direito público municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento, desde que habilitadas pela SEC.

Parágrafo único – É vedada a concessão do apoio financeiro do FEC a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de nível estadual e federal.

- Art. 16 O FEC exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I e III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:
- I programática, que consiste na liberação de recursos não reembolsáveis para órgão ou entidade de direito público ou para pessoa física ou jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme normas previstas em regulamento, para pagamento de despesas de consultoria ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural, aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas;
- II de financiamento, que consiste na liberação de recursos para pessoa física ou jurídica de direito privado para a realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, social, cultural, econômica e financeira e para a elaboração de projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Estado.

Parágrafo único – Dos recursos financeiros previstos no art. 14, destinados ao FEC, serão destinados até 2% (dois por cento) para a cobertura de itens de funcionamento do SIFC, nos casos em que o FEC exerça função programática, tais como pagamento de consultorias externas, retribuição pecuniária dos membros integrantes da Copefic, diárias de viagem e monitoramento da execução dos projetos.

- Art. 17 No exercício de sua função programática, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses nas seguintes modalidades:
  - I Premiação, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas por suas ações e seus projetos no campo da cultura;
- II Termo de Compromisso Cultural, que consiste no apoio financeiro a pessoas jurídicas de direito privado para ações e projetos culturais da Política Estadual de Cultura Viva;
- III Repasse a municípios, que consiste no apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipal, que se dará por meio de repasses aos Fundos Municipais de Cultura, preferencialmente, ou por meio de convênio, limitada esta modalidade a 35% (trinta e cinco por cento) do montante estabelecido para o FEC no período.
- Art. 18 No exercício de sua função de financiamento, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses na modalidade de Financiamento Reembolsável, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, cultural, econômica e financeira e para a elaboração de projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Estado.

Parágrafo único - O montante destinado à modalidade de Financiamento Reembolsável será estabelecido em edital da SEC.

Art. 19 – Será exigida contrapartida dos beneficiários do FEC, nos seguintes termos:



- I para a modalidade prevista no inciso III do art. 17, será exigida contrapartida financeira de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto;
- II para as modalidades previstas nos incisos I e II do art. 17 e no art. 18, será exigida contrapartida em recursos financeiros ou não, conforme as normas específicas estabelecidas em regulamento.
- Parágrafo único A contrapartida a ser exigida dos municípios obedecerá, no que couber, aos critérios básicos de contrapartida estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na regulamentação do FEC.
- Art. 20 O FEC estabelecerá editais para cada uma das modalidades previstas nos arts. 17 e 18, os quais poderão ser setoriais e regionalizados.
- § 1º Em cada edital do FEC, a SEC poderá estabelecer critérios que atendam às especificidades dos segmentos culturais e das regiões contempladas.
- § 2º O processo público de seleção poderá ser lançado periodicamente pela SEC, atentando, sempre que possível, para que sejam contempladas as diversas regiões do Estado.
- Art. 21 Para fomentar projetos considerados prioritários para a política cultural, a SEC poderá expedir editais de Ações Especiais com recursos aportados ao FEC por empresas públicas do Estado, conforme regulamento.

Parágrafo único – Os recursos aportados poderão ser provenientes de doações, incentivos fiscais ou convênios.

### Subseção II

### Da Gestão do FEC

Art. 22 – São administradores do FEC:

I - o gestor;

II - o agente executor;

III – o agente financeiro;

IV – o grupo coordenador.

- Art. 23 A SEC é gestora, agente executora e, no caso dos financiamentos não reembolsáveis, agente financeira do FEC, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências previstas na Lei Complementar nº 91, de 2006:
  - I providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do FEC;
  - II organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do FEC e acompanhar sua execução;
  - III formular e expedir os editais de seleção pública, referidos nos arts. 20 e 21, e dar-lhes a devida publicidade;
  - IV conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;
- V deliberar sobre o enquadramento de projetos na modalidade de Financiamento Reembolsável e encaminhá-los para análise do agente financeiro;
  - VI deliberar sobre operações com recursos não reembolsáveis e efetivar a contratualização, quando for o caso;
  - VII responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberem recursos do FEC;
- VIII apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a prestação anual de contas do FEC e outros demonstrativos solicitados por esse órgão.
- Art. 24 O agente financeiro do FEC, exclusivamente para a modalidade de Financiamento Reembolsável, definida no art. 18, é o BDMG, que atuará como mandatário do Estado para a contratação dos financiamentos e a cobrança dos créditos concedidos.



- § 1º Compete ao BDMG, na condição de agente financeiro do FEC, sem prejuízo das atribuições definidas no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento:
  - I participar, junto com o órgão gestor, da elaboração da proposta orçamentária anual do FEC;
- II analisar a viabilidade dos projetos enquadrados na modalidade de Financiamento Reembolsável em seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, jurídicos e cadastrais e deliberar sobre sua aprovação;
  - III contratar as operações aprovadas e liberar os recursos correspondentes;
- IV aplicar as sanções e penalidades previstas em regulamento, incluindo a suspensão ou cancelamento de parcelas a liberar, quando constatadas irregularidades ou inadimplemento em operação com recursos do FEC;
- V determinar e realizar, quando for o caso, o cancelamento de contrato e a exigibilidade de dívida ou devolução de recursos já liberados, observados os procedimentos definidos em regulamento;
- VI efetuar, quando for o caso, a cobrança dos créditos concedidos, com base em seus atos normativos próprios, podendo também promover a inserção dos devedores e seus coobrigados em órgãos de restrição ao crédito e em cadastros pertinentes;
  - VII receber bens em dação em pagamento e promover sua alienação para transferência de valores ao FEC;
  - VIII emitir relatório de acompanhamento da aplicação dos recursos do FEC.
- § 2º Exceto nos casos de prática comprovada de sonegação fiscal por parte do beneficiário, informada pela SEF e observado o disposto em regulamento, fica o agente financeiro autorizado a renegociar prazos, formas de pagamento, sanções e demais condições financeiras relativas a valores vencidos e vincendos.
- § 3º O BDMG, na condição de agente financeiro do FEC, fará jus a tarifa de abertura de crédito equivalente a 1% (um por cento) do valor do financiamento, descontada da parcela única ou da primeira parcela a ser liberada, e a comissão de 3% a.a. (três por cento ao ano), encargos compostos por reajuste do saldo devedor, com base em índice de preços ou taxa financeira, e juros incidentes sobre o saldo devedor reajustado de, no máximo, 12 % a.a. (doze por cento ao ano), na forma definida em regulamento.
  - Art. 25 Integram o grupo coordenador do FEC um representante de cada um dos seguintes órgãos:
  - I SEC;
  - II Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Seplag;
  - III SEF;
  - IV Consec.
- § 1º Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Governador, conforme indicação dos titulares dos órgãos a que se referem os incisos I a IV do *caput*.
  - § 2º A presidência do grupo coordenador do FEC será exercida pelo representante da SEC.
- § 3º A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

# Subseção III

### Da Dívida Ativa

Art. 26 – O contribuinte com crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de doze meses, contados da data do requerimento a que se refere o § 2º, poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) se apoiar financeiramente o FEC.



- § 1º Para a aplicação do desconto previsto no *caput*, o contribuinte deverá promover a quitação ou o parcelamento de todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa, permitida a exclusão de créditos tributários específicos, nos termos e segundo os critérios previstos em regulamento.
- § 2º Para obter o beneficio previsto no *caput*, o contribuinte incentivador apresentará requerimento à SEF, ou à Advocacia-Geral do Estado AGE –, conforme o caso, e, no prazo de cinco dias de seu deferimento, deverá efetuar o recolhimento do valor obtido após o desconto, nas seguintes condições:
- I 75% (setenta e cinco por cento) serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual DAE –, observada a legislação sobre o pagamento de tributos estaduais;
- II 25% (vinte e cinco por cento) serão repassados diretamente pelo contribuinte incentivador ao FEC, observadas, ainda, outras condições estabelecidas em regulamento.
- § 3º Os valores repassados ao FEC serão destinados ao financiamento dos projetos culturais aprovados em seleção pública de projetos inscritos na modalidade não reembolsável.
- § 4º Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário, o repasse de que trata o inciso II do § 2º poderá, a critério da SEF ou da AGE, conforme o caso, ser também efetuado parceladamente, na forma e no prazo previstos em regulamento.
- § 5º O pagamento ou a implantação do parcelamento do crédito tributário para obtenção do benefício que trata o *caput* importam na confissão do débito tributário.
- § 6º O disposto no *caput* não alcança crédito tributário objeto de ação penal por crime contra a ordem tributária com sentença condenatória transitada em julgado.

### Seção III

## Do Incentivo Fiscal à Cultura - IFC

- Art. 27 A concessão de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apoiem financeiramente a realização de projetos culturais no Estado, com os objetivos estabelecidos no art. 4º, passa a ser regida por esta lei.
- Art. 28 O contribuinte do ICMS incentivador da atividade cultural, nos termos desta lei, poderá deduzir os valores despendidos, na forma e nos limites estabelecidos por esta lei.
  - § 1º A dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder os seguintes limites:
- I 10% (dez por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 30, para a empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o montante de quatro vezes esse limite;
- II 7% (sete por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 30, para a empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas que se enquadrem no disposto no inciso I e o valor de oito vezes o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- III 3% (três por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 30, para a empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas que se enquadrem no disposto no inciso II.
- § 2º A dedução somente poderá ser iniciada pelo incentivador trinta dias após o início do repasse de recursos ao empreendedor cultural e ao FEC, não sendo permitido ao incentivador, nos casos de repasse parcial, deduzir do valor devido de ICMS mais do que o montante que já houver sido efetivamente repassado.



- Art. 29 A opção pelo IFC implica a concordância do incentivador em repassar ao FEC cota de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do incentivo, de uma única vez ou em parcelas, por meio de DAE específico, observados os limites previstos nos arts. 28 e 30.
- Art. 30 A soma dos recursos do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS disponibilizados pelo Estado para atender o disposto nos arts. 28 e 29 não poderá exceder 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do montante da receita líquida anual do imposto, salvo na hipótese prevista no § 1°.
- § 1° O percentual previsto no *caput* poderá alcançar até 0,40% (zero vírgula quarenta por cento), desde que atendidos o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as seguintes condições, cumulativamente:
- I tenha havido superávit nos balanços orçamentários dos dois exercícios anteriores à elaboração da proposta de orçamento;
- II tenha havido crescimento real da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria no exercício anterior e nos meses que antecederem a elaboração da proposta de orçamento;
  - III a proposta de orçamento preveja:
  - a) crescimento real da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
  - b) equilíbrio entre as receitas e as despesas.
- § 2º A proposta de aumento do percentual de renúncia de receita do ICMS para atender ao disposto nos arts. 28 e 29 será submetida pela SEC ao Governador, que sobre ela decidirá, ouvida a Secretaria de Estado de Fazenda SEF.
- Art. 31 Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação do IFC previstos nesta lei, o projeto cultural deverá ter sido previamente aprovado pela SEC, nos termos do regulamento.
  - Art. 32 Podem pleitear o apoio financeiro por meio do IFC:
- I pessoa física, domiciliada no Estado há mais de um ano, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo físcal de que trata esta lei, com efetiva atuação cultural devidamente comprovada;
- II pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado, com objetivo cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata esta lei, com, no mínimo, um ano de existência legal e efetiva atuação na área cultural, devidamente comprovados.
- Art. 33 É vedada a concessão do IFC para financiamento de projeto de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de qualquer esfera federativa.
  - § 1º A vedação de que trata o *caput* não se aplica a:
  - I entidade da administração pública indireta vinculada à SEC;
- II pessoa jurídica de direito privado que apresente projeto com finalidade de dar suporte a museu, biblioteca, arquivo, unidade cultural ou corpo artístico vinculado ao poder público;
- III organização da sociedade civil de interesse público ou organização social que possuam termo de parceria ou contrato de gestão com a SEC.
- § 2º O total de recursos efetivamente captados destinados aos empreendedores a que se refere o § 1º não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do montante disponibilizado anualmente para o mecanismo de apoio do IFC.
  - Art. 34 O incentivador poderá investir nas seguintes categorias de projetos culturais:



- I Categoria 1, que abrange os projetos de cidadania cultural e de desenvolvimento de novas linguagens, conforme as definições constantes na Lei nº 22.627, de 2017, que não apresentem nenhuma das características previstas no inciso II;
  - II Categoria 2, que abrange os projetos culturais que apresentem uma ou mais das características seguintes:
  - a) nome do incentivador ou de seus produtos vinculados ao título do projeto ou do evento;
  - b) realização do projeto condicionada à comercialização exclusiva de produtos do incentivador;
- c) projetos em que haja distribuição ou comercialização de produtos que veiculem marcas do incentivador durante sua realização;
  - d) alteração da proposta original de abrangência geográfica para atender localidades definidas pelo incentivador;
  - e) projetos cujo acesso seja pago com valor acima de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais Ufemgs.
- Art. 35 Além do valor total do incentivo a que se refere o art. 30, o contribuinte incentivador repassará ao FEC, a título de contrapartida, recursos próprios, nos seguintes percentuais, calculados sobre o montante do repasse ao empreendedor:
  - I para o IFC de projetos culturais da Categoria 1:
  - a) 1% (um por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso I do § 1º do art. 28;
  - b) 3% (três por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso II do § 1º do art. 28;
  - c) 5% (cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso III do § 1º do art. 28;
  - II para o IFC de projetos culturais da Categoria 2:
  - a) 5% (cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso I do § 1º do art. 28;
  - b) 15% (quinze por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso II do § 1º do art. 28;
  - c) 25% (vinte e cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso III do § 1º do art. 28.

Parágrafo único – Aos projetos provenientes de empreendedores culturais estabelecidos em município do Estado que não o Município de Belo Horizonte aplica-se um redutor de 50% (cinquenta por cento) do valor da contrapartida obrigatória prevista neste artigo.

Art. 36 - 'E vedado o repasse de recursos do incentivo fiscal previsto nesta lei para projeto que tenha como empreendedor o próprio incentivador, o contribuinte ou o sócio de qualquer um deles.

Parágrafo único – A vedação a que se refere o *caput* estende-se aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e ao cônjuge ou companheiro do incentivador, do contribuinte ou do sócio de qualquer um deles.

## CAPÍTULO IV

## DA POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA VIVA

### Seção I

### Disposições Gerais

- Art. 37 Fica instituída, em conformidade com o *caput* do art. 215 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, a Política Estadual de Cultura Viva, que integra a Política Cultural do Estado, estabelecida na Lei nº 11.726, de 1994.
- Art. 38 A Política Estadual de Cultura Viva compreende o conjunto de ações desenvolvidas pelo poder público na área cultural, voltadas prioritariamente para os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com



reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou tenham caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

- Art. 39 São beneficiários prioritários da Política Estadual de Cultura Viva:
- I agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura e educação;
- II grupos em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito aos recursos públicos e privados e aos meios de comunicação;
  - III comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas e itinerantes;
  - IV estudantes, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais.
  - Art. 40 A Política Estadual de Cultura Viva compreende:
  - I − a SEC, como órgão gestor;
  - II as seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
  - a) o Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, na forma definida no regulamento desta lei;
  - b) o Conselho Estadual de Política Cultural;
  - c) o fórum estadual dos Pontos de Cultura;
  - III os seguintes instrumentos de gestão:
  - a) Pontos de Cultura;
  - b) Pontões de Cultura;
  - c) Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva.
- Art. 41 São considerados Pontos de Cultura os grupos e coletivos que desenvolvem ações culturais continuadas nas comunidades territoriais ou temáticas em que estão inseridos, sejam juridicamente constituídos como entidades não governamentais sem fins lucrativos ou grupos informais não constituídos juridicamente que não tenham finalidades lucrativas.
  - Art. 42 Os Pontos de Cultura têm por finalidade:
  - I atender aos objetivos previstos no art. 4°;
  - II potencializar iniciativas culturais desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;
  - III promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;
  - IV incentivar a salvaguarda das culturas de Minas Gerais e do Brasil;
  - V estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;
  - VI aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;
  - VII promover a diversidade cultural mineira e brasileira, garantindo diálogos interculturais;
  - VIII garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- IX promover o acesso aos meios de criação, produção, circulação, fruição, memória, intercâmbio e formação cultural por parte de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social ou que estejam em condições desiguais de acesso aos referidos meios;
  - X contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;
  - XI promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;



- XII estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas redes com a educação;
- XIII adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;
- XIV fomentar as economias solidária e criativa;
- XV proteger o patrimônio cultural material e imaterial;
- XVI apoiar e incentivar manifestações culturais populares.
- Art. 43 São considerados Pontões de Cultura os espaços culturais, as redes regionais e temáticas de Pontos de Cultura e os centros de cultura destinados à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura, os quais poderão agrupar-se em âmbito estadual ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.
  - Art. 44 Os Pontões de Cultura têm por finalidade:
  - I promover a articulação entre os Pontos de Cultura;
  - II formar redes de capacitação e de mobilização;
  - III desenvolver programação integrada e intercâmbio entre Pontos de Cultura por região.
- Art. 45 Para ser considerado Ponto ou Pontão de Cultura e integrar a Política Estadual de Cultura Viva, os grupos ou entidades deverão fazer autodeclaração, com ingresso no Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, e ter sua autodeclaração aprovada pelo Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, de acordo com critérios públicos previamente definidos.
- Parágrafo único É vedada a habilitação como Pontos e Pontões de Cultura de instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.
- Art. 46 Serão reconhecidos como Pontos e Pontões de Cultura as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e os grupos culturais informais sem constituição jurídica que priorizem:
  - I a promoção da cidadania e de uma cultura de paz, por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;
  - II − a valorização da diversidade cultural e regional no Estado;
  - III a democratização das ações e dos bens culturais e dos meios de comunicação;
- IV o fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;
- V o reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;
  - VI a valorização da infância, da adolescência e da juventude por meio da cultura;
  - VII a incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;
- VIII a inclusão cultural da população idosa, por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações da cultura, da oferta de oportunidades para sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;
  - IX a capacitação e a formação continuada dos trabalhadores da cultura;
- X-a promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e a difusão culturais;
- XI o fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos Pontos de Cultura.



- Art. 47 O Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva definirá os critérios, os procedimentos e os períodos para autodeclaração e inclusão de novos grupos no Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, assim como para sua permanência, mediante publicação de resolução no diário oficial do Estado e demais meios de divulgação disponíveis.
- Art. 48 Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos, será composta comissão julgadora paritária, com membros do Poder Executivo e da sociedade civil, a ser designada pelo Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva.
- Art. 49 Compete à SEC, no âmbito da Política Estadual de Cultura Viva, além de outras competências estabelecidas em lei:
- I coordenar a elaboração do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva, em consonância com o Plano Nacional
   de Cultura e o Plano Estadual de Cultura, submetê-lo à consulta pública e encaminhá-lo para a aprovação da Assembleia Legislativa;
- II apresentar, anualmente, ao Conselho Estadual de Política Cultural e ao Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva relatório de gestão do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva, publicá-lo no diário oficial do Estado e divulgá-lo para a sociedade civil;
- III apresentar, anualmente, ao Conselho Estadual de Política Cultural e ao Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Estadual de Cultura Viva no ano seguinte, publicá-lo no diário oficial do Estado e divulgá-lo para a sociedade civil;
  - IV gerir os recursos destinados à Política Estadual de Cultura Viva;
  - V gerir o Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva;
- VI colaborar com a inclusão de dados referentes à Política Estadual de Cultura Viva no Sistema de Informações e Indicadores Culturais, estabelecido em regulamento.

#### Seção II

### Da Disponibilização de Recursos

- Art. 50 O ingresso no Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva não garante, por si só, o acesso a qualquer recurso público, sendo necessária a participação e a aprovação nos editais da SEC.
- Art. 51 Fica autorizada a transferência de recursos, de forma direta, por meio do FEC, aos grupos culturais integrantes do Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Estadual de Cultura Viva, observado o disposto no art. 50.
- § 1º A SEC disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos diferenciados nas regiões do Estado, bem como aos procedimentos para atendimento dos beneficiários prioritários definidos no art. 39.
- § 2º A transferência dos recursos de que trata o *caput* ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural, contendo a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.
- § 3º Sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno e externo e em observância à legislação vigente, a SEC, por meio de regulamento, implementará as normas de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata este artigo e os procedimentos operacionais para elaboração, formalização e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas e fundamentadas na apresentação dos resultados físicos previstos no referido termo.



# CAPÍTULO V

## DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO SIEC

- Art. 52 Compete à SEC fiscalizar a legalidade dos procedimentos e a utilização dos recursos financeiros disponibilizados por intermédio do SIFC.
- Art. 53 O responsável pelo projeto cultural deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, conforme regulamento.
  - Art. 54 As sanções pelas infrações às disposições desta lei são as seguintes:
- I por deixar de repassar ao empreendedor, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, os recursos aplicados no projeto cultural: multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor que deixou de ser repassado;
- II por deixar de repassar ao FEC, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, os recursos aplicado no projeto cultural na modalidade IFC: multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor que deixou de ser repassado;
- III por deixar de repassar ao FEC, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, o valor correspondente à contrapartida financeira do incentivador relativa ao incentivo na modalidade IFC: multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor que deixou de ser repassado;
- IV por deixar de apresentar a comprovação de execução física e financeira no prazo estabelecido: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor aprovado para o projeto;
  - V por apresentar na prestação de contas:
- a) documento fiscal que não corresponda à aquisição de mercadoria ou de bem ou de serviço prestado: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;
  - b) documento fiscal falso: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;
- c) recibo ou qualquer outro documento que não corresponda ao efetivo pagamento de serviço prestado: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no recibo ou documento;
- VI por desistir de apoiar financeiramente projeto cultural após a formalização do incentivo, salvo na hipótese de evidência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor que deixará de ser repassado ao empreendedor cultural.
- § 1º Compete à unidade competente no âmbito da SEC a aplicação das sanções previstas neste artigo, nos termos de regulamento.
- § 2º Além das sanções previstas neste artigo, o incentivador estará sujeito ao pagamento do imposto que deixou de ser recolhido e às penalidades cabíveis, nos termos da legislação tributária, sem prejuízo de outras sanções cíveis ou criminais.
- § 3º A responsabilidade pela infração é afastada se esta for regularizada antes de iniciados os procedimentos regulamentares para aplicação da sanção, sem prejuízo da obrigação de arcar com eventuais perdas e danos.
- Art. 55 O incentivador que não comprovar o repasse dos recursos previsto nos arts. 26, 28, 29, 30 e 35, no prazo máximo estabelecido para a execução do projeto cultural, ficará impedido de usufruir dos incentivos de que trata esta lei até que a situação seja regularizada.
- Art. 56 O contribuinte incentivador que utilizar indevidamente os benefícios desta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a:



- I multa correspondente a duas vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto ou no repasse ao FEC, sem prejuízo de outras sanções cíveis, penais ou tributárias;
  - II pagamento do débito tributário de que trata o art. 28, acrescido dos encargos previstos em lei.

Parágrafo único – Caso o repasse da contrapartida seja inferior ao devido, o incentivador fica sujeito a multa no valor de duas vezes o valor devido, além de suspensão do incentivo fiscal.

- Art. 57 O empreendedor que alterar o valor do ingresso ou do produto cultural para valor acima do aprovado pela Copefic fica obrigado a recolher ao FEC, na forma de multa, o valor integral a ele repassado a título de incentivo.
- Art. 58 A ausência de comprovação da aplicação dos recursos na forma estabelecida por esta lei sujeita o empreendedor responsável pelo projeto cultural ao impedimento de apresentar projeto ou de beneficiar-se, de qualquer forma, do SIFC no âmbito do Estado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- Art. 59 A SEC poderá extinguir as sanções decorrentes da omissão do dever de prestar contas ou da rejeição das contas, ainda que parcial, mediante dação em pagamento de serviços culturais, desde que verificada a viabilidade econômico-financeira, a conveniência e a oportunidade, tendo em vista os objetivos da política cultural do Estado, observada a legislação vigente, salvo em caso de comprovada má-fé.

Parágrafo único – A SEC estabelecerá a forma, o prazo e as condições em que se efetivará a extinção da sanção, consoante o disposto no *caput*, desde que:

- I o empreendedor demonstre capacidade técnica e legal para execução do serviço cultural;
- II os custos de execução dos serviços contratados sejam arcados integralmente pelo empreendedor;
- III o empreendedor demonstre ser detentor de todos os direitos autorais relativos ao serviço prestado;
- IV a proposta de dação apresentada pelo empreendedor seja aprovada pela Copefic.

### CAPÍTULO VI

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 60 Na divulgação de projeto apoiado financeiramente nos termos desta lei, constará o apoio institucional do governo do Estado, de acordo com o padrão de identidade a ser definido pela SEC.
- Art. 61 A SEC enviará ao Consec, anualmente, relatório detalhado contendo informações sobre todos os projetos culturais incentivados nos termos desta lei.
- Art. 62 A SEC disponibilizará, quadrimestralmente, na sua página na internet, demonstrativo contendo a execução orçamentária e financeira da receita e da despesa do FEC, discriminando as receitas oriundas de contrapartida dos contribuintes incentivadores das aportadas ao Fundo nos termos do art. 29 desta lei, bem como das demais fontes, e detalhando a destinação de cada uma dessas receitas.
  - Art. 63 O inciso IV do art. 4º da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art.  $4^{\circ} (...)$
  - IV 5% (cinco por cento) para o Fundo Estadual de Cultura FEC –;".
- Art. 64 Os projetos culturais apresentados antes do início da vigência desta lei continuam regidos pela legislação vigente à época de sua apresentação.
- Art. 65 O Poder Executivo, em articulação com a Assembleia Legislativa, os municípios e a sociedade civil, avaliará o resultado da implementação das disposições desta lei ao final do segundo ano de sua vigência.



Art. 66 – Ficam revogadas a Lei nº 15.975, de 2006, e a Lei nº 17.615, de 2008.

Art. 67 – Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.559/2017

# Comissão de Agropecuária e Agroindústria

#### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 291/2017, "institui o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas".

Aprovada no 1º turno com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, IX, "a" e "b", do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise cria o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas – visando a assegurar que os produtos agropecuários e agroindustriais ofertados possuam qualidade e sustentabilidade em seus sistemas de produção e tornem-se mais atrativos para sua inserção competitiva nos mercados nacional e internacional.

A comissão que nos antecedeu apresentou o Substitutivo nº 1 por razões de técnica legislativa e com o objetivo de aprimorar tecnicamente o alcance da norma, notadamente no que se refere à ideia de manutenção de programa de certificação e acerca da natureza de credenciamento dos serviços de auditoria e de assistência técnica prestados por terceiros.

Parece-nos acertada a intenção do Poder Executivo, por meio da proposição ora analisada, de transformar a certificação da produção agropecuária de política de governo em política de estado. Assim, consolidará a relevância que têm a determinação de critérios de aferição de qualidade, de processos e de origem da produção para a promoção comercial, o acesso a mercados e o incremento dos fluxos comerciais, doméstico e exterior, da agropecuária mineira.

Entendemos que, se o programa de certificação que se pretende instituir apresentar governança e gestão eficientes e indutoras de incentivos aos agentes econômicos, terá o potencial de promover a melhoria do processo de gestão das atividades agropecuárias e agroindustriais no Estado, racionalizar o uso de insumos e recursos naturais, de modo a promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental da produção agrícola, proporcionar vantagens comerciais competitivas ao empreendedor mineiro e ampliar a geração de emprego e renda nos estabelecimentos que tenham produtos certificados.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.559/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Antonio Carlos Arantes, presidente e relator – Fabiano Tolentino – Gustavo Santana.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.559/2017**

## (Redação do Vencido)

Dispõe sobre o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais - Certifica Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



- Art. 1º O Estado manterá Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais Certifica Minas –, com a finalidade de assegurar a qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado e a sustentabilidade de seus sistemas de produção, proporcionando a esses produtos uma maior competitividade e favorecendo sua inserção nos mercados nacional e internacional.
- § 1° A certificação de que trata esta lei se dará por meio da concessão de Certificado e do Selo de Conformidade Certifica Minas.
- § 2º O Certifica Minas terá categorias específicas para a certificação de diferentes produtos agropecuários e agroindustriais, na forma de regulamento.
  - Art. 2º São objetivos do Certifica Minas:
  - I promover a melhoria do processo de gestão das atividades agropecuárias e agroindustriais no Estado;
- II otimizar o uso de insumos e dos recursos naturais, de modo a promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental das atividades agropecuárias e agroindustriais;
- III proporcionar condições mais competitivas de comercialização dos produtos agropecuários e agroindustriais
   produzidos no Estado, ampliando seu acesso a diferentes mercados;
  - IV ampliar a geração de emprego e renda nos estabelecimentos que tenham produtos certificados.
  - Art. 3º O Certifica Minas terá um Grupo Gestor, que será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
  - I Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Seapa;
  - II Instituto Mineiro de Agropecuária IMA;
  - III Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais Emater-MG;
  - IV Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais Epamig.
- § 1º Os órgãos e entidades previstos no *caput* indicarão membros titulares e suplentes para o Grupo Gestor do Certifica Minas, na forma de regulamento, os quais serão nomeados por ato do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
  - § 2º O Grupo Gestor do Certifica Minas será coordenado pela Seapa.
  - Art. 4° Compete ao Grupo Gestor do Certifica Minas:
  - I subsidiar a Seapa na proposição e na elaboração de ações do Certifica Minas;
- II constituir, na forma de regulamento, coordenações específicas, por categoria, que farão a proposição de normas e o monitoramento da execução de cada certificação;
- III identificar a necessidade de credenciamento de auditoria e de assistência técnica para fins da certificação de que trata esta lei;
  - IV exercer outras atividades afins.
  - Art. 5º No âmbito do Certifica Minas, o Organismo de Certificação de Produtos OCP será o IMA, cabendo-lhe:
  - I realizar as auditorias nos estabelecimentos agropecuários e agroindustriais;
  - II validar e publicar as normas de certificação por categoria de produtos;
  - III decidir sobre a concessão da certificação;
  - IV emitir certificados e autorizações para o uso do selo de conformidade do Certifica Minas.
  - Art. 6º Para obter a certificação de produto no Certifica Minas, o produtor rural ou empreendedor agroindustrial deverá:
  - I ser detentor de inscrição estadual no Estado de Minas Gerais;



- II requerer ao IMA a adesão à categoria de certificação pretendida e assinar o contrato de certificação;
- III atender as normas de certificação estabelecidas pelo IMA para a categoria de produto pretendida;
- IV permitir, quando necessário, o acesso de profissional de assistência técnica da Emater-MG ou de profissional credenciado para orientações quanto à adequação do estabelecimento às normas de certificação do Certifica Minas;
  - V permitir o acesso de auditor do IMA ou de auditor credenciado para a realização de auditoria no estabelecimento;
  - VI efetuar o pagamento das taxas de certificação, quando aplicáveis, na forma de regulamento.

Parágrafo único – Poderão ser estabelecidos em regulamento requisitos adicionais para a obtenção de certificação de categorias específicas de produtos.

Art. 7º – O uso do Selo de Conformidade Certifica Minas nos produtos certificados e nos materiais de divulgação correspondentes se dará mediante autorização do IMA.

Parágrafo único – Os modelos, as cores, as numerações, os usos, as dimensões, as superfícies de aplicação, os preços e os prazos de validade serão estabelecidos em portaria do IMA.

Art. 8° – Assegurado o direito de defesa, o produtor ou empreendedor certificado que descumprir norma prevista na legislação relativa à certificação de que trata esta lei fica sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis:

- I advertência escrita;
- II suspensão da certificação;
- III cancelamento da certificação.

Parágrafo único – As sanções de que trata o *caput* serão aplicadas pelo IMA.

Art. 9° - Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, o seguinte inciso XXIV:

"Art. 10 - (...)

XXIV – a certificação de produtos agropecuários e agroindustriais.".

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.566/2017

# Comissão de Segurança Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 4.566/2017 acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 12.971, de 27/7/1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em estudo, mediante alteração na Lei nº 12.971, de 1998, estabelece o dever de as instituições bancárias disponibilizarem à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, em tempo real, as imagens internas e externas captadas pelas câmeras de segurança instaladas nas agências e postos bancários, na forma de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.



Na apreciação de 1º turno, o Plenário aprovou o projeto em sua forma original, conforme recomendações prévias da Comissão de Constituição e Justiça e desta comissão de mérito.

No reexame da matéria no 2º turno, ratificamos o entendimento exarado no 1º turno de que a colaboração entre a PMMG e a rede bancária, por meio da disponibilização de imagens, em tempo real, pelas instituições financeiras, é uma medida importante para o enfrentamento de roubos a banco em geral, e, principalmente, do denominado "novo cangaço", representado pela migração da ação das grandes quadrilhas especializadas em assalto a banco para o interior do Estado, onde a disponibilidade de recursos e de forças policiais é menor. A proposição em análise busca tornar a tecnologia avançada aliada no combate ao crime, merecendo nosso apoio.

Entendemos, no entanto, que essas imagens devem ser disponibilizadas também à autoridade de polícia judiciária, o que fazemos por meio de emenda ao projeto original.

#### Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.566/2017 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se nova redação ao art. 1° do Projeto de Lei nº 4.566/2017:

"Art. 1° – Ficam acrescentados ao art. 2° da Lei nº 12.971, de 27 de julho de

1998, os seguintes §§ 1º e 2º:

'Art.  $2^{\circ} - (...)$ 

- § 1º As instituições bancárias e financeiras disponibilizarão, em tempo real, as imagens a que se refere o inciso III do *caput*, quando solicitadas pela Polícia Militar de Minas Gerais PMMG –, na forma de regulamento.
- § 2º A autoridade de polícia judiciária poderá solicitar à PMMG ou às instituições bancárias e financeiras as imagens a que se refere o inciso III do *caput*.".

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Cabo Júlio, presidente – João Leite, relator – Sargento Rodrigues.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.636/2017

### Comissão de Desenvolvimento Econômico

#### Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, a proposição em epígrafe visa instituir o Polo da Moda de Divinópolis.

A proposição foi aprovada em Plenário no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada por esta Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Retorna agora a matéria para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XIII, "a", do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

## Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo instituir o Polo da Moda de Divinópolis, a ser composto pelos municípios que especifica. A proposição estabelece objetivos a serem buscados com a criação do polo, como o fortalecimento do setor produtivo,



visando gerar renda e empregos. Define também diretrizes para as ações governamentais que devem ser realizadas para alcançar essas metas.

Em primeiro turno, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação da matéria na forma original. Já esta comissão apontou que o setor têxtil pode ser importante em todos os níveis de renda de dada região produtiva, desde aquelas com renda baixa, que em geral produzem artigos padronizados, até aquelas de alta renda, que não apenas produzem, mas também concebem, divulgam e distribuem produtos sofisticados. Assim, opinou favoravelmente à matéria. Julgou por bem, no entanto, propor a Emenda nº 1, que inclui o município de Formiga no rol daqueles que integrarão o Polo da Moda de Divinópolis, considerando seu perfil econômico e também o fato de estar aquela localidade na área de influência de Divinópolis.

Aprovada em Plenário em 1º turno, com a Emenda nº 1, voltou a matéria para análise desta comissão. Em concordância com o exposto anteriormente, novamente enfatizamos que a mudança demográfica brasileira aumentará os custos de produção e desfavorecerá a fabricação de artigos têxteis de menor sofisticação, motivo pelo qual é recomendável confeccionar produtos com maior intensidade tecnológica e criativa. Ora, sendo esse o intuito do projeto, é adequado que opinemos favoravelmente a ele.

Julgamos por bem, no entanto, promover pequenos ajustes, de forma a promover aperfeiçoamentos ao texto vencido em 10 turno. Um deles é suprimir o inciso IV do art. 3º, que inclui como diretriz das ações governamentais referentes ao polo a instituição de tratamento tributário diferenciado, tendo em vista as peculiaridades que essa medida traria e que poderiam obstar a tramitação da matéria. O outro é dar maior abrangência à denominação do polo, que passa a ser o Polo da Moda e Confecção de Divinópolis.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.636/2017, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com as emendas nºs 1 e 2, apresentadas abaixo.

# EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.636/2017

Suprima-se o inciso IV do art. 3º do Vencido em 1º turno.

### EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.636/2017

Substitua-se na ementa e no texto do Vencido em 10 turno a expressão "Polo da Moda de Divinópolis" por "Polo da Moda e Confecção de Divinópolis".

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Roberto Andrade, presidente e relator – Ivair Nogueira – Fábio Avelar Oliveira.

# **PROJETO DE LEI Nº 4.636/2017**

# (Redação do Vencido)

Institui o Polo da Moda de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo da Moda de Divinópolis.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o *caput* os Municípios de Aguanil, Araújos, Arcos, Campo Belo, Candeias, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cristais, Divinópolis, Formiga, Igaratinga, Itaúna, Itapecerica, Nova Serrana, Oliveira, Pains, Perdigão, São Sebastião do Oeste, Pedra do Indaiá, entre os quais Divinópolis é o município-sede.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – fortalecer a cadeia produtiva do setor Têxtil;



- II incentivar a produção e a comercialização de vestuário;
- III promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis a esse setor industrial;
- IV contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.
  - Art. 3º As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:
  - I promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na confecção;
- II destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas locais;
- III desenvolver ações de capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;
  - IV criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar a produção Têxtil;
- V implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;
- VI propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.
- Art. 4º As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização das peças.
  - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.749/2017

### Comissão de Administração Pública

## Relatório

De autoria do deputado Geraldo Pimenta, o projeto em epígrafe tem por objetivo autorizar a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Betim o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

## Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza a Fhemig a doar ao Município de Betim a área de 3.407.448,25m², a ser desmembrada do imóvel com área total de 5.059.450m², situado no lugar denominado Limas ou Citrolândia, naquele município, para a regularização fundiária e o desenvolvimento de ações de saúde pública, educação, defesa e proteção do patrimônio histórico-cultural e ambiental, geração de emprego e renda e outras atividades de interesse público ou social.

Estabelece, ainda, como princípios a serem observados na regularização fundiária a prioridade para os imóveis utilizados por ex-internos da Casa de Saúde Santa Izabel e filhos separados; a gratuidade para os imóveis utilizados para moradia ou por órgãos ou entidades sem fins lucrativos; o limite de um imóvel para cada beneficiário, tendo o máximo de 720m²; a vedação de alienação dos



imóveis recebidos pelo prazo de cinco anos; e o investimento dos recursos obtidos em projetos de recuperação e preservação de imóveis da doadora e em projetos de defesa e proteção do patrimônio histórico.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. A proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto à verificação do atendimento ao interesse público. A doação do referido imóvel viabilizará a regularização fundiária da atual Casa de Saúde Santa Izabel, antiga Colônia Santa Izabel, e proporcionará à região um novo ciclo de desenvolvimento social e econômico, pois ela passará a ser reconhecida formalmente, sendo garantida a seus moradores a segurança jurídica necessária ao exercício da posse dos imóveis onde residem e/ou desempenham suas atividades econômicas.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1 ao vencido, que substitui, no inciso I do § 2º do art. 1º, a expressão "filhos separados" pela expressão "seus filhos". Embora a realidade das pessoas que vivem na Casa de Saúde Santa Izabel seja conhecida, a expressão filhos separados pode gerar interpretações equivocadas sobre as pessoas que podem pleitear os imóveis.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.749/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### EMENDA Nº 1

Substitua-se, no inciso I do § 2º do art. 1º, a expressão "filhos separados" pela expressão "seus filhos".

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

João Magalhães, presidente - Cristiano Silveira, relator - Luiz Humberto Carneiro - Arnaldo Silva - Gil Pereira.

## **PROJETO DE LEI Nº 4.749/2017**

## (Redação do Vencido)

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Betim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao Município de Betim a área de 3.407.448,25m² (três milhões quatrocentos e sete mil quatrocentos e quarenta e oito vírgula vinte e cinco metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com área total de 5.059.450m² (cinco milhões cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado no lugar denominado Limas ou Citrolândia, naquele município, e registrado sob o n° 46.483, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.



- § 1º A área a que se refere o *caput* destina-se à regularização fundiária e ao desenvolvimento de ações de saúde pública, educação, defesa e proteção do patrimônio histórico-cultural e ambiental, geração de emprego e renda e outras atividades de interesse público ou social.
  - § 2º Na regularização fundiária de que trata o § 1º, serão observados os seguintes princípios:
  - I prioridade para os imóveis utilizados por ex-internos da Casa de Saúde Santa Izabel e filhos separados;
  - II gratuidade para os imóveis utilizados para moradia ou por órgãos ou entidades sem fins lucrativos;
  - III limite de um imóvel para cada beneficiário, tendo o máximo de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados);
  - IV vedação de alienação dos imóveis recebidos pelo prazo de cinco anos;
- IV investimento dos recursos obtidos em projetos de recuperação e preservação de imóveis da doadora e em projetos de defesa e proteção do patrimônio histórico.
- Art. 2° A área de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da doadora se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º do art. 1°.
  - Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ANEXO**

## (de que trata o art. 1º da Lei nº, de de de 2017)

A área a ser doada inicia-se no no vértice V1, de coordenadas N 7.785.362,33m e E 581.014,43m, situado no limite com Área Institucional de Betim; deste, segue com azimute de 102°18'37" e distância de 88,52m, confrontando neste trecho com - Área Institucional de Betim, até o vértice V2, de coordenadas N 7.785.343,45m e E 581.100,91m; deste, segue com azimute de 98°41'47" e distância de 145,89m, confrontando neste trecho com - Área Institucional de Betim, até o vértice V3, de coordenadas N 7.785.321,40m e E 581.245,12m; deste, segue com azimute de 200°54'53" e distância de 52,10m, confrontando neste trecho com -Matrícula 109.691, até o vértice V4, de coordenadas N 7.785.272,73m e E 581.226,52m; deste, segue com azimute de 134°12'04" e distância de 33,66m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V5, de coordenadas N 7.785.249,26m e E 581.250,65m; deste, segue com azimute de 120°59'20" e distância de 39,91m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V6, de coordenadas N 7.785.228,72m e E 581.284,87m; deste, segue com azimute de 116°00'48" e distância de 41,81m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V7, de coordenadas N 7.785.210,38m e E 581.322,44m; deste, segue com azimute de 83°10'58" e distância de 6,01m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V8, de coordenadas N 7.785.211,09m e E 581.328,41m; deste, segue com azimute de 49°57'32" e distância de 73,35m, confrontando neste trecho com -Matrícula 109.691, até o vértice V9, de coordenadas N 7.785.258,28m e E 581.384,57m; deste, segue com azimute de 45°06'55" e distância de 16,55m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V10, de coordenadas N 7.785.269,96m e E 581.396,30m; deste, segue com azimute de 109°01'55" e distância de 97,34m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V11, de coordenadas N 7.785.238,22m e E 581.488,32m; deste, segue com azimute de 68°31'43" e distância de 15,12m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V12, de coordenadas N 7.785.243,75m e E 581.502,39m; deste, segue com azimute de 87°28'45" e distância de 161,34m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V13, de coordenadas N 7.785.250,85m e E 581.663,57m; deste, segue com azimute de 112°39'24" e distância de 114,17m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V14, de coordenadas N 7.785.206,87m e E 581.768,93m; deste, segue com azimute de 147°36'31" e distância de 61,57m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V15, de coordenadas N 7.785.154,88m e E 581.801,92m; deste, segue com azimute de 152°02'01" e distância de 34,25m, confrontando neste trecho com -Matrícula 109.691, até o vértice V16, de coordenadas N 7.785.124,63m e E 581.817,98m; deste, segue com azimute de 113°59'52" e distância de 19,20m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V17, de coordenadas N 7.785.116,82m e E



581.835,52m; deste, segue com azimute de 117°46'17" e distância de 15,21m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V18, de coordenadas N 7.785.109,73m e E 581.848,98m; deste, segue com azimute de 107°23'24" e distância de 12,88m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V19, de coordenadas N 7.785.105,88m e E 581.861,27m; deste, segue com azimute de 88°08'54" e distância de 22,25m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V20, de coordenadas N 7.785.106,60m e E 581.883,51m; deste, segue com azimute de 54°59'55" e distância de 10,36m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V21, de coordenadas N 7.785.112,55m e E 581.892,00m; deste, segue com azimute de 113°36'33" e distância de 161,64m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V22, de coordenadas N 7.785.047,81m e E 582.040,11m; deste, segue com azimute de 117°28'20" e distância de 52,34m, confrontando neste trecho com -Matrícula 109.691, até o vértice V23, de coordenadas N 7.785.023,66m e E 582.086,55m; deste, segue com azimute de 150°31'57" e distância de 21,43m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V24, de coordenadas N 7.785.005,01m e E 582.097,09m; deste, segue com azimute de 32°31'40" e distância de 60,72m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V25, de coordenadas N 7.785.056,20m e E 582.129,74m; deste, segue com azimute de 117°14'53" e distância de 77,32m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V26, de coordenadas N 7.785.020,80m e E 582.198,48m; deste, segue com azimute de 144°25'27" e distância de 30,55m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V27, de coordenadas N 7.784.995,95m e E 582.216,26m; deste, segue com azimute de 104°04'18" e distância de 28,19 m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V28, de coordenadas N 7.784.989,09m e E 582.243,60m; deste, segue com azimute de 105°05'18" e distância de 31,73m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V29, de coordenadas N 7.784.980,83m e E 582.274,24m; deste, segue com azimute de 105°05'18" e distância de 124,95m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V30, de coordenadas N 7.784.948,31m e E 582.394,88m; deste, segue com azimute de 105°05'18" e distância de 124,95m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V31, de coordenadas N 7.784.915,78m e E 582.515,53m; deste, segue com azimute de 110°21'48" e distância de 67,07m, confrontando neste trecho com -Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V32, de coordenadas N 7.784.892,44m e E 582.578,41m; deste, segue com azimute de 110°21'46" e distância de 14,80m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V33, de coordenadas N 7.784.887,29m e E 582.592,29m; deste, segue com azimute de 105°50'49" e distância de 17,95m, confrontando neste trecho com -Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V34, de coordenadas N 7.784.882,39m e E 582.609,55m; deste, segue com azimute de 105°50'51" e distância de 49,68m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V35, de coordenadas N 7.784.868,82m e E 582.657,34m; deste, segue com azimute de 120°38'47" e distância de 20,67m, confrontando neste trecho com -Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V36, de coordenadas N 7.784.858,29m e E 582.675,12m; deste, segue com azimute de 111°34'48" e distância de 58,09m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V37, de coordenadas N 7.784.836,92m e E 582.729,14m; deste, segue com azimute de 109°25'58" e distância de 39,92m, confrontando neste trecho com -Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V38, de coordenadas N 7.784.823,64m e E 582.766,78m; deste, segue com azimute de 118°39'51" e distância de 43,78m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V39, de coordenadas N 7.784.802,64m e E 582.805,19m; deste, segue com azimute de 119°01'05" e distância de 32,12m, confrontando neste trecho com -Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V40, de coordenadas N 7.784.787,06m e E 582.833,28m; deste, segue com azimute de 109°26'27" e distância de 19,70m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V41, de coordenadas N 7.784.780,50m e E 582.851,86m; deste, segue com azimute de 109°21'13" e distância de 34,98m, confrontando neste trecho com -Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V42, de coordenadas N 7.784.768,91m e E 582.884,87m; deste, segue com azimute de 108°29'35" e distância de 55,86m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V43, de coordenadas N 7.784.751,19m e E 582.937,84m; deste, segue com azimute de 107°28'09" e distância de 18,53m, confrontando neste trecho com -Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V44, de coordenadas N 7.784.745,63m e E 582.955,51m; deste, segue com azimute de 109°02'12" e distância de 57,88m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V45, de coordenadas N



7.784.726,75m e E 583.010,23m; deste, segue com azimute de 110°39'39" e distância de 23,17m, confrontando neste trecho com -Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V46, de coordenadas N 7.784.718,58m e E 583.031,91m; deste, segue com azimute de 110°39'39" e distância de 18,33m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V47, de coordenadas N 7.784.712,11m e E 583.049,06m; deste, segue com azimute de 184°11'09" e distância de 7,16m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V 48, de coordenadas N 7.784.704,97m e E 583.048,54m; deste, segue com azimute de 167°12'04" e distância de 11,55m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V49, de coordenadas N 7.784.693,71m e E 583.051,10m; deste, segue com azimute de 191°51'09" e distância de 8,34m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V50, de coordenadas N 7.784.685,55m e E 583.049,39m; deste, segue com azimute de 229°58'05" e distância de 4,65m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V51, de coordenadas N 7.784.682,56m e E 583.045,82m; deste, segue com azimute de 271°45'36" e distância de 6,57m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V 52, de coordenadas N 7.784.682,76m e E 583.039,25m; deste, segue com azimute de 273°08'16" e distância de 17,16m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V53, de coordenadas N 7.784.683,70m e E 583.022,12m; deste, segue com azimute de 302°18'24" e distância de 11,03m, confrontando neste trecho com -DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V54, de coordenadas N 7.784.689,60m e E 583.012,79m; deste, segue com azimute de 263°01'27" e distância de 9,61m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V55, de coordenadas N 7.784.688,43m e E 583.003,26m; deste, segue com azimute de 218°15'34" e distância de 5,22m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V 56, de coordenadas N 7.784.684,33m e E 583.000,03m; deste, segue com azimute de 181°00'03" e distância de 9,01m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V57, de coordenadas N 7.784.675,32m e E 582.999,87m; deste, segue com azimute de 161°07'36" e distância de 16,14m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V58, de coordenadas N 7.784.660,05m e E 583.005,09m; deste, segue com azimute de 115°44'12" e distância de 14,01m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V59, de coordenadas N 7.784.653,96m e E 583.017,71m; deste, segue com azimute de 158°07'32" e distância de 11,93m, confrontando neste trecho com -DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V60, de coordenadas N 7.784.642,89m e E 583.022,16m; deste, segue com azimute de 208°36'46" e distância de 12,69m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V61, de coordenadas N 7.784.631,75m e E 583.016,08m; deste, segue com azimute de 173°33'25" e distância de 20,86m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V62, de coordenadas N 7.784.611,02m e E 583.018,42m; deste, segue com azimute de 125°07'28" e distância de 18,11m, confrontando neste trecho com -DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V63, de coordenadas N 7.784.600,61m e E 583.033,23m; deste, segue com azimute de 84°07'10" e distância de 20,15m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V64, de coordenadas N 7.784.602,67m e E 583.053,28m; deste, segue com azimute de 126°24'25" e distância de 12,25m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V65, de coordenadas N 7.784.595,40m e E 583.063,14m; deste, segue com azimute de 158°32'10" e distância de 7,96m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V66, de coordenadas N 7.784.587,99m e E 583.066,05m; deste, segue com azimute de 215°01'18" e distância de 9,06m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V67, de coordenadas N 7.784.580,57m e E 583.060,85m; deste, segue com azimute de 241°37'07" e distância de 9,20m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V68, de coordenadas N 7.784.576,20m e E 583.052,76m; deste, segue com azimute de 241°37'07" e distância de 3,22m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V69, de coordenadas N 7.784.574,67m e E 583.049,93m; deste, segue com azimute de 299°46'05" e distância de 8,27m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o



vértice V70, de coordenadas N 7.784.578,78m e E 583.042,75m; deste, segue com azimute de 284°25'28" e distância de 10,72m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V71, de coordenadas N 7.784.581,45m e E 583.032,37m; deste, segue com azimute de 239°04'29" e distância de 8,61m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V72, de coordenadas N 7.784.577,02m e E 583.024,98m; deste, segue com azimute de 195°03'46" e distância de 37,75m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V73, de coordenadas N 7.784.540,57m e E 583.015,17m; deste, segue com azimute de 171°25'55" e distância de 15,95m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V74, de coordenadas N 7.784.524,80m e E 583.017,55m; deste, segue com azimute de 131°49'47" e distância de 12,98m, confrontando neste trecho com -DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V75, de coordenadas N 7.784.516,14m e E 583.027,22m; deste, segue com azimute de 107°50'59" e distância de 23,23m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V76, de coordenadas N 7.784.509,02m e E 583.049,34m; deste, segue com azimute de 91°20'43" e distância de 24,86m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V77, de coordenadas N 7.784.508,43m e E 583.074,19m; deste, segue com azimute de 131°37'43" e distância de 37,66m, confrontando neste trecho com -DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V78, de coordenadas N 7.784.483,42m e E 583.102,34m; deste, segue com azimute de 158°21'20" e distância de 28,24m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V79, de coordenadas N 7.784.457,17m e E 583.112,75m; deste, segue com azimute de 179°40'47" e distância de 21,24m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V80, de coordenadas N 7.784.435,93m e E 583.112,87m; deste, segue com azimute de 208°01'04" e distância de 15,79m, confrontando neste trecho com -DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V81, de coordenadas N 7.784.421,99m e E 583.105,45m; deste, segue com azimute de 206°08'49" e distância de 17,47m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V82, de coordenadas N 7.784.406,30m e E 583.097,75m; deste, segue com azimute de 214°06'20" e distância de 14,50m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V83, de coordenadas N 7.784.394,30m e E 583.089,63m; deste, segue com azimute de 236°05'34" e distância de 14,83m, confrontando neste trecho com -DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V84, de coordenadas N 7.784.386,02m e E 583.077,32m; deste, segue com azimute de 273°14'51" e distância de 25,88m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V85, de coordenadas N 7.784.387,49m e E 583.051,48m; deste, segue com azimute de 271°45'36" e distância de 13,86m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V86, de coordenadas N 7.784.387,91m e E 583.037,62m; deste, segue com azimute de 250°50'54" e distância de 13,27m, confrontando neste trecho com -DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V87, de coordenadas N 7.784.383,56m e E 583.025,09m; deste, segue com azimute de 226°45'27" e distância de 21,1 m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V88, de coordenadas N 7.784.369,10m e E 583.009,71m; deste, segue com azimute de 213°37'34" e distância de 18,04m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V89, de coordenadas N 7.784.354,07m e E 582.999,72m; deste, segue com azimute de 233°07'57" e distância de 16,96m, confrontando neste trecho com -DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V90, de coordenadas N 7.784.343,89m e E 582.986,15m; deste, segue com azimute de 243°05'42" e distância de 34,89m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V91, de coordenadas N 7.784.328,11m e E 582.955,04m; deste, segue com azimute de 263°52'41" e distância de 14,69 m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V92, de coordenadas N 7.784.326,54m e E 582.940,42m; deste, segue com azimute de 240°10'25" e distância de 24,39m, confrontando neste trecho com -DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V93, de coordenadas N 7.784.314,41m e E 582.919,26m; deste, segue com azimute de 217°58'05" e distância de 12,38m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V94, de coordenadas N 7.784.304,65m e E 582.911,64m; deste, segue com azimute de 221°09'19" e distância de 25,61m,



confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V95, de coordenadas N 7.784.285,37m e E 582.894,79m; deste, segue com azimute de 200°12'45" e distância de 29,44m, confrontando neste trecho com -DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V96, de coordenadas N 7.784.257,73m e E 582.884,62m; deste, segue com azimute de 259°11'38" e distância de 12,97m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V97, de coordenadas N 7.784.255,30m e E 582.871,88m; deste, segue com azimute de 216°37'00" e distância de 14,84m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V98, de coordenadas N 7.784.243,39m e E 582.863,03m; deste, segue com azimute de 196°51'02" e distância de 21,05m, confrontando neste trecho com -DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V99, de coordenadas N 7.784.223,25m e E 582.856,93m; deste, segue com azimute de 194°10'03" e distância de 31,24m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V100, de coordenadas N 7.784.192,96m e E 582.849,28m; deste, segue com azimute de 64°48'32" e distância de 31,85m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V101, de coordenadas N 7.784.206,52m e E 582.878,11m; deste, segue com azimute de 91°45'34" e distância de 24,17m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V102, de coordenadas N 7.784.205,77m e E 582.902,27m; deste, segue com azimute de 119°37'49" e distância de 21,13m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V103, de coordenadas N 7.784.195,33m e E 582.920,64m; deste, segue com azimute de 144°25'44" e distância de 34,17m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V104, de coordenadas N 7.784.167,53m e E 582.940,52m; deste, segue com azimute de 154°56'07" e distância de 39,30m, confrontando neste trecho com -DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V105, de coordenadas N 7.784.131,94m e E 582.957,16m; deste, segue com azimute de 154°56'11" e distância de 2,25m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V106, de coordenadas N 7.784.129,90m e E 582.958,12m; deste, segue com azimute de 158°57'13" e distância de 12,20m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V107, de coordenadas N 7.784.118,52m e E 582.962,50m; deste, segue com azimute de 158°57'15" e distância de 18,50m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V108, de coordenadas N 7.784.101,25m e E 582.969,14m; deste, segue com azimute de 3°41'15" e distância de 0,91m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V109, de coordenadas N 7.784.102,15m e E 582.969,20m; deste, segue com azimute de 159°44'16" e distância de 27,84m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V110, de coordenadas N 7.784.076,04m e E 582.978,84m; deste, segue com azimute de 172°42'44" e distância de 41,50m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V111, de coordenadas N 7.784.034,87m e E 582.984,11m; deste, segue com azimute de 149°24'25" e distância de 40,76m, confrontando neste trecho com -SÍTIO LA PAZ, até o vértice V112, de coordenadas N 7.783.999,78m e E 583.004,85m; deste, segue com azimute de 148°56'52" e distância de 8,72m, confrontando neste trecho com - SÍTIO LA PAZ, até o vértice V113, de coordenadas N 7.783.992,32m e E 583.009,35m; deste, segue com azimute de 169°49'09" e distância de 26,46m, confrontando neste trecho com - SÍTIO LA PAZ, até o vértice V114, de coordenadas N 7.783.966,27m e E 583.014,03m; deste, segue com azimute de 152°45'06" e distância de 21,55m, confrontando neste trecho com - SÍTIO LA PAZ, até o vértice V115, de coordenadas N 7.783.947,11m e E 583.023,89m; deste, segue com azimute de 117°08'36" e distância de 17,85m, confrontando neste trecho com - SÍTIO LA PAZ, até o vértice V116, de coordenadas N 7.783.938,96m e E 583.039,78m; deste, segue com azimute de 157°43'35" e distância de 27,12m, confrontando neste trecho com - SÍTIO LA PAZ, até o vértice V117, de coordenadas N 7.783.913,87m e E 583.050,06m; deste, segue com azimute de 154°13'35" e distância de 6,26m, confrontando neste trecho com - SÍTIO LA PAZ, até o vértice V118, de coordenadas N 7.783.908,23m e E 583.052,78m; deste, segue com azimute de 164°44'59" e distância de 10,81m, confrontando neste trecho com -SÍTIO LA PAZ, até o vértice V119, de coordenadas N 7.783.897,80m e E 583.055,62m; deste, segue com azimute de 126°39'03" e distância de 43,49m, confrontando neste trecho com - SÍTIO LA PAZ, até o vértice V120, de coordenadas N 7.783.871,84m e E



583.090,51m; deste, segue com azimute de 194°00'49" e distância de 23,40m, confrontando neste trecho com - SÍTIO LA PAZ, até o vértice V121, de coordenadas N 7.783.849,14m e E 583.084,85m; deste, segue com azimute de 181°25'55" e distância de 35,24m, confrontando neste trecho com - SÍTIO LA PAZ, até o vértice V122, de coordenadas N 7.783.813,91m e E 583.083,97m; deste, segue com azimute de 108°48'20" e distância de 38,21m, confrontando neste trecho com - SÍTIO LA PAZ, até o vértice V123, de coordenadas N 7.783.801,59m e E 583.120,13m; deste, segue com azimute de 195°52'53" e distância de 60,00m, confrontando neste trecho com - SÍTIO LA PAZ, até o vértice V124, de coordenadas N 7.783.766,61m e E 583.1112,96m; deste, segue com azimute de 193°30'11" e distância de 22,01m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V125, de coordenadas N 7.783.722,48m e E 583.098,58m; deste, segue com azimute de 181°45'35" e distância de 44,66m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V126, de coordenadas N 7.783.677,85m e E 583.097,20m; deste, segue com azimute de 166°56'58" e distância de 26,69m, confrontando neste trecho com -DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V127, de coordenadas N 7.783.651,85m e E 583.103,23m; deste, segue com azimute de 162°53'13" e distância de 35,24m, confrontando neste trecho com - DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V128, de coordenadas N 7.783.618,17m e E 583.113,60m; deste, segue com azimute de 253°44'58" e distância de 40,02m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V129, de coordenadas N 7.783.606,97m e E 583.075,18m; deste, segue com azimute de 242°06'17" e distância de 38,43m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V130, de coordenadas N 7.783.588,99m e E 583.041,22m; deste, segue com azimute de 239°47'48" e distância de 28,03m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V131, de coordenadas N 7.783.574,89m e E 583.016,99m; deste, segue com azimute de 236°25'41" e distância de 38,07m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V132, de coordenadas N 7.783.553,84m e E 582.985,28m; deste, segue com azimute de 237°24'00" e distância de 38,57m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V133, de coordenadas N 7.783.533,06m e E 582.952,78m; deste, segue com azimute de 225°44'16" e distância de 38,47m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V134, de coordenadas N 7.783.506,21m e E 582.925,23m; deste, segue com azimute de 216°59'06" e distância de 52,10m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V135, de coordenadas N 7.783.464,59m e E 582.893,88m; deste, segue com azimute de 210°05'16" e distância de 39,38m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V136, de coordenadas N 7.783.430,52m e E 582.874,14m; deste, segue com azimute de 196°53'08" e distância de 36,06m, confrontando neste trecho com -RIO PARAOPEBA, até o vértice V137, de coordenadas N 7.783.396,01m e E 582.863,67m; deste, segue com azimute de 220°20'03" e distância de 34,89m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V138, de coordenadas N 7.783.369,41m e E 582.841,08m; deste, segue com azimute de 210°33'42" e distância de 39,32m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V139, de coordenadas N 7.783.335,55m e E 582.821,09m; deste, segue com azimute de 214°01'46" e distância de 28,50m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V140, de coordenadas N 7.783.311,93m e E 582.805,14m; deste, segue com azimute de 215°47'11" e distância de 44,00m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V141, de coordenadas N 7.783.276,24m e E 582.779,41m; deste, segue com azimute de 211°12'55" e distância de 34,93m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V142, de coordenadas N 7.783.246,36m e E 582.761,30m; deste, segue com azimute de 221°54'25" e distância de 22,28m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V143, de coordenadas N 7.783.229,78m e E 582.746,42m; deste, segue com azimute de 225°38'07" e distância de 36,43m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V144, de coordenadas N 7.783.204,31m e E 582.720,38m; deste, segue com azimute de 220°10'27" e distância de 19,78m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V0145, de coordenadas N 7.783.189,20 m e E 582.707,62 m; deste, segue com azimute de 228°04'43" e distância de 8,76 m, confrontando neste trecho com -RIO PARAOPEBA, até o vértice V146, de coordenadas N 7.783.183,34m e E 582.701,10m; deste, segue com azimute de 205°29'12" e distância de 16,29m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V147, de coordenadas N 7.783.168,64m e E 582.694,09m; deste, segue com azimute de 197°01'53" e distância de 20,74m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA,



até o vértice V148, de coordenadas N 7.783.148,81m e E 582.688,02m; deste, segue com azimute de 218°56'17" e distância de 30,13m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V149, de coordenadas N 7.783.125,37m e E 582.669,08m; deste, segue com azimute de 212°22'02" e distância de 18,60m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V150, de coordenadas N 7.783.109,67m e E 582.659,13m; deste, segue com azimute de 239°10'14" e distância de 21,61m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V151, de coordenadas N 7.783.098,59m e E 582.640,57m; deste, segue com azimute de 238°38'19" e distância de 20,96m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V152, de coordenadas N 7.783.087,68m e E 582.622,67m; deste, segue com azimute de 237°26'39" e distância de 26,45m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V153, de coordenadas N 7.783.073,45m e E 582.600,37m; deste, segue com azimute de 238°53'03" e distância de 29,48m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V154, de coordenadas N 7.783.058,21m e E 582.575,13m; deste, segue com azimute de 239°27'14" e distância de 16,47m, confrontando neste trecho com -RIO PARAOPEBA, até o vértice V155, de coordenadas N 7.783.049,84m e E 582.560,95m; deste, segue com azimute de 229°07'47" e distância de 25,24m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V156, de coordenadas N 7.783.033,32m e E 582.541,86m; deste, segue com azimute de 245°48'40" e distância de 31,59m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V157, de coordenadas N 7.783.020,38m e E 582.513,04m; deste, segue com azimute de 253°37'08" e distância de 33,07m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V158, de coordenadas N 7.783.011,05m e E 582.481,31m; deste, segue com azimute de 252°06'18" e distância de 49,63m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V159, de coordenadas N 7.782.995,80m e E 582.434,09m; deste, segue com azimute de 258°10'23" e distância de 78,65m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V160, de coordenadas N 7.782.979,68m e E 582.357,10m; deste, segue com azimute de 269°37'15" e distância de 29,06m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V161, de coordenadas N 7.782.979,49m e E 582.328,04m; deste, segue com azimute de 281°14'56" e distância de 60,46m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V162, de coordenadas N 7.782.991,29m e E 582.268,74m; deste, segue com azimute de 281°14'56" e distância de 60,46m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V163, de coordenadas N 7.783.003,08m e E 582.209,44m; deste, segue com azimute de 280°36'27" e distância de 56,42m, confrontando neste trecho com -RIO PARAOPEBA, até o vértice V164, de coordenadas N 7.783.013,47m e E 582.153,98m; deste, segue com azimute de 274°38'13" e distância de 36,45m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V165, de coordenadas N 7.783.016,41m e E 582.117,65m; deste, segue com azimute de 274°54'24" e distância de 39,52m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V166, de coordenadas N 7.783.019,79m e E 582.078,27m; deste, segue com azimute de 263°24'10" e distância de 40,00m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V167, de coordenadas N 7.783.015,20m e E 582.038,53m; deste, segue com azimute de 264°15'33" e distância de 52,71m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V168, de coordenadas N 7.783.009,93m e E 581.986,09m; deste, segue com azimute de 255°49'55" e distância de 36,90m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V169, de coordenadas N 7.783.000,89m e E 581.950,32m; deste, segue com azimute de 252°24'02" e distância de 37,34m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V170, de coordenadas N 7.782.989,60m e E 581.914,73m; deste, segue com azimute de 257°27'10" e distância de 35,12m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V171, de coordenadas N 7.782.981,97m e E 581.880,44m; deste, segue com azimute de 252°45'53" e distância de 46,81m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V172, de coordenadas N 7.782.968,10m e E 581.835,74m; deste, segue com azimute de 260°32'38" e distância de 28,14m, confrontando neste trecho com -RIO PARAOPEBA, até o vértice V173, de coordenadas N 7.782.963,48m e E 581.807,98m; deste, segue com azimute de 265°17'03" e distância de 32,06m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V174, de coordenadas N 7.782.960,84m e E 581.776,02m; deste, segue com azimute de 262°36'27" e distância de 22,74m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V175, de coordenadas N 7.782.957,92m e E 581.753,47m; deste, segue com azimute de 257°18'22" e distância de 11,59m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V176, de coordenadas N 7.782.955,37m e E 581.742,17m;



deste, segue com azimute de 281°12'39" e distância de 11,01m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V177, de coordenadas N 7.782.957,51m e E 581.731,37m; deste, segue com azimute de 277°27'51" e distância de 18,19m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V178, de coordenadas N 7.782.959,88m e E 581.713,33m; deste, segue com azimute de 256°23'46" e distância de 19,25m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V179, de coordenadas N 7.782.955,35m e E 581.694,62m; deste, segue com azimute de 276°23'25" e distância de 13,44m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V180, de coordenadas N 7.782.956,84m e E 581.681,26m; deste, segue com azimute de 301°52'20" e distância de 12,97m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V181, de coordenadas N 7.782.963,69m e E 581.670,24m; deste, segue com azimute de 329°51'52" e distância de 15,76m, confrontando neste trecho com -RIO PARAOPEBA, até o vértice V182, de coordenadas N 7.782.977,32m e E 581.662,33m; deste, segue com azimute de 347°42'38" e distância de 16,54m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V183, de coordenadas N 7.782.993,49m e E 581.658,81m; deste, segue com azimute de 15°48'40" e distância de 17,89m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V184, de coordenadas N 7.783.010,70m e E 581.663,68m; deste, segue com azimute de 18°21'06" e distância de 31,70m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V185, de coordenadas N 7.783.040,79m e E 581.673,66m; deste, segue com azimute de 29°58'36" e distância de 30,69m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V186, de coordenadas N 7.783.067,37m e E 581.689,00m; deste, segue com azimute de 25°37'22" e distância de 17,00m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V187, de coordenadas N 7.783.082,70m e E 581.696,35m; deste, segue com azimute de 11°27'34" e distância de 15,04m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V188, de coordenadas N 7.783.097,45m e E 581.699,34m; deste, segue com azimute de 14°18'11" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V189, de coordenadas N 7.783.107,14m e E 581.701,81m; deste, segue com azimute de 35°11'49" e distância de 20,37m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V190, de coordenadas N 7.783.123,78m e E 581.713,55m; deste, segue com azimute de 39°25'31" e distância de 24,38m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V191, de coordenadas N 7.783.142,61m e E 581.729,03m; deste, segue com azimute de 49°43'42" e distância de 19,98m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V0192, de coordenadas N 7.783.155,53m e E 581.744,28m; deste, segue com azimute de 53°39'25" e distância de 80,69m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V193, de coordenadas N 7.783.203,35m e E 581.809,27m; deste, segue com azimute de 57°12'30" e distância de 50,51m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V194, de coordenadas N 7.783.230,70m e E 581.851,73m; deste, segue com azimute de 52°03'39" e distância de 85,10m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V195, de coordenadas N 7.783.283,02m e E 581.918,84m; deste, segue com azimute de 52°03'39" e distância de 85,10m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V196, de coordenadas N 7.783.335,34m e E 581.985,96m; deste, segue com azimute de 36°59'01" e distância de 35,76m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V197, de coordenadas N 7.783.363,90m e E 582.007,47m; deste, segue com azimute de 41°51'41" e distância de 56,17m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V198, de coordenadas N 7.783.405,74m e E 582.044,95m; deste, segue com azimute de 27°52'34" e distância de 62,26m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V199, de coordenadas N 7.783.460,77m e E 582.074,06m; deste, segue com azimute de 10°56'21" e distância de 42,01m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V200, de coordenadas N 7.783.502,02m e E 582.082,03m; deste, segue com azimute de 15°47'20" e distância de 55,76m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V201, de coordenadas N 7.783.555,68m e E 582.097,21m; deste, segue com azimute de 355°09'12" e distância de 67,69m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V0202, de coordenadas N 7.783.623,12m e E 582.091,49m; deste, segue com azimute de 338°20'10" e distância de 59,33m, confrontando neste trecho com -RIO PARAOPEBA, até o vértice V203, de coordenadas N 7.783.678,26m e E 582.069,58m; deste, segue com azimute de 319°46'06" e distância de 52,87m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V204, de coordenadas N 7.783.718,62m e E 582.035,44m; deste, segue com azimute de 281°21'05" e distância de 29,47m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA,



até o vértice V205, de coordenadas N 7.783.724,42m e E 582.006,54m; deste, segue com azimute de 250°08'25" e distância de 22,15m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V206, de coordenadas N 7.783.716,90m e E 581.985,71m; deste, segue com azimute de 247°12'49" e distância de 102,26m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V207, de coordenadas N 7.783.677,29m e E 581.891,43m; deste, segue com azimute de 226°40'10" e distância de 17,11m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V208, de coordenadas N 7.783.665,55m e E 581.878,98m; deste, segue com azimute de 256°48'32" e distância de 108,75m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V209, de coordenadas N 7.783.640,74m e E 581.773,11m; deste, segue com azimute de 279°14'32" e distância de 63,68m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V210, de coordenadas N 7.783.650,96m e E 581.710,25m; deste, segue com azimute de 301°16'23" e distância de 50,86m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V211, de coordenadas N 7.783.677,36m e E 581.666,78m; deste, segue com azimute de 294°58'55" e distância de 166,56m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V212, de coordenadas N 7.783.747,71m e E 581.515,80m; deste, segue com azimute de 288°17'22" e distância de 188,65m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V213, de coordenadas N 7.783.806,91m e E 581.336,68m; deste, segue com azimute de 308°41'25" e distância de 109,71m, confrontando neste trecho com -RIO PARAOPEBA, até o vértice V214, de coordenadas N 7.783.875,49m e E 581.251,05m; deste, segue com azimute de 327°55'46" e distância de 112,37m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V215, de coordenadas N 7.783.970,71m e E 581.191,38m; deste, segue com azimute de 327°55'46" e distância de 112,37m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V216, de coordenadas N 7.784.065,93m e E 581.131,72m; deste, segue com azimute de 303°04'29" e distância de 68,48m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V217, de coordenadas N 7.784.103,31m e E 581.074,34m; deste, segue com azimute de 319°39'40" e distância de 77,34m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V218, de coordenadas N 7.784.162,26m e E 581.024,27m; deste, segue com azimute de 312°30'04" e distância de 96,36m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V219, de coordenadas N 7.784.227,36m e E 580.953,23m; deste, segue com azimute de 294°00'27" e distância de 112,86m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V220, de coordenadas N 7.784.273,28m e E 580.850,13m; deste, segue com azimute de 280°23'09" e distância de 77,50m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V221, de coordenadas N 7.784.287,25m e E 580.773,91m; deste, segue com azimute de 265°19'35" e distância de 12,84m, confrontando neste trecho com - RIO PARAOPEBA, até o vértice V222, de coordenadas N 7.784.286,20m e E 580.761,11m; deste, segue com azimute de 329°21'16" e distância de 27,34m, confrontando neste trecho com - ÁREA DE PASTAGEM, até o vértice V223, de coordenadas N 7.784.309,72m e E 580.747,17m; deste, segue com azimute de 348°44'28" e distância de 41,31m, confrontando neste trecho com - ÁREA DE PASTAGEM, até o vértice V224, de coordenadas N 7.784.350,23m e E 580.739,11m; deste, segue com azimute de 236°51'02" e distância de 3,24 m, confrontando neste trecho com - ÁREA DE PASTAGEM, até o vértice V225, de coordenadas N 7.784.348,46m e E 580.736,39m; deste, segue com azimute de 358°13'44" e distância de 29,10m, confrontando neste trecho com - ÁREA DE PASTAGEM, até o vértice V226, de coordenadas N 7.784.377,55m e E 580.735,49m; deste, segue com azimute de 14°29'08" e distância de 17,15m, confrontando neste trecho com - ÁREA DE PASTAGEM, até o vértice V227, de coordenadas N 7.784.394,15m e E 580.739,78m; deste, segue com azimute de 21°44'12" e distância de 17,22m, confrontando neste trecho com - ÁREA DE PASTAGEM, até o vértice V228, de coordenadas N 7.784.410,15m e E 580.746,16m; deste, segue com azimute de 33°26'27" e distância de 55,41m, confrontando neste trecho com - ÁREA DE PASTAGEM, até o vértice V229, de coordenadas N 7.784.456,38m e E 580.776,69m; deste, segue com azimute de 24°59'12" e distância de 59,78 m, confrontando neste trecho com - ÁREA DE PASTAGEM, até o vértice V0230, de coordenadas N 7.784.510,56m e E 580.801,94m; deste, segue com azimute de 5°26'48" e distância de 71,11m, confrontando neste trecho com - R. Édson Barbosa, até o vértice V231, de coordenadas N 7.784.581,35m e E 580.808,69m; deste, segue com azimute de 155°32'46" e distância de 7,27m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V232, de coordenadas N 7.784.574.73m e E 580.811,70m; deste, segue com azimute de 146°36'47" e distância de 25,23m, confrontando neste trecho com - Av.



Dr. José Mariano, até o vértice V233, de coordenadas N 7.784.553,66m e E 580.825,59m; deste, segue com azimute de 146°25'03" e distância de 21,20m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V234, de coordenadas N 7.784.536,00m e E 580.837,31m; deste, segue com azimute de 138°27'46" e distância de 29,84m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V235, de coordenadas N 7.784.513,67m e E 580.857,10m; deste, segue com azimute de 136°16'35" e distância de 42,50m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V236, de coordenadas N 7.784.482,95m e E 580.886,48m; deste, segue com azimute de 121°14'14" e distância de 19,21m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V237, de coordenadas N 7.784.472,99m e E 580.902,90m; deste, segue com azimute de 113°14'57" e distância de 25,31m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V238, de coordenadas N 7.784.463,00m e E 580.926,16m; deste, segue com azimute de 108°21'49" e distância de 23,86m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V239, de coordenadas N 7.784.455,48m e E 580.948,81m; deste, segue com azimute de 99°30'16" e distância de 17,32m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V240, de coordenadas N 7.784.452,62m e E 580.965,89m; deste, segue com azimute de 79°39'25" e distância de 21,81m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V241, de coordenadas N 7.784.456,54m e E 580.987,35m; deste, segue com azimute de 74°40'28" e distância de 18,39m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V242, de coordenadas N 7.784.461,40m e E 581.005,08m; deste, segue com azimute de 58°42'06" e distância de 32,46m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V243, de coordenadas N 7.784.478,26m e E 581.032,81m; deste, segue com azimute de 65°11'44" e distância de 29,16m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V244, de coordenadas N 7.784.490,49m e E 581.059,28m; deste, segue com azimute de 79°12'01" e distância de 38,63m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V245, de coordenadas N 7.784.497,73m e E 581.097,23m; deste, segue com azimute de 82°54'08" e distância de 31,33m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V246, de coordenadas N 7.784.501,60m e E 581.128,32m; deste, segue com azimute de 96°22'02" e distância de 29,06m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V247, de coordenadas N 7.784.498,38m e E 581.157,20m; deste, segue com azimute de 97°05'22" e distância de 33,80m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V248, de coordenadas N 7.784.494,21m e E 581.190,75m; deste, segue com azimute de 90°15'57" e distância de 8,39m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V249, de coordenadas N 7.784.494,17m e E 581.199,14m; deste, segue com azimute de 29°46'05" e distância de 5,68m, confrontando neste trecho com - Rua Padre Damião, até o vértice V250, de coordenadas N 7.784.499,10m e E 581.201,95m; deste, segue com azimute de 359°32'12" e distância de 24,41m, confrontando neste trecho com -Rua Padre Damião, até o vértice V251, de coordenadas N 7.784.523,50m e E 581.201,76m; deste, segue com azimute de 358°25'51" e distância de 48,52m, confrontando neste trecho com - Rua Padre Damião, até o vértice V252, de coordenadas N 7.784.572,01 m e E 581.200,43 m; deste, segue com azimute de 358°03'01" e distância de 32,15m, confrontando neste trecho com - Rua Padre Damião, até o vértice V253, de coordenadas N 7.784.604,14m e E 581.199,34m; deste, segue com azimute de 354°27'27" e distância de 27,63m, confrontando neste trecho com - Rua Padre Damião, até o vértice V254, de coordenadas N 7.784.631,64m e E 581.196,67m; deste, segue com azimute de 351°14'26" e distância de 17,83m, confrontando neste trecho com - Rua Padre Damião, até o vértice V255, de coordenadas N 7.784.649,26m e E 581.193,95m; deste, segue com azimute de 354°42'59" e distância de 29,34m, confrontando neste trecho com - Rua Padre Damião, até o vértice V256, de coordenadas N 7.784.678,48m e E 581.191,25m; deste, segue com azimute de 273°18'01" e distância de 63,67 m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V257, de coordenadas N 7.784.682,14m e E 581.127,69m; deste, segue com azimute de 282°43'20" e distância de 18,33m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V258, de coordenadas N 7.784.686,18m e E 581.109,81m; deste, segue com azimute de 289°03'59" e distância de 38,34m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V259, de coordenadas N 7.784.698,70m e E 581.073,57m; deste, segue com azimute de 260°18'54" e distância de 8,58m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V260, de coordenadas N 7.784.697,26m e E 581.065,11m; deste, segue com azimute de 260°08'58" e distância de 19,70m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V261, de coordenadas N 7.784.693,89m e E 581.045,70m; deste, segue



com azimute de 254°49'44" e distância de 37,14m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V262, de coordenadas N 7.784.684,17m e E 581.009,86m; deste, segue com azimute de 278°26'38" e distância de 41,69m, confrontando neste trecho com -Rua Bonfim, até o vértice V263, de coordenadas N 7.784.690,29m e E 580.968,62m; deste, segue com azimute de 283°05'55" e distância de 73,43m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V264, de coordenadas N 7.784.706,94 m e E 580.897,10m; deste, segue com azimute de 281°22'44" e distância de 29,09m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V265, de coordenadas N 7.784.712,67m e E 580.868,58m; deste, segue com azimute de 287°31'20" e distância de 16,66m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V266, de coordenadas N 7.784.717,69m e E 580.852,70m; deste, segue com azimute de 297°32'01" e distância de 30,20m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V267, de coordenadas N 7.784.731,65m e E 580.825,91m; deste, segue com azimute de 301°00'48" e distância de 6,80m, confrontando neste trecho com -Rua Bonfim, até o vértice V268, de coordenadas N 7.784.735,16m e E 580.820,08m; deste, segue com azimute de 5°59'49" e distância de 4,10m, confrontando neste trecho com - ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO BUTTI, até o vértice V269, de coordenadas N 7.784.739,23m e E 580.820,51m; deste, segue com azimute de 26°46'09" e distância de 58,86m, confrontando neste trecho com -ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO BUTTI, até o vértice V270, de coordenadas N 7.784.791,79m e E 580.847,02m; deste, segue com azimute de 347°00'00" e distância de 16,29m, confrontando neste trecho com - ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO BUTTI, até o vértice V071, de coordenadas N 7.784.807,66m e E 580.843,36m; deste, segue com azimute de 304°57'42" e distância de 86,32m, confrontando neste trecho com - ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO BUTTI, até o vértice V272, de coordenadas N 7.784.857,12m e E 580.772,62m; deste, segue com azimute de 312°49'28" e distância de 56,49m, confrontando neste trecho com - ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO BUTTI, até o vértice V273, de coordenadas N 7.784.895,52m e E 580.731,18m; deste, segue com azimute de 328°25'14" e distância de 90,54m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V274, de coordenadas N 7.784.972,66m e E 580.683,77m; deste, segue com azimute de 65°45'35" e distância de 88,68m, confrontando neste trecho com -REGIONAL CITROLÂNDIA, até o vértice V275, de coordenadas N 7.785.009,06m e E 580.764,63m; deste, segue com azimute de 13°36'32" e distância de 42,97m, confrontando neste trecho com - REGIONAL CITROLÂNDIA, até o vértice V276, de coordenadas N 7.785.050,83m e E 580.774,74m; deste, segue com azimute de 313°53'57" e distância de 69,64m, confrontando neste trecho com -R. Duque de Caxias, até o vértice V277, de coordenadas N 7.785.099,12m e E 580.724,56m; deste, segue com azimute de 21°52'27" e distância de 39,08m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V278, de coordenadas N 7.785.135,38m e E 580.739,12m; deste, segue com azimute de 347°58'01" e distância de 145,02m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V279, de coordenadas N 7.785.277,22m e E 580.708,89m; deste, segue com azimute de 54°14'29" e distância de 25,57m, confrontando neste trecho com - Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V280, de coordenadas N 7.785.292,16m e E 580.729,63m; deste, segue com azimute de 69°17'56" e distância de 107.86m, confrontando neste trecho com - Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V281, de coordenadas N 7.785.330,29m e E 580.830,53m; deste, segue com azimute de 73°12'36" e distância de 72,98m, confrontando neste trecho com - Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V282, de coordenadas N 7.785.351,37m e E 580.900,40m; deste, segue com azimute de 89°58'56" e distância de 19,99m, confrontando neste trecho com - Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V283, de coordenadas N 7.785.351,37m e E 580.920,39m; deste, segue com azimute de 87°52'04" e distância de 28,46m, confrontando neste trecho com - Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V284, de coordenadas N 7.785.352,43m e E 580.948,83m; deste, segue com azimute de 97°38'15" e distância de 14,06m, confrontando neste trecho com - Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V285, de coordenadas N 7.785.350,56m e E 580.962,77m; deste, segue com azimute de 105°17'53" e distância de 47,81m, confrontando neste trecho com - Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V286, de coordenadas N 7.785.337,95m e E 581.008,88m; deste, segue com azimute de 12°49'06" e distância de 25,00m, confrontando neste trecho com - Área Institucional-Betim, até o vértice V1, de coordenadas N 7.785.362,33m e E 581.014,43m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao



Meridiano Central - 45 WGr/EGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.827/2017

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 307/2017, a proposição em epígrafe "autoriza a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – em sociedade de economia mista e dá outras providências.".

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, vem o projeto agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em exame pretende autorizar o Estado a proceder, em conformidade com a legislação federal, as medidas necessárias para a transformação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais — Codemig —, em sociedade de economia mista, na forma de sociedade anônima.

Na discussão em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou parecer pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, substitutivo este que apenas promove ajustes na redação da proposição.

Esta comissão, quando da discussão da proposição em 1º turno, entendeu que a matéria está de acordo com o interesse público, tratando-se de medida conveniente e oportuna para o enfrentamento do momento de crise econômica vivenciada por todo o País. Isso porque, conforme bem explicado na mensagem do governador, a transformação da Codemig em sociedade de economia mista viabilizará sua capitalização e a diversificação das fontes de recursos investidos em desenvolvimento econômico.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, também na discussão da proposição em 1º turno, considerou que "ainda que sejam alienadas as ações no montante autorizado, é de se imaginar que as atividades atualmente desenvolvidas pela empresa mantenham a mesma natureza, possivelmente com mais intensidade, diante do aporte de recursos advindos da alienação.".

Por fim, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, quando da discussão da proposição em 1º turno, destacou que se trata de "medida com efeitos positivos para os cofres públicos, uma vez que a alienação de parte das ações da Codemig, empresa que objetiva promover o desenvolvimento econômico do Estado, permitirá o ingresso de receitas na empresa e possibilitará a ampliação de seus investimentos.".

Por todo o exposto, reiteramos a manifestação desta comissão em parecer de 1º turno, uma vez que a medida pretendida pela proposição é conveniente e oportuna para o alcance do interesse público. Não há dúvidas de que a alienação de parte das ações da Codemig e a participação de outras entidades no seu quadro societário são medidas que viabilizarão ingresso de novas fontes de recursos para que a empresa consiga aprimorar suas atividades de relevante interesse público.

# Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.827/2017 na forma do vencido em 1º turno.



# **PROJETO DE LEI Nº 4.827/2017**

## (Redação do Vencido)

Autoriza a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – em sociedade de economia mista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, em conformidade com a legislação federal, as medidas necessárias para a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – em sociedade de economia mista, mantida a forma de sociedade anônima.

Parágrafo único – O Estado manterá em seu poder, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, ressalvada a possibilidade de, com autorização legislativa, transferir o controle acionário da Codemig.

Art. 2º – Efetivada a transformação de que trata o *caput* do art. 1º, a Codemig se constituirá como sociedade anônima de companhia aberta.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

João Magalhães, presidente - Cristiano Silveira, relator - Luiz Humberto Carneiro - Arnaldo Silva - Gil Pereira.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.851/2017

# Comissão de Administração Pública

# Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 107/2016, o projeto de lei em análise "aprova o Quadro de Cargos de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e dá outras providências.".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 8/12/2017, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

# Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe estabelece, em síntese, o quadro de empregos e cargos em comissão da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG. No seu art. 3º, convalida o Plano de Cargos e Salários da Emater-MG aprovado pelo Conselho de Política de Pessoal em 10 de fevereiro de 1987, respeitando os atos jurídicos perfeitos, bem como as alterações realizadas pela empresa ou por meio de normas coletivas de trabalho.

Na mensagem que acompanha a proposição, o governador afirma que "o projeto de lei ora encaminhado visa a atender à previsão constitucional quanto à fixação do quadro de empregos das empresas públicas sob controle direto ou indireto do Estado. Nesse sentido, propõe-se instituir o Quadro de Cargos de Pessoal da Emater-MG, existente no Plano de Cargos e Salários aprovado



pelo Conselho de Política de Pessoal em 10 de fevereiro de 1987, respeitados os atos jurídicos perfeitos, bem como as alterações realizadas pela empresa ou por meio de normas coletivas de trabalho.".

No decorrer da tramitação, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, para ajustar a proposição à técnica legislativa e aos comandos da Constituição da República de 1988, notadamente no que diz respeito à adaptação da nomenclatura utilizada no projeto ao regime jurídico do empregado público.

É de se ressaltar que a proposição é oportuna, pois visa, conforme destacado em 1º Turno por esta comissão, corrigir impropriedades que comprometem a segurança jurídica nas relações estabelecidas pelo Estado com seus empregados, e a eficiência na prestação dos serviços públicos, atendendo à previsão constitucional quanto à fixação do quadro de empregos das empresas públicas sob controle direto ou indireto do Estado.

Não obstante, a proposição precisa ser aprimorada, nos termos do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, ao final redigido, para não extinguir empregos e cargos de provimento em comissão com a vacância, bem como para estabelecer que a definição das atribuições e requisitos da investidura nos empregos públicos e cargos de provimento em comissão será feita com a participação paritária de representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Sinter-MG.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, em 2º Turno, do Projeto de Lei nº 4.851/2017, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º Turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

João Magalhães, presidente - Cristiano Silveira, relator - Luiz Humberto Carneiro - Arnaldo Silva - Gil Pereira.

# SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece os Quadros de Empregos Públicos e Cargos de Provimento em Comissão da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os Quadros de Empregos Públicos e Cargos de Provimento em Comissão da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – são os constantes nos Anexos I a IV desta lei, na forma especificada a seguir:

I – no Anexo I, os empregos públicos, com os respectivos códigos, nomenclaturas e quantitativos;

 II – no Anexo II, os cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado, a serem preenchidos por empregados públicos, com os respectivos tipos, códigos, nomenclaturas e quantitativos;

III – no Anexo III, os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo, com os respectivos tipos, códigos, nomenclaturas e quantitativos.

Parágrafo único – A descrição dos empregos públicos e cargos de provimento em comissão a que se refere o *caput*, com as atribuições e os requisitos de investidura correspondentes, será feita em regulamento, com a participação paritária de representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Sinter-MG.

Art. 2º – O regime jurídico dos empregados da Emater-MG é o referido no art. 3º da Lei nº 6.704, de 28 de novembro de 1975.



Art. 3º – Fica convalidado o Plano de Cargos e Salários da Emater-MG aprovado pelo Conselho de Política de Pessoal em 10 de fevereiro de 1987, respeitados os atos jurídicos perfeitos, bem como as alterações realizadas pela empresa ou por meio de normas coletivas de trabalho.

Art. 4º – Fica assegurada àqueles que, na data de publicação desta lei, forem empregados da Emater-MG, bem como àqueles que, em período anterior à data de publicação desta lei, tenham sido empregados da empresa, a observância das normas celetistas e coletivas de trabalho vigentes no período trabalhado.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# ANEXO I (a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº ..., de ... de 2017)

# **Empregos Públicos**

Código	Nomenclatura	Quantitativo
01.06	Servente	96
02.04	Auxiliar de Serviços	8
03.03	Copeira	5
04.01	Brochurista	1
05.01	Telefonista	1
05.08	Motorista	4
06.03	Auxiliar Administrativo I	1
06.04	Auxiliar Administrativo Municipal II	3
07.01	Auxiliar Administrativo II	68
07.02	Operador de Manutenção	1
07.06	Secretária	3
07.07	Secretária Municipal	89
08.01	Assistente Administrativo I	2
09.01	Assistente Administrativo II	201
09.02	Auxiliar de Enfermagem	2
09.09	Assistente de Editoração	1
09.12	Fotógrafo	1
10.01	Auxiliar Técnico	32
10.02	Extensionista Agropecuário I	658
10.03	Extensionista de Bem Estar Social I	43
10.07	Produtor de VT e Audiovisuais	5
10.12	Supervisor de Segurança do Trabalho	2
10.15	Programador Analista	1
10.16	Técnico em Contabilidade	9
10.17	Assistente de Pessoal	6
11.01	Assistente Técnico I	39
11.02	Bibliotecário	1
11.03	Extensionista Agropecuário II	508



11.04	Extensionista de Bem Estar Social II	214
11.05	Jornalista	10
11.06	Relações Públicas	2
11.07	Revisor de Texto	2
11.08	Técnico O&M	1
11.09	Analista de Sistemas I	4
12.01	Assistente Técnico II	8
12.02	Analista de O&M	1
12.04	Analista de Sistemas II	4
12.09	Engenheiro de Segurança no Trabalho	1
12.10	Extensionista Agropecuário III	101
12.11	Extensionista de Bem Estar Social III	42
12.14	Médico do Trabalho	1
12.16	Médico Assistencial	1
13.01	Assessor Jurídico	7
13.02	Extensionista em Administração Rural	3
13.03	Extensionista Agropecuário IV	73
13.04	Extensionista de Bem Estar Social IV	21
13.05	Extensionista em Comunicação e Metodologia	4
13.06	Extensionista em Engenharia Rural	2
13.07	Extensionista em Organização Rural	3
13.08	Extensionista em Planejamento	5
13.09	Técnico em Recursos Humanos	5
13.12	Analista de Sistemas III	5
13.14	Auditor	5
13.16	Técnico em Administração e Finanças	9
Quantitativo Total		2325

# ANEXO II

# (a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2017)

# Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Limitado

Tipo	Código	Nomenclatura	Quantitativo
	40.13	Gerente de Departamento	5
Chefias de Órgãos	40.14	Gerente Regional	32
	40.15	Gerente de Divisão	10
Titulares de Órgãos de	41.09	Adjunto de Administração de Pessoal	1
Assessoramento	41.10	Adjunto de Contabilidade	1
	41.06	Coordenador Técnico Estadual	56
De Natureza Executiva	41.07	Coordenador Técnico Regional	121
	41.08	Produtor Técnico de Vídeo	5
Funções Gratificadas	42.02	Gerente de Consultoria /Projetos	1
	42.03	Presidente da Comissão Permanente de	1
	42.03	Licitação	1
	42.04	Membro da Comissão Permanente de	17



	Licitação	
Quantitativo Total		250

#### ANEXO III

# (a que se refere o inciso III do art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2017)

# Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Amplo

Tipo	Código	Nomenclatura	Quantitativo
	30.02	Chefe de Assessoria	5
Chefias de Órgãos de Assessoramento	30.04	Chefe de Auditoria	1
Assessoramento	30.05	Chefe de Gabinete	1
	31.01	Assessor Técnico	42
Assessoramento de	31.02	Motorista de Diretoria	1
Natureza Executiva	31.03	Secretária Executiva	10
Natureza Executiva	31.04	Motorista II	6
	32.01	Contador	1
Quantitativo Total			67

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.851/2017**

#### (Redação do Vencido)

Estabelece os Quadros de Empregos Públicos e Cargos de Provimento em Comissão da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os Quadros de Empregos Públicos e Cargos de Provimento em Comissão da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – são os constantes nos Anexos I a IV desta lei, na forma especificada a seguir:

- I no Anexo I, os empregos públicos, com os respectivos códigos, nomenclaturas e quantitativos;
- II no Anexo II, os empregos públicos e os cargos de provimento em comissão que serão extintos com a vacância, com os respectivos códigos, nomenclaturas e quantitativos;
- III no Anexo III, os cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado, a serem preenchidos por empregados públicos, com os respectivos tipos, códigos, nomenclaturas e quantitativos;
- IV no Anexo IV, os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo, com os respectivos tipos, códigos, nomenclaturas e quantitativos.

Parágrafo único – A descrição dos empregos públicos e cargos de provimento em comissão a que se refere o *caput*, com as atribuições e os requisitos de investidura correspondentes, será feita em regulamento.

- Art. 2º O regime jurídico dos empregados da Emater-MG é o referido no art. 3º da Lei nº 6.704, de 28 de novembro de 1975.
- Art. 3º Fica convalidado o Plano de Cargos e Salários da Emater-MG aprovado pelo Conselho de Política de Pessoal em 10 de fevereiro de 1987, respeitados os atos jurídicos perfeitos, bem como as alterações realizadas pela empresa ou por meio de normas coletivas de trabalho.



Art. 4º – Fica assegurada àqueles que, na data de publicação desta lei, forem empregados da Emater-MG, bem como àqueles que, em período anterior à data de publicação desta lei, tenham sido empregados da empresa, a observância das normas celetistas e coletivas de trabalho vigentes no período trabalhado.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# ANEXO I (a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº ..., de ... de 2017)

#### **Empregos Públicos**

Código	Nomenclatura	Quantitativo
09.01	Assistente Administrativo II	201
09.02	Auxiliar de Enfermagem	2
10.01	Auxiliar Técnico	32
10.02	Extensionista Agropecuário I	658
10.07	Produtor de VT e Audiovisuais	5
10.12	Supervisor de Segurança do Trabalho	2
10.17	Assistente de Pessoal	6
11.01	Assistente Técnico I	39
11.03	Extensionista Agropecuário II	508
11.04	Extensionista de Bem Estar Social II	214
11.06	Relações Públicas	2
11.09	Analista de Sistemas I	4
12.01	Assistente Técnico II	8
12.04	Analista de Sistemas II	4
12.09	Engenheiro de Segurança no Trabalho	1
12.10	Extensionista Agropecuário III	101
12.11	Extensionista de Bem Estar Social III	42
12.14	Médico do Trabalho	1
12.16	Médico Assistencial	1
13.01	Assessor Jurídico	7
13.02	Extensionista em Administração Rural	3
13.03	Extensionista Agropecuário IV	73
13.04	Extensionista de Bem Estar Social IV	21
13.05	Extensionista em Comunicação e Metodologia	4
13.06	Extensionista em Engenharia Rural	2
13.07	Extensionista em Organização Rural	3
13.08	Extensionista em Planejamento	5
13.09	Técnico em Recursos Humanos	5
13.12	Analista de Sistemas III	5
13.14	Auditor	5
13.16	Técnico em Administração e Finanças	9



Quantitativo Total 1973	
-------------------------	--

# ANEXO II

# (a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2017)

# 2.1 Empregos Públicos a serem extintos com a vacância

Código	Nomenclatura	Quantitativo
01.06	Servente	96
02.04	Auxiliar de Serviços	8
03.03	Copeira	5
04.01	Brochurista	1
05.01	Telefonista	1
05.08	Motorista	4
06.03	Auxiliar Administrativo I	1
06.04	Auxiliar Administrativo Municipal II	3
07.01	Auxiliar Administrativo II	68
07.02	Operador de Manutenção	1
07.06	Secretária	3
07.07	Secretária Municipal	89
08.01	Assistente Administrativo I	2
09.09	Assistente de Editoração	1
09.12	Fotógrafo	1
10.03	Extensionista de Bem Estar Social I	43
10.15	Programador Analista	1
10.16	Técnico em Contabilidade	9
11.02	Bibliotecário	1
11.05	Jornalista	10
11.07	Revisor de Texto	2
11.08	Técnico O&M	1
12.02	Analista de O&M	1
Quantitativo Total	·	352

# 2.2 Cargos de Provimento em Comissão a serem extintos com a vacância

Código	Nomenclatura	Quadro Proposto
31.02	Motorista de Diretoria	1
31.04	Motorista II	6
32.01	Contador	1
Quantitativo Total		8

# ANEXO III

# (a que se refere o inciso III do art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2017)

# Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Limitado

Tipo	Códig o	Nomenclatura	Quantitativo
	40.13	Gerente de Departamento	5
Chefias de Órgãos	40.14	Gerente Regional	32
	40.15	Gerente de Divisão	10
Titulares de Órgãos de	41.09	Adjunto de Administração de Pessoal	1
Assessoramento	41.10	Adjunto de Contabilidade	1
	41.06	Coordenador Técnico Estadual	56
De Natureza Executiva	41.07	Coordenador Técnico Regional	121
	41.08	Produtor Técnico de Vídeo	5
Funções Gratificadas 42.02		Gerente de Consultoria /Projetos	1
	42.03	Presidente da Comissão Permanente de	1
		Licitação	



	42.04	Membro da Comissão Permanente de Licitação	17
Quantitativo Total			250

#### ANEXO IV

# (a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2017)

## Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Amplo

Tipo	Código	Nomenclatura	Quantitativo
Cl. C. 1 Ó ~ 1	30.02	Chefe de Assessoria	5
Chefias de Órgãos de Assessoramento	30.04	Chefe de Auditoria	1
Assessoramento	30.05	Chefe de Gabinete	1
Assessoramento de	31.01	Assessor Técnico	42
Natureza Executiva	31.03	Secretária Executiva	10
Quantitativo Total			59

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.676/2015

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.676/2015, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dá denominação a próprio público destinado ao Ministério Público do Estado, localizado no Município de Ouro Fino, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.676/2015**

Dá denominação ao próprio público que sedia o Ministério Público do Estado no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Edifício Procurador Carlos Henrique Fleming Ceccon o próprio público que sedia o Ministério Público do Estado no Município de Ouro Fino.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.784/2015

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.784/2015, de autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, que declara de utilidade pública a Associação Quilombola Teodoro Fazenda Sertãozinho, com sede no Município de Capinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



#### **PROJETO DE LEI Nº 2.784/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Quilombola Teodoro Fazenda Sertãozinho, com sede no Município de Capinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola Teodoro Fazenda Sertãozinho, com sede no Município de Capinópolis.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.328/2016

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.328/2016, de autoria do deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública o Clube Columbófilo de Formiga – CCF –, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.328/2016

Declara de utilidade pública o Clube Columbófilo de Formiga – CCF –, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarado de utilidade pública o Clube Columbófilo de Formiga – CCF –, com sede no Município de Formiga.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.774/2016

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.774/2016, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação Focinho Carente, com sede no Município de Oliveira, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



#### **PROJETO DE LEI Nº 3.774/2016**

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Sociedade Focinho Carente, com sede no Município de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Sociedade Focinho Carente, com sede no Município de Oliveira.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.853/2016

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.853/2016, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública a Associação Observatório Social de Piumhi – Ospiumhi –, com sede no Município de Piumhi, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.853/2016**

Declara de utilidade pública a entidade Observatório Social do Brasil-Piumhi – Ospiumhi –, com sede no Município de Piumhi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Observatório Social do Brasil-Piumhi – Ospiumhi –, com sede no Município de Piumhi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.908/2016

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.908/2016, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública a Associação Crescendo com Muito Amor, com sede no Município de Jequitinhonha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



#### PROJETO DE LEI Nº 3.908/2016

Declara de utilidade pública a Associação Crescendo com Muito Amor, com sede no Município de Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação Crescendo com Muito Amor, com sede no Município de Jequitinhonha.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.929/2016

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.929/2016, de autoria do deputado Fábio Cherem, que declara de utilidade pública o Círculo dos Orquidófilos de Lavras – COL –, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.929/2016**

Declara de utilidade pública a entidade Círculo dos Orquidófilos de Lavras – COL –, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a entidade Círculo dos Orquidófilos de Lavras – COL –, com sede no Município de Lavras.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.170/2017

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.170/2017, de autoria do deputado Emidinho Madeira, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Coqueiros, com sede no Município de Bom Jesus da Penha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



#### **PROJETO DE LEI Nº 4.170/2017**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Coqueiros, com sede no Município de Bom Jesus da Penha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Coqueiros, com sede no Município de Bom Jesus da Penha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.222/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.222/2017, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Feirantes de Chapada do Norte – Afachap –, com sede no Município de Chapada do Norte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.222/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Feirantes de Chapada do Norte – Afachap –, com sede no Município de Chapada do Norte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Feirantes de Chapada do Norte – Afachap –, com sede no Município de Chapada do Norte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.243/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.243/2017, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação Centro de Terapia Complementar Irmã Elisa, com sede no Município de Bueno Brandão, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



#### PROJETO DE LEI Nº 4.243/2017

Declara de utilidade pública a Associação Centro de Terapia Complementar Irmã Elisa, com sede no Município de Bueno Brandão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Centro de Terapia Complementar Irmã Elisa, com sede no Município de Bueno Brandão.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.252/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.252/2017, de autoria do deputado Bosco, que declara de utilidade pública a Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá – Ampara –, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## **PROJETO DE LEI Nº 4.252/2017**

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá – Ampara –, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá – Ampara –, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.296/2017

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.296/2017, de autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação Movimento Salve Jah, com sede no Município de Monte Carmelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



# PROJETO DE LEI Nº 4.296/2017

Declara de utilidade pública a Associação Movimento Salve Jah, com sede no Município de Monte Carmelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Movimento Salve Jah, com sede no Município de Monte Carmelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.331/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.331/2017, de autoria do deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais Pitombeira da Comunidade de Ladeira do Alto, com sede no Município de Gameleiras, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.331/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Pitombeira de Ladeira do Alto, com sede no Município de Gameleiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Pitombeira de Ladeira do Alto, com sede no Município de Gameleiras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.341/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.341/2017, de autoria do deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de São Sebastião dos Poções, com sede no Município de Montalvânia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



#### **PROJETO DE LEI Nº 4.341/2017**

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de São Sebastião dos Poções, com sede no Município de Montalvânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de São Sebastião dos Poções, com sede no Município de Montalvânia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.357/2017

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.357/2017, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação Regional de Artesãos e Produtores da Agroindústria Familiar – Arte Viva do Jequitinhonha, com sede no Município de Capelinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.357/2017

Declara de utilidade pública a Associação Regional de Artesãos e Produtores da Agroindústria Familiar – Arte Viva do Jequitinhonha, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional de Artesãos e Produtores da Agroindústria Familiar – Arte Viva do Jequitinhonha, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.371/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.371/2017, de autoria do deputado Vanderlei Miranda, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Familiares do Córrego do Lage e Região – Aliança Verde, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.371/2017**

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Familiares do Córrego do Lage e Região – Aliança Verde, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Familiares do Córrego do Lage e Região – Aliança Verde, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.373/2017

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.373/2017, de autoria do deputado Fábio Cherem, que declara de utilidade pública a Associação Trem de Minas, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.373/2017**

Declara de utilidade pública a Associação Trem de Minas, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Trem de Minas, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.382/2017

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.382/2017, de autoria do deputado Antonio Lerin, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Aricanduva, com sede no Município de Aricanduva, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



#### PROJETO DE LEI Nº 4.382/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Aricanduva, com sede no Município de Aricanduva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Aricanduva, com sede no Município de Aricanduva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.437/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.437/2017, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública a entidade Casas Acolhedoras de Maria, com sede no Município de Passos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## **PROJETO DE LEI Nº 4.437/2017**

Declara de utilidade pública a entidade Casas Acolhedoras de Maria, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Casas Acolhedoras de Maria, com sede no Município de Passos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.438/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.438/2017, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Liga Carnavalesca de Muriaé – Licamur –, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

# PROJETO DE LEI Nº 4.438/2017

Declara de utilidade pública a Liga Carnavalesca de Muriaé – LICAMUR –, com sede no Município de Muriaé.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga Carnavalesca de Muriaé – LICAMUR –, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.476/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.476/2017, de autoria do deputado Leonídio Bouças, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Morada-Matinha – Codema –, com sede no Município de Abadia dos Dourados, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.476/2017

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Morada-Matinha – Codema –, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Morada-Matinha – Codema –, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.483/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.483/2017, de autoria do deputado Antônio Jorge, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio à Deficiência Nossa Senhora das Graças – Agraça –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



#### PROJETO DE LEI Nº 4.483/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio à Deficiência Nossa Senhora das Graças – Agraça –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio à Deficiência Nossa Senhora das Graças – Agraça –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.493/2017

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.493/2017, de autoria do deputado Leonídio Bouças, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Morro Vermelho e Região, com sede no Município de Abadia dos Dourados, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.493/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Morro Vermelho e Região, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Morro Vermelho e Região, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.494/2017

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.494/2017, de autoria do deputado Leonídio Bouças, que declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Parnaso e Morro Alto, com sede no Município de Abadia dos Dourados, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.494/2017**

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Parnaso e Morro Alto, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Parnaso e Morro Alto, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Ione Pinheiro, relatora - Cristiano Silveira.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.498/2017

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.498/2017, de autoria do deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação dos Pecuaristas Familiares de Angelândia, com sede no Município de Angelândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.498/2017**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pecuaristas Familiares de Angelândia, com sede no Município de Angelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pecuaristas Familiares de Angelândia, com sede no Município de Angelândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.499/2017

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.499/2017, de autoria do deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Grota do Barulho e Grota dos Ferreiras, com sede no Município de Angelândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.499/2017**

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Grota do Barulho e Grota dos Ferreiras, com sede no Município de Angelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Grota do Barulho e Grota dos Ferreiras, com sede no Município de Angelândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.505/2017

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.505/2017, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública a Associação Bichos Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.505/2017**

Declara de utilidade pública a Associação Bichos Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Bichos Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.509/2017

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.509/2017, de autoria do deputado Bosco, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência de Animais Hope (anjos dos animais), com sede no Município de Campos Altos, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



# PROJETO DE LEI Nº 4.509/2017

Declara de utilidade pública a entidade Hope – Associação Protetora dos Animais, com sede no Município de Campos Altos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Hope – Associação Protetora dos Animais, com sede no Município de Campos Altos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.510/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.510/2017, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que dá denominação à escola estadual de ensino médio localizada na Rua José Simeão Dutra, s/n, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Município de São Lourenço, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.510/2017

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica denominada Escola Estadual Professor Túlio Bento a escola estadual de ensino médio situada na Rua José Simeão Dutra, no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de São Lourenço.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.523/2017

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.523/2017, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cana Brava, com sede no Município de Monte Azul, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



#### **PROJETO DE LEI Nº 4.523/2017**

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cana Brava, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cana Brava, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.526/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.526/2017, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação de Capoeira Expressão e Arte – Acea –, com sede no Município de Teixeiras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## **PROJETO DE LEI Nº 4.526/2017**

Declara de utilidade pública a Associação de Capoeira Expressão e Arte – Acea –, com sede no Município de Teixeiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Capoeira Expressão e Arte – Acea –, com sede no Município de Teixeiras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.534/2017

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.534/2017, de autoria do deputado João Magalhães, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Figueirinha do Município, com sede no Município de Gonzaga, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



# PROJETO DE LEI Nº 4.534/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego da Figueirinha, com sede no Município de Gonzaga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego da Figueirinha, com sede no Município de Gonzaga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.557/2017

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.557/2017, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública a Irmandade Nossa Senhora das Graças de Dom Joaquim, com sede no Município de Dom Joaquim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.557/2017

Declara de utilidade pública a Irmandade Nossa Senhora das Graças de Dom Joaquim, com sede no Município de Dom Joaquim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Irmandade Nossa Senhora das Graças de Dom Joaquim, com sede no Município de Dom Joaquim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.568/2017

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.568/2017, de autoria do deputado Douglas Melo, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Ovorini Carpintaria Cênica, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



# PROJETO DE LEI Nº 4.568/2017

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Ovorini Carpintaria Cênica, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Ovorini Carpintaria Cênica, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.576/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.576/2017, de autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, que declara de utilidade pública a Entidade Associação de Assistência e Amparo aos Pacientes Oncológicos e seus Familiares – Projeto Viva, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.576/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência e Amparo aos Pacientes Oncológicos e seus Familiares – Projeto Viva!, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência e Amparo aos Pacientes Oncológicos e seus Familiares – Projeto Viva!, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.577/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.577/2017, de autoria do deputado Fábio Cherem, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção, Auxílio e Tratamento aos Animais e Preservação do Meio Ambiente, com sede no Município de Carandaí, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



# **PROJETO DE LEI Nº 4.577/2017**

Declara de utilidade pública a ONG de Proteção, Auxílio e Tratamento aos Animais e Preservação do Meio Ambiente, com sede no Município de Carandaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG de Proteção, Auxílio e Tratamento aos Animais e Preservação do Meio Ambiente, com sede no Município de Carandaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.583/2017

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.583/2017, de autoria do deputado João Magalhães, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Santa Maria do Baixio e Região de São João do Oriente – MG, com sede no Município de São João do Oriente, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.583/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Santa Maria do Baixio e Região de São João do Oriente, com sede no Município de São João do Oriente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Santa Maria do Baixio e Região de São João do Oriente, com sede no Município de São João do Oriente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.594/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.594/2017, de autoria do deputado Nozinho, que declara de utilidade pública a Aciap – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços, com sede no Município de São Domingos do Prata, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.594/2017**

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de São Domingos do Prata – Aciap –, com sede no Município de São Domingos do Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de São Domingos do Prata – Aciap –, com sede no Município de São Domingos do Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.601/2017

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.601/2017, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Academia Corintiana de Letras, com sede no Município de Corinto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.601/2017**

Declara de utilidade pública a Academia Corintiana de Letras, com sede no Município de Corinto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Academia Corintiana de Letras, com sede no Município de Corinto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.603/2017

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.603/2017, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Agrícola dos Suíços, com sede no Município de Luisburgo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



# PROJETO DE LEI Nº 4.603/2017

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Agrícola dos Suíços, com sede no Município de Luisburgo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Agrícola dos Suíços, com sede no Município de Luisburgo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.607/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.607/2017, de autoria do deputado Nozinho, que declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Barão de Cocais – Aciabac –, com sede no Município de Barão de Cocais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.607/2017

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Barão de Cocais, com sede no Município de Barão de Cocais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Barão de Cocais, com sede no Município de Barão de Cocais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.620/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.620/2017, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública o Grupo de Produtores Agrícolas e Garimpeiros de Poço Fundo e Vargem Grande, com sede no Município de Datas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



#### **PROJETO DE LEI Nº 4.620/2017**

Declara de utilidade pública o Grupo de Produtores Agrícolas e Garimpeiros de Poço Fundo e Vargem Grande, com sede no Município de Datas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Produtores Agrícolas e Garimpeiros de Poço Fundo e Vargem Grande, com sede no Município de Datas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.638/2017

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.638/2017, de autoria do deputado Geraldo Pimenta, que declara de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba, com sede no Município de Brumadinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.638/2017

Declara de utilidade pública a entidade Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.649/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.649/2017, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação de Artesãos e Produtores Caseiros de Caldas, com sede no Município de Caldas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



### **PROJETO DE LEI Nº 4.649/2017**

Declara de utilidade pública a Associação de Artesãos e Produtores Caseiros de Caldas, com sede no Município de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artesãos e Produtores Caseiros de Caldas, com sede no Município de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.654/2017

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.654/2017, de autoria do deputado Nozinho, que declara de utilidade pública a Aciasgra – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Gonçalo do Rio Abaixo, com sede no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.654/2017**

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Gonçalo do Rio Abaixo, com sede no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Gonçalo do Rio Abaixo, com sede no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.661/2017

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.661/2017, de autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública I do Distrito Perpétuo Socorro, Belo Oriente/MG, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



### PROJETO DE LEI Nº 4.661/2017

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública I do Distrito Perpétuo Socorro, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública I do Distrito Perpétuo Socorro, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.664/2017

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.664/2017, de autoria do deputado André Quintão, que declara de utilidade pública o Grupo São Benedito Afro-brasileiro, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 4.664/2017

Declara de utilidade pública o Grupo São Benedito Afro-brasileiro, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo São Benedito Afro-brasileiro, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.678/2017

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.678/2017, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação Socioambiental Abutres da Mantiqueira, com sede no Município de Piranguçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



### PROJETO DE LEI Nº 4.678/2017

Declara de utilidade pública a Associação Socioambiental Abutres da Mantiqueira, com sede no Município de Piranguçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Socioambiental Abutres da Mantiqueira, com sede no Município de Piranguçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.679/2017

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.679/2017, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Organização de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, com sede no Município de Patos de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.679/2017**

Declara de utilidade pública a Organização de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cristiano Silveira, relator - Ione Pinheiro.

# PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.315/2017

# Mesa da Assembleia

# Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Administração Pública solicita à Presidência da Assembleia que seja encaminhado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Ensino Superior e ao presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a contratação de bolsistas, funcionários e servidores que atuam na rede e-TEC, universidades abertas integradas — Uaitecs e Minas Digital, cuja resposta deverá especificar o seguinte: número, lotação e localização de bolsistas, funcionários e servidores dos programas; valores das bolsas disponibilizadas; detalhamento do processo seletivo para a contratação de bolsistas; quantidade de bolsas ofertadas e prazo de duração dos contratos vigentes; discriminação dos convênios firmados entre a secretaria e a fundação e outros convênios e parcerias para o desenvolvimento



das ações desses programas; discriminação de requisitos mínimos exigidos para o exercício de cada função; critérios de seleção de desempate nos processos seletivos; composição das comissões de seleção para todos os editais publicados; identificação das Uaitecs em funcionamento e cronograma de instalação de novas unidades.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 9/11/2017, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O art. 46, inciso III, do Regimento Interno desta Casa assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia Legislativa, pedido escrito de informação a autoridades públicas.

Nos termos do art. 79, inciso VIII, alínea "c", também do Regimento Interno, compete à Mesa da Assembleia, privativamente, emitir parecer sobre os requerimentos de pedido de informações, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

O pedido de informações possui previsão na Constituição Estadual em seu art. 54, tratando-se de um dos instrumentos disponíveis ao órgão legislativo estadual para o exercício da sua competência de fiscalização e controle, *in verbis*:

"Art. 54 – A Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão convocar Secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. (...)

§ 3º – A Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

A competência fiscalizatória do Poder Legislativo restou delimitada pelo art. 62, inciso XXXI, da Constituição Estadual, o qual conferiu à Assembleia Legislativa a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

A proposição ampara-se ainda no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado.

Conforme se infere da leitura do requerimento, as informações solicitadas são indispensáveis para que a Assembleia Legislativa possa fiscalizar as atividades de apoio a projetos de pequisa, extensão e educação superior fomentadas pelo Estado.

Nos termos do § 3º do art. 54 da Carta Mineira anteriormente transcrito, há autorização para que a Mesa da Assembleia encaminhe pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, determinando ainda que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Diante do que foi exposto, entendemos inexistir óbice jurídico à aprovação da proposição em comento, tendo em vista que a pretensão possui pertinência com o exercício das atribuições de fiscalização e controle dos atos administrativos do Poder Executivo, previstas constitucionalmente para o Poder Legislativo.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.315/2017.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de dezembro de 2017.

Lafayette de Andrada, relator.



# PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

# DISCURSOS PROFERIDOS NA 103ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/12/2017

O deputado Sargento Rodrigues\* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos assiste pela TV Assembleia, visitantes das galerias, é com enorme pesar que vimos a esta tribuna, novamente, para trazer a fala do governador Fernando Pimentel, hoje, no programa do Eduardo Costa, quando ele disse com todas as letras que não tem certeza do pagamento do 13º. Mais uma vez, o funcionalismo público de Minas Gerais está sendo empurrado com a barriga. Vou fazer a leitura na íntegra da fala do governador Fernando Pimentel. O repórter Eduardo Costa faz a seguinte indagação: "O senhor vai parcelar ou pagar de uma vez o 13º salário? Se o projeto passar, em Brasília, dá para levantar o dinheiro para pagar o 13º este mês ainda?" Resposta do governador Fernando Pimentel: "Não posso fazer essa previsão ainda, porque estou inteiramente empenhado na questão legislativa, digamos assim. Tenho ido toda semana a Brasília. Hoje, fizemos essa participação na comissão do Senado, até encontrei com o governador Pezão aqui, que é um amigo nosso e governador do Rio, com o mesmo interesse nosso, e ele nos ajudou na comissão.

Quem está cuidando da negociação com o banco é o secretário de Fazenda, então ele pode nos dizer se dará tempo ou não de, tendo sido aprovada a legislação, fazermos também alteração com os bancos ainda dentro do ano corrente. Eu acredito que sim, tenho a impressão que sim, mas não posso garantir isso. Vamos trabalhar; é como subir escada, é um degrau de cada vez, se der dois ou três, você pode cair da escada. Então vamos subir um degrau de cada vez".

Ou seja, todo dia, Prof. Mourão, o governador tem uma desculpa para não falar do 13º salário do servidor público do Estado de Minas Gerais. Todos os dias ele tem uma desculpa e nunca fala do 13º salário. Agora fala que o secretário de Fazenda é que sabe, e não o governador.

Prof. Mourão, até que se prove o contrário neste governo, quem nomeia secretário é a caneta do governador. Aqui, o governador, depois de mentir, de inventar diversas mentiras, cada uma diferente da outra, como não tem mais mentira para falar, o que traz? Fala que é o secretário de Fazenda. Essa entrevista está gravada aqui, Prof. Mourão, cujo áudio faço questão de mostrar.

Outro ponto, deputado Bonifácio Mourão: ele encaminha para esta Casa pedido de urgência para a aprovação do projeto da Codemig, mas fala ao radialista da Itatiaia que isso é coisa para o ano que vem e que não tem pressa. Em qual das falas iremos acreditar? Na fala dele na Itatiaia, para inglês ver, ou no pedido de urgência? Vou mostrar aqui, Prof. Mourão, o áudio do governador Fernando Pimentel, na íntegra, para ficar gravado nos anais desta Casa, deputado Arlen Santiago, sobre o 13º salário e o projeto da Codemig.

Ele acabou, Sr. Presidente e deputado Arlen, de dizer na Itatiaia que esse projeto da Codemig é para o ano que vem. Ele está chamando os deputados de palhaços, de bobos, porque ele vai, agora, à Itatiaia e diz que o projeto da Codemig não tem pressa, que é para o ano que vem, mas ele manda para a Assembleia pedido de urgência ao projeto da Codemig.

Governador, até com os próprios deputados da base o senhor tem de ter um pouco de respeito, o mínimo de respeito, governador. Já não bastam as mentiras do 13° salário, já não basta enganar mais o servidor? Temos aqui fora, neste momento, bravos 100 policiais e bombeiros militares que se arrancaram de Juiz de Fora e estão aqui protestando. Por qual motivo? Pagamento de 13° salário, reposição das perdas inflacionárias de três anos que, segundo o Ipea, é de 22%. O governador não dá nenhum aceno, não está nem aí. Ele não dá a mínima para o servidor público, o qual ele disse que ia ouvir para governar. Ele disse isso várias vezes na propaganda, na propaganda oficial em que ele gasta R\$100.000.000,00. Ele disse que quer equilíbrio, diálogo e trabalho. Qual é o diálogo que está havendo com o servidor? Nenhum. Há o desrespeito para com o servidor. Ele não paga no 5° dia útil, e há dois anos está parcelando o salário. Como o servidor público vai fazer o planejamento? O 13° salário, Prof. Mourão, são aqueles poucos recursos que o servidor deixa para pagar parte das dívidas que foram acumuladas, que ele mesmo provocou com o parcelamento, com



os juros do cartão de crédito, com o cheque especial e com os juros da faculdade, e ele não dá nenhuma notícia, deputado João Leite. Passei o áudio na íntegra, e ele disse, aqui, na íntegra: "Acredito que sim, tenho a impressão que sim, mas não posso garantir isso para o 13º salário". Aí ele fala que quem pode responder é o secretário de Fazenda, deputado João Leite. É muita humilhação ao servidor público. Esses bravos 100 companheiros da Polícia Militar e do Bombeiros que estão aqui fora agora se manifestando estão cobrando exatamente isso, os 22% de perda inflacionária, acumulada em três anos, o pagamento no 5º dia útil e o 13º salário. O que esses servidores estão cobrando é dever do Estado, é obrigação, é direito deles e não é favor.

O deputado João Leite (em aparte)\* – Obrigado, deputado Sargento Rodrigues. Parabéns a V. Exa. que, com a coragem costumeira, denuncia a peripécia do governador. Deputado Sargento Rodrigues, essa situação lembra aquela biruta de aeroporto. Para onde o vento toca, ela vai. Além dessa denúncia que V. Exa. traz de que não é preciso rapidez para votar a venda da Codemig... Imagine, o governo passado, que era chamado de governo de direita, estatizou a Codemig, e este governo atual, chamado de progressista, privatiza a Codemig, empresa que gera lucro para o Estado com a exploração de nióbio e de terras raras lá em Araxá.

Fica firme aí, comandante, e ouça a última do governador. Esta Casa votou o aumento do combustível, do etanol, da gasolina e do diesel, de 12% para 18%. Isso foi uma guerra. A base do governo foi xingada, pois, agora, a biruta de aeroporto dá uma entrevista dizendo que não vai aumentar para 18%, que o aumento será de 12% mesmo, depois de a base do governo passar o que passou, aqui, deputado Arlen. É humilhante para a base do governo ter votado aquele aumento, e, agora, um vento virou, vem a biruta de aeroporto, e ele não vai aumentar o combustível. Isso é comemoração para nós, porque votamos contra. Deputado Mourão, votamos contra o aumento, mas a base toda acompanhou.

E agora o governador joga para a torcida. "Eu não quero aumento, não aceito aumento, não sei como pagar o 13°." É o fim da picada, deputado Sargento Rodrigues. Parabéns por sua coragem de denunciar este governo que não merece a atenção de todos nós.

O deputado Sargento Rodrigues\* - Obrigado, deputado João Leite. Estou recebendo uma mensagem via WhatsApp dizendo que aprovaram agora, às 14h45min, o parecer do projeto da Codemig na Comissão de Fiscalização. Dr. Hely Tarqüínio, ele dá entrevista à Itatiaia e diz que não tem pressa. Está aqui a mensagem do governador pedindo caráter de urgência. Com qual nós ficaremos, com a sua fala na Itatiaia? A base de governo vai passar por mais esse vexame, essa humilhação? A mensagem do governador que a assessoria da Mesa nos forneceu, de forma muito diligente, trata de pedido de urgência. Está aqui: (- Lê:) "Solicito a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, urgência na tramitação do PL nº 4.827/2017, que autoriza a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig - em sociedade anônima de economia mista e dá outras providências. Fernando Damata Pimentel, governador do Estado." Em quem nós vamos acreditar? O governador fala que quem sabe do pagamento do 13º é o secretário de Fazenda, mas quem o nomeia é o governador. A palavra definitiva é dele. É muita mentira, gente! Eu quero saber qual será a posição dos deputados da base de governo. Prof. Mourão, fiz questão de pedir à assessoria de imprensa que fizesse a transcrição literal da sua fala. E aqui ele fala. Essa é outra discussão, não é para agora, mas para o ano que vem. Os 49% da Codemig são outra história! Estamos pedindo à Assembleia para o ano que vem. Isso não é para agora, não tem nenhuma relação com o 13º salário. Foi outra mentira que ele pregou. Inclusive, Prof. Mourão, pautaram no jornal O Tempo para dar uma espetada neste deputado. Plantaram uma nota no jornal, quando eu pedi vista ao projeto da Codemig, que ele falou que era para pagamento, como foi publicado, agora o governador desmente. Não é para pagamento de 13º nem de salário. É outra história. O jornal O Tempo deveria, no mínimo, dar o direito de resposta, fazer uma nota corrigindo, porque a matéria diz que a culpa é do Sargento Rodrigues, que pediu vistas ao projeto da Codemig. Eu não sei por que os nossos líderes não pediram vistas desse projeto lá na Fiscalização. A não ser que tenham sido distribuídos avulsos. Aí não caberia mais pedido de vista, mas deveriam ter feito isso. Esse projeto não pode prosperar aqui com caráter de urgência. O governador é uma farsa, é mentiroso. Mente até para a própria base de governo. O governador não tem notícia do pagamento do 13º e está usando todas as estratégias para ludibriar o servidor público, para enganá-lo. O governador Fernando Pimentel está mentindo quanto ao pagamento do 13°,



infelizmente. O servidor público gostaria de receber esse dinheiro para fazer as suas compras de Natal, para pagar dívidas que ele mesmo provocou com parcelamento e atraso. E infelizmente o servidor público de Minas Gerais não terá o pagamento do 13º salário este ano por culpa da incompetência, da gastança e da farra de Fernando Pimentel, do PT.

### \* – Sem revisão do orador.

O deputado Arlen Santiago\* – Senhoras e senhores, queremos aqui dizer que, apesar de termos o nosso tempo, atendendo à nossa liderança e aos acordos feitos para a votação de projetos importantes para o povo mineiro, apesar de o governo do Estado não cumprir os compromissos assumidos, queremos votar tudo, a fim de que o governador possa pagar o 13º salário e não ficar nessa enrolação com relação ao pagamento dessa parcela.

Sr. Presidente, encerro aqui as minhas palavras, cumprindo o acordo que a oposição fez com V. Exa., a fim de votarmos o mais rapidamente possível.

### \* - Sem revisão do orador.

O deputado Sargento Rodrigues\* – Presidente, obviamente sou favorável ao projeto de lei de autoria do deputado Rogério Correia, 1º-secretário desta Casa, que institui a Semana Estadual de Valorização da Vida e dá outras providências. É um tema, presidente, cujo encaminhamento é muito oportuno: a valorização da vida como direito fundamental previsto no art. 5º da Constituição da República e principalmente como norma fundamental. A valorização da vida é a dignidade da pessoa, que requer, de forma macro, a valorização da vida sob vários aspectos.

O primeiro deles é ter um governante honesto, obediente à lei, e um governo eficaz, conforme prevê o art. 73 da Constituição da República, em seu *caput*. Um governante atento, honesto, obediente à lei presta atenção ao que as pessoas, ao que os cidadãos estão passando. Não é o que parece em Minas Gerais.

Por isso estou encaminhando esse projeto, dizendo que ele é importante, mas para lembrar ao governador do Estado que, enquanto ele abastece as despensas do Palácios da Liberdade e das Mangabeiras com salmão, com camarão, com lagosta, com cerveja belga, com vinhos chilenos, os alunos das escolas públicas estaduais estão ficando sem o dinheiro da merenda escolar. Um governador que não repassa o dinheiro do transporte escolar aos prefeitos, que estão morrendo à míngua, porque não sabem o que fazer sem esse repasse. Valorização da vida é, antes de tudo, respeitar esses prefeitos, é respeitar a formação educacional dos alunos das redes públicas estadual e municipal naquilo que tem como obrigação o governo do Estado. Respeitar o direito à vida e falar da valorização é não retirar os recursos das clínicas de recuperação de drogados, como o governador fez; respeitar o direito à vida é não deixar o servidor público na angústia, na raiva, no temor de não receber nem sequer saber quando vai receber o 13º salário. Imaginem um governador do Estado que tem, em suas despensas dos Palácios das Mangabeiras e da Liberdade, deputado João Vítor Xavier, farta mesa – lagosta, camarão, vinhos chilenos e argentinos, cerveja belga –, mas que deixou de repassar o dinheiro da merenda escolar e que não paga em dia aos servidores. Como os servidores estaduais vão ter um Natal digno? Como vão pagar a escola dos filhos? Como vão fazer a compra do mês para dar tranquilidade a seus filhos sem que o governador sequer cumpra todo aquele prometido?

É por isso que pedimos para encaminhar. O projeto vem muito bem a calhar, vem falando da valorização da vida, institui a Semana Estadual de Valorização da Vida. Está aqui o projeto: "Fica instituída a Semana de Valorização da Vida, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio". Como se vai prevenir suicídio se o governador deixa o servidor desesperado, deputado Inácio? O 13º do Legislativo, o do Judiciário, o do Ministério Público e o do Tribunal de Contas já foram pagos, enquanto o Executivo até hoje não tem notícia de quando vai recebê-lo. Não recebeu sequer a primeira parcela do pagamento referente ao mês de novembro, que está prevista para o dia 14. Como prevenir suicídio desse jeito, deputado Antonio Carlos Arantes? Como fica a cabeça do servidor, a angústia? Que valorização da vida é essa? Será que o Pimentel tem deixado esses servidores pensarem na valorização da vida se eles não podem sequer fazer um planejamento do pagamento das



suas próprias contas, da conta do mês, do aluguel, da prestação da casa e do carro, do remédio, da roupa, do pagamento do IPVA e do IPTU, que está chegando? E o servidor não sabe o que vai fazer.

Há muitos colegas meus, deputados desta Casa, que querem votar esta pauta rapidinho, que querem limpar a pauta. Deputado Arantes, não é o caso de V. Exa., não é o caso do Dalmo, não é o caso do deputado Antônio Jorge, do deputado João Leite e de tantos outros colegas deputados que não estão com pressa de votar esta pauta. Votar a pauta para quê? Para o Legislativo fechar as portas e o servidor público não ter onde bater? Onde eles vão bater depois, se aqui é a Casa do povo, a chamada Casa de ressonância? Aqui é poder e voz do cidadão. Que poder e voz do cidadão é esse que quer fechar rapidinho para não ser cobrado pelos servidores públicos?

Não podemos ter pressa para votar. Precisamos receber os servidores públicos aqui. Precisamos receber o calor das cobranças dos servidores públicos da Educação, da Segurança, da Fazenda e os da Saúde, que entraram em greve a partir de hoje. Esta Casa não pode entrar em recesso rapidinho igual fez no meio do ano, quando a oposição não fez o seu papel e deixou encerrar os trabalhos no dia 7 de julho.

Deputado João Leite, V. Exa. é cobrado tanto quanto eu pelos agentes penitenciários, que não sabem se vão chegar ao Natal com o contrato renovado ou estendido. Não podemos ter essa pressa. Vamos esperar até amanhã, pelo menos ao fim do dia de amanhã, deputado João Leite, quando o Tribunal de Justiça decidir. Amanhã está previsto o julgamento de uma ação direta de inconstitucionalidade, proposta pelo Ministério Público, da Lei nº 18.185. Valorizar a vida de quem? A vida de quem pode receber a notícia de que está no olho da rua? Que valorização é essa? Por isso é que o projeto é importante. O tema é importante.

Não tenhamos pressa, deputado João Leite. Não tenhamos pressa. O Legislativo não tem problema com o pagamento do 13º salário. O Judiciário não teve, o Tribunal de Contas não teve, o Ministério Público não teve, mas os servidores públicos de Minas Gerais do Poder Executivo... Imaginem aqueles 157 mil que estão com o salário parcelado há dois anos e com três anos sem reposição das perdas, sem receber sequer a primeira parcela. Vamos aguardar. Não podemos ter pressa. Vamos aguardar o pagamento pelo menos da primeira parcela. Onde eles vão bater se o Pimentel empurrar de novo com a barriga? Na Casa do povo, que diz que é poder e voz do cidadão, na propaganda paga? Será que, de fato, ela vai ser a voz e o poder do cidadão?

Como representante de 100 mil eleitores, tenho o dever de trazer essas informações. Vamos aguardar o Poder Judiciário e votar amanhã, porque pode haver uma notícia boa para os agentes penitenciários que ganham R\$4.000,00 por mês, que ficam tomando conta de morrinha de preso, que ficam mexendo com a escória da sociedade e não sabem se o contrato vai ser renovado no dia 18 de dezembro. Aí, corre-se o risco, deputado João Leite, de 5 mil pais de família irem para a rua. Para que vamos ter pressa, deputado João Leite?

O governo que mente e que vai à Itatiaia dizer que não tem pressa com o projeto da Codemig; em ato contínuo, desmente a rádio e manda para a Assembleia uma mensagem pedindo urgência no projeto. Eu, se fosse o jornalista Eduardo Costa, ouviria a oposição. A Itatiaia precisa ouvir a oposição, porque nós estamos com a mensagem do governador.

Por fim, deputado João Leite, quero dizer que aqui, nesta Casa, há muita gente mandando. Agora há um tal de deputado Helbert Figueiró. Eu não o conhecia, mas ele agora está dando ordem nesta Casa. Vamos conhecê-lo e nos lembrar do seu nome por muito tempo, a partir da data de hoje. Tive a oportunidade de descansar três dias, neste final de semana, e voltei com a energia e as baterias recarregadas. Hoje vamos ficar aqui um tempinho a mais e vamos dar vez e voz ao servidor público. O servidor público vai ser lembrado hoje o dia inteiro, a noite inteira e a madrugada inteira, se for preciso.

### \* – Sem revisão do orador.

O deputado Iran Barbosa\* – Em primeiro lugar, boa tarde, deputados e deputadas e demais presentes. Gostaria de dizer que a Assembleia Legislativa tem um papel muito importante na vida de cada um dos cidadãos que fazem aqui a nossa discussão diária. E tenho visto recorrentemente deputados, tanto da base como da oposição e da bancada independente, falar do momento crítico, crucial,



que o governo de Minas vem vivendo. Neste momento, entendo o papel que o Poder Legislativo tem de criar ações de conscientização, de valorização, para que as pessoas parem para pensar e refletir sobre problemas que enfrentamos diariamente dentro da nossa vida de cidadão comum. Hoje, estamos aqui para discutir a instituição da Semana Estadual de Valorização da Vida, a ser realizada a partir do dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio. O Brasil entende muito bem a questão do suicídio. Nossa taxa de suicídio entre jovens está entre as 20 maiores do mundo, de acordo com dados da OMS, se não me engano.

Mas volto a dizer aos senhores o seguinte: a Assembleia está pouco focada. Por mais que alguns projetos tenham excelentes intenções, eles também omitem o principal problema. E nisso eu terei de concordar em gênero, número e grau com o deputado Sargento Rodrigues. Estamos discutindo a semana de conscientização do suicídio, enquanto dezenas de milhares de funcionários esperam uma posição do governo de Minas. Estamos discutindo vários projetos que estão tendo precedência sobre outros que talvez tivessem impacto real, direto na máquina. E volto a falar do próprio projeto do deputado Rogério Correia, que trata da mineração responsável e da disposição responsável de resíduos dentro do Estado.

A grande questão é que temos projetos que dizem que o problema de Minas não é a mineração. O problema é como esses resíduos estão sendo dispostos, como esse trabalho está sendo feito, é como esse processo tem caminhado. E esse projeto não está andando. Ele acaba enfrentando mais resistência para discutirmos a questão econômica do Estado do que outros projetos, que acabam ocupando a pauta e com outros motivos para estarem aqui.

Gostaria de dizer que, em momentos de crise, precisamos ter um foco na contenção estratégica de recursos e na escolha dos nossos gastos. Uma coisa que não foi dita até agora, aproveitando a presença do nosso presidente Lafayette de Andrada: pela primeira vez na história, a Assembleia Legislativa, em nenhum dos três anos dessa legislatura, pediu mais recursos do que o orçamento permitia.

Nos três anos de gestão do presidente Adalclever Lopes, a Assembleia Legislativa não pediu complementação. Acredito que isso é um exemplo para todos os Poderes, em que a realidade nem sempre é essa. Mesmo assim, o Legislativo acaba sendo responsabilizado por diversos tipos de gastos.

Então, quero dizer ao deputado Rogério Correia, autor do projeto, que entendo verdadeiramente a sua intenção e sei da necessidade de se discutir melhor a prevenção ao suicídio no Brasil, mas acredito que, no momento, o nosso foco no Legislativo deveria atentar mais à crise. Repito que projetos como esses acabam tendo precedência, por exemplo, sobre o seu outro brilhante projeto que trata da mineração em Minas Gerais. Este, sim, deveria ter tramitação emergencial na Casa, assim como vários outros projetos, como o do deputado Anselmo José Domingos, que rediscute a venda de bebidas alcoólicas no Estado. Temos também o projeto do deputado Fred Costa, que propõe a rediscussão do ICMS, partindo daquele projeto de São Paulo, é uma reapresentação do projeto do ex-deputado Irani Barbosa, que criaria a nota fiscal mineira e que poderia ter impacto positivo no governo, mas não está sendo pautado. Assim, venho aqui, com todo respeito, encaminhar contra o projeto, por entender que mais uma data ou mais um gasto está longe de ser o que precisamos discutir no Estado neste momento.

Acredito que temos a responsabilidade de trabalhar com mais qualidade e concentração, considerando os gastos que este estado realmente pode ter, com que este estado realmente pode trabalhar. Para isso, precisamos atender diversos tipos de custos que não são discutidos aqui, independentemente de ser deputado de oposição ou de situação. Estamos falando de coisas pequenas. Para dar um exemplo de uma discussão que deve e precisa ser feita nesta Casa, cito o rastreamento dos veículos públicos que transitam em Minas Gerais, com a quantidade de gasolina comprada e vendida. Muito se fala da parte política disso – de gastos de gabinete, de verbas indenizatórias –, mas V. Exas. já pararam para pensar no tamanho da frota de Minas Gerais e no fato de que, até hoje, não existe um controle restrito de frotas, muito diferente do que acontece dentro da Assembleia Legislativa? Aí não estamos falando de milhares de reais, mas de centenas de milhões de reais ao ano.



Essas são as discussões, senhores, que eu gostaria que ocorressem aqui e que acredito que deveríamos levar em frente. É por isso que deveríamos focar um pouco melhor. O deputado João Vítor Xavier se lembra de que, quando éramos vereadores em Belo Horizonte, eu tinha como marca de mandato o fato de não votar datas comemorativas, não atabalhoar os trabalhos legislativos com esse tipo de interferência, não por não considerar as datas importantes, mas por achar que a população, em momentos de crise, quer respostas mais ativas.

Então, venho aqui encaminhar, para manter toda aquela coesão que tive dos outros anos, seis anos de mandato em que estive presente na Câmara Municipal de Belo Horizonte. Mantendo, portanto, esse posicionamento na Assembleia Legislativa, encaminho pelo "não".

### \* – Sem revisão do orador.

O deputado Rogério Correia\* – Sr. Presidente, é bastante rápida a minha intervenção. Compreendi o que disse o deputado Iran da necessidade de aprovação de outros projetos que estão na pauta e são mais cruciais, digamos assim, na conjuntura atual. Esse projeto institui a Semana Estadual de Valorização da Vida. A importância desse projeto é porque temos tido um aumento de suicídio estatisticamente comprovado, que tem colocado a necessidade de uma discussão, deputado Iran, mais concreta em relação a essa questão da valorização da vida. Então, poremos algumas diretrizes no projeto e alertaremos a população sobre como diagnosticar possíveis suicidas – não é algo genérico da vida, mas em relação à questão do suicídio, utilizando veículos de comunicação de grande acesso à população... O suicídio é um problema real.

Eu gostaria de esclarecer, porque às vezes fica parecendo que é algo genérico, que é apenas uma semana em relação à valorização da vida. O título é esse, mas ele chama a atenção para a questão do suicídio e para promover o encontro com especialistas na área, a fim de debater o assunto, elaborar e distribuir cartilha didática para os órgãos públicos como escolas e hospitais, capacitando funcionários para lidarem com pessoas que tenham pensamento suicida. Então, na semana estadual da vida, é isso que faremos sucintamente.

Apenas quero esclarecer que o projeto tem importância, porque, realmente, o suicídio tem tido, estatisticamente, um aumento enorme não só no Brasil, mas também no mundo. Com essa globalização da sociedade, esse passou a ser um problema concreto. De acordo com os dados, o número de pessoas que se suicidam, João Leite, às vezes, é maior do que de outras doenças que tenham tratamento específico. Não há um cuidado com a questão do suicídio. O projeto é basicamente isso.

Em relação à pauta, concordo com o deputado Iran, temos de agilizar. Hoje mesmo há três pautas importantes em que poderíamos avançar. É importante votarmos hoje. Uma delas é o Projeto nº 3.284. Contamos com os policiais civis, que estão aqui conosco. Veremos se votamos o projeto para o retorno dos policiais civis aposentados. Estamos com vocês. Veremos se conseguimos aprovar hoje o que está na pauta.

Outro projeto importante é o dos professores, que também estão aqui conosco, do Sind-UTE. É o pessoal dos adoecidos da Lei nº 100. Todos conhecem esse problema. O projeto precisa de aprovação.

Há um outro projeto que é de todos nós: o das barragens, da Comissão das Barragens. Esse projeto é tão importante que também está aqui o pessoal tanto do meio ambiente quanto do Ministério Público, pois ele regulamentará com maior rigor as barragens, proibindo, por exemplo, que tenhamos barragens como a que se rompeu em Mariana, no crime da Samarco. É um projeto importantíssimo. Daremos uma outra cara à forma de concederem-se empreendimentos como esse, impondo questões de segurança mais rígidas.

Portanto, temos projetos importantíssimos na pauta. Fazendo o apelo que o deputado Iran já fez, peço aos deputados que agilizemos hoje. Tenho certeza de que há outros projetos importantes na pauta. O deputado João Vítor tem levantado questões importantes. Temos o Plano Estadual de Educação, e há emendas que também precisam ser feitas nele. Peço aos deputados agilidade para que o pessoal da educação, da Polícia Civil e do meio ambiente saia daqui fortalecido na sua luta. Obrigado.



### \* - Sem revisão do orador.

O deputado Sargento Rodrigues\* – Sr. Presidente, eu queria tanto que o nosso líder de governo, deputado Durval Ângelo de Andrade, pudesse ser coerente, mais uma vez, com o passar do tempo. Deputado Durval Ângelo de Andrade, não podemos fazer isso através de proposta de emenda à Constituição. Mas ele mesmo foi o primeiro signatário do que eu também assinei e ajudei a aprovar – ela foi promulgada no dia 2/6/1999 –, a emenda à Constituição que separou o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e reintegrou os praças excluídos da Polícia Militar ao Corpo de Bombeiros Militar.

Ou seja, foi o Parlamento, em 1999, que separou um órgão do outro; não foi iniciativa do Poder Executivo. Infelizmente, o tempo passa e, quando se está numa situação política, o pensamento político é um; quando se está como líder do governo, o pensamento passa a ser outro. O que estamos propondo aqui é que os servidores do sistema prisional e socioeducativo integrem, de forma definitiva, o capítulo da segurança pública, no texto da Constituição Estadual. Não existe outro lugar. Tanto o agente socioeducativo quanto o agente do sistema prisional fazem parte do que chamamos de aparato de justiça criminal. A persecução criminal é definida, em última análise, nos sistemas socioeducativo e prisional. É uma pena, deputado João Leite.

Está aqui, na emenda constitucional, deputado Dalmo (– Lê:) "Inciso acrescentado pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 39, de 2/6/1999." Se V. Exas. buscarem aqui, vão ver a origem da proposta de emenda constitucional, que é de autoria, nada mais, nada menos, do ilustre deputado Durval Ângelo de Andrade, atualmente líder do governo. Mas, naquela época, ele não era líder do governo. É a emenda constitucional que fez aquela meia-sola de anistia dos praças. Não foi anistia, porque anistia é perdão, apaga, passa uma borracha. Então, presidente, é uma pena que a orientação... V. Exa. ainda não se encontrava aqui no Parlamento, muitos aqui também não. Estavam aqui apenas os deputados que são de 5º, 6º e 7º mandato, os deputados Dalmo, João Leite, Durval Ângelo, Dilzon Melo, Hely Tarqüínio e tantos outros colegas mais antigos, que participaram da votação.

Infelizmente, não sei o que deu na cabeça do professor de filosofia, que ele se esqueceu, Prof. Mourão, dessa emenda constitucional, de que ele foi o primeiro signatário. Ajudei a aprová-la e ajudei a colher assinaturas.

Foi, obviamente, a primeira vez que tive, por força da necessidade, deputado João Leite, de votar em causa própria. Acabei votando. Tinha de votar em causa própria, porque, afinal de contas, tínhamos 186 praças excluídos da Polícia Militar, que precisavam ser reintegrados. Não fomos reintegrados na Polícia Militar, porque o comando da época, mais uma vez, exerceu pressão contra o governo do Estado, como impôs agora. Por coincidência, ironia do destino, presidente – hoje é dia 12 de dezembro –, exatamente há 20 anos, fui expulso dos quadros da Polícia Militar. E, hoje, estamos vivendo isso aqui. Infelizmente, o líder Durval Ângelo de Andrade não foi coerente quando foi o primeiro signatário dessa proposta de emenda à Constituição, que foi transformada na Emenda Constitucional nº 39, de 12/6/1999. O voto dele deveria ser "sim", até por questão de coerência e simetria do entendimento jurídico. Não sei por que cargas d'águas, 20 anos depois, ele muda de pensamento.

# \* – Sem revisão do orador.

O deputado Iran Barbosa\* – Presidente, gostaria só de deixar aqui uma coisa clara. Estamos discutindo um projeto de emenda à Constituição. Apesar de o meu encaminhamento final ser contra a aprovação, por entender que a PEC não reflete a realidade da administração estabelecida no Estado – apesar de que poderia ser estabelecida uma nova –, preocupa-me a fala da comissão, porque isso sempre pega contra o Legislativo, quando se diz que uma assembleia, em uso do poder constituinte, não pode legislar sobre a formação do Estado.

Senhores, gostaria de lembrar a todos que – e a Constituição está aqui se quiserem relê-la, porque tenho certeza de que nenhum dos 77 deputados pisou aqui sem ler a Constituição pelo menos uma vez –, não só as secretarias, como toda a administração do Estado são regidas por meio constitucional, todas. A constituição da Advocacia, do Ministério Público, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, da Secretaria de Educação, da Secretaria de Saúde, da Assistência, enfim, todas.



Então se fosse um projeto de lei que o deputado Durval Ângelo falasse... Tudo bem, a Assembleia não tem competência, pelo menos iniciativa, para interferir na organização administrativa do Estado, concordo. Agora dizer que ela não tem poder constitucional para estabelecer em quais Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, eles serão... Se for assim, vamos rasgar a Constituição, porque ela é uma organização do Executivo e dos outros Poderes, atribuídos a nós em votação e em organização constitucional. Então falar que a Assembleia não tem poder de reorganizar constitucionalmente este livro é diminuir a nossa função, é diminuir o poder outorgado pelo povo aos 77 deputados que constituem essa Assembleia.

Queria fazer essa correção ainda que essa discussão de Sedese tenha ficado um pouco ultrapassada por causa da mudança administrativa do Estado, mas volto a falar: fosse a vontade unânime ou pelo menos da grande maioria, 3/5 desta Assembleia, isso, sim, poderia ser alterado, porque é nosso o poder de constituir e reconstituir o Estado a mando do povo. Obrigado presidente.

\* - Sem revisão do orador.

# DISCURSOS PROFERIDOS NA 104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

O deputado Antônio Jorge\* – Prezado presidente, caríssimos pares que participam desta audiência importante, destas nossas derradeiras audiências neste período legislativo.

Quero muito a atenção de vossas excelências, porque estamos tratando de uma matéria bastante polêmica, porque, muitas vezes, o seu conteúdo é tratado com uma certa leveza e, na realidade, talvez seja um dos problemas mais críticos da sociedade brasileira, portanto, não diferente também dos nossos desafios, enquanto legisladores mineiros.

O deputado Gustavo Valadares me pediu empenho nesta matéria, então, gostaria muito de contar com a atenção e o contraditório da parte dele. Gostaria muito de me dirigir também ao autor da matéria, deputado Anselmo.

Todos sabem da minha militância na agenda de álcool e de drogas. Há uma comissão honrando essa história, que atua muito, desde o início em que se tornou permanente. O assunto do consumo de bebidas alcoólicas tem sido recorrente na nossa comissão. Deputado Anselmo, a comissão se chama Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, em que temos discutido muito a questão das drogas lícitas.

Queria destacar aos nossos pares que as drogas lícitas – tabaco, hipinóticos e especialmente o álcool – respondem por mais de 70% da nossa carga de doenças relacionadas ao uso de substâncias. O nosso grande desafio epidemiológico não é droga ilícita, mas a droga lícita. É importante ressaltar que eu bebo, e não faço aqui nenhum discurso de ordem moral em relação à bebida, mas o álcool é, de longe, o nosso maior desafio.

O que os países do primeiro mundo têm feito, e nós fizemos de forma exemplar na agenda do tabaco? Desestimular o uso por meio de princípios singelos: não permitir propaganda nem associação com hábitos saudáveis, já que é uma substância que pode ser danosa à sociedade, individual e coletivamente. E na outra mão, dificultar ao máximo, por meio de regramentos e regulação, o acesso à substância.

Na questão da agenda do álcool temos muitos desafios. Talvez, o mais importante seja enfrentar a indústria cervejeira, e nos orgulhamos de ter a maior ou uma das maiores do mundo, a Ambev. Mas temos de enfrentá-los no sentido de que não pode continuar vigendo no Brasil legislação que encara a cerveja como se não fosse bebida alcoólica. A nossa legislação federal, deputado Jean, que trata de propaganda de bebidas alcoólicas diz que, para fins de propaganda, só são bebidas alcoólicas aquelas acima de 13 °GL. Por isso há essa farra de propagandas da cerveja. Isso é piada mundo afora. Não há parâmetro técnico, ético ou moral para dizer que cerveja não é bebida alcoólica. Mas criamos uma excepcionalidade.

Eu me lembro de que, quando era mais jovem e militava na luta antitabágica, escutava essas coisas: vamos regular o acesso com uma estratégia para diminuir o consumo global, então não será permitido fumar dentro dos restaurantes. E diziam que isso era



uma idiotice, uma hipocrisia, que o cara fumaria na porta, que era a mesma coisa. Olhem, vencemos essa etapa. Sabe o que aconteceu, deputado Mourão? Reduziu-se em 30% o consumo de tabaco no Brasil. São milhares de vidas salvas.

Na questão do álcool agora, é a mesma coisa. O Dr. Frederico, um psiquiatra e grande cientista da UFMG, mostrou em sua recente pesquisa *Conhecer e cuidar* que hoje, no Brasil, a faixa em que mais cresce o consumo de etílicos é de crianças e adolescentes. Não é um fenômeno espontâneo, mas causado pela nossa tolerância em permitir a propaganda e a associação da cerveja com atividades salutares. Quando a Fifa nos impôs a cerveja nos estádios perdemos uma batalha, mas quando permitimos que ela voltasse aos estádios começamos a perder uma guerra. A associação dos etílicos com o futebol nos estádios, com imensa propaganda, forma a opinião do adolescente. O menino nada mais quer do que ser um adulto que consome o que está circulando no meio do futebol. Ele quer ser jogador, ele se identifica. A associação da cerveja com o futebol é uma estratégia poderosíssima da indústria, mas nociva ao coletivo. E nós retroagimos. Mas o deputado Alencar da Silveira Jr. conseguiu de certa forma regular isso para que esse consumo não extrapolasse.

Deputado Anselmo, a Ambev não precisa da venda da cervejinha no estádio, isso é muito pequeno. Mas a Ambev precisa muito da associação de uma substância nociva, que é o álcool, com hábitos saudáveis, que é o futebol. Então, nós aceitarmos, de forma desregulada, como se fosse uma coisa inocente, como se fosse hipocrisia o contrário, a venda liberada da bebida alcoólica no estádio, é dar um tiro no pé da sociedade. Temos a maior curva de crescimento no País de consumo de bebida alcoólica entre jovens e adolescentes.

Senhores e senhoras, para que tenhamos um voto consciente, não é a maconha ou outra coisa qualquer a porta de entrada para outras substâncias, é criar no adolescente a convicção de que o álcool é uma bebida inocente. O aumento de alcoólatras adolescentes não é um fenômeno espontâneo, mas induzido pela nossa tolerabilidade e pela indústria cervejeira, que impõe essa lógica de que cervejinha pode, mas bebida alcoólica não pode, como se cerveja não fosse bebida alcoólica.

Tenho o máximo respeito ao deputado Anselmo e ao deputado Gustavo, que se empenhou muito, e quero dizer que fizemos um grande esforço para votar o projeto. Quero consignar ao presidente Adalclever Lopes que o projeto não passaria sequer na comissão de mérito, já que é impossível desconsiderar que a Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas é a comissão de mérito em relação a esse assunto, e espero que o projeto volte a ela. Mas quero dizer a V. Exas., respeitando ao máximo a liberdade, a autonomia e o pensamento de cada parlamentar, que estamos fazendo um desserviço à sociedade. Não é porque queremos proibir a bebida. Não se trata disso. Mas temos de inibir, com a regulação e com novas culturas, o incentivo ao uso da bebida alcoólica. E nada mais apaixonado do que o futebol; nada melhor para essa indústria do que a associação da cerveja com o futebol. Portanto, é um grande retrocesso. Espero que cada um vote com sua consciência tendo em mente as consequências nocivas para o coletivo que esse projeto trará para Minas Gerais. Por isso, obviamente, estamos encaminhando contra o projeto.

# \* - Sem revisão do orador.

O deputado Sargento Rodrigues\* – Presidente, deputados, deputadas, já pensei como o ilustre colega deputado Antônio Jorge e fui um dos grandes articuladores pela proibição da venda de bebida alcoólica no interior dos estádios de Minas Gerais. Mas mudei de opinião, presidente, e quero esclarecer o motivo que nos levou a mudar de opinião: o mundo fático, a realidade colocada. Sabe o que aconteceu depois que proibimos a venda, deputado Doutor Jean Freire? Lembro que estou falando na condição de policial que fez policiamento dentro do Mineirão – e acredito que os únicos deputados que poderiam falar isso seriam os deputados Cabo Júlio e Coronel Piccinini, que não se encontram em Plenário. Mas ainda tenho outro diferencial: a minha experiência como morador do entorno do Mineirão. Para quem conhece um pouco a geografia do entorno do Mineirão, deputado Nozinho, vou dar o exemplo do restaurante Farroupilha, que não fica a 100m do estádio e pode vender bebida alcoólica. Este deputado realizou na Comissão de Segurança Pública inúmeras audiências públicas, Prof. Mourão, com a participação das lideranças de bairro, das lideranças comunitárias da região, e cobramos com veemência uma solução da prefeitura, da Polícia Militar, de todos os órgãos que têm poder de



polícia e, portanto, têm poder de fiscalização, da Vigilância Sanitária, de todos. Mas, com essa proibição, não há solução. Por que? O que faz o cidadão depois que se proibiu a venda da bebida internamente nos estádios? Tenho vídeos gravados pela Comissão de Segurança Pública, por requerimento aprovado, que mostram isso. Não dá tempo de exibi-los, mas, se V. Exas. vissem a exibição de um jogo entre Cruzeiro e Atlético em que a TV Assembleia percorreu o entorno do Mineirão, constatariam tudo o que vejo nos finais de semana durante os jogos. Sabe o que acontece, deputado Duarte Bechir, depois dessa proibição? Para dar um exemplo a V. Exa., o cidadão chega com uma *pick-up* Saveiro e para em frente ao portão social do morador – não para na porta da garagem, pois sabe que pode ser rebocado –, abre a basculante da *pick-up* e desce uma churrasqueira e uma caixa de isopor imensa. Aí, o cidadão não toma três ou quatro copos de cerveja ou mesmo três ou quatro garrafas de cerveja, deputado Doutor Wilson Batista; ele toma é uma dúzia, um engradado de cerveja do lado de fora do Mineirão, antes de entrar. Então, a situação virou um inferno, e o problema foi 10 vezes maior do que a permissão.

Primeiro, qual era o grande objetivo deste deputado com a proibição, deputado Iran Barbosa? Era o de minimizar os problemas entre torcedores, principalmente os chamados de vias de fato e lesão corporal, que são os problemas que a polícia enfrentava.

O problema se multiplicou, se potencializou, porque o cidadão, Doutor Jean, não bebe três, quatro cervejas ou três, quatro copos de cerveja, como beberia lá dentro. Ele bebe uma caixa de cerveja fora, porque ele chega, Doutor Wilson, seis horas antes. São seis horas antes, ele não arreda o pé. Ele desce a churrasqueira, a caixa de isopor e vai bebendo, bebendo e, quando chega dentro do estádio, deputado Dalmo, já está completamente embriagado. Qual foi o efeito positivo da lei, da proibição que tivemos? Realmente nenhum. Nenhum, deputado Anselmo.

Então, na qualidade de relator, na qualidade de policial militar, que fez policiamento dentro do Mineirão, na qualidade de quem defendeu a legislação anterior para proibir e na qualidade de morador, não poderia deixar de dar esse testemunho. Moro lá no entorno do Mineirão. Moro a cerca de 800m do Mineirão e sei o inferno que a proibição trouxe para os moradores, para as Polícias Militar e Civil e para a prefeitura. Não existe órgão nenhum que tenha conseguido combater a venda desenfreada do lado de fora. E aí se multiplicou o problema. Vi que é 30 vezes mais um problema de ordem social, de ordem pública. E não se resolveu o problema, que era minimizar o aspecto do álcool, seja no aspecto da saúde ou da briga generalizada, das confusões, da lesão corporal e da agressão verbal. Por quê? Porque o cidadão vai 10 vezes mais embriagado para dentro do estádio. Portanto, como relator da matéria, presidente, venho aqui defender a aprovação da forma como votamos na Comissão de Segurança Pública, a liberação, a venda da bebida alcoólica nos estádios de futebol do Estado de Minas Gerais, por inúmeras razões práticas, acima de tudo, sob a ótica da vivência de quem realmente viveu o policiamento e vive no entorno do estádio. Foi a maior, diria, burrice que este e outros deputados fizemos, no passado, ao proibir. O mundo fático, a realidade fática é completamente diferente.

Além do mais, deputados Doutor Wilson e Carlos Pimenta, depois que termina o jogo, o que você encontra de lixo, saco plástico de gelo, garrafas de cerveja *long necks*, copos e latas de cerveja, restos de pacote de carvão... Virou uma verdadeira balbúrdia, um verdadeiro inferno. Mais parece aquele completo estado de agonia retratado no filme *Gangues de Nova York*. É mais ou menos aquele cenário do lado de fora, com a proibição da venda de bebida alcoólica. É um verdadeiro estado de agonia, estado sem lei, terra sem lei. Então, foi um retrocesso. Por isso, venho aqui, hoje, reconhecer que, no passado, votei uma lei de forma equivocada e que, pela experiência vivida, na qualidade de policial e morador e vivenciando tudo que ocorre dentro do Estádio Governador Magalhães Pinto, Mineirão, no desdobramento das partidas, é uma bobagem a proibição. Então, o nosso encaminhamento é pelo voto favorável à liberação, na forma do parecer da Comissão de Segurança Pública.

### \* – Sem revisão do orador.

O deputado Anselmo José Domingos\* – Boa tarde a todos. Sras. e Srs. Deputados, em primeiro lugar, precisa-se reconhecer que já temos uma lei estadual que esta Casa votou, em 2015, que autoriza a venda da bebida nos estádios, com algumas restrições:



vender e consumir nas arquibancadas até o intervalo dos jogos. Então, não estamos discutindo, efetivamente, nesse projeto, o retorno da venda de bebidas, porque isso já existe, já está autorizado, nos estádios de Minas Gerais. Estamos tornando a lei mais factível, uma lei que seja a realidade dos nossos estádios.

O que acontece? Como se proíbe a venda de bebidas a partir do intervalo, as pessoas vão aos bares, enchem a mão de copos de cerveja e vão para arquibancada com aquele quantitativo. Por quê? Porque, como não se tem fiscalização de se beber na arquibancada, a bebida é consumida lá. Então esse projeto corrige essa questão.

Além disso, ele dá justiça a todos nós, que somos torcedores do futebol. Por quê? Todos os eventos realizados no Estado de Minas Gerais, sejam de volume pequeno de pessoas ou grande... Vou dar aqui três exemplos rápidos: *shows* do Elton John, Paul McCartney e Festeja, que se realizaram no Mineirão. Todos os três eventos deram público de clássicos no Mineirão, com 50, 40 e 60 mil pessoas, com bebida à vontade. Agora, no jogo de futebol, não se pode beber, no mesmo estádio. No Independência, é a mesma coisa. Em uma partida de futebol não se pode vender bebida alcoólica, mas em jogos de outros esportes que ali são praticados e mesmo em outras atividades, sim, vende-se bebida alcoólica. Vende-se bebida alcoólica também na barraquinha da igreja. Vende-se ou se distribui bebida alcoólica em todos os eventos públicos ou privados em Minas Gerais. Então hoje existe preconceito em relação ao torcedor de futebol, que não é real, porque não aumentou a insegurança nos estádios com o retorno da venda de bebidas. E há outras anomalias. Por exemplo, quem tem acesso aos camarotes continua tendo direito ao acesso a bebidas alcoólicas mesmo depois do intervalo, porque no camarote tem bebida alcoólica, cujo acesso é permitido. E discriminam quem está numa parte da arquibancada da outra parte, que tem acesso ao camarote.

Queria, primeiro, agradecer as comissões que deram o seu parecer, como as Comissões de Constituição e Justiça; de Segurança Pública, que identificou essa questão que não se aumentou a segurança; e de Desenvolvimento Econômico, que compreendeu que isso é bom para o consumidor, para o movimento no estádio e não restringe o acesso das pessoas ao direito que elas têm. Estamos apenas discutindo a questão do direito do consumidor que está no estádio de futebol.

Queria encaminhar a votação, dizendo que concordamos com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, pois faz algumas correções; e com a Emenda nº 1, pois retira um parágrafo que complementa o projeto e não o prejudica. Compreendemos que, com a interferência das comissões, o projeto ficou melhorado. Gostaria realmente de contar com o apoio e o voto dos parlamentares, para resolvermos essa injustiça que se comete com o futebol mineiro e brasileiro, pois ainda hoje há estádios de futebol onde não é permitida a venda de bebidas alcoólicas. Então gostaria de contar com todos e agradecer aqueles que compreendem essa ideia, respeitando muito os que têm posição diferente da nossa, em alguns casos, com muita razão. Muito obrigado a todos.

### \* - Sem revisão do orador.

O deputado Vanderlei Miranda\* – Boa tarde, Sr. Presidente, Srs. da Mesa, deputados e deputadas, senhores e senhoras que acompanham os trabalhos nas nossas galerias. Quero saudar especialmente os que nos acompanham pela TV Assembleia. Não poderia deixar de vir aqui, Sr. Presidente, mesmo porque a minha posição em relação à venda da bebida, não só no Mineirão, mas nos estádios como um todo, sempre foi conhecida.

Por ocasião da Copa do Mundo, deputado Jean Freire, de certa forma, me posicionei muito firme em relação à liberação, porque, até aquela data, não se vendia bebida no estádio, ou seja, a sua venda estava suspensa, aliás, suspensa através de um projeto de lei.

Veio então a Copa do Mundo. Em função do monopólio cervejeiro e da força do capital na realização de um evento como a Copa do Mundo, chegou a esta Casa, novamente, a discussão para a liberação das vendas das bebidas no Mineirão. Nessa ocasião, me posicionei muito firme, porque eu era presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e Outras Drogas, e não poderia ser diferente, até mesmo pelo meu posicionamento em relação ao meu eleitor. Fiz o que precisava ser feito na época. Por



vários dias, obstruí nesta Casa, não deixando votar absolutamente nada, enquanto aquela discussão permanecia no Plenário, ao ponto de o governador, à época o Prof. Anastasia, me telefonar e dizer: "Deputado, preciso que o senhor me ajude, porque essa questão não é uma questão internacional". Na época, eu disse para o Prof. Anastasia o seguinte: "Governador, o senhor vai me entender. Sou o presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e Outras Drogas. Eu não poderia me manifestar de outra forma, a não ser desta, mas vou conversar com minha bancada, e dependendo da posição dela em relação a isso, eu retorno para o senhor. Pode ser assim?" Ele me respondeu: "Perfeitamente". No dia seguinte, tendo-me reunido com a bancada, chegamos à conclusão de que eu pararia o processo de obstrução, mesmo porque, ainda que eu obstruísse por uma semana, duas ou um mês, em algum momento o projeto teria sido votado, como foi, e a bebida então foi liberada no Mineirão.

O que me traz aqui, realmente? Embora entendendo o propósito do colega Anselmo José Domingos, ao propor a liberação, e, até mesmo, em relação à posição de outros deputados favoráveis também, quero chamar a atenção dos colegas para uma realidade, ou seja, o álcool altera o comportamento das pessoas. Isso está provado. Não tem como dizer que uma pessoa que vai entrar no campo, embriagada, não terá seu comportamento alterado, porque terá, sim. Conhecemos muitos casos de violências extracampo. Não estou falando nem de campo de futebol. Foi citado aqui, por exemplo, um *show* que aconteceu no Mineirão. O deputado Anselmo falou do *show*. O clima de um *show* é completamente diferente do clima de uma plateia de jogo de futebol. E não estou defendendo aqui a liberação das bebidas para o caso de eventos, de *shows*, como os que aconteceram, mas são dois comportamentos totalmente diferentes. Quem vai lá para ouvir música, em tese, está buscando paz. Quem vai a um jogo de futebol está num ambiente de guerra. Essa é a verdade. Desde 1966, frequento o Mineirão, que foi inaugurado em 1965, portanto, quase desde sua inauguração, frequento esse estádio. E o frequento desde uma época em que os pais podiam levar os filhos e as crianças, sem nenhum problema. Com o afastamento da bebida ou com a limitação da bebida no Mineirão, nós pudemos ver as famílias e as crianças voltando para lá, e os pais mais tranquilos para levarem seus filhos, mas não acredito que essa mesma tranquilidade os pais terão agora, se aprovado o projeto e a bebida for liberada em todo o período de jogo. Não dá para concordar que um cidadão ou uma cidadã, sob o efeito do álcool, tenha seu comportamento normal, portanto, essa pessoa está propensa, sim, e muito mais propensa, a produzir confusão, a entrar em confusão, a criar confusão e situações constrangedoras, além de situações em que poderá, até mesmo, haver lesões fatais.

Portanto, o meu posicionamento continua o mesmo, não mudou. Acho que a venda de bebida nos estádios como um todo é retrocesso, mesmo porque não acredito que precisamos associar bebida a futebol. Por que tenho de fazer essa associação? Por que, de repente, o cidadão não se embriaga em nenhum outro momento da semana e vai se embriagar exatamente num dia de jogo, na hora do jogo, dentro de um campo de futebol?

Então, fica aqui, mais uma vez, a minha manifestação contrária. Encaminho voto contrário à aprovação desse projeto, entendendo que ele é um retrocesso, com todo o respeito ao deputado Anselmo José Domingos e aos que pensam de forma diferente de mim. Muito obrigado, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

O deputado Iran Barbosa\* – Boa tarde, nobres colegas, senhoras e senhores que estão acompanhando esta reunião.

Sobre esse projeto, gostaria de começar falando uma coisa que encaro como verdade: não acredito que votar esse projeto seja um retrocesso. Retrocesso foi quando o Brasil experimentou aprovar a abolição da venda de bebidas alcoólicas nos estádios. Quem acompanha a realidade dentro dos estádios de futebol sabe que a suspensão ou não de bebidas alcoólicas não tem absolutamente nada a ver com a maioria dos mitos que encaramos. O primeiro deles é que a venda de bebidas alcoólicas dentro dos estádios estava diretamente ligada à violência. Isso é uma mentira. Durante os primeiros anos da proibição, a violência continuou absolutamente igual. Muito do que se modificou nesse comportamento foi em virtude da aprovação do Estatuto do Torcedor, que estabeleceu aos times penalizações, o que fez com que os torcedores passassem a ter mais consciência de suas atitudes dentro de campo.



A proibição da venda de bebidas alcoólicas nos estádios, na verdade, criou problemas graves. Um deles foi mencionado pelo deputado Sargento Rodrigues aqui: o acúmulo de pessoas que querem entrar no primeiro minuto de jogo, ou seja, no último minuto antes de o jogo iniciar, por ficarem do lado de fora bebendo. As pessoas se acostumaram a ficar do lado de fora e a entrar no último minuto. Essa é uma cultura que tem começado a mudar, graças à lei do deputado Alencar da Silveira Jr., que fez esse ajuste.

Agora, voltamos para a última questão. Senhores, do ponto de vista dos clubes, da administração de estádios, a lei atual, apesar de ser melhor do que a lei antiga, ainda é extremamente difícil em nível técnico e administrativo. Os custos para se fazer uma barricada efetiva contra o trânsito de torcedores que compram bebidas e descem para a arquibancada é extremamente alto e complexo. A suspensão dessas bebidas durante os 45 minutos, durante o intervalo, ou seja, nos últimos 15 minutos em que essas bebidas ainda podem ser compradas, tem sido, na verdade, algo problemático, pois causa o acúmulo de pessoas, a formação de grandes filas de pessoas que não conseguem tirar a bebida até o final, porque as filas ficam enormes. A logística para se conseguir fazer isso em 15 minutos torna-se muito complicada. As pessoas ainda querem consumir nos últimos 45 minutos. Acreditem, nos últimos 15 minutos de intervalo, as pessoas pegam toda a bebida que planejam consumir nos outros 45 minutos.

Imaginar hoje que a liberação faria alguma mudança drástica dentro desse cenário do futebol é extremamente errado. Queria dizer ao Dr. Antônio Jorge, nosso querido colega deputado, que a venda, a liberação da venda de bebida alcoólica nos 45 minutos finais, talvez não seja um impacto tão grande na saúde quanto penso que V. Exa. acredita. Muito menos acredito que seja questão de publicidade. A publicidade pode ser revista, mas gostaria de lhe dar uma informação: nunca se consumiu tanto *crack* no Brasil e o *crack* não tem publicidade nem propaganda na tevê.

O problema do consumo de drogas hoje na sociedade é outro completamente diferente, e querer transformar isso em um problema do futebol... Nos estádios está sendo consumido, nos *shows*. Meu amigo Vanderlei Miranda, é uma coisa impressionante, vá a um *show* do Jorge & Mateus, vá a um *show* de *funk*, vá a um *show* de forró que verá muita briga. Verá homens brigando por causa de namorada, verá essas coisas. Muitas vezes não é por causa do álcool. Já vi, muitas vezes, brigas por causa das drogas ilícitas, principalmente, por exemplo, a cocaína. Essas drogas ainda estão entrando nesses locais e hoje se tem tornado para muitos adolescentes... É uma discussão séria. A Assembleia teria de ter no futuro uma discussão sobre a quem responsabilizar, nos eventos, quando há usuários portando drogas ilícitas, como cocaína, *ecstasy* e várias outras drogas que hoje a nossa juventude chama de drogas sociais, por incrível que pareça.

Mas essa não é a discussão aqui hoje. A discussão é: se se liberar completamente a venda de bebidas alcoólicas dentro do estádio, vai aumentar a violência dentro dos estádios? Não. O Paraná já liberou, e lá não houve absolutamente nenhum incidente ligado à violência dentro de estádios, por influência de álcool. O Rio de Janeiro já o fez. O Rio de Janeiro, senhoras e senhores! Goiás já o fez. Na Bahia há liberação completa. Em nenhum desses estádios houve aumento de violência.

Acredito que, haverá um impacto positivo, principalmente para os clubes de futebol, que vão ter uma receita maior, de que precisam. Em comparação com outros clubes de outros estados, estão sofrendo, estão tendo uma diferença de arrecadação muito grande. Você poderá transformar o jogo de futebol em outras coisas, até em mais entretenimento. Quem conhece o futebol fora do Brasil e conhece outros esportes fora do Brasil sabe que a venda, a liberação de bebidas alcoólicas é importante para o *show*, é importante para que se faça entretenimento durante uma programação, que não necessariamente precisa ser futebolística. E, para isso, precisamos de estrutura, para isso precisamos de honestidade direta nesse diálogo.

Portanto gostaria de pedir o voto de V. Exas. pela liberação das bebidas nos estádios. Isso é importante para os clubes, é importante para seus torcedores. Escutem os torcedores que têm se manifestado, agora, na internet sobre esse assunto. Principalmente, do ponto de vista de segurança pública, isso é importantíssimo, tendo em vista o que ouvimos aqui, hoje, do deputado Sargento Rodrigues. E volto afirmar: fez segurança dentro e fora dos estádios, antes e depois da proibição. Obrigado.

\* – Sem revisão do orador.



O deputado Gustavo Valadares\* – Sr. Presidente, quero, obviamente, discordar do deputado Antônio Jorge, cujo posicionamento respeito muito. Não é de hoje que ele tem essa opinião. A briga dele não é contra a cerveja nos estádios, mas se trata de uma questão que envolve a conscientização a respeito do consumo de bebida alcoólica pelos jovens. É algo que precisa realmente ser discutido de forma ampla, irrestrita e responsável pela Assembleia Legislativa. Mas, neste caso, o que está em jogo aqui é um fato concreto, é algo que vem ocorrendo em Minas Gerais há algum tempo.

Por anos tivemos a cerveja proibida nos estádios. Assim como o deputado Vanderlei Miranda, também frequento o estádio desde novo, acompanhando o Atlético – V. Exa. acompanha o Cruzeiro. Em lados distintos, não é? Sempre fui, desde menino, e sempre vi as coisas acontecerem no Mineirão, com a comercialização de cerveja permitida, assim como a do tropeiro, do sanduíche de pernil, e por aí afora. Nunca vi problema. As pessoas, deputado Jean, que vão ao estádio para caçar confusão, bebendo ou não, vão fazê-lo. Geralmente já vão predispostas a arrumar confusão, não é a cerveja que as induz a isso. Nos dias de hoje, não há nem a questão da rivalidade para tratar o álcool como mais um fato gerador, conjuntamente com a rivalidade, porque hoje – sou até contra, acho também uma grande hipocrisia – o estádio é de uma torcida só, não há mais o estádio dividido, como antigamente, entre Atlético e Cruzeiro, por exemplo. Num jogo entre esses dois times, quando o Atlético é o mandante, só vai a torcida do Atlético. Portanto, não há o problema da rivalidade.

Mas, por que no estádio de futebol, deputado Iran, só se pode beber até os 15 minutos do intervalo? No jogo de futebol de salão, pode-se beber o tempo inteiro; no jogo de vôlei, pode-se beber o tempo todo; no jogo de futebol americano – sábado houve a final do Campeonato Brasileiro de Futebol Americano em Belo Horizonte, no Estádio Independência –, pode-se beber o tempo todo; no axé –no mesmo estádio onde o Atlético joga, de vez em quando tinha um axé –, pode-se beber durante todos os *shows*, e não só cerveja, mas também uísque, cachaça, aquelas bebidas misturadas de cujo nome não me lembro.

Portanto, o que estamos querendo aqui é acabar um pouquinho com essa hipocrisia em que estamos vivendo hoje. Não haverá, na prática, mudança nenhuma no comportamento dos torcedores. Aqueles que se exaltam continuarão se exaltando com ou sem cerveja. Cabe aos seguranças internos ou até mesmo à Polícia Militar retirar aqueles que passaram do ponto.

Assim, venho aqui pedir a V. Exas., àqueles que conhecem o campo de futebol, que o frequentam, como eu frequento constantemente, que deixem de lado um pouco a hipocrisia, que deixem o cidadão maior de 18 anos, obviamente, definir, com sua vontade, se deve beber uma, duas, três cervejas ao longo dos 90 ou dos 45 minutos. É só isso. Muito obrigado, presidente.

\* – Sem revisão do orador.



# MATÉRIA ADMINISTRATIVA

# ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 18/12/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Marilia Jardim de Sousa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Comissão de Participação Popular; nomeando Graziele Gonçalves da Silva, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Jean Freire.

### ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a presidência concede licença para tratamento de saúde ao deputado Emídio Alves Madeira Júnior, matrícula 22560-6, no período de 29 de novembro a 8 de dezembro de 2017.

Palácio da Inconfidência, 14 de dezembro de 2017.



Deputado Adalclever Lopes, presidente.

# AVISO DE LICITAÇÃO

### Pregão Eletrônico nº 100/2017

### Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 182/2017

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 5/1/2018, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação do serviço de transporte de passageiros em *vans* com motorista.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

### AVISO DE LICITAÇÃO

# Pregão Eletrônico nº 96/2017

### Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 175/2017

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 4/1/2018, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.